MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:	**RADIO TRANSOESTE LTDA**		
CNPJ:	83.688.457/0001-68	***CEP da sede:***	89600-000
Endereço da sede:	AVENIDA XV DE NOVEMBRO, Nº 608, 2º ANDAR, CENTRO, JOAÇABA-SC		
E-mail de contato:	diretoria@radiocatarinense.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(x) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	**05-05-2021 a 05-05-2031**		
Localidade da renovação:	**Joaçaba**	***UF:***	**SC**

Eu, **IVONIR ANTUNES DE SOUZA,** inscrito no CPF sob o nº 454.080.419-72, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Joaçaba-SC, 16 de Setembro de 2020.

Ivonir Antunes de Souza
Administrador

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0691

JUNTA COMERCIAL

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

CONTRATO SOCIAL 02302 15 9 00

JUCESC

SERGIO EUZEBIO NOGARA

Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Avenida Rio Branco, nº 553, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 56 298, expedida pelo Instituto de Identificação Médico Legal do Estado de Santa Catarina, e do C.I.C. nº 103 704 639-00;

JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO

Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Rua Felipe Schmidt, nº 476, portador da Cédula de Identidade O.A.B. nº 1 611, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Santa Catarina, e do C.I.C. nº 065 778 069-34;

JOÃO CELSO BORDIN

Brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Travessa Domingos Bonato, nº 56, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 46 287, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, e do C.I.C. nº 003 150 269-04;

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 21/08/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0692

IVAN ORESTE BONATO

Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Avenida XV de Novembro, nº 1 021, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 283 111, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do C.I.C. nº 003 165 479-72, neste ato representado por seu Procurador JOÃO CELSO BORDIN, qualificado no preâmbulo deste documento, nos termos do instrumento particular de Procuração, em anexo;

ADILO LUIS REMOR

Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Avenida XV de Novembro, nº 138, portador da Cédula de Identidade RG. nº 655 129-11/R, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, e do C.I.C. nº 020 527 419-68;

SERGIO PAULO DALLANORA

Brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Avenida Rio Branco, nº 528, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 167 441, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, C.I.C. nº 098 419 039-20.

Autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0693

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

CONTRATO SOCIAL

- 03 -

C O N S T I T U E M,

entre si e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujos negócios e condições serão regidos pelas Cláusulas, a saber:

CLÁUSULA I

A Sociedade terá como denominação social:

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

CLÁUSULA II

A Sociedade tem como sede e foro a cidade de JOAÇABA, Estado de Santa Catarina, com endereço à Avenida Rio Branco, nº 560.

CLÁUSULA III

A Sociedade se propõe a executar e explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora e/ou de Sons e Imagens - Televisão, mediante Concessão e/ou Permissão do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigentes, a saber:

* SONS E IMAGENS - TELEVISÃO
* ONDA MÉDIA - AM
* FREQUÊNCIA MODULADA - FM
* ONDA TROPICAL - OT

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0694

CLÁUSULA IV

Os objetivos expressos da Sociedade se identificam com o que dispõe o Artigo 3º (terceiro), do Decreto nº 52 795, de 31 de Outubro de 1 963, que instituiu o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (R.S.R.) consagrando, em nível de prioridade, os programas de natureza EDUCATIVA, INFORMATIVA, RECREANTE e AO VIVO, paralelamente com as atividades de PUBLICIDADE COMERCIAL, compatíveis com o veículo, para suportação dos encargos da empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.

CLÁUSULA V

A Sociedade é constituída para vigorar por PRAZO INDETERMINADO, e suas atividades terão início a partir da data de arquivamento do Contrato Social na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

§ Ú N I C O

Quando e se necessária a dissolução da Sociedade, os dispositivos de Lei pertinentes serão observados.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0695

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

CONTRATO SOCIAL

- 05 -

CLÁUSULA VI

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, Decretos, Decretos-Leis, Leis, Regulamentos, Portarias, Normas e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e/ou de seus demais órgãos competentes, vigentes ou a vigir, e referentes à Legislação do Serviço de Radiodifusão Sonora em geral.

CLÁUSULA VII

1. A Sociedade se compromete, por seus Diretores e Sócios, se investida na qualidade de Concessionária ou Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em geral ou do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Televisão, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social, sem que tenha sido prévia, plena e legalmente autorizada pelo Poder Concedente.

1.1. Não tornada Concessionária ou Permissionária do Serviço de Radiodifusão, a Sociedade poderá alterar as Cláusulas do presente Contrato, desobrigada que está da prévia anuência do Poder Concedente.

CLÁUSULA VIII

A Sociedade se obriga a manter em seu quadro de funcionários, um número mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

CLÁUSULA IX

A Sociedade não poderá deter Concessões ou Permissões para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites fixados pelo Artigo 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1 967.

§ P R I M E I R O

Os Sócios-Quotistas não poderão integrar o quadro social de outra Concessionária ou Permissionária, executante do mesmo tipo de Serviço de Radiodifusão Sonora, na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, nem em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Artigo 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1 967;

§ S E G U N D O

Os Sócios-Diretores nomeados estão impedidos de participar da direção ou na qualidade de Sócios-Quotistas de outra Concessionária ou Permissionária, executante do mesmo tipo de Serviço de Radiodifusão Sonora, na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, como não poderão gozar de imunidade parlamentar, foro especial e nem mesmo integrar o quadro social de empresas executantes do mesmo serviço em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Artigo 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1 967.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA X

As quotas representativas do Capital Social, são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos.

CLÁUSULA XI

O Capital Social é de Cr$.510.000,00 (quinhentos e dez mil cruzeiros), representado por 510 (quinhentas e dez) quotas, no valor nominal de Cr$.1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, subscritas pelos sócios em moeda corrente nacional, na proporção, a saber:

Sócios	Quotas	Valores
SERGIO EUZEBIO NOGARA	90 -	Cr$. 90.000,00
JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO	90 -	Cr$. 90.000,00
IVAN ORESTE BONATO	90 -	Cr$. 90.000,00
JOÃO CELSO BORDIN	80 -	Cr$. 80.000,00
ADILO LUIS REMOR	80 -	Cr$. 80.000,00
SERGIO PAULO DALLANORA	80 -	Cr$. 80.000,00
TOTAIS	510 -	Cr$.510.000,00

§ Ú N I C O

De acordo com o Artigo 2º, "In Fine", do Decreto nº 3 708, de 10 de Janeiro de 1 919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA XII

As quotas são individuais em relação à Sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA XIII

O Capital Social da entidade, de Cr$.510.000,00 (quinhentos e dez mil cruzeiros), será integralizado, em moeda corrente nacional pelos sócios, da forma que segue:

1. Cada sócio integraliza, neste ato, 10% (dez por cento) das quotas por ele subscritas, em moeda corrente nacional, totalizando Cr$.51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros);

2. Cada sócio se obriga a integralizar os restantes 90% (noventa por cento) das quotas por ele subscritas, ou seja, o valor representativo da totalidade do Capital Social, no montante de Cr$.459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil cruzeiros), 06 (seis) meses a contar da data da publicação da outorga no Diário Oficial da União, pelo Ministério das Comunicações — se o ato for deferido em nome da Sociedade.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

CLÁUSULA XIV

A Sociedade será administrada pelos sócios, no exercício das funções a que ficam nomeados, a saber:

SERGIO EUZEBIO NOGARA - Diretor - Gerente;

JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO - Diretor - Administrativo;

JOÃO CELSO BORDIN - Diretor - Técnico.

1. Caberá aos Diretores nomeados, todos os poderes da administração legal, e sua representação em Juízo ou fora dele.

2. Os documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, levarão sempre a assinatura conjunta de 02 (dois) de seus Diretores nomeados.

3. Na hipótese de dispor ou onerar, com as ressalvas atinentes, sob qualquer forma, os bens constitutivos do patrimônio da Sociedade, inclusive direitos, torna obrigatória a assinatura de todos os sócios.

4. Ficam dispensados da prestação de caução, os Diretores nomeados.

CLÁUSULA XV

O uso da denominação social nos termos da Cláusula Décima-Quarta deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM0700

CLÁUSULA XVI

Para o exercício de gerentes, procuradores, locutores e encarregados das instalações técnicas, bem como responsáveis pela orientação intelectual ou administrativa direta ou indiretamente da Sociedade, somente serão admitidos brasileiros natos.

CLÁUSULA XVII

1. As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a Sociedade, sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito a entidade, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, para que, através de seus demais sócios, exerça ou renuncie em condições de igualdade ao direito de preferência na aquisição de sua quotas. No caso de cessão, as quotas serão distribuídas em proporção de igualdade às quotas dos sócios remanescentes.

2. Fica ajustado entre as partes que ao sócio que se retira, caberá receber o valor das quotas integralizadas e representativas de seu Capital, mais os lucros apurados em Balanço, previamente aprovado pelos sócios, e cujo pagamento será feito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros.

§ ÚNICO

A saída de sócio será objeto, na oportunidade, de Alteração Contratual. O documento será submetido à anuência prévia do Ministério das Comunicações, e, posteriormente, arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

CLÁUSULA XVIII

O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios não dissolverá necessariamente a Sociedade, ficando herdeiros e sucessores ou o representante legal nomeado, sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" ou interdito, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles credenciado pelos demais.

§ P R I M E I R O

Mediante consenso entre os sócios supérstites, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica e se observe a anuência prévia dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

§ S E G U N D O

Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na Sociedade, seus haveres serão apurados em Balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros, a quem legalmente nomeado.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0702

CLÁUSULA XIX

A 31 de Dezembro de cada ano, levantar-se-á um Balanço Geral das atividades da empresa. O Balanço levará a assinatura dos 03 (três) Sócios-Diretores nomeados e será acompanhado do Extrato da Conta de Lucros e Perdas.

§ ÚNICO

Se acusados forem prejuízos, os mesmos serão cobertos através de nova integralização do Capital Social, em parte proporcional ao número de quotas de cada sócio, sempre em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA XX

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, foro da Sociedade a cidade de JOAÇABA, Estado de Santa Catarina, para solução de quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA XXI

Os casos omissos neste Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3 708, de 10 de Janeiro de 1 919 e da Lei nº 4 726, de 13 de Julho de 1 965, a cuja fiel observância, como das demais Cláusulas deste compromisso, se obrigam os Diretores e Sócios.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0703

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

CONTRATO SOCIAL

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE CONTRATO SOCIAL, EM 06 (SEIS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, FAZENDO-O PERANTE AS TESTEMUNHAS DE LEI.

Joaçaba (SC), 17 de Janeiro de 1979.

SERGIO EUZEBIO NOGARA

JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO

JOÃO CELSO BORDIN

IVAN ORESTE BONATO
p.p. JOÃO CELSO BORDIN

ADILO LUIS REMOR

SERGIO PAULO DALLANORA

CARTÓRIO MARGARIDA
2º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS
BENJAMIN F. MARCARIDA
— Tabelião —
CLOVIS DOS SANTOS
— Tabelião Designado —
CLEIA A. LOVATO
Escrevente Juramentada
JOAÇABA - Sta. Catarina

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) supra de Sergio E. Nogara, Julio Cesar Zago Sobrinho, João Celso Bordin, Adilo Luiz Remor e Sergio Paulo Dallanora — do que dou fé.
Em testemunho da verdade.
Joaçaba, 06 de Fev. de 1979

CLEIA A. LOVATO - Esc. Jur.

FIRMA NO VALE S. A. KOTZIAS
Rua Tte. Silveira nº 88
Florianópolis

RECONHECER A FIRMA
No Cartório: MAURICIO LEMOS
Quadra 107 - Lojas 6 a 8
BRASÍLIA - D. FEDERAL

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0704

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Demonstração do uso da firma:

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

SERGIO EUZEBIO NOGARA
Diretor - Gerente

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO
Diretor - Administrativo

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

JOÃO CELSO BORDIN
Diretor - Técnico

Testemunhas:

Solange Maria Giongo

RECONHECER A FIRMA
No Cartório: MAURICIO LEMOS
Quadra 107 - Lojas 6 a 8
- D. FEDERAL

CARTÓRIO MARGARIDA
2º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS
BENJAMIN MARGARIDA
— Tabelião —
CLOVIS DOS SANTOS
— Tabelião Designado —
CLEIA A. LOVATO
Escrevente Juramentada
JOAÇABA - Sta. Catarina

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) Selma de Sergio E. Nogara, Julio Cesar Zago Sobrinho, João Celso Bordin, Werner Specht e Solange Maria Giongo. do que dou fé.
Em testemunho da verdade.
Joaçaba, 05 de Dez. de 1979

CLEIA A. LOVATO - Esc. Jur.

autenticidade eletronicamente, após acesso www.jucesc.sc.gov.br, e informe o código 0062747/2017-03 na consulta de processos.
https://sfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0705

42 2

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi REGISTRADO sob número e data estampados mecanicamente.

20 FEV 1979

00370217

SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
JUCESC

- JUCESC -

APRESENTADA A 3ª. VIA DO CGC

Fpolis, 01/03/79

Funcionário Responsável

Mat. 370206

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0674

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

C.G.C. nº 83 688 457/0001-68

SERGIO EUZEBIO NOGARA

Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Avenida Rio Branco, nº 553, portador da Cédula de Identidade RG. nº 56 298, expedida pelo Instituto de Identificação Médico Legal do Estado de Santa Catarina, e do CIC. nº 103 704 639-00;

JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO

Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Rua Felipe Schmidt, nº 476, portador da Cédula de Identidade O.A.B. nº 1 811, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Santa Catarina, e do CIC. nº 065 778 069-34;

JOÃO CELSO BORDIN

Brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Travessa Domingos Bonato, nº 56, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11/R-46 287, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, e do CIC. nº 003 150

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 21/08/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0675

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

C.G.C. nº 83 688 457/0001-68

Fl. 02

IVAN DRESTE BONATO

Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Avenida XV de Novembro, nº 1 021, portador da Cédula de Identidade RG. nº 283 111, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CIC. nº 003 165 479-72, neste ato representado por seu Procurador JOÃO CELSO BORDIN, qualificado no preâmbulo deste documento, nos termos do instrumento particular de Procuração, em anexo;

ADILO LUIZ REMOR

Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Avenida XV de Novembro, nº 138, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11/R-655 129, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, e do CIC. nº 020 527 419-68;

SERGIO PAULO DALLANORA

Brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Avenida Rio Branco, nº 528, portador da Cédula de Identidade RG. nº 167 441, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, e do CIC. nº 098 419 039-20;

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0676

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

C.G.C. nº 83 688 457/0001-68

Fl. 03

Únicos Sócios de:

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

Com sede e foro na cidade de JOAÇABA, Estado de Santa Catarina, à Avenida Rio Branco, nº 560, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 42 2 0037062/79, em sessão de 20 de Fevereiro de 1 979,

R E S O L V E M,

de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar seu Contrato Social, para os efeitos, a saber:

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0677

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

C.G.C. nº 83 688 457/0001-68

Fl. 04

1. DE NOVA REDAÇÃO DE CLÁUSULA

Em observância ao que dispõe a Legislação do Serviço de Radiodifusão, a Cláusula XVI passará a vigorar com nova redação, acrescida de Parágrafo Único.

CLÁUSULA XVI

Para o exercício do cargo de Gerente, Sub-Gerente, Procuradores, locutores, encarregados das instalações técnicas, bem como responsáveis pela orientação intelectual direta ou indiretamente da administração da Sociedade, somente serão admitidos brasileiros natos.

§ ÚNICO

Se Procuradores vierem a ser investidos dos poderes de gestão e administração da entidade, atribuição que caberá a brasileiros natos, o ato de nomeação será necessariamente submetido a prévia autorização dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0678

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

C.G.C. nº 83 688 457/0001-68

Fl. 05

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam em vigor e plenamente todas as demais Cláusulas do Contrato Social original, não modificadas ou derrogadas pela presente Alteração.

E POR ESTAREM DE ACORDO, ASSINAM A PRESENTE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, EM 06 (SEIS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, FAZENDO-O NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS DE LEI.

Joaçaba (SC), 28 de Junho de 1 979.

1. SERGIO EUZEBIO NOGARA

2. JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO

3. JOÃO CELSO BORDIN

4. IVAN ORESTE BONATO
p.p. JOÃO CELSO BORDIN

5. ADILO LUIZ REMOR

6. SERGIO PAULO DALLANORA

Testemunhas:

7. Paulo Camallo

8. Solange Maria Giongo

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s)
supra numeradas de 1 à 8, a começar de
Sergio Euzebio Nogara até Solange
M. Giongo. ——— do que dou fé.
Em testemunho da verdade.
Joaçaba, 13 de JUL de 1979

CLEIA A. LOVATO - Esc. Jur.

CARTÓRIO MARGARIDA
2º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS
BENJAMIM MARGARIDA
— Tabelião —
LOVIS DOS SANTOS
Tabelião Designado
CLEIA A. LOVATO
JOAÇABA - Sta. Catarina

Autenticidade acesse www.juceosc.sc.gov.br e informe o código 18 0202741 2017 08 na consulta de processos.
Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0679 370624 79

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi REG/ARQ sob número e data estampados mecanicamente.

24 JUL 1979

SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
JUCESC

ESTADO DE STA. CATARINA

JUCESC

DISPENSADO DA APRESENTAÇÃO
DA 3ª. VIA DA F C N.
Em, 24/05/79

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0667

RADIO TRANSOESTE LTDA.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

CGCMF nº 83.688.457/0001-68 12219 45 1344

SERGIO EUZEBIO NOGARA

Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Avenida Rio Branco, nº 553, portador da Cédula de Identidade RG.nº 56.298 expedida pelo Instituto de Identificação Médico Legal do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº 103.704.639-00;

JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO

Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Rua Felipe Schmidt nº 476, portador da Cédula de Identidade O.A.B. nº 1.611 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº 065.778.069-34;

JOÃO CELSO BORDIN

Brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Travessa Domingos Bonato nº 56, portador da Cédula de Identidade nº RG. II/R-.... 46.287, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº 003.150.289-04;

IVAN ORESTE BONATO

Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Avenida XV de Novembro nº 1021, portador da cédula de identidade RG. nº 283111 expedida pela Secre... do Estado do Para-ná, inscrito no CPF

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 21/08/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o protocolo 026271/2017-03 na consulta de processos.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0668

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CGCMF nº 83.688.457/0001-68

ADILO LUIZ REMOR

Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Rua Frederico / Mayer s/nº , portador da Cédula de Identidade nº 11/R-655.129 expedida pela Secretaria de Segurança e Informações de Santa / Catarina, inscrito no CPF sob nº 020.527.419-68;

SÉRGIO PAULO DALLANORA

Brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, à Avenida Rio Branco, 528, portador da Cédula de Identidade RG. nº 167441 expedida pela Secretaria de Segurança e Informações de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº .. 098.419.039-20.

Únicos sócios de: RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

Com sede e foro na cidade de JOAÇABA, Estado de Santa Catarina, à Avenida Rio Branco nº 560, com Contrato / Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42 2 0037062/79 em data de 20 de / Fevereiro de 1979 e com a Primeira Alteração Contratual arquivada sob nº 37062-1-79 em data de 24 de Julho de 1979,

RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de / direito, alterar novamente o seu Contrato Social nas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

Retira-se da sociedade o sócio ADILO LUIZ REMOR, que transfere por venda suas cotas em número de 80 (oitenta) no valor de Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) aos sócios remanescentes

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br/autenticidade com o código 20170260271 e informe o protocolo 026271/2017-03 na consulta de processos.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0669

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CGCMF. nº 82.688.457/0001-68.

Fl. 3

em partes proporcionais às cotas de cada um, e pelas quais dá plena, geral, total e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar no presente ou no futuro.

SEGUNDA

O capital social de Cr$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil cruzeiros) dividido em 510 (quinhentas e dez) cotas de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, após a saída do sócio ADILO LUIZ REMOR, ficam distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

Sócios	Quotas	Valores
SERGIO EUZÉBIO NOGARA	106,754	Cr$ 106.754,00
JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO	106,753	Cr$ 106.753,00
IVAN ORESTE BONATO	106,753	Cr$ 106.753,00
JOÃO CELSO BORDIN	94,870	Cr$ 94.870,00
SERGIO PAULO DALLANORA	94,870	Cr$ 94.870,00
TOTAIS	510,000	Cr$ 510.000,00

TERCEIRA

O capital social de Cr$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil cruzeiros) fica elevado para Cr$ 12.303.000,00 (doze milhões, trezentos e três mil cruzeiros) com a incorporação ao capital de créditos em conta corrente antecipados pelos sócios para aumento do capital no valor de Cr$ 8.070.000,00 (oito milhões e setenta mil cruzeiros), mais a incorporação da Conta Correção Monetária do Capital, no valor de Cr$ 498.576,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros), mais a incorporação da Conta Lucros Suspensos, no valor de Cr$ ..... 3.224.424,00 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros), permanecendo ainda na / Conta Lucros Suspensos a importância de Cr$ 16.719,78 (dezesseis

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM0670

11

RADIO TRANSOESTE LTDA.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CGCMF nº 83.688.457/0001-68

Fl. 4

mil, setecentos e dezenove cruzeiros e setenta e oito centavos).

QUARTA

O capital social de Cr$ 12.303.000,00 (doze milhões, trezentos e três mil cruzeiros) fica dividido em 12.303 (doze mil, trezentas e três) cotas de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, distribuídas entre os sócios proporcionalmente às quotas anteriores de cada um e ao valor de seus créditos antecipados em / Conta Corrente, ficando composto o capital da seguinte maneira:

Sócios	Quotas	Valores
SERGIO EUZÉBIO NOGARA	2.575	Cr$ 2.575.000,00
JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO	2.575	Cr$ 2.575.000,00
IVAN ORESTE BONATO	2.575	Cr$ 2.575.000,00
JOÃO CELSO BORDIN	2.289	Cr$ 2.289.000,00
SERGIO PAULO DALLANORA	2.289	Cr$ 2.289.000,00
TOTAIS	12.303	Cr$12.303.000,00

QUINTA

As demais cláusulas do Contrato Social e da Primeira Alteração Contratual que não colidirem com a presente Alteração, permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente Alteração Contratual em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas FLÁVIO BEAL, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Coronel Passos Maia nº 123 em Joaçaba - SC, portador da Cédula de Iden

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0671

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

V

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CGCMF nº 83.688.457/0001-08

Fl. 5

tidade nº 778 - 7ªRegião expedida pelo Corecon, inscrito no CPF sob nº003.759.269-68 e ANTONIO MARCÍLIO ANTUNES, brasileiro, casado, escriturário, residente e domiciliado na Rua Anita Garibaldi nº 54 em Joaçaba -SC portador da cédula de identidade nº II/R - 362.731 expedida pela S.S.I. de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº220.461.009-72.

Joaçaba, SC, 6 de Julho de 1983.

SERGIO EUZEBIO NOGARA

JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO

IVAN ORESTE BONATO

JOÃO CELSO BORDIN

ADILO LUIZ REMOR

SERGIO PAULO DALLANORA

Testemunhas:

FLÁVIO BEAL

ANTONIO MARCÍLIO ANTUNES

CARTÓRIO MARGARIDA
2.º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS
BENJAMIN MARGARIDA
— Tabelião —
CLOVIS DOS SANTOS
— Tabelião Designado —
CLÉIA A. LOVATO
Escrevente Juramentada
Joaçaba - Sta. Catarina

CARTÓRIO MARGARIDA
2.º TABELIONATO
JOAÇABA (SC)

Certifico que foram reconhecidas na 1ª via todas as assinaturas deste documento.

Joaçaba, 19 de 08 de 1983

Em test[illegible] da verdade.

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0672

DECLARAÇÃO

JUCESC

-4 OUT. 1983

- JUCESC -
APRESENTADA A 2ª. VIA DO ORIGINAL
Ppolis, 17/10/83
Funcionário Responsável
Matr.

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0659

JUCESC

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

CGC-MF 83.688.457/0001-68 23886

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOÃO CELSO BORDIN, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, na Travessa Domingos Bonato, 56, portador da Cédula de Identidade nº RG 11/R-46.287, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº 003.150.289-04; IVAN ORESTE BONATO, brasileiro, casado industrial, residente e domiciliado no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Av. Rubens de Arruda Ramos, 230, Edifício da Vinci, portador da Cédula de Identidade nº RG 283.111, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF nº003.165.479-72 e representado por seu procurador Sr. JOÃO CELSO BORDIN, supra qualificado e SERGIO PAULO DALLANORA; brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, na Av. Rio Branco, nº 528, portador da Cédula de Identidade nº RG 167.441, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações de Santa Catarina, inscrito no CPF nº 098.419.039-20, sócios representando 58,14% do Capital Social, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a demoninação de RÁDIO TRANSOESTE LTDA., com sede e foro na município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, na Av. Rio Branco, nº 560, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 4220037062/79, em data de 20 de fevereiro de 1979, e com a primeira alteração contratual arquivada sob nº 37062-1-79, em data de 24/07/79, e segunda alteração contratual arquivada sob nº 37062-1-83, em data de 06/10/83, RESOLVEM alterar novamente o Contrato Social e alterações posteriores, o que fazem através deste instrumento, de acordo com as condições seguinte:

1) - ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL AO NOVO PADRÃO MONETÁRIO BRASILEIRO: Considerando o advendo dos Decretos-Lei nº 2283 e 2284/86, que introduziram no País um novo padrão monetário, eliminando-se o "CRUZEIRO", que foi substituído pela nova moéda denominada "CRUZADO", procede-se a adequação do Contrato Social ao novo padrão monetário, o que implica em alteração do "caput" da Cláusula XI do Contrato Social, que passa a vigir com a seguinte redação:

CLÁUSULA XI: O Capital Social de CZ$ 12.303,00 (doze mil, trezentos e três cruzados) fica dividido em 12.303 (doze mil, trezentos e três) cotas de CZ$ 1,00 (hum cruzado), cada uma, distribuídas entre os sócios proporcionalmente às cotas anteriores de cada um e ao valor de seus créditos antecipados em Conta Corrente, ficando composto o Capital da seguinte maneira:

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 21/08/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
Para autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o nº 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0660

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.
CGC-MF 83.688.457/0001-68
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fl.2

SÓCIOS	COTAS	VALORES
01 - SERGIO EUZÉBIO NOGARA	2.575	CZ$ 2.575,00
02 - JULIO CEZAR ZAGO SOBRINHO	2.575	CZ$ 2.575,00
03 - IVAN ORESTE BONATO	2.575	CZ$ 2.575,00
04 - JOÃO CELSO BORDIN	2.289	CZ$ 2.289,00
05 - SERGIO PAULO DALLANORA	2.289	CZ$ 2.289,00
T O T A L	12.303	CZ$ 12.303,00

2) ALTERAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE COM A INCLUSÃO DE § ÚNICO: A Sociedade passará a ser administrada por 2 (dois) Diretores, sendo extinto o cargo de "Diretor Gerente", e substituido o Diretor JULIO CEZAR ZAGO SOBRINHO, pelo sócio SERGIO PAULO DALLANORA, e excluindo-se da Administração da Sociedade o sócio SERGIO EUZÉBIO NOGARA, inclusão do parágrafo único sobre a nacionalidade e investidura dos Administradores.

Em decorrência desta alteração, as seguintes cláusulas do Contrato Social passam a vigir com a seguinte redação:

CLÁUSULA XI - O Capital Social é de CZ$ 12.303,00 (doze mil, trezentos e três cruzados), dividido em 12.303 (doze mil trezentos e três) cotas no valor nominal de CZ$ 1,00 (hum cruzado), cada uma, assim distribuido:

SÓCIOS	COTAS	VALORES
SERGIO EUZÉBIO NOGARA	2.575	CZ$ 2.575,00
JULIO CEZAR ZAGO SOBRINHO	2.575	CZ$ 2.575,00
IVAN ORESTE BONATO	2.575	CZ$ 2.575,00
JOÃO CELSO BORDIN	2.289	CZ$ 2.289,00
SERGIO PAULO DALLANORA	2.289	CZ$ 2.289,00
T O T A L	12.303	CZ$ 12.303,00

CLÁUSULA XIV- A sociedade será administrada pelos sócios no exercício das funções a que ficam nomeados, a saber:

JOÃO CELSO BORDIN - Diretor Técnico

SERGIO PAULO DALLANORA - Diretor Administrativo

Os quais ficam investidos de todos os poderes, amplos e gerais, necessários e indispensáveis ao cargo de representação - em geral, segundo as atribuições que a Lei confere aos gerentes das sociedades por cotas de responsabilidade limitada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos, e a sua investidura nos cargos sômente poderá ocorrer após -

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM0661

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.
CGC-MF 83.688.457/0001-68
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Fl. 3

haverem sido aprovadas pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XIX- A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um Balanço Geral das atividades da empresa. O Balanço levará a assinatura dos 2 (dois) Sócios-Diretores nomeados e será acompanhado do extrato da conta de Lucros e Perdas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se acusados forem prejuizos, os mesmos serão cobertos através de nova integralização do Capital Social, em partes proporcionais ao número de cotas de cada sócio, sempre em moeda corrente nacional.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e sucessores.

Joaçaba(SC), 04 de outubro de 1.986.-

JOÃO CELSO BORDIN

JOÃO CELSO BORDIN
PP. DE IVAN ORESTE BONATO

SERGIO PAULO DALLANORA

TESTEMUNHAS

IRIS ANTONIO MANFRO, Brasileiro, casado, contador, CPF 092.800.739-15 C.I. nº 11/R-202603.SC.

FRANCISCO ROBERTO FESTA, Brasileiro, casado, contador, CPF 108.870.249-04 CI 11/R-121354 SC

DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FIRMA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 83, DE 11/09/67, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO.

1) - RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

JOÃO CELSO BORDIN

2) - RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

SERGIO PAULO DALLANORA

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0662

370621 #86

JUCESC

17 DE NOVEMBRO DE 1889

17 NOV. 1986

Dispensada a Apresentação do CGC

Em

Funcionário Responsável

JUCESC

Apresentado e [illegible] do CGC

CANCELADO

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0647

RÁDIO TRANSOESTE LTDA

CGC/MF 83.688.457/0001-68

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IVAN ORESTE BONATO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado no município de Florianópolis, capital deste Estado, na Av.Rubens de Arruda Ramos, 230, Edifício Da Vinci, portador da Cédula de Identidade RG/283.111 expedida pela Secretaria Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº 003.165.479-72, representado por seu procurador, Sr. **JOÃO CELSO BORDIN**, abaixo qualificado; **JOÃO CELSO BORDIN**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Travessa Domingos Bonato, 56, portador da Cédula de Identidade nº RG 1/R 46.287, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº .. 003.150.289-04; **SÉRGIO PAULO DALLANORA**, brasileiro, casado, médico residente e domiciliado no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, na Av. Rio Branco, 528, portador da Cédula de Identidade RG 167441, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº 098.419.039-20; **SÉRGIO EUZÉBIO NOGARA**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, na Avenida Rio Branco, 553, portador da Cédula de Identidade nº RG 56.298, expedida pelo Instituto de Identificação Médico Legal do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº 103.704.639-00; **JÚLIO CÉZAR ZACO SOBRINHO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, na Rua Felipe Schmidt, 476, portador da Cédula de Identidade OAB nº 1.611 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina inscrito no CPF sob nº 065.778.069-34, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação de "**RÁDIO TRANSOESTE LTDA**", com sede e foro no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, na Avenida Rio Branco , 560, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 4220037062/79, em data de 20 de fevereiro de 1979, e com a Primeira Alteração Contratual arquivada sob nº 37062 1-79, em data de 24-07-79, Segunda Alteração Contratual arquivada sob nº 37062-1-83, em data de 06-10-83 e Terceira Alteração Contratual arquivada sob nº 37062-1-86 em 17-11-86, em data de 06-10-83, **RESOLVEM**: alterar novamente o Contrato Social e alterações posteriores, o que fazem através deste instrumento, de acôrdo com as condições seguintes:

1) **ALTERAÇÃO NO ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE**: O novo endereço da

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 21/08/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

sede da sociedade é à AV. XV de Novembro, 371 - 12º andar, sala 1201, Edifício Ermacenter, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina. 2) **AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**: De cz$ 12.303,00 (Doze mil trezentos e tres cruzados), para cz$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados) divididos em 500.000 quotas no valor nominal de cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma. O aumento é subscrito e integralizado da seguinte formá: a) o sócio **IVAN ORESTE BONATO** que possuia na sociedade 2.575 quotas, no valor nominal de cz$1,00 (hum cruzado) cada uma, passa a ter 104.649 (cento e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove) quotas no valor nominal de cz$ 1,00(hum cruzado) cada uma, perfazendo o valor total de cz$ 104.649,00 (cento e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove cruzados) que será integralizado da seguinte forma: cz$ 38.720,00 (trinta e oito mil, setecentos e vinte cruzados) a vista no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, mais tres prestações de cz$ 21.118,00 (vinte e um mil, cento e dezoito cruzados) cada uma, a vencer em 08-02-87, 08-03-87 e 08-04-87, respectivamente, em moeda corrente nacional; b) o sócio **SÉRGIO EUZÉBIO NOGARA**, que possuia na sociedade 2.575 quotas, no valor nominal de cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, passa a ter 104.649 (cento e quatro mil seiscentos e quarenta e nove) quotas, no valor nominal de cz$1,00 (hum cruzado) cada uma, perfazendo o valor total de cz$ 104.649,00 (cento e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove cruzados) que será integralizado da seguinte forma: cz$ 38.720,00 (trinta e oito mil, setecentos e vinte cruzados) a vista no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, mais tres prestações de cz$ 21.118,00 (vinte e um mil , cento e dezoito cruzados) cada uma, a vencer em 08-02-87, 08-03-87 e 08-04-87, respectivamente, em moeda corrente nacional; c) o sócio **JÚLIO CÉZAR ZAGO SOBRINHO**, que possuia na sociedade 2.575 quotas, no valor nominal de cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, passa a ter 104.649 (cento e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove) quotas, no valor nominal de cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, perfazendo o valor total de cz$ 104.649,00 (cento e quatro mil , seiscentos e quarenta e nove cruzados) que será integralizado da seguinte forma: cz$ 38.720,00 (trinta e oito mil, setecentos e vinte cruzados) a vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, mais tres prestações de cz$ 21.118,00 (vinte e um mil , cento e dezoito cruzados) cada uma, a vencer em 08-02-87, 08-03-87 e 08-04-87, respectivamente, em moeda corrente nacional; d) o sócio **JOÃO CELSO BORDIN**, que possuia na sociedade 2.289 quotas no valor nominal de cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, passa a ter 93.026 (noventa e tres mil e vinte e seis) quotas, no valor nominal de cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, perfazendo o valor total

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
nb 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

de cz$ 93.026,00 (noventa e tres mil e vinte e seis cruzados) que será integralizado da seguinte forma: cz$ 34.420,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e vinte cruzados) a vista no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, mais duas prestações de cz$ 18.772,00 (dezoito mil, setecentos e setenta e dois cruzados) e a última de cz$ 18,773,00 (dezoito mil, setecentos e setenta e tres cruzados), a vencer em 08-02-87, 08-03-87 e 08-04-87, respectivamente, em moeda corrente nacional; e) o sócio **SÉRGIO PAULO DALLANORA**, que possuia na sociedade 2.289 quotas no valor nominal de cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, passa a ter 93.027(noventa e tres mil e vinte e sete) quotas, no valor nominal de cz$1,00 (hum cruzado) cada uma, perfazendo um valor total de cz$ 93.027,00 (noventa e tres mil e vinte e sete cruzados), que será integralizado da seguinte forma: cz$ 34.420,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte cruzados) a vista no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, mais duas prestações de cz$ 18.772,00 (dezoito mil setecentos e setenta e dois cruzados) e a última de cz$ 18.774,00 (dezoito mil, setecentos e setenta e quatro cruzados), a vencer em 08-02 87, 08-03-87 e 08-04-87 respectivamente, em moeda corrente nacional.

Em decorrência dessas alterações, as cláusulas segunda e décima primeira, passam a vigir com a seguinte redação:

CLÁUSULA II - A sociedade tem como sede e foro a cidade de Joaçaba Estado de Santa Catarina, com endereço à Av. XV de Novembro, 371 - 12º andar, sala 1201, Edifício Ermacenter, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA XI O Capital Social é de cz$ 500.000,00(quinhentos mil cruzados), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de cz$ 1,00 (hum cruzado) cada, assim distribuidas entre os sócios quotistas:

SÓCIO QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	VALOR DAS QUOTAS
IVAN ORESTE BONATO	104.649	104.649,00
SÉRGIO EUZÉBIO NOGARA	104.649	104.649,00
JÚLIO CÉZAR ZAGO SOBRINHO	104.649	104.649,00
JOÃO CELSO BORDIN	93.026	93.026,00
SÉRGIO PAULO DALLANORA	93.027	93.027,00
TOTAL	500.000	500.000,00

3) **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:** Os sócios quotistas deliberaram por reformular totalmente o Contrato Social, que passa a vigir de acôrdo com a redação a seguir transcrita:

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ro 026271/2017-03 na consulta de processos.
autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0650

fls. 04

CONTRATO SOCIAL

I - DENOMINAÇÃO, SÊDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA I - RÁDIO TRANSOESTE LTDA., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituida por instrumento arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 4220037062/79 em 20-02-79, e posteriores alterações, a qual se regerá por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA II - A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico na cidade e comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, sita à Av. XV de Novembro , 371, 12º andar, sala 1201 do Edifício Ermacenter, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA III - Constituem o objeto da sociedade: a exploração de radiodifusão sonora em qualquer modalidade , com finalidade educativas, culturais e informativas, na cidade de Joaçaba, EStado de Santa Catarina, ou em qualquer outra localidade nacional.

II - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA IV - O capital social é de cz$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), dividido em 500.000 ((quinhentas mil) quotas, no valor nominal de cz$ 1,00 (hum cruzado) cada, assim distribuidas entre os sócios quotistas:

SÓCIO QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	VALOR DAS QUOTAS
IVAN ORESTE BONATO	104.649	104.649,00
SÉRGIO EUZÉBIO NOGARA	104.649	104.649,00
JÚLIO CÉZAR ZAGO SOBRINHO	104.649	104.649,00
JOÃO CELSO BORDIN	93.026	93.026,00
SÉRGIO PAULO DALLANORA	93.027	93.027,00
TOTAL	**500.000**	**500.000,00**

§ 1º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser, a qualquer título, cedidas ou transferidas à terceiros, sem prévia e expressa autorização dos demais sócios quotistas, que terão a prioridade para sua aquisição em igualdade de condições e preços.

§ 2º - As quotas representativas do capital so-

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

cial, são inalienáveis e incauciônáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA V - As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social, conforme artigo 62 § 2º, do Decreto Lei nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966.

CLÁUSULA VI - A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância do total do capital social.

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA VII - A administração da sociedade compete aos sócios quotistas Srs. **JOÃO CELSO BORDIN** e **SÉRGIO PAULO DALLANORA**, que terão a designação de **DIRETOR ADMINISTRATIVO** e de **DIRETOR FINANCEIRO**, respectivamente.

§ 1º - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos, e a sua investidura nos cargos sómente poderá ocorrer, após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

§ 2º - Os Diretores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

§ 3º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor, procurador ou funcionário da sociedade, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CLÁUSULA VIII - Compete aos Diretores, isolada ou conjuntamente :

a) Representar a sociedade, ativar passivamente em suas relações com terceiros, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

b) Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir , aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;

c) Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;

d) Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;

e) Nomear e constituir procuradores AD-JUDICIA e AD-NEGOTIA, com indicação expressa dos poderes conferidos, não podendo o prazo da procuração exceder a 1 (hum) ano para os mandatários com poderes AD-NEGOTIA;

f) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 0262711/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

g) Celebrar contratos ou empréstimos de qualquer natureza;

h) Adquirir e alienar bens imóveis e móveis;

i) Constituir penhor de qualquer natureza;

j) Hipotecar;

k) Prestar aval ou fiança;

l) Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios sociais.

CLÁUSULA IX - Os diretores farão reunião sempre que necessário lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

CLÁUSULA X - São competências exclusivas da reunião dos Diretores:

a) Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada Diretor, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações o limite global, previsto neste contrato social;

b) Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuido entre os sócios quotistas;

c) Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional

IV - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA XI - O exercício social coincidirá com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o resultado do período e elaborará as demonstrações financeiras exigidas por lei.

CLÁUSULA XII - Do resultado de cada exercício social, será deduzido antes de qualquer participação os eventuais prejuízos acumulados e provisão para o imposto de renda.

§ Único - Após procedidas as deduções referidas neste artigo, caberá aos Diretores uma participação de até 10 % (dez por cento) sobre os lucros remanescentes.

CLÁUSULA XIII - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Contratual, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;

b) Para constituição da Reserva de Expansão, até que atinja a 80% (oitenta por cento) do capital social, objetivando minimizar a eventual redução do capital de giro próprio, a me-

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 020271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

nor das seguintes parcelas:

a) 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido;

ou b) o valor aplicado no ativo permanente da sociedade durante o exercício;

c) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo será distribuido aos sócios quotistas, na proporção de suas quotas;

d) o remanescente será colocado na conta de lucros acumulados até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital sócial ou outra destinação.

CLÁUSULA XIV - Salvo deliberação em contrário dos diretores, o pagamento da participação e da distribuição de lucros será efetivado no prazo de sessenta dias da data da respectiva deliberação.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA XV - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios , por escrito, e com antecedência mínima de sessenta dias.

§ Único - Neste caso, o sócio que se retira, terá direito à receber o valor patrimonial de suas quotas de capital regularmente apurado e contabilizado no balancete do último dia do mês em que for feita a comunicação.

CLÁUSULA XVI - Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá: os sócios remanescentes procederão a um balanço geral extraordinário na sociedade no último dia do mês do evento, e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado (ou) e aos herdeiros do sócio falecido, da seguinte maneira 25% (vinte e cinco por cento) em sessenta dias da data do balanço, e aos restantes 75% (setenta e cinco por cento) em tres parcelas de igual valor e mensais.

§ Único - Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica e se observe a anuência prévia dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

CLÁUSULA XVII - As alterações contratuais, em qualquer circunstância, dependerão de prévia autorização do poder concedente.

CLÁUSULA XVIII - A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão em

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

todo o país, além dos limites fixados na legislação em vigor.

CLÁUSULA XIX - A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes a execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA XX - Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e ou sucessores.

Joaçaba (SC), 07 de janeiro de 1987.

P.P.

IVAN ORESTE BONATO

JOÃO CELSO BORDIN

SÉRGIO PAULO DALLANORA

SÉRGIO EUZÉBIO NOGARA

JÚLIO CÉZAR ZAGO SOBRINHO

TESTEMUNHAS:

IRIS ANTONIO MANFRO, brasileiro, casado, contador CPF 092.800.739-15-CI 11/R 202.603-SC.

FRANCISCO ROBERTO FESTA brasileiro, casado, contador, CPF-108-870.249-04, CI 11/R 121.354.

DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FIRMA, DE ACÔRDO COM A PORTARIA NÚMERO 83 DE 11-09-67, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO.

RÁDIO TRANSOESTE LTDA

JOÃO CELSO BORDIN

RÁDIO TRANSOESTE LTDA

SÉRGIO PAULO DALLANORA

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0655

ORIGINAL ILEGIVEL

370624187

JUCESC

FEB 17 1987

Dispensado a Apresentação da CGC
Em 17 / 02 / 87
Funcionário Responsável

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0639

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício nº 128/FNS4J Em 23.03.88

Do : Diretor da Diretoria Regional do DENTEL em Florianópolis

Endereço : Rua Saldanha Marinho, nº 3-A Centro

Ao : Sr.Diretor da Rádio Transoeste Ltda.

Assunto : Documentação. (encaminha)

Ref. : Processo nº 29106.000173/88

Encaminhamos, anexo, a Portaria DENTEL/DR/FNS nº055/88, que autorizou essa entidade a efetuar transferência de cotas e alterar o seu capital social.

Após arquivada na JUCESC, a alteração contratual, deverá ser encaminhada a esta Diretoria Regional.

Cordialmente,

CLAUDIO JOSÉ DUARTE

SRAD/DR/FNS
TR/naa

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 21/08/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0640

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 055 , de 23 de Março de 1988

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29106.000173/88,

R E S O L V E:

I - Autorizar,nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a Rádio TRANSOESTE LTDA,FM,com sede na cidade de Joaçaba,Estado de Santa Catarina,a efetuar as seguintes transferências de cotas para sócio da entidade,após alterar o seu capital social de CZ$500.000,00 (quinhentos mil cruzados) para CZ$800.000,00(oitocentos mil cruzados),valendo cada cota CZ$1,00 (hum cruzado).

		COTAS
DE :	Sergio Euzébio Nogara	
PARA:	IVAN ORESTE BONATO	104,649
DE :	Júlio Cesar Zago Sobrinho	
PARA:	IVAN ORESTE BONATO	104,649

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0641

MC-DENTEL

II- Em consequência, o quadro societário da entidade ficará assim constituído:

COTISTAS	COTAS	VALOR CZ$
Ivan Oreste Bonato	502.313	502.315,00
João Celso Bordin	148.842	148.842,00
Sergio Paulo Dallanora	148.843	148.843,00
TOTAL	800.000	800.000,00

III - A direção da sociedade continuará a ser exercida por:

CARGO	NOME
Diretor Administrativo	Sergio Paulo Dallanora
Diretor Técnico	João Celso Bordin

IV - Determinar nos termos do art.102 do mesmo Regulamento que a efetivação do ato ora autorizado deverá ser comprovado pela entidade junto a esta DR, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

CLAUDIO JOSE DUARTE
Diretor da Diretoria Regional

SRAD/DR/FNS
TR/naa

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM0642

JUCESC

APR 13 1988

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi Registrado/
Arquivado sob número e data estampados mecanicamente.

Max Josef Reuss Schmidt
Secretário Geral em Exercício

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0621

RÂDIO TRANSOESTE LTDA.

CGC-MF 83.688.457/0001-68

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IVAN ORESTE BONATO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Florianópolis, Estado de Santa Catarina na Av. Rubens de Arruda Ramos, 230, 4º andar, portador da Carteira de Identidade RG 283.111, expedida pela Secretaria Pública do Estado do Paraná, inscrito no CIC sob o número 003.165.479-72; **JOÃO CELSO BORDIN**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, na Trav. Domingos Bonato, 56, portador da Cédula de Identidade RG/11-46.287, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob o nº 003.150.289-04 e **SÈRGIO PAULO DALLANORA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, na Av. Rio Branco, 528, portador da Cédula de Identidade RG 167.441, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações de Santa Catarina, inscrito no CIC sob o nº 098.419.039-20, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade Limitada que gira sob a denominação de **RÁDIO TRANSOESTE LTDA.**, com sede e foro da cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, na Av. XV de Novembro, 371, 12º andar, sala, 1201, Edifício Erma center, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 4220037062/79, em data de 20 de fevereiro de 1.979, e com a primeira alteração contratual arquivada sob o nº 37062-1-79, em data de 24.07.79; segunda alteração contratual arquivada sob o nº 36062-1-83, em data de 06.10.83; terceira alteração contratual arquivada sob o nº 37062-1-86, em data de 17.11.86; quarta alteração contratual arquivada sob o nº 37062-1-87, em data de 17.02.87 e quinta alteração contratual arquivada sob o nº. 37062-1-88, em data de 13.04.88, respectivamente, **RESOLVEM**, alterar novamente o Contrato Social primitivo e alterações

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 21/08/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

posteriores, o que fazem através deste instrumento, de acordo com as condições seguintes:

1)- **ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL AO NOVO PADRÃO MONÉTÁRIO BRASILEIRO:**

Considerando o advento da **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 32 DE 15 JANEIRO DE 1989**, que introduziu no País um novo padrão monetário, eliminando-se o **CRUZADO**, que foi substituido pela nova moeda denominada **CRUZADO NOVO**, procedeu-se a adequação do Contrato Social ao novo padrão monetário, o que implica em alteração da Cláusula Quarta do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÀUSULA QUARTA : O Capital Social é de NCZ$ 800,00, (OITOCERNTOS CRUZADOS NOVOS), dividido em 800 (OITOCENTAS), quotas, no valor nominal de NCZ$ 1,00 (hum cruzado) novo, cada uma, proporcionalmente as quotas anteriores de cada um, ficando composto o Capital Social da seguinte maneira:

SÓCIO QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	VALOR DAS QUOTAS
IVAN ORESTE BONATO	502	NCZ$ 502,00
JOÃO CELSO BORDIN	149	NCZ$ 149,00
SÉRGIO PAULO DALLANORA	149	NCZ$ 149,00
TOTAL	800	NCZ$ 800,00

§ 1º - As quotas são indivisíveis em relação a sociedade e não poderão ser, a qualquer título, cedidas ou transferidas a terceiros, sem prévia e expressa autorização dos outros sócios quotistas, que terão a prioridade para sua aquisição em igualdade de condições e preços.

§ 2º - As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros.

2)- **VENDA DE QUOTAS E CONSEQUENTE ADMISSÃODE NOVO SÓCIO**

Os Senhores **JOÃOCELSO BORDIN** e **SÉRGIO PAULO DALLANORA**, titulares de 149(cento e quarenta e nove) quotas cada um, transferem por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo ao Sr. **FLÁVIO BRANDALISE** , pelo valor total de NCZ$ 5.001,10 (cinco mil, um cruzado no

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

vo e dez centavos), cabendo a cada um a parcela de NCZ$ 2.500,55 (dois mil e quinhentos cruzados novos e cincoenta e cinco centavos), com pagamento a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

3)- CEDENTE

João Celso Bordin e Sérgio Paulo Dallanora, declaram expressamente ter recebido o valor total da transação combinado de NCZ$ 5.001,10 (cinco mil e um cruzado novo e dez centavos), pela transferência e venda de suas quotas dando plena geral e irrevogável quitação.

4)- CESSIONÁRIO:

Flávio Brandalise, subroga-se nos direitos e obrigações, decorrentes desta **CESSÃO** e todos **CEDENTES E CESSIONÁRIOS**, dão se entre sí e para com a sociedade plena geral e irrevogavel quitação.

5)- ADMISSÃO

Como sócio quotista da sociedade, **FLÁVIO BRANDALISE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Videira, Santa Catarina, na Rua Wilson Macedo, 77,portador da Cédula de Identidade nº 2.334.734, expedida pela Secretaria de Segurança de São Paulo, inscrito no CIC sob o número 004.887.639-91.

6) - CONHECIMENTO

O sócio ingressante Sr. **FLÁVIO BRANDALISE**, declara conhecer a situação econômica-financeira, da sociedade, ficando desta forma, sub-rogado nos direitos e obrigações, decorrentes do presente instrumento.

7)- RENÚNCIA

O Sr. **SÉRGIO PAULO DALLANORA**, por motivo de venda de sua participação **RENÙNCIA**, expressamente em caráter irrevogável e definitivo o cargo de **DIRETOR FINANCEIRO.**

8)- ALTERAÇÃO NO ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE

O novo endereço da sede da sociedade é na Av. XV de Novembro,608, 2º Andar, em Joaçaba, Estado de Santa Catrina.

9)- AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

De NCZ$ 800,00 (oitocentos cruzados novos), para, NCZ$ 4.300,00 (quatro mil e trezentoscruzados novos),dividido em 4.300 (quatro mil e trezentas) quotas, no valor nominal de

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

NCZ$ 1,00 (hum cruzado novo), cada uma, o qual é subscrito e integralizado da seguinte forma:

8.1 - **IVAN ORESTE BONATO,** que possuia na sociedade 502 (quinhentas e duas) quotas mais a subscrição de 2.198 (duas mil, cento e noventa e oito) quotas, no valor nominal de NCZ$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma passa a ter 2.700 (duas mil e setecentas) quotas, e integralizará o valor subscrito de NCZ$ 2.198,00 (dois mil, cento e noventa e oito cruzados novos), com o adiantamento para futuro aumento de capital, realizado em 15 de dezembro de 1.988.

8.2 - **FLÁVIO BRANDALISE,** possuia na sociedade 298 (duzentas e noventa e oito) quotas, pela aquisição dos senhores João Celso Bordin e Sérgio Paulo Dallanora, mais a subscrição de 1.302 (uma mil, trezentas e duas) quotas no valor nominal de NCZ$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma passa a ter, 1.600 (Uma mil e seiscentas) quotas, e integralizará o valor subscrito de NCZ$ 1.302,00 (Hum mil, trezentos e dois cruzados novos), com o adiantamento para futuro aumento de capital, realizado em 15 de dezembro de 1.988.

10) - **NOVO DIRETOR**

O novo Diretor da sociedade passa a ser o Sr. **IVAN ORESTE BONATO**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Florianópolis, Estado de Santa Catarina na Av. Rubens de Arruda Ramos, 230, Edifício da Vinci, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral, 283111, Expedida pela Secretaria Pública do Estado do Paraná, inscrito no CIC sob o nº 003.165.479-72.

Em decorrência dessas alterações às **CLÁUSULAS, IV; VII; XV** e **XVI**, passam a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social é de NCZ$ 4.300,00, (quatro mil e trezentos cruzados novos), dividido em 4.300, (quatro mil e trezentas) quotas, no valor nominal de NCZ$ 1,00 (hum cruzado novo), cada uma, assim distribuidas entre os sócios quotistas:

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

SÓCIO QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	VALOR EM NCZ$
IVAN ORESTE BONATO	2.700	2.700,00
FLÁVIO BRANDALISE	1.600	1.600,00
T O T A L	4.300	4.300,00

§ 1º - As quotas são indivisíveis em relação a sociedade e não poderão ser, a qualquer título cedidas ou transferidas a terceiros, sem prévia e expressa autorização do outro sócio quotista, que terá a prioridade para sua aquisição em igualdade de condições e preços.

§ 2º - As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Administração da sociedade compete aos Senhores **JOÃO CELSO BORDIN** e **IVAN ORESTE BONATO**, que terão a designação de **DIRETOR ADMINISTRATIVO** e **DIRETOR FINANCEIRO**, respectivamente.

§ 1º - Os Administadores da sociedade serão brasileiros natos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

§ 2º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor procurador ou funcionário da sociedade, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuizo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio, por escrito, e com antecedência mínima de sessenta dias.

§ Único = Neste caso, o sócio que se retira, terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital regularmente apurado e contabilizado no balancete do último dia do mês em que for feita a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. O sócio remanecente procederá a um balanço geral extraordinário na sociedade no último

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

dia do mês do evento, e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado, (ou) e os herdeiros do sócio falecido da seguinte maneira: 25% (vinte e cinco por cento), em sessenta dias da data do balanço, e os restantes 75% (setenta e cinco por cento), em três parcelas de igual valor e mensais.

§ Único - Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica e se observe a nuência prévia dos orgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que, sua admissão seja revista de todos os efeitos legais.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo por sí, herdeiros e ou sucessores.

Joaçaba (SC), 18 de janeiro de 1.989

IVAN ORESTE BONATO

JOÃO CELSO BORDIN

SÉRGIO PAULO DALLANORA

FLÁVIO BRANALISE

TESTEMUNAS:

IRIS ANTONIO MANFRO, brasileiro, casado, contador, - Cédula de Identidade, Registro Geral 11/R-202.603, SC, CIC 092.800.739-15

FRANCISCO ROBERTO FESTA, brasileiro, casado, contador, - Cédula de Identidade, Registro Geral, 11/R-121.354, SC CIC 108.870.249-04

DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FIRMA, DE ACORDO COM A PORTARIA NÚMERO 83 de 11.09.67, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

JOÃO CELSO BORDIN

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

IVAN ORESTE BONATO

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM0627

MAY 4 1989

JUCESC NIRE 42200370621 ★

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO - Certifica que este documento foi inscrito sob
Arquivado sob número e data acima expedido incondicionalmente.

Max Josef Reiss Strehlau
Secretário Geral da Empresa

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0612

RÁDIO TRANSOESTE LTDA

CGC/MF 83.688.457/0001-68

SETÍMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IVAN ORESTE BONATO, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 003.165.479-72,CI RG nº 283.111 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Rubens de Arruda Ramos, nº 230, 4º andar, na cidade de Florianópolis-SC e FLÁVIO BRANDALISE, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 004.887.639-91, CI RG nº 2.334.734 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Wilson Macedo, nº 77, na cidade de Videira-SC únicos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação de RÁDIO TRANSOESTE LTDA., com sede na Av. XV de novembro, nº 608, 2º andar, na cidade de Joaçaba-SC, inscrita no CGC/MF sob nº 83.688.457/0001-68, com seu contrato social, devidamente arquivadado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 4220037062/79 em 20.02.79, primeira alteração contratual sob nº 37062.1.79 em 24.07.79; segunda alteração sob nº 36062.1.83 em 06.10.83; terceira alteração sob nº 37062.1.86; quarta alteração sob nº 37062.1.87 em 17.02.87; quinta alteração sob nº..... 37062.1.88 em 13.04.88 e sexta alteração sob nº 422.0037062.1 em 04.05.89 , Resolvem, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de comum acordo, proceder as seguintes alterações em seu contrato social:

1. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Os sócios quotistas resolvem alterar a denominação social da sociedade para "RÁDIO BARRIGA VERDE FM LTDA", com a consequente alteração da Cláusula Primeira do Contrato Social, que passa a vigir com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: RÁDIO BARRIGA VERDE FM LTDA, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por instrumento arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 4220037062/79 em 20.02.79 e posteriores alterações, a qual se regerá por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

2. ADEQUAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social no montante de NCZ$ 4.300,00 (Quatro mil, trezentos cruzados novos), neste ato, é adequado ao novo padrão monetário, nos termos da Lei nº 8.024 de 12.04.90.

Em consequência o "caput" da Cláusula Quarta do Contrato Social passa a vigir com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA(Caput): O Capital Social é de Cr$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos cruzeiros),dividido em 4.300 (Quatro mil e trezentas) quotas, no valor de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada, assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR CR$
IVAN ORESTE BONATO	2.700	2.700,00
FLÁVIO BRANDALISE	1.600	1.600,00
TOTAL	[illegible]00	4.300,00

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 21/08/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0613

4220037062/79 em 20.02.79 e posteriores alterações, a qual se regerá por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 05 vias de igual teor e forma, obrigando-se todos a bem e fielmente cumprí-lo por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba-SC, 15 de novembro de 1990.-

IVAN ORESTE BONATO

FLÁVIO BRANDALISE

TESTEMUNHAS:

IRENICE SCHULER DA IGREJA, brasileira, casada, industriária, CPF nº 347.533.119-53, CI RG nº..... 494.044 SSP/SC, residente e domiciliado na cidade de Videira-SC.

REGINALDO EDUARDO MACEDO, brasileiro, casado, industriário, CPF 501.613.189-91, CI RG nº..... 1.107.109 SSP/SC, residente e domiciliado na cidade de Videira-SC.-

ESTADO DE STA. CATARINA

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ro 026271/2017-03 na consulta de processos.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

FEB 27 1991

BKM0614

JUCESC Nº 42.00370621 ★
REG.SOC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi Registrado/
Arquivado sob número e data acima apostos eletronicamente.

Max José Rauh Strenzel
Secretário Geral

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM0600

RÁDIO BARRIGA VERDE FM LTDA
CGC/MF 83.688.457/0001-68
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IVAN ORESTE BONATO, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 003.165.479-72,CI RG nº 283.111 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Rubens de Arruda Ramos, nº 230, 4º andar, na cidade de Florianópolis-SC e **FLÁVIO BRANDALISE**, brasi - leiro, casado, industrial, CPF nº 004.887.639-91, residente e domiciliado na Rua Wilson Macedo, nº 77, na cidade de Videira-SC, únicos sócios quotistas ' da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denomina ção de RÁDIO BARRIGA VERDE FM LTDA, com sede na Av. XV de novembro, nº 608 , 2º andar, na cidade de Joaçaba-SC, inscrita no CGC/MF sob nº ..... 83.688.457/0001-68, com seu contrato social,devidamente arquivado na Junta ' Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 4220037062/79 em 20.02.79, pri meira alteração contratual sob nº 37062.1.79 em 24.07.79; segunda alteração' sob nº 36062.1.83 em 06.10.83; terceira alteração sob nº 37062.1.86; quarta alteração sob nº 37062.1.87 em 17.02.87; quinta alteração sob nº 37062.1.88' em 13.04.88; sexta alteração sob nº 422.0037062.1 em 04.05.89 e setíma alte- ração sob nº 422.0037062.1 em 27.02.91. RESOLVEM, por este instrumento parti. cular e na melhor forma de direito e de comum acordo, proceder as seguintes' alterações em seu contrato social:

1. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Os sócios quotistas resolvem alterar a denominação social da sociedade pa ra "RÁDIO TRANSOESTE LTDA", com a consequente alteração da Cláusula Pri - meira do Contrato Social, que passa a vigir com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: RÁDIO TRANSOESTE LTDA, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por instrumento' arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº..... 4220037062/79 em 20.02.79 e posteriores alterações, a qual se regerá por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as dispo sições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma ,

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República Casa Civil Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 21/08/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0601

Fls. 02

obrigando-se todos a bem e fielmente cumprí-lo por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba-SC, 30 de abril de 1991.-

IVAN ORESTE BONATO

FLÁVIO BRANDALISE

TESTEMUNHAS:

IRENICE SCHALLER DA IGREJA, brasileira, casada, industriária, CPF nº 347.533.119-53, CI RG nº..... 494.044 SSP/SC, residente e domiciliado na cidade de Videira-SC.

REGINALDO EDUARDO MACEDO, brasileiro, casado, industriário, CPF 501.613.189-91, CI RG nº..... 1.107.109 SSP/SC, residente e domiciliado na cidade de Videira-SC.-

VISTO: JOSÉ CARLOS FIORILLO
CPF Nº 232.683.959-53
OAB/PR Nº 9365

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ro 026271/2017-03 na consulta de processos.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

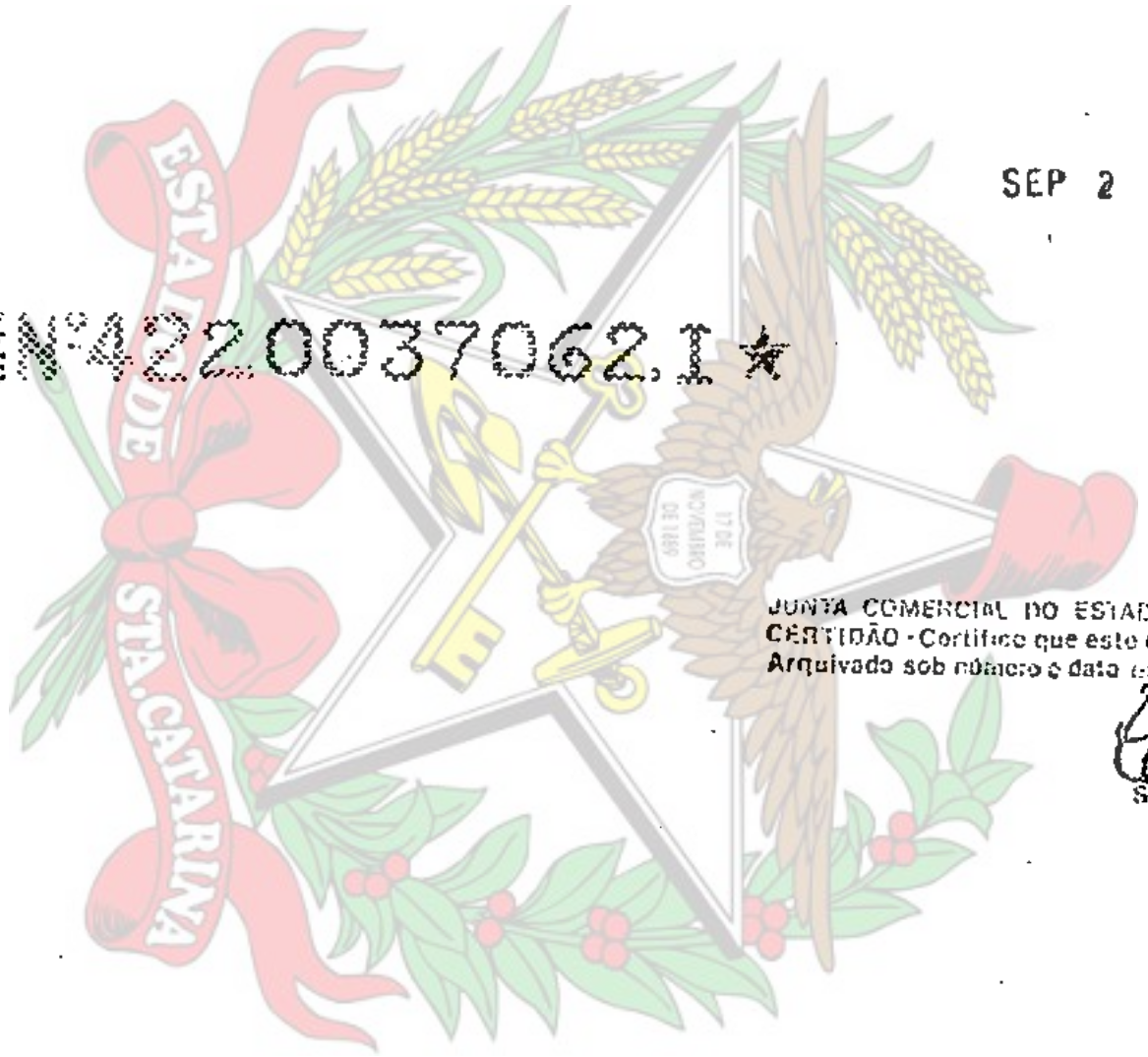

JUCESC Nº 42200370621 *

SEP 2 1991

BKM0602

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi Registrado/
Arquivado sob número e data acima apostos mecanicamente.

Secretário Geral

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0607

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.
CGC-MF 83.688.457/0001-68
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IVAN ORESTE BONATO, brasileiro, casado, industrial, CPF nr. 003.165.479-72, CI RG nr. 283.111 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Rubens de Arruda Ramos, nr. 230, 4. andar, na cidade de Florianópolis-SC e FLÁVIO BRANDALISE, brasileiro, casado, industrial, CPF nr. 004.887.639-91, CI RG nr. 2.334.734-X SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Wilson Macedo, nr. 77, na cidade de Videira-SC, únicos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação de RÁDIO TRANSOESTE LTDA., com sede na Av. XV de Novembro, nr. 608, 2. andar, na cidade de Joaçaba-SC, inscrita no CGC-MF sob nr. 83.688.457/0001-68, com seu Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nr. 4220037062/79 em 20.02.79, primeira alteração contratual sob nr. 37062.1.79 em 24.07.79; segunda alteração sob nr. 36062.1.83 em 06.10.83; terceira alteração sob nr. 37062.1.86; quarta alteração sob nr. 37062.1.87 em 17.02.87; quinta alteração sob nr. 37062.1.88 em 13.04.88; sexta alteração sob nr. 422.0037062.1 em 04.05.89; sétima alteração sob nr. 422.0037062.1 em 27.02.91 e oitava alteração sob nr. 422.0037062.1 em 02.09.91, RESOLVEM, por este instrumento particular e na melhor forma de direito e de comum acordo, proceder as seguintes alterações em seu Contrato Social:

1. AUMENTO DO CAPITAL COM RESERVAS

O Capital Social é elevado de Cr$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos cruzeiros) para Cr$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), mediante incorporação de Reserva de Correção Monetária do Capital no montante de Cr$ 4.995.700,00 (Quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil e setecentos cruzeiros), existentes em 31.12.90, distribuído proporcional entre os sócios, de acordo com a quantidade de quotas possuídas.

Em consequência, o "caput" da Cláusula Quarta do Contrato Social é alterado, passando a vigir com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA (caput): - O Capital Social é de Cr$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), dividido em 5.000.000 (Cinco milhões) quotas, no valor de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada, assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS QUOTISTAS	NR.QUOTAS	VALOR Cr$
IVAN ORESTE BONATO	3.139.500	3.139.500,00
FLÁVIO BRANDALISE	1.860.500	1.860.500,00
TOTAL	5.000.000	5.000.000,00

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 21/08/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0608

2. ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO 2. DA CLÁUSULA QUARTA

O Parágrafo 2. da Cláusula Quarta é alterado, passando a vigir com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - Parágrafo 2.: - As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros. A sociedade poderá admitir como sócio, pessoas jurídicas cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros, num percentual não superior a 30% (trinta porcento) do seu capital social e sem direito a voto.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba-SC, 15 de Outubro de 1991.

IVAN ORESTE BONATO

FLAVIO BRANDALISE

TESTEMUNHAS:

IRENICE SCHULER DA IGREJA,
CPF nr. 347.533.119-53.

REGINALDO EDUARDO MACEDO,
CPF nr. 501.613.189-91.

VISTO: JOSÉ CARLOS FIORILLO
CPF nr. 232.683.959-53
OAB/PR 9365

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0609

ATRAVÉS A

NOV - 7 1991

FLÁVIO BRANDALISE

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0593

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.
CGC-MF 83.688.457/0001-68
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IVAN ORESTE BONATO, brasileiro, casado, industrial, CPF nr. 003.165.479-72, CI RG nr. 283.111 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Rubens de Arruda Ramos, nr. 230, 4. andar, na cidade de Florianópolis-SC e FLÁVIO BRANDALISE, brasileiro, casado, industrial, CPF nr. 004.887.639-91, CI RG nr. 2.334.734-X SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Wilson Macedo, nr. 77, na cidade de Videira-SC, únicos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação de RÁDIO TRANSOESTE LTDA., com sede na Av. XV de Novembro, nr. 608, 2. andar, na cidade de Joaçaba-SC, inscrita no CGC-MF sob nr. 83.688.457/0001-68, com seu Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nr. 422003706279 em 20.02.79, primeira alteração contratual sob nr. 37062.1.79 em 24.07.79; segunda alteração sob nr. 36062.1.83 em 06.10.83; terceira alteração sob nr. 37062.1.86; quarta alteração sob nr. 37062.1.87 em 17.02.87; quinta alteração sob nr. 37062.1.88 em 13.04.88; sexta alteração sob nr. 422.0037062.1 em 04.05.89; sétima alteração sob nr. 422.0037062.1 em 27.02.91 ; oitava alteração sob nr. 422.0037062.1 em 02.09.91 e nona alteração sob nr. 422.0037062.1 em 07.11.91, RESOLVEM, por este instrumento particular e na melhor forma de direito e de comum acordo, proceder as seguintes alterações em seu Contrato Social:

1. AUMENTO DO CAPITAL COM RESERVAS

O Capital Social é elevado de Cr$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) para Cr$ 233.982.278,00 (Duzentos e trinta e três milhões, novecentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros) mediante incorporação de Reserva de Correção Monetária do Capital no montante de Cr$ 228.982.278,00 (Duzentos e vinte e oito milhões, novecentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros), com a consequente emissão de 228.982.278 (Duzentos e vinte e oito milhões, novecentOs e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e oito), novas quotas, no valor de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro), totalizando o valor de Cr$ 228.982.278,00 (Duzentos e vinte e oito milhões, novecentos e oitenta e dois mil,duzentos e setenta e oito cruzeiros), distribuídas proporcionalmente entre os sócios, de acordo com a quantidade de quotas possuídas.

Em consequência, o "caput" da Cláusula Quarta do Contrato Social é alterado, passando a vigir com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA (caput): - O Capital Social é de Cr$ 233.982.278,00 (Duzentos e trinta e três milhões, novecentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros), dividido em

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 21/08/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o código
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

233.982.278 (Duzentos e trinta e três milhões, novecentos e oitenta e dois mil e duzentos e setenta e oito) quotas, no valor de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada, assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS QUOTISTAS	NR.QUOTAS	VALOR Cr$
IVAN ORESTE BONATO	146.917.472	146.917.472,00
FLÁVIO BRANDALISE	87.064.806	87.064.806,00
TOTAL	233.982.278	233.982.278,00

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba-SC, 01 de julho de 1992.

IVAN ORESTE BONATO

FLÁVIO BRANDALISE

TESTEMUNHAS:

IRENICE SCHULER DA IGREJA,
CPF nr. 247.533.119-53.

REGINALDO EDUARDO MACEDO,
CPF nr. 301.[illegible]8.189-91.

VISTO: ROBERTO VINICIUS ZIEMANN
CPF nr. 464.510.999-53
OAB/SC nr. 5241

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e [illegible]ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0595

SEP 29 1992

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA

JUCESC 42.203.700-2

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0586

RADIO TRANSOESTE LTDA

CNPJ/MF 83.688.457/0001-68

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IVAN ORESTE BONATO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Rubens de Arruda Ramos 1010, Apartamento 1201, em Florianópolis-SC, portador da Cédula de Identidade RG n. 1.169.386, da SSP – DF, inscrito no CIC sob n. 003.165.479-72, sócio que representam 62,79 % (Sessenta e dois por cento e setenta e nove frações), da sociedade e **FLAVIO BRANDALISE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Wilson Macedo 77, na cidade de Videira-SC, portador da Cédula de Identidade RG n. 2.334.734-X SSP/SP, inscrito no CIC sob o n. 004.887.639-91, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de **RADIO TRANSOESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. 83.688.457/0001-686, com sede na Avenida XV de Novembro, 608 na cidade de Joaçaba-SC, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o n. 4220037062/79 em 20-02-79 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial, e por ser o signatário do presente instrumento **IVAN ORESTE BONATO,** já qualificado, detentor da maioria do Capital Social, **RESOLVE**, por este instrumento particular proceder as seguintes alterações em seu contrato social :

1 – ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL AO NOVO PADRÃO MONETÁRIO BRASILEIRO , E A CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE QUOTAS .

O sócio quotista resolve adequar a expressão monetária do Contrato Social, ao novo padrão monetário brasileiro em vigor, estabelecido pelas Leis 8.697 e 9.069 respectivamente de 27-08-93 e 29-06-95, eliminando-se o **CRUZEIRO** onde o capital correspondia a Cr$ 233.982.278,00 (Duzentos e trinta e três milhões, novecentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros) e, que foi substituído pelo **CRUZEIRO REAL**, que foi substituído pelo **REAL**, que implica alterar a **CLAUSULA QUARTA** do contrato social, que passa a ter a seguinte redação : O Capital Social é de R$ 85,00 (Oitenta e cinco reais) dividido em 85 (Oitenta e cinco) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real), cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas :

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 21/08/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0587

SOCIOS QUOTISTAS	NUMERO DE QUOTAS	VALOR EM R$
Ivan Oreste Bonato	53	53,00
Flávio Brandalise	32	32,00
	85	85,00

2 – AUMENTO DE CAPITAL

O Capital Social da Empresa , atualmente de R$ 85,00 (Oitenta e cinco reais) é elevado para R$ 300,00 (Trezentos reais) mediante a subscrição de 215 (Duzentos e quinze) novas quotas de capital , de R$ 1,00 (Hum real) cada uma , mais um ágio de R$ 139,00 (Cento e trinta e nove reais) , valor este calculado pelo valor do Patrimônio Liquido contábil , é subscrito pelo sócio que se habilitou , proporcionalmente as quotas possuídas , com a seguinte distribuição :

SOCIOS QUOTISTAS	NUMERO DE QUOTAS	VALOR EM R$
Ivan Oreste Bonato	215	215,00
Flávio Brandalise	----	-------
	215	215,00

As quotas ora subscritas foram integralizadas a vista , em moeda corrente nacional e acrescidas de ágio no valor de R$ 29.885,00 (Vinte e nove mil oitocentos e oitenta e cinco reais) , destinado como reserva em favor da sociedade .
Em conseqüência a Cláusula Quarta é alterada , passando a viger com a seguinte redação :

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R$ 300,00 (Trezentos reais), dividido em 300 (Trezentos) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma , assim distribuídas :

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0588

SOCIOS QUOTISTAS	NUMERO DE QUOTAS	VALOR EM R$
Ivan Oreste Bonato	268	268,00
Flávio Brandalise	32	32,00
	300	300,00

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e expressamente ratificadas as demais cláusulas contratuais vigentes , que não colidirem com as disposições do presente instrumento .

E , por estar justo e contratado , assina o presente instrumento apenas o sócio quotista abaixo assinado , detentor da maioria absoluta do capital social , juntamente com as testemunhas , para que produza seus devidos e legais efeitos , obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo , por si , seus herdeiros e/ou sucessores .

Joaçaba – SC , 15 de janeiro 1999

IVAN ORESTE BONATO

Testemunhas :

Gilberto Theodoro da Silva
Brasileiro , casado , Técnico em Contabilidade , residente e domiciliado em Joaçaba-SC
RG 11/R 939.345 SSP/SC
CPF 400.951.349-72

Ivonir Antunes de Souza
Brasileiro , casado , contador , residente e domiciliado em Joaçaba-SC
RG 11/R 1.304.952 SSP/SC
CPF 454.080.419-72

JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/05/99
SOB O NÚMERO: 990382540
Protocolo: 990382540
MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETÁRIO GERAL

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0581

RADIO TRANSOESTE LTDA

CNPJ/MF 83.688.457/0001-68

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IVAN ORESTE BONATO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Rubens de Arruda Ramos 1010, Apartamento 1201, em Florianópolis-SC, portador da Cédula de Identidade RG n. 1.169.386, da SSP-DF, inscrito no CIC sob n. 003.165.479-72, sócio que representam 89,33 % (Oitenta e nove por cento e trinta e três frações) da sociedade e **FLAVIO BRANDALISE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Wilson Macedo 77, na cidade de Videira-SC, portador da Cédula de Identidade RG n. 2.334.734-X SSP/SP, inscrito no CIC sob o n. 004.887.639-91, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de **RADIO TRANSOESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 83.688.457/0001-686, com sede na Avenida XV de Novembro 608, na cidade de Joaçaba-SC, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o n. 42200370621 em 20-02-79 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial, e por ser o signatário do presente instrumento **IVAN ORESTE BONATO**, já qualificado, detentor da maioria do Capital Social, **RESOLVE**, por este instrumento particular proceder as seguintes alterações em seu contrato social :

1 – AUMENTO DE CAPITAL

O Capital Social da Empresa, atualmente de R$ 300,00 (Trezentos reais) é elevado para R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mediante a subscrição de 4.700 (Quatro mil e setecentos) novas quotas de capital, de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, mais um ágio de R$ 4,00 (Quatro reais), subscrito pelo sócio que se habilitou, com a seguinte distribuição :

SÓCIOS QUOTISTAS	NUMERO DE QUOTAS	VALOR EM R$
Ivan Oreste Bonato	4.700	4.700,00
Flávio Brandalise	----	-------
	-------	----------
	4.700	4.700,00

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 21/08/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0582

As quotas ora subscritas foram integralizadas a vista, em moeda corrente nacional e acrescidas de ágio no valor de R$ 18.800,00 (Dezoito mil e oitocentos reais), destinado como reserva em favor da sociedade.
Em conseqüência a Cláusula Quarta é alterada, passando a viger com a seguinte redação :

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas :

SOCIOS QUOTISTAS	NUMERO DE QUOTAS	VALOR EM R$
Ivan Oreste Bonato	4.968	4.968,00
Flávio Brandalise	32	32,00
	5.000	5.000,00

2 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e expressamente ratificadas as demais cláusulas contratuais vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estar justo e contratado, assina o presente instrumento apenas o sócio quotista abaixo assinado, detentor da maioria absoluta do capital social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba – SC , 30 de Março de 2001

IVAN ORESTE BONATO

Testemunhas :

Gilberto Theodoro da Silva
Brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado em Joaçaba-SC
RG 11/R 939.345 SSP/SC
CPF 400.951.349-72

Ivonir Antunes de Souza
Brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Joaçaba-SC
RG 11/R 1.304.952 SSP/SC
CPF 454.080.419-72

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0583

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/08/2001

SOB O NÚMERO:
20011106719

Protocolo: 01/110671-9

Empresa: 42 2 0037062 1

MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0403

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

CNPJ/MF 83.688.457/0001-68 - NIRE Nº 42200370621

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IVAN ORESTE BONATO, brasileiro, nascido em 07/12/1937, natural de Herval d'Oeste – SC, casado com comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 003.165.479-72, portador da Cédula de Identidade RG 1.169.386 expedida pela SSP–DF, residente e domiciliado a Av. Rubens de Arruda Ramos 1010, Apartamento 1201, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-700; sócio-quotista que representa 99,36% (noventa e nove por cento e trinta e seis frações), do capital social total da Sociedade Empresarial Limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO TRANSOESTE LTDA.**, com sede à Av. XV de Novembro, 608, bairro Centro, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.688.457/0001-68 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200370621 em 20/02/1979 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; e por ser o signatário **IVAN ORESTE BONATO**, já qualificado, detentor da maioria absoluta do capital social, **RESOLVE**, por este instrumento particular proceder a seguinte alteração em seu contrato social:

1. ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL AO NOVO CÓDIGO CIVIL

Tendo em vista a alteração do Código Civil, instituído pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, resolvem os sócios-quotistas proceder a adequação do Contrato Social e posteriores alterações de acordo com a nova Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Rádio Transoeste Ltda.**, é uma sociedade empresarial limitada, a qual se rege por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: A sociedade usará o título ou nome de fantasia do estabelecimento como **Rádio Transoeste** na exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico a Av. XV de Novembro, 608, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal, agência, escritório e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 21/08/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.640/0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem o objeto da sociedade: a instalação e exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens, ou sonora de qualquer modalidade e serviços especiais de telecomunicações, com finalidades educativas, culturais e informativas na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina ou em qualquer outra localidade nacional; estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdio de gravação de "vídeo-tapes" para televisão; gravação de sons e imagens, inclusive dublagem e mixagem sonora.

II – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR EM R$
Ivan Oreste Bonato	4.968	4.968,00
Flávio Brandalise	32	32,00

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser, a qualquer título, cedidas ou transferidas a terceiros, sem prévia e expressa autorização dos demais sócios-quotistas, que terão a prioridade para sua aquisição, em igualdade de condições e preço e prazo para pagamento.

Parágrafo Segundo: As quotas representativas do Capital Social, são inalienáveis, direta ou indiretamente a estrangeiro. A sociedade poderá admitir como sócio, pessoas jurídicas, cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros, num percentual não superior a 30% (trinta por cento) do seu capital social, e sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro: O Capital Social subscrito encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUINTA – As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A Administração da sociedade compete aos Administradores a seguir especificados: **JOÃO CELSO BORDIN** e **IVAN ORESTE BONATO**, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Parágrafo Primeiro – Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo – Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

CLÁUSULA OITAVA: Compete aos Administradores, isolada ou conjuntamente, e observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive ampla disponibilidade para a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e para a constituição de ônus reais sobre os mesmos; compete ainda:

a. Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;
b. Constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da sociedade;
c. Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
d. Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;
e. Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;
f. Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;
g. Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
h. Hipotecar;
i. Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e
j. Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, através de qualquer um de seus Administradores e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

CLÁUSULA NONA – Os Administradores farão reunião sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – São competências exclusivas da reunião de Administradores:

1. Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada Administrador, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações, o limite global previsto neste contrato social;
2. Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios-quotistas;
3. Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

IV – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social coincidirá com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o resultado do exercício e elaborará as demonstrações financeiras exigidas de acordo com a Lei 10.406, artigo 1053, parágrafo Único. As atividades da sociedade tiveram início em 20 de fevereiro de 1979.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo Primeiro – Após procedidas as deduções referidas neste artigo, caberá aos Administradores uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os lucros remanescentes.

Parágrafo Segundo – O sócio participa dos lucros e prejuizos na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

a. 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Contratual, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
b. para a constituição da Reserva de Expansão, até que atinja a 80% (oitenta por cento) do capital social, objetivando minimizar a eventual redução do capital de giro próprio, a menor das seguintes parcelas: 1) 50% (cinqüenta por cento) do lucro líquido; ou 2) o valor aplicado no ativo permanente da sociedade durante o exercício;
c. 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo será distribuído aos sócios quotistas, na proporção de suas quotas;
d. o remanescente será colocado na conta de lucros acumulados até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Salvo deliberação em contrário dos Administradores, o pagamento da participação e da distribuição de lucros será efetivada no prazo de sessenta dias da data da respectiva deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias.

Parágrafo Único – Neste caso, o sócio que se retira, terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete no último dia do mês em que for feita a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá: os sócios remanescentes procederão a um balanço geral extraordinário da sociedade no último dia do mês do evento e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido, da seguinte maneira: 25% (vinte e cinco por cento) em

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

sessenta dias da data do balanço e os restantes 75% (setenta e cinco por cento), em três parcelas de igual valor e mensais.

Parágrafo Único – Por decisão da maioria do capital social, em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, passando as quotas do "de cujus" para aqueles sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão em todo país, além dos limites fixados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

2 – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim, por estar justo e contratado, assina o presente instrumento apenas o sócio quotista abaixo assinado, detentor da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizado pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba – SC, 18 de junho de 2004.

IVAN ORESTE BONATO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/08/2004
SOB Nº: 20042134218
Protocolo: 04/213421-8
Empresa:42 2 0037062 1
RADIO TRANSOESTE LTDA

FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

CNPJ/MF 83.688.457/0001-68 - NIRE Nº 42200370621

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IVAN ORESTE BONATO, brasileiro, nascido em 07/12/1937, natural de Herval d'Oeste – SC, casado com comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 003.165.479-72, portador da Cédula de Identidade RG 1.169.386 expedida pela SSP–DF, residente e domiciliado a Av. Rubens de Arruda Ramos 1010, Apartamento 1201, Centro, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-700; sócio-quotista que representa 99,36% (noventa e nove por cento e trinta e seis frações), do capital social total da Sociedade Empresarial Limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO TRANSOESTE LTDA.**, com sede à Av. XV de Novembro, 608, Centro, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.688.457/0001-68 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200370621 em 20/02/1979 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; e por ser o signatário **IVAN ORESTE BONATO,** já qualificado, titular de quotas de capital que representa 99,36% (noventa e nove por cento e trinta e seis frações) das quotas sociais com direito à voto, em Reunião Extraordinária de sócios-quotistas, realizada às 16 horas do dia 25 de Janeiro de 2.005, na sede social, na avenida XV de Novembro, nº 608, 2º andar, Centro, na cidade de Joaçaba – SC, reunião esta convocada mediante Edital de Convocação publicado no Jornal A Notícia S.A. de 12/01/2005, pág. A11; 13/01/2005, pág. B2 e de 14/01/2005, pág. B2 e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 17.556 de 12/01/2005, pág. 23; nº 17.557 de 13/01/2005, pág. 36 e nº 17.558 de 14/01/2005, pág. 28; **RESOLVE,** por este instrumento particular alterar novamente o Contrato Social, o que faz nos seguintes termos:

1. ALTERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO SOCIAL

Decidem os sócios-quotistas alterar as disposições contratuais estipuladas nos parágrafos da Cláusula Quarta do Contrato Social, relativas à admissão de novos sócios-quotistas na sociedade, fixando prazo para o exercício de preferência para aquisição de quotas de capital, bem como alterar disposição contratual que fixa o percentual mínimo do Capital Social que deverá pertencer sempre, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou direta ou indiretamente a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenham sede no país, alterando-se conseqüentemente a redação dos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Quarta, e acrescentando-se os parágrafos quarto, quinto e sexto, passando a ter vigência com a seguinte redação os dispositivos contratuais mencionados:

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e somente poderão ser, a qualquer título cedidas ou transferidas a terceiros, estranhos à sociedade, se houver expressa autorização de sócios-quotistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade empresarial, assegurado, no caso, o direito de os demais sócios-quotistas adquirirem quotas de capital do sócio-

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 24/08/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

quotista que ceder ou transferir, proporcionalmente às quotas de capital que cada sócio-quotista for titular na data em que ocorrer o evento.

Parágrafo Segundo: Das quotas representativas do Capital Social pertencerão, sempre, direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinqüenta e um por cento), a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos ou a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

Parágrafo Terceiro: O Capital Social subscrito encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quarto: O prazo para o sócio-quotista exercer o direito de aquisição das quotas de capital de que trata o parágrafo primeiro, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, é de 30 (trinta) dias a contar da data do arquivamento do instrumento de alteração contratual na Junta Comercial do Estado. Nestes casos, o sócio-quotista que adquiriu as quotas de capital deverá alienar ao sócio-quotista que exerça a preferência, as quotas proporcionalmente.

Parágrafo Quinto: Caso algum sócio-quotista manifeste tempestivamente interesse em exercer o direito de aquisição das quotas de capital cedidas ou transferidas a terceiros, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, conforme parágrafos primeiro e quarto supra, e as quotas de capital já tenham sido cedidas ou transferidas para terceiros, fica assegurado o direito de tal sócio-quotista adquirir as quotas de capital, proporcionalmente às quotas possuídas, do terceiro para quem foram as mesmas cedidas ou transferidas, a tanto por tanto, e a sociedade providenciará alteração contratual para este fim.

Parágrafo Sexto: As quotas de capital poderão ser cedidas ou transferidas a outros sócios-quotistas que já sejam sócios da sociedade empresarial na data em que ocorrer o evento de cessão ou transferência, sem necessidade de autorização dos demais sócios-quotistas, sem necessidade de respeitar a proporcionalidade das quotas sociais que cada sócio-quotista é titular.

2 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e expressamente ratificadas as demais cláusulas contratuais vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba – SC, 25 de Janeiro de 2.005.

IVAN ORESTE BONATO

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

JUCESC
2630

Testemunhas :

Zeli Durli, brasileira, solteira, contadora, residente e domiciliada em Joaçaba-SC, RG 11/R 1.704.700 SSP/SC e CPF nº 621.272.689-20.

Ivonir Antunes de Souza, brasileiro , casado, contador, residente e domiciliado em Luzerna-SC, RG 11/R-1.304.952 SSP/SC e CPF nº 454.080.419-72.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/01/2006
SOB Nº: 20053150120
Protocolo: 05/315012-0
Empresa:42 2 0037062 1
RADIO TRANSOESTE LTDA

FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

JUCESC 0394

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

JUCESC

CNPJ/MF 83.688.457/0001-68 - NIRE Nº 42200370621

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IVAN ORESTE BONATO, brasileiro, nascido em 07/12/1937, natural de Herval d'Oeste – SC, casado com comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 003.165.479-72, portador da Cédula de Identidade RG 1.169.386 expedida pela SSP–DF, residente e domiciliado a Av. Rubens de Arruda Ramos 1010, Apartamento 1201, Centro, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-700; sócio-quotista que representa 99,36% (noventa e nove vírgula trinta e seis por cento), do capital social total da Sociedade Empresarial Limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO TRANSOESTE LTDA.**, com sede à Av. XV de Novembro, 608, Centro, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.688.457/0001-68 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200370621 em 20/02/1979 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; e por ser o signatário **IVAN ORESTE BONATO,** titular de quotas de capital que representam 99,36% (noventa e nove vírgula trinta e seis por cento) das quotas sociais com direito à voto, em Reunião Extraordinária de sócios-quotistas, realizada às 16 horas do dia 28 de Janeiro de 2.005, na sede social, na avenida XV de Novembro, nº 608, 2º andar, Centro, na cidade de Joaçaba – SC, reunião esta convocada mediante Edital de Convocação publicado no Jornal A Notícia S.A. de 17/01/2005, pág. A10, 18/01/2005, pág. A6 e de 19/01/2005, pág. A14 e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 17.559 de 17/01/2005, pág. 39, nº 17.560 de 18/01/2005, pág. 38 e nº 17.561 de 19/01/2005, pág. 23; **RESOLVE**, por este instrumento particular alterar novamente o Contrato Social, o que fazem nos seguintes termos:

1. ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS-QUOTISTAS

São admitidas na sociedade como sócias-quotistas, **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresarial limitada, com sede a rua Paulo Stuart Whrigt, nº 11, sala 1101, Centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89600-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.046.577/0001-22 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42202650051, em 16/03/1999, neste ato representada por seus Administradores, **RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, nascido em 19/01/1967, natural de São Paulo – SP, casado sob o regime de separação de bens, empresário, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 467.952 expedida pela SSP–SC, residente e domiciliado a Rua Paulo Stuart Wright, 11, apto. 1101, Centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI,** brasileira, nascida em 06/01/1962, natural de Curitiba –PR, casada com comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 510.805.759–87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11/R 457.951-8 expedida pela SSP–SC, residente e domiciliada à Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, 251, apto. 51, bairro Campo Belo, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021; e **TAHITI PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Rua Achilles Pedrini, nº 620, sala nº 09, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, com seu Estatuto Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42300025151 em 30/09/1989, inscrita no CNPJ sob nº

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 21/08/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o(s)
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

JUCESC 0395

80.440.787/0001-41, representada por seus Diretores, **RODRIGO LINNEU BONATO** e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, já qualificados.

Os Administradores da sócia-quotista sociedade empresarial e os Diretores da sociedade anônima que são admitidas na sociedade declaram que não estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e que não estão impedidos por lei especial, nem incorrem em qualquer outra restrição legal ao exercício da atividade empresarial.

2. ALIENAÇÃO DE QUOTAS DE CAPITAL

O sócio-quotista **IVAN ORESTE BONATO**, supra qualificado, titular de 4.968 (quatro mil, novecentos e sessenta e oito) quotas de capital, representando 99,36% do Capital Social, aliena, por venda, 50 (cinqüenta) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor unitário de R$ 1,00 (hum real) para a sócia-quotista recém admitida na sociedade, **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, supra qualificada; aliena, por venda, 50 (cinqüenta) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor unitário de R$ 1,00 (hum real) para a sócia-quotista recém admitida na sociedade, **TAHITI PARTICIPAÇÕES S.A.**, supra qualificada.

O alienante a qualquer título que seja, declara ter recebido os valores devidos dos adquirentes acima especificados, servindo o presente como recibo das importâncias pagas, dando-se as partes plena e irretratável quitação, para não mais repetir sob qualquer pretexto.

Em virtude da alteração supra, o "*caput*" da Cláusula Quarta do Contrato Social, passa a ter vigência com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR EM R$
Ivan Oreste Bonato	4.868	4.868,00
Montanes Participações Ltda.	50	50,00
Tahiti Participações S.A.	50	50,00
Flávio Brandalise	32	32,00
TOTAL	**5.000**	**5.000,00**

3 - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Decidem também os sócios-quotistas consolidar a redação atualizada do Contrato Social, que, já se considerando as alterações procedidas, passa a ser a seguinte:

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

CNPJ/MF 83.688.457/0001-68 - NIRE Nº 42200370621

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I – DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Rádio Transoeste Ltda.**, é uma sociedade empresarial limitada, a qual se rege por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: A sociedade usará o título ou nome de fantasia do estabelecimento como **Rádio Transoeste** na exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico a Av. XV de Novembro, 608, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal, agência, escritório e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem o objeto da sociedade: a instalação e exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens, ou sonora de qualquer modalidade e serviços especiais de telecomunicações, com finalidades educativas, culturais e informativas na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina ou em qualquer outra localidade nacional; estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdio de gravação de "vídeo-tapes" para televisão; gravação de sons e imagens, inclusive dublagem e mixagem sonora.

II – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR EM R$
Ivan Oreste Bonato	4.868	4.868,00
Montanes Participações Ltda.	50	50,00
Tahiti Participações S.A.	50	50,00
Flávio Brandalise	32	32,00
TOTAL	**5.000**	**5.000,00**

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e somente poderão ser, a qualquer título cedidas ou transferidas a terceiros, estranhos à sociedade, se houver expressa autorização de sócios-quotistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade empresarial, assegurado, no

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

JUCESC 0397

caso, o direito de os demais sócios-quotistas adquirirem quotas de capital do sócio-quotista que ceder ou transferir, proporcionalmente às quotas de capital que cada sócio-quotista for titular na data em que ocorrer o evento.

Parágrafo Segundo: Das quotas representativas do Capital Social pertencerão, sempre, direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinqüenta e um por cento), a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos ou a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

Parágrafo Terceiro: O Capital Social subscrito encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quarto: O prazo para o sócio-quotista exercer o direito de aquisição das quotas de capital de que trata o parágrafo primeiro, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, é de 30 (trinta) dias a contar da data do arquivamento do instrumento de alteração contratual na Junta Comercial do Estado. Nestes casos, o sócio-quotista que adquiriu as quotas de capital deverá alienar ao sócio-quotista que exerça a preferência, as quotas proporcionalmente.

Parágrafo Quinto: Caso algum sócio-quotista manifeste tempestivamente interesse em exercer o direito de aquisição das quotas de capital cedidas ou transferidas a terceiros, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, conforme parágrafos primeiro e quarto supra, e as quotas de capital já tenham sido cedidas ou transferidas para terceiros, fica assegurado o direito de tal sócio-quotista adquirir as quotas de capital, proporcionalmente às quotas possuídas, do terceiro para quem foram as mesmas cedidas ou transferidas, a tanto por tanto, e a sociedade providenciará alteração contratual para este fim.

Parágrafo Sexto: As quotas de capital poderão ser cedidas ou transferidas a outros sócios-quotistas que já sejam sócios da sociedade empresarial na data em que ocorrer o evento de cessão ou transferência, sem necessidade de autorização dos demais sócios-quotistas, sem necessidade de respeitar a proporcionalidade das quotas sociais que cada sócio-quotista é titular.

CLÁUSULA QUINTA – As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A Administração da sociedade compete aos Administradores a seguir especificados: **JOÃO CELSO BORDIN** e **IVAN ORESTE BONATO**, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

Parágrafo Primeiro – Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

JUCESC 0398

Parágrafo Segundo – Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

CLÁUSULA OITAVA: Compete aos Administradores, isolada ou conjuntamente, e observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive ampla disponibilidade para a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e para a constituição de ônus reais sobre os mesmos; compete ainda:

a. Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;
b. Constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da sociedade;
c. Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
d. Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;
e. Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;
f. Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;
g. Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
h. Hipotecar;
i. Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e
j. Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, através de qualquer um de seus Administradores e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

CLÁUSULA NONA – Os Administradores farão reunião sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – São competências exclusivas da reunião de Administradores:

1. Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada Administrador, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações, o limite global previsto neste contrato social;
2. Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios-quotistas;
3. Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

IV – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social coincidirá com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o resultado do exercício e elaborará as demonstrações financeiras exigidas de acordo com a Lei 10.406, artigo 1053, parágrafo Único. As atividades da sociedade tiveram início em 02 de agosto de 1945.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

JUCESC 0399

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo Primeiro – Após procedidas as deduções referidas neste artigo, caberá aos Administradores uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os lucros remanescentes.

Parágrafo Segundo – O sócio participa dos lucros e prejuízos na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

a. 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Contratual, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
b. para a constituição da Reserva de Expansão, até que atinja a 80% (oitenta por cento) do capital social, objetivando minimizar a eventual redução do capital de giro próprio, a menor das seguintes parcelas: 1) 50% (cinqüenta por cento) do lucro líquido; ou 2) o valor aplicado no ativo permanente da sociedade durante o exercício;
c. 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo será distribuído aos sócios quotistas, na proporção de suas quotas;
d. o remanescente será colocado na conta de lucros acumulados até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Salvo deliberação em contrário dos Administradores, o pagamento da participação e da distribuição de lucros será efetivada no prazo de sessenta dias da data da respectiva deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias.

Parágrafo Único – Neste caso, o sócio que se retira, terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete no último dia do mês em que for feita a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá: os sócios remanescentes procederão a um balanço geral extraordinário da sociedade no último dia do mês do evento e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido, da seguinte maneira: 25% (vinte e cinco por cento) em sessenta dias da data do balanço e os restantes 75% (setenta e cinco por cento), em três parcelas de igual valor e mensais.

Parágrafo Único – Por decisão da maioria do capital social, em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, passando as quotas do "de cujus" para aqueles sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão em todo país, além dos limites ados na legislação em vigor.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

JUCESC 0400

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

2 – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba – SC, 28 de Janeiro de 2.005.

IVAN ORESTE BONATO

RODRIGO LINNEU BONATO

RODRIGO LINNEU BONATO **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**
Administradores de MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.

RODRIGO LINNEU BONATO **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**
Diretores de TAHITI PARTICIPAÇÕES S/A

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

JUCESC 0401

Testemunhas:

Zeli Durli, brasileira, solteira, contadora, residente e domiciliada em Joaçaba-SC, RG 11/R-1.704.700 SSP/SC e CPF nº 621.272.689-20.

Ivonir Antunes de Souza, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Joaçaba-SC, RG 11/R-1.304.952 SSP/SC e CPF nº 454.080.419-72.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/06/2006
SOB Nº: 20061535842
Protocolo: 06/153584-2
Empresa: 42 2 0037052 1
RADIO TRANSORSTE LTDA -

FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

JUCESC 0170

CNPJ/MF 83.688.457/0001-68 - NIRE Nº 42200370621

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IVAN ORESTE BONATO, brasileiro, nascido em 07/12/1937, natural de Herval d'Oeste – SC, casado com comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 003.165.479-72, portador da Cédula de Identidade RG 1.169.386 expedida pela SSP–DF, residente e domiciliado a Av. Rubens de Arruda Ramos 1010, Apartamento 1201, Centro, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-700; **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresarial limitada, com sede a rua Paulo Stuart Whrigt, nº 11, sala 1101, centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89600-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.046.577/0001-22 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42202650051, em 16/03/1999, neste ato representada por seus Administradores, **RODRIGO LINNEU BONATO**, já qualificado e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, brasileira, nascida em 06/01/1962, natural de Curitiba – PR, casada com comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 510.805.759–87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11/R 457.951-8 expedida pela SSP–SC, residente e domiciliada à Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, 251, apto. 51, bairro Campo Belo, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021 e **TAHITI PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Rua Achilles Pedrini, nº 620, sala nº 09, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, com seu Estatuto Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42300025151 em 30/09/1989, inscrita no CNPJ sob nº 80.440.787/0001-41, representada por seus Diretores, **RODRIGO LINNEU BONATO** e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, já qualificados; sócios-quotistas que representam 99,36% (noventa e nove vírgula trinta e seis por cento), do capital social total da Sociedade Empresarial Limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO TRANSOESTE LTDA.**, com sede à Av. XV de Novembro, 608, Centro, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.688.457/0001-68 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200370621 em 20/02/1979 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; ; tendo deliberado por unanimidade dos presentes, os signatários antes qualificados, **IVAN ORESTE BONATO, MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA. e TAHITI PARTICIPAÇÕES S.A.**, titulares de quotas de capital que representam 99,36% (noventa e nove vírgula trinta e seis por cento) das quotas sociais com direito à voto, em Reunião Extraordinária de sócios-quotistas, realizada às 16 horas do dia 11 de dezembro de 2.006, na sede social, na avenida XV de Novembro, nº 608, 2º andar, Centro, na cidade de Joaçaba – SC, reunião esta convocada mediante Edital de Convocação publicado no Jornal A Notícia S.A. de 28/11/2006, pág. A23; 29/11/2006, pág. A19 e de 30/11/2006, pág. A3 e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 18.014 de 28/11/2006, pág. 32; nº 18.015 de 29/11/2006, pág. 38 e nº 18.016 de 30/11/2006, pág. 67; **RESOLVEM**, por este instrumento particular alterar novamente o Contrato Social, o que fazem nos seguintes termos:

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 21/08/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648/0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

1. ALIENAÇÃO DE QUOTAS DE CAPITAL

1.1) A sócia-quotista **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, neste ato representada por seus Administradores, **RODRIGO LINNEU BONATO**, e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, supra qualificados, titular de 50 (cinquenta) quotas de capital, representando 1,00% do Capital Social; aliena por venda, e retira-se da sociedade, 50 (cinquenta) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor unitário de R$ 1,00 (hum real), para o sócio-quotista **IVAN ORESTE BONATO**, já qualificado.

1.2) A sócia-quotista **TAHITI PARTICIPAÇÕES S.A.**, representada por seus Diretores, **RODRIGO LINNEU BONATO e VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, supra qualificados, titular de 50 (cinquenta) quotas de capital, representando 1,00% do Capital Social; aliena por venda, e retira-se da sociedade, 50 (cinquenta) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor unitário de R$ 1,00 (hum real), para o sócio-quotista **IVAN ORESTE BONATO**, já qualificado.

Os alienantes a qualquer título que seja, declaram ter recebido os valores devidos dos adquirentes acima especificados, servindo o presente como recibo das importâncias pagas, dando-se as partes plena e irretratável quitação, para não mais repetir sob qualquer pretexto.

Em virtude da alteração supra, o "*caput*" da Cláusula Quarta do Contrato Social, passa a ter vigência com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR EM R$
Ivan Oreste Bonato	4.968	4.968,00
Flávio Brandalise	32	32,00
TOTAL	**5.000**	**5.000,00**

2 – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

JUCESC 0172

testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

JUCESC

Joaçaba – SC, 11 de Dezembro de 2.006.

IVAN ORESTE BONATO

RODRIGO LINNEU BONATO **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**
Administradores de MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.

RODRIGO LINNEU BONATO **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**
Diretores de TAHITI PARTICIPAÇÕES S/A

Testemunhas:

Cleones Ciello Ganzer, brasileira, casada, auxiliar administrativa, residente e domiciliada em Erval Velho-SC, RG 26/R-1.511.169 SSP/SC e CPF nº 490.399.469-49.

Ivonir Antunes de Souza, brasileiro, separado judicialmente, contador, residente e domiciliado em Joaçaba-SC, RG 11/R-1.304.952 SSP/SC e CPF nº 454.080.419-72.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/01/2007
SOB Nº: 20063176033
Protocolo: 06/317603-3
Empresa:42 2 0037062 1
RADIO TRANSOESTE LTDA -
FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

JUCESC 1427

CNPJ/MF 83.688.457/0001-68 - NIRE Nº 42200370621

DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IVAN ORESTE BONATO, brasileiro, nascido em 07/12/1937, natural de Herval d'Oeste – SC, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 003.165.479-72, portador da Cédula de Identidade RG 1.169.386 expedida pela SSP–DF, residente e domiciliado a Av. Rubens de Arruda Ramos 1010, Apartamento 1201, Centro, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-700 e **FLÁVIO BRANDALISE**, brasileiro, nascido em 05/03/1939, natural de Herval D'Oeste - SC, casado sob o regime de comunhão universal de bens, economista, CPF nº 004.887.639-91, portador da Cédula de Identidade RG 2.334.734 expedida pela SSP–SP, residente e domiciliado à Rua Wilson Macedo, nº 77, Centro, em Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000; sócios-quotistas que representam a totalidade do capital social da Sociedade Empresarial Limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO TRANSOESTE LTDA.**, com sede à Av. XV de Novembro, 608, Centro, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.688.457/0001-68 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200370621 em 20/02/1979 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social, o que fazem mediante os seguintes termos:

1. ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO-QUOTISTA

É admitido na sociedade como sócio-quotista **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresarial limitada, com sede a rua Achiles Pedrini, nº 620, sala 9, bairro Vila Pedrini, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89600-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.046.577/0001-22 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42202650051, em 16/03/1999, neste ato representada por seus Administradores, **RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, nascido em 19/01/1967, natural de São Paulo – SP, casado sob o regime de separação de bens, empresário, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 467.952 expedida pela SSP–SC, residente e domiciliado a Rua Paulo Stuart Wright, 11, apto. 1101, Centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, brasileira, nascida em 06/01/1962, natural de Curitiba –PR, separada judicialmente, empresária, CPF nº 510.805.759–87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11/R 457.951-8 expedida pela SSP–SC, residente e domiciliada à Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, 251, apto. 51, bairro Campo Belo, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021.

Os Administradores do sócio-quotista admitido na sociedade declaram que não estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e que não estão impedidos por lei especial, nem incorrem em qualquer outra restrição legal ao exercício da atividade empresarial.

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 21/08/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

2. ALIENAÇÃO DE QUOTAS DE CAPITAL E RETIRADA DE SÓCIO-QUOTISTA

O sócio-quotista **FLÁVIO BRANDALISE**, supra qualificado, titular de 32 (trinta e duas) quotas de capital, representando 0,64% (zero vírgula sessenta e quatro por cento) do Capital Social, aliena, por venda ao sócio-quotista **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, supra qualificado, 32 (trinta e duas) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor unitário de R$ 1,00 (hum real).

O alienante vendedor declara ter recebido os valores devidos do adquirente acima especificado, servindo o presente como recibo da importância paga, dando-se as partes plena e irretratável quitação, para não mais repetir sob qualquer pretexto; o alienante vendedor também dá quitação em relação à quaisquer créditos ou direitos que tivessem ou pudessem ter na sociedade empresarial da qual se retira.

Em virtude das alterações supra, o "*caput*" da Cláusula Quarta do Contrato Social, passa a ter vigência com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), representados por 5.000 (Cinco mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR EM R$
Ivan Oreste Bonato	4.968	4.968,00
Montanes Participações Ltda.	32	32,00
TOTAL	**5.000**	**5.000,00**

3 - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Decidem também os sócios-quotistas consolidar a redação atualizada do Contrato Social, que, já se considerando as alterações procedidas, passa a ser a seguinte:

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

CNPJ/MF 83.688.457/0001-68 - NIRE Nº 42200370621

I – DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Rádio Transoeste Ltda.**, é uma sociedade empresarial limitada, a qual se rege por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: A sociedade usará o título ou nome de fantasia do estabelecimento como **Rádio Transoeste** na exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico a Av. XV de Novembro, 608, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal, agência, escritório e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem o objeto da sociedade: a instalação e exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens, ou sonora de qualquer modalidade e serviços especiais de telecomunicações, com finalidades educativas, culturais e informativas na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina ou em qualquer outra localidade nacional; estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdio de gravação de "vídeo-tapes" para televisão; gravação de sons e imagens, inclusive dublagem e mixagem sonora.

II – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), representados por 5.000 (Cinco mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR EM R$
Ivan Oreste Bonato	4.968	4.968,00
Montanes Participações Ltda.	32	32,00
TOTAL	**5.000**	**5.000,00**

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e somente poderão ser, a qualquer título cedidas ou transferidas a terceiros, estranhos à sociedade, se houver expressa autorização de sócios-quotistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade empresarial, assegurado, no caso, o direito de os demais sócios-quotistas adquirirem quotas de capital do sócio-quotista que ceder ou transferir, proporcionalmente às quotas de capital que cada sócio-quotista for titular na data em que ocorrer o evento.

Parágrafo Segundo: Das quotas representativas do Capital Social pertencerão, sempre, direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinqüenta e um por cento), a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos ou a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

Parágrafo Terceiro: O Capital Social subscrito encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quarto: O prazo para o sócio-quotista exercer o direito de aquisição das quotas de capital de que trata o parágrafo primeiro, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, é de 30 (trinta) dias a contar da data do arquivamento do instrumento de alteração contratual na Junta Comercial do Estado. Nestes casos, o sócio-

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

quotista que adquiriu as quotas de capital deverá alienar ao sócio-quotista que exerça a preferência, as quotas proporcionalmente.

Parágrafo Quinto: Caso algum sócio-quotista manifeste tempestivamente interesse em exercer o direito de aquisição das quotas de capital cedidas ou transferidas a terceiros, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, conforme parágrafos primeiro e quarto supra, e as quotas de capital já tenham sido cedidas ou transferidas para terceiros, fica assegurado o direito de tal sócio-quotista adquirir as quotas de capital, proporcionalmente às quotas possuídas, do terceiro para quem foram as mesmas cedidas ou transferidas, a tanto por tanto, e a sociedade providenciará alteração contratual para este fim.

Parágrafo Sexto: As quotas de capital poderão ser cedidas ou transferidas a outros sócios-quotistas que já sejam sócios da sociedade empresarial na data em que ocorrer o evento de cessão ou transferência, sem necessidade de autorização dos demais sócios-quotistas, sem necessidade de respeitar a proporcionalidade das quotas sociais que cada sócio-quotista é titular.

CLÁUSULA QUINTA – As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A Administração da Sociedade compete aos Administradores a seguir especificados: **JOÃO CELSO BORDIN** e **IVAN ORESTE BONATO**, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

Parágrafo Primeiro – Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo – Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

CLÁUSULA OITAVA: Compete aos Administradores, isolada ou conjuntamente, e observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive ampla disponibilidade para a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e para a constituição de ônus reais sobre os mesmos; compete ainda:

a. Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;
b. Constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da sociedade;
c. Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

d. Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;
e. Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;
f. Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;
g. Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
h. Hipotecar;
i. Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e
j. Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, através de qualquer um de seus Administradores e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

CLÁUSULA NONA – Os Administradores farão reunião sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – São competências exclusivas da reunião de Administradores:

1. Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada Administrador, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações, o limite global previsto neste contrato social;
2. Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios-quotistas;
3. Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

IV – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social coincidirá com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o resultado do exercício e elaborará as demonstrações financeiras exigidas de acordo com a Lei 10.406, artigo 1053, parágrafo Único. As atividades da sociedade tiveram início em 02 de agosto de 1945.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo Primeiro – Após procedidas as deduções referidas neste artigo, caberá aos Administradores uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os lucros remanescentes.

Parágrafo Segundo – O sócio participa dos lucros e prejuízos na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

JUCESC 1432

a. 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Contratual, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
b. para a constituição da Reserva de Expansão, até que atinja a 80% (oitenta por cento) do capital social, objetivando minimizar a eventual redução do capital de giro próprio, a menor das seguintes parcelas: 1) 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido; ou 2) o valor aplicado no ativo permanente da sociedade durante o exercício;
c. 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo será distribuído aos sócios quotistas, na proporção de suas quotas;
d. o remanescente será colocado na conta de lucros acumulados até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Salvo deliberação em contrário dos Administradores, o pagamento da participação e da distribuição de lucros será efetivada no prazo de sessenta dias da data da respectiva deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias.

Parágrafo Único – Neste caso, o sócio que se retira, terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete no último dia do mês em que for feita a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá: os sócios remanescentes procederão a um balanço geral extraordinário da sociedade no último dia do mês do evento e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido, da seguinte maneira: 25% (vinte e cinco por cento) em sessenta dias da data do balanço e os restantes 75% (setenta e cinco por cento), em três parcelas de igual valor e mensais.

Parágrafo Único – Por decisão da maioria do capital social, em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, passando as quotas do "de cujus" para aqueles sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão em todo país, além dos limites fixados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

JUCESC 1433

4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba – SC, 18 de Agosto de 2.010.

IVAN ORESTE BONATO

FLÁVIO BRANDALISE

RODRIGO LINNEU BONATO **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**

Administradores de MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/11/2010 SOB Nº: 20103020578
Protocolo: 10/302057-8, DE 05/10/2010
Empresa:42 2 0037062 1
RADIO TRANSOESTE LTDA -

MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 18 DA SOCIEDADE RADIO TRANSOESTE LTDA

JUCESC 0260

CNPJ nº 83.688.457/0001-68

Espólio de IVAN ORESTE BONATO nacionalidade brasileira, nascido em 07/12/1937, CPF nº 003.165.479-72, Carteira de Identidade RG nº 1.169.386, órgão expedidor SSP - DF, representado por sua inventariante VALÉRIA BRANDALISE BONATO, brasileira, nascida em 06/01/1.962, natural de Curitiba – PR, divorciada, do comércio, CPF nº 510.805.759–87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11/R 457.951 expedida pela SSP–SC, domiciliada à Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, 251, apto. 51, bairro Campo Belo, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021

MONTANES PARTICIPACOES LTDA. CNPJ nº 03.046.577/0001-22, NIRE 42202650051, com sede na Rua Achiles Pedrini, 620, sala 9, Vila Pedrini, Joaçaba, SC, CEP 89.600-000, Brasil, representada neste ato por seu Representante Lega RODRIGO LINNEU BONATO, nacionalidade brasileira, nascido em 19/01/1967, casado pelo regime de separação de bens, do comércio, CPF nº 560.863.349-00, Carteira de Identidade RG nº 457952, Órgão Expedidor SSPSC - SC, domiciliado na Rua Paulo Stuart Wrigt, 11, ap. 1101, Centro, Joaçaba, SC, CEP 89600-000 .

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial RADIO TRANSOESTE LTDA , registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42200370621, com sede Avenida XV de Novembro, 608, 2º Andar, Centro Joaçaba, SC, CEP 89.600-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 83.688.457/0001-68, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de DECISÃO DOS SÓCIOS-QUOTISTAS DE AUMENTAR O CAPITAL SOCIAL, DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PARA R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), MEDIANTE A SUBSCRIÇÃO DE 95.000 (NOVENTA E CINCO MIL) QUOTAS DE CAPITAL, SENDO QUE O SÓCIO-QUOTISTA MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA., SUPRA QUALIFICADO SUBSCREVE 95.000 (NOVENTA E CINCO MIL) QUOTAS DE CAPITAL, NO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$ 1,00 (UM REAL), TOTALIZANDO R$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS), À VISTA EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, este fica assim distribuído:

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 21/08/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
Rec: 81700000661313
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Espólio de IVAN ORESTE BONATO, com 4.968 (quatro mil e novecentos e sessenta e oito) quotas, perfazendo um total de R$ 4.968,00 (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais) integralizado.

MONTANES PARTICIPACOES LTDA., com 95.032 (noventa e cinco mil e trinta e dois) quotas, perfazendo um total de R$ 95.032,00 (noventa e cinco mil e trinta e dois reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A Administração da Sociedade compete a RODRIGO LINNEU BONATO com a designação de Administrador não-sócio, cujo prazo de gestão é de 3 (três) anos a contar de 26/06/2.017, expirando-se em 25/06/2.020.

Parágrafo Primeiro: Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo: Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

CLÁUSULA TERCEIRA: Compete ao Administrador não-sócio, isoladamente, e observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive ampla disponibilidade para a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e para a constituição de ônus reais sobre os mesmos; compete ainda:

a. Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;

b. Constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da sociedade;

c. Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

d. Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;

e. Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 0262711/2017-03 na consulta de processos.
Autenticação: 8197000006613 Documento sem diferença com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

f. Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;

g. Representar a sociedade em juízo ou fora dele;

h. Hipotecar;

i. Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e

j. Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, através de seu Administrador não-sócio e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

CLÁUSULA QUARTA: O Administrador não-sócio fará reunião sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

CLÁUSULA QUINTA: São competências exclusivas da reunião de Administradores:

a. Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada Administrador, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações, o limite global previsto neste contrato social;

b. Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios- quotistas;

c. Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA SEXTA: O Administrador não-sócio declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (artigo 1.011, § 1°, do Código Civil - Lei 10.406/2002).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o protocolo 0262714/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado digitalmente sob nº 17000000661313 Cópia sem conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA OITAVA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece JOAÇABA-SC.

CLÁUSULA NONA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

CNPJ/MF 83.688.457/0001-68 - NIRE Nº 42200370621

I – DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Rádio Transoeste Ltda.**, é uma sociedade empresarial limitada, a qual se rege por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: A sociedade usará o título ou nome de fantasia do estabelecimento como **Rádio Transveste** na exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico a Av. XV de Novembro, 608, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal, agência, escritório e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesso www.jucesc.sc.gov.br
e Registro 20271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticação eletrônica. Qualquer diferença com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem o objeto da sociedade: a instalação e exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens, ou sonora de qualquer modalidade e serviços especiais de telecomunicações, com finalidades educativas, culturais e informativas na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina ou em qualquer outra localidade nacional; estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdio de gravação de "vídeo-tapes" para televisão; gravação de sons e imagens, inclusive dublagem e mixagem sonora.

II – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social da sociedade empresarial, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota, assim distribuído entre os sócios-quotistas:

SÓCIOS QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTA	VALOR EM R$
Espólio de Ivan Oreste Bonato	4.968	4.968,00
Montanes Participações Ltda.	95.032	95.032,00
TOTAL	100.000	100.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e somente poderão ser, a qualquer título cedidas ou transferidas a terceiros, estranhos à sociedade, se houver expressa autorização de sócios-quotistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade empresarial, assegurado, no caso, o direito de os demais sócios-quotistas adquirirem quotas de capital do sócio-quotista que ceder ou transferir, proporcionalmente às quotas de capital que cada sócio-quotista for titular na data em que ocorrer o evento.

Parágrafo Segundo: Das quotas representativas do Capital Social pertencerão, sempre, direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento), a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos ou a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

Parágrafo Terceiro: O Capital Social subscrito encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quarto: O prazo para o sócio-quotista exercer o direito de aquisição das quotas de capital de que trata o parágrafo primeiro, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, é de 30 (trinta) dias a contar da data do arquivamento do instrumento de alteração

Autenticação em 17/08/2017 - 13:13 - Após conferência com original.
Autenticação em http://www.jucesc.sc.gov.br sob número 026271/2017-03 na consulta de processos.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

contratual na Junta Comercial do Estado. Nestes casos, o sócio-quotista que adquiriu as quotas de capital deverá alienar ao sócio-quotista que exerça a preferência, as quotas proporcionalmente.

Parágrafo Quinto: Caso algum sócio-quotista manifeste tempestivamente interesse em exercer o direito de aquisição das quotas de capital cedidas ou transferidas a terceiros, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, conforme parágrafos primeiro e quarto supra, e as quotas de capital já tenham sido cedidas ou transferidas para terceiros, fica assegurado o direito de tal sócio-quotista adquirir as quotas de capital, proporcionalmente às quotas possuídas, do terceiro para quem foram as mesmas cedidas ou transferidas, a tanto por tanto, e a sociedade providenciará alteração contratual para este fim.

Parágrafo Sexto: As quotas de capital poderão ser cedidas ou transferidas a outros sócios-quotistas que já sejam sócios da sociedade empresarial na data em que ocorrer o evento de cessão ou transferência, sem necessidade de autorização dos demais sócios-quotistas, sem necessidade de respeitar a proporcionalidade das quotas sociais que cada sócio-quotista é titular.

CLÁUSULA QUINTA – As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A Administração da Sociedade compete a **RODRIGO LINNEU BONATO** com a designação de Administrador não-sócio, cujo prazo de gestão é de 3 (três) anos a contar de 26/06/2.017, expirando-se em 25/06/2.020.

Parágrafo Primeiro – Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo – Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

CLÁUSULA OITAVA: Compete ao Administrador não-sócio, isoladamente, e observadas as atribuições especificas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades,

Reg: 8170000066133 autenticado em https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br
Autenticado eletronicamente. Após conferência com original.
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

inclusive ampla disponibilidade para a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e para a constituição de ônus reais sobre os mesmos; compete ainda:

a) Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;

b) Constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da sociedade;

c) Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

d) Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;

e) Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;

f) Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;

g) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;

h) Hipotecar;

i) Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e

j) Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, através de seu Administrador não-sócio e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

CLÁUSULA NONA – O Administrador não-sócio fará reunião sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – São competências exclusivas da reunião de Administradores:

a) Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada Administrador, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações, o limite global previsto neste contrato social;

b) Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios- quotistas;

c) Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

Autenticado digitalmente após conferência com original.
Protocolo 026271/2017-03 na consulta de processos.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Req: 817000066v3 jucesc.sc.gov.br
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O Administrador não-sócio declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (artigo 1.011, § 1º, do Código Civil - Lei 10.406/2002).

IV – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O exercício social coincidirá com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o resultado do exercício e elaborará as demonstrações financeiras exigidas de acordo com a Lei 10.406, artigo 1053, parágrafo Único. As atividades da sociedade tiveram início em 02 de agosto de 1945.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo Primeiro – Após procedidas as deduções referidas neste artigo, caberá aos Administradores uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os lucros remanescentes.

Parágrafo Segundo – O sócio participa dos lucros e prejuízos na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

a. 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Contratual, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
b. para a constituição da Reserva de Expansão, até que atinja a 80% (oitenta por cento) do capital social, objetivando minimizar a eventual redução do capital de giro próprio, a menor das seguintes parcelas: 1) 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido; ou 2) o valor aplicado no ativo permanente da sociedade durante o exercício;
c. 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo será distribuído aos sócios quotistas, na proporção de suas quotas;
d. o remanescente será colocado na conta de lucros acumulados até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

Autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o protocolo 16/0061613-3
Autenticado digitalmente após conferência com original.
Protocolo 026271/2017-03 na consulta de processos.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Salvo deliberação em contrário dos Administradores, o pagamento da participação e da distribuição de lucros será efetivada no prazo de sessenta dias da data da respectiva deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias.

Parágrafo Único – Neste caso, o sócio que se retira, terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete no último dia do mês em que for feita a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá: os sócios remanescentes procederão a um balanço geral extraordinário da sociedade no último dia do mês do evento e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido, da seguinte maneira: 25% (vinte e cinco por cento) em sessenta dias da data do balanço e os restantes 75% (setenta e cinco por cento), em três parcelas de igual valor e mensais.

Parágrafo Único – Por decisão da maioria do capital social, em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, passando as quotas do "de cujus" para aqueles sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão em todo país, além dos limites fixados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado em 31/7/2020 por [illegible] (Assinatura conferida com a original.
Autenticado em 31/7/2020 por [illegible] (Assinatura conferida com original.
Protocolo 026271/2017-03 na consulta de processos.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba – SC, 14 de julho de 2.017

Espólio de Ivan Oreste Bonato
Representado pela Inventariante VALÉRIA BRANDALISE BONATO

RODRIGO LINNEU BONATO

VALÉRIA BRANDALISE BONATO

Sócios-Administradores de MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.

RODRIGO LINNEU BONATO
Administrador não-sócio recém nomeado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/07/2017 SOB Nº: 20177698454
Protocolo: 17/769845-4, DE 26/07/2017
Empresa: 42 2 0037062 1
RADIO TRANSOESTE LTDA

HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL

Acesse em: https://www.jucesc.sc.gov.br
Autenticação: 4000000000000 após conferência com original.
e ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

N° DO PROTOCOLO (Uso do órgao de registro JUCESC)
JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE JOAÇABA

18/850551-2

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	N° DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
2200370621	2062	

- REQUERIMENTO

.M° SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81800000812350
DBE analisado.
Emitida em 09/08/2018 - V3

OME: RADIO TRANSOESTE LTDA
equer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

VIA UNICA

N° DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)

JOAÇABA
OAÇABA-SC
9/08/2018 14 AGO. 2018

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio
Nome: VALERIA BRANDALISE BONATO
Assinatura: Valeria B Bonato
Telefone de contato: (49)35512422 contabilidade@radiocatarinense.com.br

7° TABELIONATO S.J. DOS PINAIS

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☒ SIM 42200370621 ☐ SIM

☐ NÃO 14/08/18 ☐ NÃO

Data Responsável Data Responsável

Processo em ordem.
À decisão.

___/___/___
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2° Exigência ☐ 3° Exigência ☐ 4° Exigência ☐ 5° Exigência ☐

☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

Jeferson Bernardi
Analista Matrícula 8246

14/08/18 14 AGO. 2018

Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2° Exigência ☐ 3° Exigência ☐ 4° Exigência ☐ 5° Exigência ☐

☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

___/___/___ Data

Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/08/2018
Certifico o Registro em 14/08/2018
Arquivamento 20188505512 Protocolo 188505512 de 14/08/2018
Nome da empresa RADIO TRANSOESTE LTDA NIRE 42200370621
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 547677283608420
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA
SOCIEDADE RADIO TRANSOESTE LTDA
CNPJ nº 83.688.457/0001-68

Espólio de IVAN ORESTE BONATO nacionalidade brasileira, nascido em 07/12/1937, e falecido em 06/08/2015, CPF nº 003.165.479-72, Carteira de Identidade RG nº 1.169.386, órgão expedidor SSP - DF, representado por sua inventariante VALÉRIA BRANDALISE BONATO, brasileira, nascida em 06/01/1.962, natural de Curitiba – PR, divorciada, do comércio, CPF nº 510.805.759–87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11/ R 457.951 expedida pela SSP–SC, domiciliada à Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, 251, apto. 51, bairro Campo Belo, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021; e

MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ nº 03.046.577/0001-22, NIRE 42202650051, com sede na Rua Achiles Pedrini, 620, sala 9, Vila Pedrini, Joaçaba, SC, CEP 89.600-000, Brasil, representada neste ato por seu Representante Legal RODRIGO LINNEU BONATO, nacionalidade brasileira, nascido em 19/01/1967, casado pelo regime de separação de bens, do comércio, CPF nº 560.863.349-00, Carteira de Identidade RG nº 457952, Órgão Expedidor SSPSC - SC, domiciliado na Rua Paulo Stuart Wrigt, 11, ap. 1101, Centro, Joaçaba, SC, CEP 89600-000.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial RÁDIO TRANSOESTE LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42200370621, com sede Avenida XV de Novembro, 608, 2° Andar, Centro Joaçaba, SC, CEP 89.600-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 83.688.457/0001-68, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1 - ALTERAÇÃO QUANTO À ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Por unanimidade foi aprovado o pedido de renúncia do administrador não-sócio da Sociedade, o senhor **RODRIGO LINNEU BONATO**. Em virtude da renúncia, assume a administração, como Administradora não-sócia, a senhora **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, já qualificada no preâmbulo desta alteração, passando as Cláusulas Sétima e seguintes do Contrato Social a ter vigência com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA: A Administração da Sociedade compete à **VALÉRIA BRANDALISE BONATO** com a designação de Administradora não-sócia, cujo prazo de gestão é de 3 (três) anos a contar de 01/08/2.018, expirando-se em 31/07/2.021

Parágrafo Único: A Administradora é dispensada de prestar caução para garantia de sua gestão.

CLÁUSULA OITAVA: Compete à Administradora não-sócia, isoladamente, e observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive ampla disponibilidade para a alienação de bens do ativo

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/08/2018
Certifico o Registro em 14/08/2018
Arquivamento 20188505512 Protocolo 188505512 de 14/08/2018
Nome da empresa RADIO TRANSOESTE LTDA NIRE 42200370621
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 547677283608420
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

permanente da sociedade e para a constituição de ônus reais sobre os mesmos; e compete ainda:

a. Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;

b. Constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da sociedade;

c. Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

d. Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;

e. Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;

f. Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;

g. Representar a sociedade em juízo ou fora dele;

h. Hipotecar;

i. Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e

j. Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, através de sua Administradora não-sócia e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

CLÁUSULA NONA: A Administradora não-sócia, ou os Administradores, quando existentes mais do que um, fará(ão) reunião sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA: São competências exclusivas da reunião de Administradores:

a. Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada Administrador, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações, o limite global previsto neste contrato social;

b. Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios-quotistas;

c. Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/08/2018
Certifico o Registro em 14/08/2018
Arquivamento 20188505512 Protocolo 188505512 de 14/08/2018
Nome da empresa RADIO TRANSOESTE LTDA NIRE 42200370621
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 547677283608420
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA

SOCIEDADE RADIO TRANSOESTE LTDA

CNPJ nº 83.688.457/0001-68

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Administradora não-sócia declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (artigo 1.011, § 1º, do Código Civil - Lei 10.406/2002).

2 – DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece JOAÇABA-SC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba – SC, 01 de agosto de 2.018

Espólio de Ivan Oreste Bonato
Representado pela Inventariante VALÉRIA BRANDALISE BONATO

RODRIGO LINNEU BONATO
Sócio Administrador de MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/08/2018
Certifico o Registro em 14/08/2018
Arquivamento 20188505512 Protocolo 188505512 de 14/08/2018
Nome da empresa RADIO TRANSOESTE LTDA NIRE 42200370621
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 547677283608420
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA
SOCIEDADE RADIO TRANSOESTE LTDA
CNPJ nº 83.688.457/0001-68

2º TABELIONATO S. J. DOS PINHAIS

VALÉRIA BRANDALISE BONATO
Administradora não-sócia recém nomeada

RODRIGO LINNEU BONATO
Administrador não-sócio renunciante

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/08/2018
Certifico o Registro em 14/08/2018
Arquivamento 20188505512 Protocolo 188505512 de 14/08/2018
Nome da empresa RADIO TRANSOESTE LTDA NIRE 42200370621
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 547677283608420
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

JUCESC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

188505512

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RADIO TRANSOESTE LTDA
PROTOCOLO	188505512 - 14/08/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200370621
CNPJ 83.688.457/0001-68
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2018
SOB N: 20188505512

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/08/2018
Certifico o Registro em 14/08/2018
Arquivamento 20188505512 Protocolo 188505512 de 14/08/2018
Nome da empresa RADIO TRANSOESTE LTDA NIRE 42200370621
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 547677283608420
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
42200370621	2062	

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgao de registro JUCESC)
JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE JOAÇABA
18/809937-9

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81800001030852
DBE analisado.
Emitida em 28/09/2018 - V3

NOME: RADIO TRANSOESTE LTDA
Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			**ALTERAÇÃO**
		021	1	**Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)**

JOAÇABA
02 OUT. 2018

JOAÇABA-SC
28/09/2018

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: IVONIR ANTUNES DE SOUZA
Assinatura: _____
Telefone de contato: (49)35512422 contabilidade@radiocatarinense.com.br

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☒ SIM
☐ NÃO 02/10/18 _____
Data Responsável

☐ SIM
☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável

Processo em ordem.
À decisão.
___/___/___
Data
_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

2° Exigência ☐ 3° Exigência ☐ 4° Exigência ☐ 5° Exigência ☐

03/10/18
Data

Jeferson Bernardi
Analista - Matrícula 6246
03 OUT. 2018
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

2° Exigência ☐ 3° Exigência ☐ 4° Exigência ☐ 5° Exigência ☐

___/___/___
Data

_____ Vogal
_____ Vogal
_____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 03/10/2018
Certifico o Registro em 03/10/2018
Arquivamento 20188099379 Protocolo 188099379 de 02/10/2018 NIRE 42200370621
Nome da empresa RADIO TRANSOESTE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 554368236773408
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20 DA

SOCIEDADE RADIO TRANSOESTE LTDA

CNPJ nº 83.688.457/0001-68

Espólio de **IVAN ORESTE BONATO** nacionalidade brasileira, nascido em 07/12/1937, e falecido em 06/08/2015, CPF nº 003.165.479-72, Carteira de Identidade RG nº 1.169.386, órgão expedidor SSP/DF, representado por sua inventariante **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, brasileira, nascida em 06/01/1.962, natural de Curitiba – PR, divorciada, do comércio, CPF nº 510.805.759–87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11/R 457.951, Órgão Expedidor SSP/SC, domiciliada à Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, 251, apto. 51, bairro Campo Belo, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021; e

MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ nº 03.046.577/0001-22, NIRE 42202650051, com sede na Rua Achiles Pedrini, 620, sala 9, Vila Pedrini, Joaçaba, SC, CEP 89.600-000, Brasil, representada neste ato por seu Representante Legal o sócio-administrador **RODRIGO LINNEU BONATO**, nacionalidade brasileira, nascido em 19/01/1967, casado pelo regime de separação de bens, do comércio, CPF nº 560.863.349-00, Carteira de Identidade RG nº 457952, Órgão Expedidor SSP/SC, domiciliado na Rua Paulo Stuart Wrigt, 11, ap. 1101, Centro, Joaçaba, SC, CEP 89600-000, que são os únicos sócios sociedade empresarial **RÁDIO TRANSOESTE LTDA.**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42200370621, com sede Avenida XV de Novembro, 608, 2° Andar, Centro Joaçaba, SC, CEP 89.600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 83.688.457/0001-68, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1 - ALTERAÇÃO QUANTO À ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Por unanimidade foi aprovado o pedido de renúncia da administradora não-sócia da Sociedade, a senhora **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**. Em virtude da renúncia, assume a administração, como Administrador não-sócio, o senhor **IVONIR ANTUNES DE SOUZA**, nacionalidade brasileira, nascido em 03/11/1963, divorciado, Contador inscrito no CRC/SC sob nº 020920/O-7, CPF nº 454.080.419-72, Carteira de Identidade RG nº 1.304.952, Órgão Expedidor SSP/SC, domiciliado na Linha Triângulo, em Ibicaré, SC, CEP 89640-000, passando as Cláusulas Sétima e seguintes do Contrato Social a ter vigência com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA: A Administração da Sociedade compete a **IVONIR ANTUNES DE SOUZA** com a designação de Administrador não-sócio, cujo prazo de gestão é de 3 (três) anos a contar de 25/09/2.018, expirando-se em 24/09/2.021.

Parágrafo Único: O Administrador é dispensado de prestar caução para garantia de sua gestão.

CLÁUSULA OITAVA: Compete ao Administrador não-sócio, isoladamente, e observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive ampla disponibilidade para a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e para a constituição de ônus reais sobre os mesmos; e compete ainda:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 03/10/2018
Certifico o Registro em 03/10/2018
Arquivamento 20188099379 Protocolo 188099379 de 02/10/2018 NIRE 42200370621
Nome da empresa RADIO TRANSOESTE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 554368236773408
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

a. Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;

b. Constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da sociedade;

c. Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

d. Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;

e. Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;

f. Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;

g. Representar a sociedade em juízo ou fora dele;

h. Hipotecar;

i. Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e

j. Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, através de seu Administrador não-sócio e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

CLÁUSULA NONA: O Administrador não-sócio, ou os Administradores, quando existentes mais do que um, fará(ão) reunião sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA: São competências exclusivas da reunião de Administradores:

a. Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada Administrador, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações, o limite global previsto neste contrato social;

b. Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios- quotistas;

c. Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Administrador não-sócio declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (artigo 1.011, § 1º, do Código Civil - Lei 10.406/2002).

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 03/10/2018
Certifico o Registro em 03/10/2018
Arquivamento 20188099379 Protocolo 188099379 de 02/10/2018 NIRE 42200370621
Nome da empresa RADIO TRANSOESTE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 554368236773408
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20 DA

SOCIEDADE RADIO TRANSOESTE LTDA

CNPJ nº 83.688.457/0001-68

2 – DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece JOAÇABA-SC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba – SC, 25 de setembro de 2.018

Espólio de Ivan Oreste Bonato
Representado pela Inventariante VALÉRIA BRANDALISE BONATO

RODRIGO LINNEU BONATO
Sócio-Administrador de MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.

VALÉRIA BRANDALISE BONATO
Administradora não-sócia renunciante

IVONIR ANTUNES DE SOUZA
Administrador não-sócio recém nomeado

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 03/10/2018
Certifico o Registro em 03/10/2018
Arquivamento 20188099379 Protocolo 188099379 de 02/10/2018 NIRE 42200370621
Nome da empresa RADIO TRANSOESTE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 554368236773408
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

JUCESC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

188099379

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RADIO TRANSOESTE LTDA
PROTOCOLO	188099379 - 02/10/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200370621
CNPJ 83.688.457/0001-68
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2018
SOB N: 20188099379

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 03/10/2018
Certifico o Registro em 03/10/2018
Arquivamento 20188099379 Protocolo 188099379 de 02/10/2018 NIRE 42200370621
Nome da empresa RADIO TRANSOESTE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 554368236773408
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

nome empresarial: RADIO TRANSOESTE LTDA

NIRE: 42 2 0037062 1 **CNPJ:** 83.688.457/0001-68

endereço: AVENIDA XV DE NOVEMBRO

complemento: 2° ANDAR **número:** 608

bairro: CENTRO **CEP:** 89600-000

município: JOAÇABA **UF:** SC

situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
B02	42200370621	20/02/1979	REGISTRO/CONSTITUICAO
021	790010582	24/07/1979	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	830012214	06/10/1983	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	860023886	17/11/1986	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	870002711	17/02/1987	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	880003681	13/04/1988	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
206	880003681	13/04/1988	PROCURACAO
021	890064769	04/05/1989	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	910040576	27/02/1991	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
022	910259616	02/09/1991	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
021	910336408	07/11/1991	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
B05	920339778	29/09/1992	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	990382540	17/05/1999	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
021	20011106719	28/08/2001	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20030167078	05/03/2003	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20040178625	19/01/2004	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
915	041143159	29/03/2004	PENHORA DE COTAS
051	20042134218	05/08/2004	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FLORIANÓPOLIS - SC, 21 de setembro de 2020

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 21/09/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 104865/2020-02 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

985	20042134226	05/08/2004	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20053150120	03/01/2006	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
985	20053150139	03/01/2006	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20061535842	19/06/2006	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20061535842	19/06/2006	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
985	20061535770	19/06/2006	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20063176033	11/01/2007	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
985	20063176025	11/01/2007	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
939	101974191	23/08/2010	OUTROS
916	101974442	26/08/2010	INDISPONIBILIDADE DE COTAS
916	102671699	26/08/2010	INDISPONIBILIDADE DE COTAS
959	102672636	23/11/2010	LEVANTAMENTO DE PENHORA DE COTAS
021	20103020578	29/11/2010	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20103020578	29/11/2010	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
915	20122232720	09/07/2012	PENHORA DE COTAS
916	20150232594	03/02/2015	INDISPONIBILIDADE DE COTAS
021	20177698454	28/07/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20177698454	28/07/2017	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20188505512	14/08/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20188099379	03/10/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

FLORIANÓPOLIS - SC, 21 de setembro de 2020

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 104865/2020-02 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Joaçaba

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7576569 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Joaçaba, com distribuição anterior à data de 02/08/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

RADIO TRANSOESTE LTDA, portador do CNPJ: 83.688.457/0001-68. **********

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Joaçaba, segunda-feira, 3 de agosto de 2020.

PEDIDO N°: 0248686

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
83.688.457/0001-68 **MATRIZ**		**15/02/1979**

NOME EMPRESARIAL
RADIO TRANSOESTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV XV DE NOVEMBRO	**608**	**2 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.600-000	**CENTRO**	**JOACABA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/03/2020** às **12:50:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO TRANSOESTE LTDA
CNPJ: 83.688.457/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:32:37 do dia 20/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/07/2020.
Código de controle da certidão: **F047.8DAC.DF8A.AC3B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 83.688.457/0001-68 - RADIO TRANSOESTE LTDA
Período: 01/01/2020 a 23/07/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
F047.8DAC.DF8A.AC3B	Negativa	20/01/2020 08:32:37	18/07/2020	Válida Prorrogada até 15/11/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaCo
3FE4.55B7.FCE8.A048	Negativa	21/10/2019 12:43:57	18/04/2020	Válida Prorrogada até 16/08/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaCo
340F.7B51.5C1C.3F94	Negativa	29/07/2019 15:02:40	25/01/2020	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaCon
09B7.9A49.D31C.DD92	Negativa	26/07/2019 10:14:49	22/01/2020	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaCo

1

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.
Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): RADIO TRANSOESTE LTDA
CNPJ/CPF: 83.688.457/0001-68

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140112362802
Data de emissão:	16/09/2020 11:50:40
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	15/11/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 16/09/2020 11:50:40

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 16/09/2020 13h23min

Número	Validade
9334	15/11/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social

RADIO TRANSOESTE LTDA CNPJ: 83688457000168

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as averiguações efetuadas no sistema tributário desta Prefeitura, que o contribuinte acima descrito ESTA QUITE com os tributos municipais **até a presente data.**

Ficam, todavia, reservados os direitos da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados, referente a períodos não prescritos anteriores a emissão da presente certidão.

End. Contribuinte

Código de Controle

CWIROSPWXKX375E1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.joacaba.sc.gov.br

Joaçaba (SC), 16 de Setembro de 2020

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TRANSOESTE LTDA**

CNPJ: **83.688.457/0001-68**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:35:06 do dia 18/09/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.688.457/0001-68
Razão Social: RÁDIO TRANSOESTE LTDA.
Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO 608 EDIF.TREVISAN / CENTRO / JOACABA / SC / 89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/09/2020 a 10/10/2020

Certificação Número: 2020091103083949003194

Informação obtida em 16/09/2020 13:26:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TRANSOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 83.688.457/0001-68
Certidão nº: 23540965/2020
Expedição: 16/09/2020, às 13:29:51
Validade: 14/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TRANSOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.688.457/0001-68, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	83688457000168	RADIO TRANSOESTE LTDA	14008008977	P	Comercial	FM	230	SC	Joaçaba

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-8

Id solicitação: 57dbac42408b6

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: RADIO TRANSOESTE LTDA		
Nome Fantasia:		
Telefone: (49) 35512422	**E-mail:** contabilidade@radiocatarinense.com.br	
CNPJ: 83.688.457/0001-68	**Número do Fistel:** 14008008977	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 05/05/2011	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 05/05/2021		
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 3.138, DE 10/06/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 16/06/2009;Ato nº 1867, de 30/03/2011, publicado no DOU.de 31/03/2011.		

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA XV DE NOVEMBRO	**Complemento:** 2 ANDAR	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 608	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA XV DE NOVEMBRO	**Complemento:** 2º ANDAR	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 608,	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA RÔMULO GUILHERME DE MATTOS	**Complemento:**	
Bairro: MONTE BELO	**Numero:** S/N	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. XV DE NOVEMBRO	**Complemento:** 2°. andar	
Bairro: Centro	**Numero:** 608	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Joaçaba	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	**Frequência:** 92.3 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 53.374kW
HCI: 112 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323055664	**Número Indicativo:** ZYD724
Data Último Licenciamento: 23/01/2012	**Número da Licença:** 000002/2012-SC

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 10' 52.10" S	**Longitude:** 51° 30' 31.40" W	**Cota da base:** 705.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 8.700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 130.00 m	**Atenuação:** .63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: LGPRD			**Fabricante:** TELECOMUNICAZIONI FERRARA - RVR GROUP		
Ganho: 8.95 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 109 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 112 m	**ERP Máxima:** 53.37 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 8.95	**5º:** 0	**10º:** 9.96	**15º:** 0	**20º:** 10.11	**25º:** 0	**30º:** 9.51	**35º:** 0	**40º:** 7.79	**45º:** 0	**50º:** 5.32	**55º:** 0
60º: 3.23	**65º:** 0	**70º:** 1.96	**75º:** 0	**80º:** 1.09	**85º:** 0	**90º:** 0.47	**95º:** 0	**100º:** 0.1	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0.69	**155º:** 0	**160º:** 3.17	**165º:** 0	**170º:** 6.49	**175º:** 0
180º: 8.95	**185º:** 0	**190º:** 9.96	**195º:** 0	**200º:** 10.11	**205º:** 0	**210º:** 9.51	**215º:** 0	**220º:** 7.79	**225º:** 0	**230º:** 5.32	**235º:** 0
240º: 3.23	**245º:** 0	**250º:** 1.96	**255º:** 0	**260º:** 1.09	**265º:** 0	**270º:** 0.47	**275º:** 0	**280º:** 0.1	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0.69	**335º:** 0	**340º:** 3.17	**345º:** 0	**350º:** 6.49	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025282XXX0328	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 2.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 37.00 m	**Atenuação:** .87 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 53.37 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	54	Portaria	MC	23/04/1981	05/05/1981	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5382000087397	247	Portaria	MC	12/11/1981		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5382000087397	247	Portaria	MC	12/11/1981		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	111284	Despacho	MC	11/12/1984		Multa	Jurídico
9999	63	Portaria	MC	25/03/1991		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	80	Portaria	MC	22/06/1992	02/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	10	Decreto Legislativo	CN	05/03/1998	06/03/1998	Renovação	Jurídico
9999	23518	Ato	ER	06/03/2002	16/04/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	33	Despacho	MC	22/02/2008		Advertência	Jurídico
9999	36	Despacho	SSCE	25/02/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	121	Portaria	SSCE	02/06/2011	07/06/2011	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	48	Portaria	MC	03/02/2012	29/02/2012	Renovação	Jurídico
9999	122	Decreto Legislativo	CN	02/06/2015	03/06/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.051272/2017-50	7530	Ato	ORLE	24/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TRANSOESTE LTDA**

CNPJ: **83.688.457/0001-68**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:31:53 do dia 28/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.046.577/0001-22

RADIO LIDER DO VALE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MONTANES PARTICIPACOES LTDA.	03.046.577/0001-22	RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	Sócio	95032	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Sócio	31	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu **Data:** 28/07/2023 **Hora:** 15:34:30

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

ANATEL

BOA TARDE
Daniel Teodoro Colouna de Abreu
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	454.080.419-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVONIR ANTUNES DE SOUZA	454.080.419-72	RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		MEIO OESTE COMUNICACOES LTDA.	04.499.978/0001-09	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		MEIO OESTE COMUNICACOES LTDA.	04.499.978/0001-09	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** **Data:** **28/07/2023** **Hora:** **15:34:12**

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	003.165.479-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPÓLIO IVAN ORESTE BONATO	003.165.479-72	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	84.937.275/0001-46	Sócio	12857	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	Sócio	4968	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		TV BARRIGA VERDE S.A.	83.601.690/0001-61	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	83.601.690/0001-61	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	83.601.682/0001-15	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** **Data:** **28/07/2023** **Hora:** **15:33:55**

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	83.688.457/0001-68

RADIO TRANSOESTE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPÓLIO IVAN ORESTE BONATO	003.165.479-72	RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	Sócio	4968	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
IVONIR ANTUNES DE SOUZA	454.080.419-72	RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
MONTANES PARTICIPACOES LTDA.	03.046.577/0001-22	RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	Sócio	95032	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu **Data: 28/07/2023** **Hora: 15:33:33**

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	83.688.457/0001-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** **Data:** **28/07/2023** **Hora:** **15:35:17**

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BOA TARDE
Daniel Teodoro Colouna de Abreu
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO TRANSOESTE LTDA **Nº FISTEL:** 14008008977

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 83688457000168

Situação: Ativa **Data Validade:** 05/05/2021 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA XV DE NOVEMBRO 608 - 2 ANDAR **Bairro:** CENTRO

Município: Joaçaba **CEP:** 89600-000 **UF:** SC

End. Corresp.: AVENIDA XV DE NOVEMBRO 608, 2º ANDAR **Bairro:** CENTRO

Município: Joaçaba **CEP:** 89600-000 **UF:** SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1989	31/03/1989	13.122,61	09/03/1995	176,20	103,65	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	18.129,36	18.129,36	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,24	101.344,24	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.045.768,05	1.045.768,05	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,39	55.056,39	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	09/03/1995	0,00	72,55	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0008 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	0	1996	31/03/1996	R$ 0,00	29/03/1996	133,28	133,28	0009 Histórico do Lançamento	Cancelado		0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0010 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	31/03/1998	97,65	97,65	0011 Histórico do Lançamento			
					21/08/1998	902,35	902,35		Quitado		0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	02/04/2001	1.000,00	1.000,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	01/04/2002	1.000,00	1.000,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	1	2002	07/09/2002	R$ 2.000,00	09/09/2002	2.000,00	2.000,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	01/04/2003	1.003,30	1.003,30	0017 Histórico do Lançamento			
					31/05/2003	12,11	12,11		Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1550	0	2004	25/04/2004	R$ 2.103,52	07/12/2004	2.518,96	2.518,96	0019 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1550	0	2004	05/05/2004	R$ 1.051,76	07/12/2004	1.246,53	1.246,53	0020 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0021	Quitado		0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	31/03/2008	1.000,00	1.000,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	29/05/2009	100,00	100,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	30/03/2010	900,00	900,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	30/03/2010	100,00	100,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2010	23/10/2010	R$ 7.224,50	29/09/2010	7.224,50	7.224,50	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	30/03/2012	660,00	660,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	30/03/2012	100,00	100,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2012	22/02/2012	R$ 3.800,00	09/02/2012	3.800,00	3.800,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0037	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

								Histórico do Lançamento			
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	31/03/2017	1.254,00	1.254,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
7241 - PPDUR	0	2017	20/05/2017	R$ 200,00	12/04/2017	200,00	200,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	09/03/2018	1.254,00	1.254,00	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	09/03/2018	190,00	190,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0051	Quitado	0,00	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0061 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 28/07/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 28/07/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 57 de 57 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO TRANSOESTE LTDA				**83688457000168**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323055664	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**27° 10' 52.10" S**	**51° 30' 31.40" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA RÔMULO GUILHERME DE MATTOS, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
MONTE BELO	**Joaçaba**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:			
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Joaçaba	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	92.3 MHz	**CANAL:**	222
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	705.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD724		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Joaçaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. XV DE NOVEMBRO	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Joaçaba	**UF:**	SC
NUMERO:	608	**COMPLEMENTO:**	2°. andar
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM10000S
CÓDIGO:	005730500518	**POTÊNCIA:**	8.700 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:	025282XXX0328	**POTÊNCIA:**	2.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TELECOMUNICAZIONI FERRARA - RVR GROUP	**MODELO:**	LGPRD
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	8.95 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	109 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	112 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF 158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	CF 1 5/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/07/2023 15:30:59

Licença Vencida

	Emitido Em	
	23/01/2012	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjo1N2RiYjQ4NDYwMWQw

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
83.688.457/0001-68 **MATRIZ**		**15/02/1979**

NOME EMPRESARIAL
RADIO TRANSOESTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV XV DE NOVEMBRO	**608**	**2 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.600-000	**CENTRO**	**JOACABA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/07/2023** às **15:28:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	83.688.457/0001-68
NOME EMPRESARIAL:	RADIO TRANSOESTE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MONTANES PARTICIPACOES LTDA.		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	RODRIGO LINNEU BONATO	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	IVONIR ANTUNES DE SOUZA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	IVAN ORESTE BONATO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/07/2023** às **15:37** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.688.457/0001-68

Razão Social: RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO 608 EDIF.TREVISAN / CENTRO / JOACABA / SC / 89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/07/2023 a 19/08/2023

Certificação Número: 2023072107401204324502

Informação obtida em 28/07/2023 15:38:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO TRANSOESTE LTDA
CNPJ: 83.688.457/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:33:53 do dia 16/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/02/2024.
Código de controle da certidão: **A4BB.5E34.3878.A397**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TRANSOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 83.688.457/0001-68
Certidão nº: 37844284/2023
Expedição: 28/07/2023, às 15:38:51
Validade: 24/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TRANSOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.688.457/0001-68, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Correspondência Eletrônica - 11036122

Data de Envio:
28/07/2023 16:34:30

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.012471/2020-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO TRANSOESTE LTDA (CNPJ nº 83.688.457/0001-68), executante do serviço de radiodifusão SERVIÇO, no município de JOAÇABA/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França

Sex, 28/07/2023 17:26

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.012471/2020-91

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIO TRANSOESTE LTDA (CNPJ nº 83.688.457/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada no município de JOAÇABA/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 28 de julho de 2023 16:34
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.012471/2020-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO TRANSOESTE LTDA (CNPJ nº 83.688.457/0001-68), executante do serviço de radiodifusão SERVIÇO, no município de JOAÇABA/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13616/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.012471/2020-91
INTERESSADO: RÁDIO TRANSOESTE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TRANSOESTE LTDAno bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joaçaba/SC, referente ao seguinte período: 05/05/2021 a 05/05/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.1: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

Obs.2: Em caso de haverocorrido o falecimento de pessoa integrante do quadro diretivo daentidade, deve ser apresentada arespectiva certidão de óbitoacompanhada dotermo de inventariante ou do formal de partilha relativo ao espólio, bem como informações atualizadas sobre o procedimento de inventário.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (MONTANES PARTICIPACOES LTDA.)

3.11. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da RÁDIO TRANSOESTE LTDAe da MONTANES PARTICIPACOES LTDA., de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.12. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Joaçaba/SC, encontra-se com o status "FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 16/08/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11064368** e o código CRC **6E950764**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 23778/2023/MCOM

Brasília, 16 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TRANSOESTE LTDA. (CNPJ Nº 83.688.457/0001-68)
Avenida XV de Novembro, nº 608, 2º andar - Centro
89600-000 - Joaçaba/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.012471/2020-91.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 13616/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 16/08/2023, às 15:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11064409** e o código CRC **6F42DA8F**.

Anexos:

- Nota Técnica 13616 (11064368)
- Anexo Requerimento Padrão (11064405)

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Correspondência Eletrônica - 11064918

Data de Envio:
16/08/2023 16:51:42

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
diretoria@radiocatarinense.com.br
tecnica@radiocatarinense.com.br
gisaathayde@gmail.com
gerencia@radiocatarinense.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.012471/2020-91

INTERESSADA: RÁDIO TRANSOESTE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11064409.html
Anexo_11064405_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1___1_.pdf
Nota_Tecnica_11064368.html

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 83.688.457/0001-68

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	diretoria@radiocatarinense.com.br, tecnica@radiocatarinense.com.br, gisaathayde@gmail.com, gerencia@radiocatarinense.com.br

10 1 / 1

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Correspondência Eletrônica - 11064941

Data de Envio:
16/08/2023 16:55:57

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.012471/2020-91, foi encaminhada notificação à RÁDIO TRANSOESTE LTDA (CNPJ 83.688.457/0001-68), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Anexo_11064405_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1___1_.pdf
Nota_Tecnica_11064368.html
Oficio_11064409.html

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Correspondência Eletrônica - 11252677

Data de Envio:
04/12/2023 10:38:18

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.012471/2020-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TRANSOESTE LTDA (CNPJ nº 83.688.457/0001-68), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Joaçaba/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002470/2016-04
INTERESSADO: Tempo FM Ltda
ASSUNTO: Consulta. Pedido de renovação de outorga. Radiodifusão empresarial (comercial). Quadro societário. Falecimento de sócio-administrador ou de sócio. Existência de espólio.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. APRESENTAÇÃO DE CONSULTA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EMPRESARIAL (COMERCIAL). PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA. QUADRO SOCIETÁRIO. EXISTÊNCIA DE ESPÓLIO. FALECIMENTO DE SÓCIO-ADMINISTRADOR OU DE SÓCIO. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO JURÍDICO NA APRECIAÇÃO DO REQUERIMENTO.

I. Manifestação jurídica referencial (MJR), consubstanciada no **PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** que trata da análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão empresarial (comercial);

II. Apresentação de questão não contemplada na MJR e apresentação de consulta pela SECOE, por meio d a **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM,** sobre a inexistência de óbice jurídico quando houver falecimento de sócio-administrador ou sócio de pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e, consequentemente, constar a existência de espólio**;**

III. Em regra, inexiste óbice jurídico para apreciação do pedido renovação de outorga de pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, que presta o serviço de radiodifusão sonora quando houver falecimento de sócio-administrador ou sócio;

IV. Possibilidade de aplicação da orientação jurídica em casos semelhantes de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

V. Viabilidade na utilização da MJR e do esclarecimento apresentado neste PARECER na análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

I. RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 46380/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre consulta relacionada à análise de pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), em que houve o óbito de sócio-administrador ou sócio da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada.

2. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão da consulta formulada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), vale transcrever os seguintes excertos da **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM** (SEI - 11254028):

> 1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela**Tempo FM Ltda**, inscrita n o **CNPJ nº 10.396.984/0001-25**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, vinculado ao **FISTEL nº 10020094566**, referente ao período de 18 de abril de 2016 a 18 de abril de 2026.
>
> (...)
>
> 11. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Alex Dummar Azulai e Carmem Lúcia Rocha Dummar Azulai, e o espólio de Jaime Azulai não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.
>
> 12. Importa ressaltar que o espólio de Jaime Azulai é representado pela inventariante Carmem Lúcia Rocha Dummar Azulai, conforme consta do Compromisso de Inventariante e Alvará de Autorização carreado aos autos (SEI 11247864 - Pág. 9 e 11255799). Neste contexto, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, por meio da verificação do andamento processual carreado aos autos, extraído do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 2023, vislumbrou-se que o processo de inventário se encontra em trâmite naquele juízo (SEI 11255160).
>
> 13. **Dessa forma, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à presença do espólio de Jaime Azulai no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 12 desta manifestação.**
>
> (...)
>
> 23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente ao questionamento formulado nos itens 11 a 13 desta Nota Técnica.

3. Verifica-se, portanto, que o questionamento apresentado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) versa sobre a não aplicabilidade direta de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) anteriormente emitida por esta Consultoria Jurídica na análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), apresentado pela entidade **Tempo FM Ltda,** em razão do falecimento do sr. Jaime Azulai, que era sócio da citada pessoa jurídica.

4. É importante registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborou MJR, que trata da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) - (SEI - 00738.000159/2023-12).

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III. FUNDAMENTAÇÃO

8. Inicialmente, trataremos de modo geral a respeito das providências que devem ser adotadas pelo Ministério das Comunicações quando, no curso de processo de renovação de outorga de radiodifusão empresarial (comercial), tomar conhecimento do falecimento de algum dos sócios de *sociedade limitada* que detenha a outorga. Em seguida, com base nessas diretrizes gerais, analisaremos as peculiaridades do caso concreto.

○ Das providências a serem adotadas caso constatado o falecimento de sócio

9. As sociedades empresárias adquirem personalidade jurídica própria e distinta da de seus sócios mediante a inscrição de seus atos constitutivos na junta comercial competente (art. 44, II, e art. 45 do Código Civil). Ao adquirir personalidade jurídica, a sociedade se torna um sujeito de direito e assim passa a ter capacidade para, em nome próprio, assumir direitos, contrair obrigações e atuar em juízo (art. 1.022 do Código Civil). Cada sócio destaca uma parcela de seus bens para formar o patrimônio inicial da sociedade. O capital social representa o montante que os sócios se comprometem a investir para a constituição e o funcionamento da sociedade. Em contrapartida, no caso de sociedades limitadas, passam a ser titulares de uma certa quantidade de quotas que representam uma fração do capital social da sociedade. Portanto, as quotas integram o patrimônio do respectivo sócio. Consequentemente, ocorrendo o óbito de algum dos sócios, suas quotas integrarão o espólio a ser partilhado entre seus herdeiros ao fim do inventário.

10. A morte do sócio tem como efeito imediato a abertura da sucessão, com a transmissão da herança aos herdeiros legítimos e testamentários (art. 1.784 do Código Civil). Em outros termos, os herdeiros sucedem imediatamente o falecido em suas relações patrimoniais ativas ou passivas[1]. Os bens deixados pelo autor da herança compõem um todo unitário que será regido pelas regras do condomínio (art. 1.791 do Código Civil). Portanto, h avendo pluralidade de herdeiros, estes passam à condição de coproprietários ou copossuidores dos bens do sócio falecido, inclusive as quotas que detinha em sociedade empresária. Forma-se então um condomínio ou composse, que persiste até que seja efetivada a partilha judicial ou extrajudicial.

11. É por meio do inventário que são apurados todos os bens e obrigações deixados pela pessoa falecida para que se proceda a partilha entre os seus herdeiros. O processo de inventário deve ser iniciado por algum dos legitimados em até dois meses após a abertura da sucessão (arts. 611, 615 e 616 do CPC). Aberto o inventário, o juiz deve nomear o inventariante observando a ordem de preferência estabelecida no art. 617 do CPC, a quem incumbirá, entre outras atribuições, representar o espólio ativa e passivamente e administrá-lo (art. 618 do CPC). Até que o inventariante preste o compromisso, a administração provisória do espólio cabe, sucessivamente, ao cônjuge ou companheiro, ao herdeiro que estiver na posse e administração dos bens, ao testamenteiro ou a pessoa de confiança do juiz (art. 1.797 do Código Civil e art. 613 do CPC).

12. Portanto, **até que seja ultimada a partilha, os direitos de sócio emergentes das quotas de sociedade limitada que componham a herança serão exercidos pelo administrador provisório e, após prestar compromisso, pelo inventariante**. Nesse sentido, assim estabelece o item 4.2.3 do Manual de Registro de Sociedade Limitada, Anexo IV à Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020, na redação que lhe foi dada pelo art. 3º da IN DREI nº 1, de 24 de janeiro de 2024:

> *"No caso de condomínio de quotas decorrente de causa morte, o inventariante será o representante dos condôminos perante a sociedade".*

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

13. Porém, **ainda que o autor da herança exercesse a função de administrador da sociedade, o inventariante não assume automaticamente essa função**. O exercício dos direitos de sócio e a administração da sociedade são coisas distintas. Nesse sentido, assim estabelece o item 4.5 da Seção IV do Capítulo II do Manual de Registro de Sociedade Limitada aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração:

> *Diante disso,* ***caso o sócio que também é administrador venha a falecer, o inventariante do espólio será o responsável por administrar os bens pessoais da pessoa que era sócia e administradora, todavia não confere ao inventariante a condição automática de administrador da sociedade****. Todavia, nada impede que, o inventariante, na representação devidamente comprovada (termo de inventariante ou escritura pública de inventariante) arquive na Junta Comercial o ato de alteração contratual para decidir sobre a nomeação do novo administrador. Logo, constaria no preâmbulo da alteração contratual o inventariante na representação do espólio e em cláusula a decisão pela nomeação do novo administrador, que poderá ser terceiro, desde que pessoa física capaz e não impedida por lei, ou até mesmo o próprio inventariante realizando a sua nomeação. Neste caso, não cabe a Junta Comercial entrar no mérito de um possível conflito pelo fato da pessoa ser inventariante da pessoa que faleceu e administrador da pessoa jurídica.*[2]

14. No que diz respeito aos desdobramentos da morte de sócio no âmbito de *sociedade limitada* em que detinha quotas, o art. 1.028 do Código Civil estabelece o seguinte:

> *Art. 1.028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:*
>
> *I - se o contrato dispuser diferentemente;*
>
> *II - se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;*
>
> *III - se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.*

15. Portanto, caso o contrato social não disponha de forma diferente, em regra os sócios remanescentes devem promover a liquidação das quotas do sócio falecido, a fim de que o valor correspondente seja pago aos seus sucessores. Com isso, os herdeiros deixam de ser proprietários das quotas da sociedade. Mas os sócios remanescentes podem ainda decidir pela dissolução da pessoa jurídica ou, se houver acordo com os herdeiros, promover a substituição do sócio falecido.

16. Apresentados esses esclarecimentos preliminares, passamos a tratar da postura que deve ser adotada pelo Ministério das Comunicações quando tomar ciência do falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão por ocasião do procedimento de renovação de outorga.

17. Em razão de algumas normas restritivas específicas do setor de radiodifusão, impõe-se ao poder concedente o dever de fiscalizar a composição societária e o quadro de administradores de empresas que exerçam atividade de radiodifusão. Nos termos do *caput* do art. 222 da Constituição, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB, art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB, e o art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962, também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade responsável pela execução de serviço de radiodifusão devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os sócios e dirigentes também não podem ter sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 38, "j", da Lei nº 4.117, de 962, art. 15, § 2º, IX, e art. 113, XI, "g", do RSR). Deve ainda ser observada a proibição de que pessoas que estejam no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial exerçam a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão (art. 38, p. único, da Lei nº 4.117, de 1962, e art. 15, § 2º, III, do RSR). Finalmente, a Administração Pública deve avaliar ainda se estão sendo ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade outorgada como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Portanto, **os sócios e administradores das empresas de radiodifusão devem ser devidamente identificados pelo poder concedente a fim de que possa verificar se essas normas estão atendidas**. Por outro lado, é preciso aplicar essas regras de modo racional, observando os princípios da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos.

19. Evidentemente, o eventual falecimento de qualquer dos sócios de uma sociedade empresária é um evento natural e inevitável. Nessa situação, conforme já mencionamos, a titularidade das quotas que componham a herança se transmite automaticamente aos seus sucessores, que as possuirão em regime de condomínio. Por outro lado, essa situação de condomínio entre os herdeiros deve ser apenas transitória, perdurando até que se dê a partilha dos bens do autor da herança. Além disso, antes da apresentação das primeiras declarações pelo inventariante pode ser bastante difícil para terceiros, incluindo o poder concedente e mesmo os sócios remanescentes, identificarem com exatidão quem são os herdeiros do sócio falecido. Mesmo depois das primeiras declarações no inventário, é possível que haja litígio relacionado à definição dos herdeiros, a ser resolvido pelo juiz no curso da ação.

20. A nosso ver, essa situação de incerteza em relação aos sucessores do sócio falecido não deve prejudicar a sociedade empresária que detém a outorga de radiodifusão, muito menos a população que usufrui de seus serviços. Também é pertinente [illegible]strar que nem a sociedade empresária nem os sócios remanescentes têm legitimidade para, nessa condição, iniciar o processo de [illegible]ntário. Em outros termos, a pessoa jurídica outorgada não pode ser penalizada por uma consequência da morte de um de seus

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

sócios e que estava fora do seu controle.

21. Por outro lado, é importante considerar que, nos termos do art. 1.028 do Código Civil, em caso de morte de sócio, a regra geral é a liquidação de suas quotas para posterior pagamento a seus herdeiros. Embora a sociedade empresária ou os sócios remanescentes não tenham legitimidade para dar início ao processo de inventário, não precisam aguardar a partilha dos bens do autor da herança para promover a liquidação das quotas do sócio falecido e seu pagamento aos herdeiros. Entretanto, a depender da participação do autor da herança no capital social da empresa de radiodifusão, a liquidação de suas quotas pode ser difícil ou até inviabilizar a continuidade da empresa. Também cabe mencionar que, se entre os sócios remanescentes da sociedade, houver estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, a liquidação das quotas do sócio falecido também pode resultar no descumprimento do limite previsto no § 1º do art. 222 da Constituição.

22. Além disso, é perfeitamente possível identificar a pessoa que, na condição de administrador provisório ou inventariante, esteja exercendo os direitos de sócio decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido. Conforme prevê o § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, o Ministério das Comunicações pode requisitar à pessoa jurídica que detém a outorga de radiodifusão ou à junta comercial informações e documentos que sejam necessários para verificar o cumprimento dos limites impostos pela legislação à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros natualizados há menos de dez anos. Cabe ainda destacar que, embora a propriedade das quotas que compõem o espólio se transmita automaticamente ao conjunto dos herdeiros imediatamente após a morte, é o administrador provisório ou o inventariante, conforme o caso, quem exerce as prerrogativas inerentes à condição de sócio.

23. Considerando que é o administrador provisório ou inventariante que representa o condomínio de herdeiros e assim exerce os direitos de sócio decorrentes das quotas que integram o espólio, **para fins de verificação do atendimento das normas de que trata o parágrafo 17 deste Parecer, entendemos que o Ministério das Comunicações deverá considerar o administrador provisório ou inventariante como se sócio fosse**. Trata-se de situação análoga a que foi objeto de análise por esta Consultoria Jurídica no PARECER n. 00046/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.062346/2019-31), em que concluímos que os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital de empresas de radiodifusão se aplica inclusive aos representantes legais de sócios menores de idade. Isso porque, embora não se trate efetivamente de sócio, o representante legal de sócio incapaz exerce efetivamente os direitos inerentes à condição de sócio. O mesmo se aplica ao representante do conjunto dos herdeiros. Já os demais possíveis herdeiros, que embora integrem o condomínio que detém a propriedade dos bens que compõem a herança, não exercem as prerrogativas de sócio com base nas quotas deixadas pelo sócio falecido, nos parece que não devem ser considerados como sócios pelo poder concedente.

24. Em síntese, **o poder concedente deve equiparar o administrador provisório ou o inventariante a sócio e, partindo dessa premissa, avaliar se estão atendidos os limites à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas descritas no parágrafo 17**.

25. É importante repisar que a abertura do inventário ou a nomeação do inventariante estão além do controle da pessoa jurídica que detém a outorga ou dos sócios remanescentes. Por outro lado, caso a equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio implique a conclusão de que estão desatendidos os limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas ou as demais normas de que trata o parágrafo 17, os sócios remanescentes ou o próprio inventariante poderiam regularizar a situação por diversos meios, como por exemplo a liquidação das quotas do sócio falecido, a substituição do sócio falecido mediante acordo com os herdeiros ou a renúncia do inventariante ao exercício dessa função. Diante disso, **constatada a irregularidade, nos parece que seria o caso de estabelecer prazo razoável para que a pessoa jurídica que detém a outorga regularize a situação**.

26. Portanto, ao tomar conhecimento do falecimento de sócio de empresa de radiodifusão, recomendamos que o Ministério das Comunicações, com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, **requisite à sociedade empresária que detenha a outorga ou à junta comercial competente informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo os direitos de sócio relativos às quotas que pertenciam ao sócio falecido, para que assim possa avaliar se está mantido o cumprimento aos limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e aos limites quantitativos de outorgas, além das demais normas a que se refere o parágrafo 17**. Caso constatado o desatendimento a alguma dessas regras em razão da equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio, recomendamos que o Ministério das Comunicações estabeleça prazo razoável para que a outorgada regularize a situação, sob pena de instauração do processo administrativo para a aplicação das sanções correspondentes.

27. Cabe frisar que, conforme já mencionado, a regularização da situação pode se dar independentemente da conclusão do inventário. Portanto, **o que interessa ao poder concedente não é propriamente a conclusão do inventário, mas a definição do quadro de sócios da empresa de radiodifusão e o cumprimento da legislação setorial.**

28. **No que diz respeito à administração da sociedade empresária que detenha outorga de radiodifusão, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, entendemos que simplesmente não se pode admitir que seja exercida por estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos**. Neste ponto, cabe destacar que, nos termos do art. 1.061 do Código Civil, é possível designar inclusive terceiro não sócio como administrador de sociedade limitada. Portanto, no caso de falecimento de sócio administrador, caberá aos sócios definir, se for o caso, um novo administrador para a sociedade e que deve obrigatoriamente cumprir os requisitos da legislação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

29. Neste ponto, é o caso de reiterar que **a constatação de que houve o falecimento de qualquer dos sócios não impede o prosseguimento do processo de renovação de outorga**. Além disso, cabe esclarecer que ainda que o pedido de renovação tenha sido apresentado por sócio administrador que depois veio a falecer, esse fato não invalida o requerimento já apresentado e nem mesmo torna necessária a apresentação de qualquer confirmação pelo novo administrador da sociedade. No entanto, pelas razões já expostas, nesse caso o Ministério das Comunicações deverá requisitar informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo as prerrogativas de sócio com base nas quotas que compõem a herança e, equiparando-o aos demais sócios, deverá avaliar se a pessoa jurídica outorgada mantém o cumprimento da legislação, especialmente os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social da

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

empresa, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas de que trata o parágrafo 17.

30. Face o exposto e considerando o encaminhamento de diversos processos similares pela SECOE sobre a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) em que houve o falecimento de sócio-administrador ou de sócio da pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade limitada, tem-se que devem ser observadas as orientações acima deduzidas, sem prejuízo da aplicação do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

31. Por fim, vale esclarecer que a abordagem acima apresentada sobre os efeitos do falecimento de integrante do quadro societário de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade limitada restringe-se ao processamento de pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão no âmbito do Ministério das Comunicações.

- **Da análise do caso concreto**

32. No caso em questão, verifica-se que, apesar do falecimento do sr. Jaime Azulai, que era sócio da entidade **Tempo FM Ltda,** não houve **ainda** a alteração do quadro societário da mencionada pessoa jurídica, como se constata da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (SEI - 11247864 -fls.5).

33. É oportuno destacar que o pedido de renovação da outorga foi apresentado pela sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é a sócia-administradora da entidade **Tempo FM Ltda,** sendo, portanto, representante legal da pessoa jurídica, como se verifica da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (SEI - 11247864 -fls.5).

34. Não subsiste dúvida que o falecimento do sr. Jaime Azulai, que foi sócio da entidade **Tempo FM Ltda,** não obsta o processamento do pedido de renovação de outorga, sendo certo que a SECOE deve avaliar eventual alteração da composição societária e o cumprimento da legislação de radiodifusão conforme as orientações acima apresentadas.

35. Ademais, o item 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM** informa que a Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é a sócia-administradora da entidade **Tempo FM Ltda,** é a inventariante do espólio do Sr. Jaime Azulai. Não há, portanto, ingresso de terceiro no quadro societário da pessoa jurídica em razão de sua designação do inventariante do sócio falecido. Além disso, de acordo com a documentação apresentada pela interessada (SEI-11247864, p. 7), a Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai é brasileira nata. Portanto, pode-se concluir que não houve alteração capaz de resultar no desatendimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 222 da Constituição e no art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002.

36. Deste modo, em atenção ao questionamento apresentado pela SECOE no item 13 da **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM**, tem-se que não existe óbice jurídico para que o pedido de renovação apresentado pela entidade **Tempo FM Ltda, por meio da sua representante (sra. Carmen Lucia Rocha Dummar Azulai- sócia-administradora)** seja apreciado pela SECOE, sendo necessária a observância das demais orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

III - CONCLUSÃO

37. Ante o exposto, em resposta à consulta apresentada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, concluímos que:

a) Caso constate o falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão no curso do procedimento de renovação, o Ministério das Comunicações deverá equiparar a sócio o administrador provisório ou inventariante que exerça os direitos decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido.

b) Nesse caso, recomenda-se que o Ministério das Comunicações requisite informações e documentos à sociedade empresária outorgada ou à junta comercial competente para que possa avaliar se está mantido o cumprimento à legislação, incluindo as normas que restringem a participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e os limites quantitativos de outorgas. Caso constatada irregularidade decorrente da equiparação do administrador provisório ou inventariante à condição de sócio, recomenda-se que se estabeleça prazo para que a pessoa jurídica outorgada regularize a situação.

c) A administração da sociedade empresária, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, não pode ser atribuída a estrangeiro ou brasileiro naturalizado há menos de dez anos, vedação que inclui o administrador provisório ou inventariante de quotas de sócio falecido.

d) A constatação de que houve o falecimento de algum dos sócios não impede o prosseguimento do processo de prorrogação da vigência da outorga, ressalvada a necessidade de cumprimento dos requisitos necessários para o deferimento do pedido de renovação em conformidade com as orientações deste Parecer.

e) No caso concreto, o exercício do encargo de inventariante pela Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é brasileira nata e também é sócia administradora da sociedade outorgada, não constitui óbice ao prosseguimento do processo e ao deferimento da renovação, desde que observados os requisitos legais e regulamentares indicados no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

f) A análise do pedido de renovação outorga apresentado pela interessada para continuidade da exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Fortaleza/CE, referente ao período de 18 de abril de 2016 a 18 de abril de 2026, deverá observar as orientações apresentadas no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

g) As orientações apresentadas no presente PARECER (parágrafos 9 a 31) devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

38. Encaminhem o processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 13 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002470201604 e da chave de acesso d78137a6

Notas

1. ^ *FARIAS, Cristiano Chaves de. Curso de direito civil: sucessões. 3ª ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017, p. 113.*
2. ^ *Redação dada pela IN DREI nº 1, de 24 de janeiro de 2024.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1417099152 e chave de acesso d78137a6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 17:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1417099152 e chave de acesso d78137a6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 17:26. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Estações

Estações ▾ | ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF ▾	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	83688457000168	RADIO TRANSOESTE LTDA	14008008977	P	Comercial	FM	230	SC	Joaçaba

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Id solicitação: 57dbac42408b6

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO TRANSOESTE LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (49) 35512422		**E-mail:** contabilidade@radiocatarinense.com.br	
CNPJ: 83.688.457/0001-68		**Número do Fistel:** 14008008977	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 05/05/2011		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 05/05/2021			
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 3.138, DE 10/06/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 16/06/2009;Ato nº 1867, de 30/03/2011, publicado no DOU.de 31/03/2011.			

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA XV DE NOVEMBRO		**Complemento:** 2 ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 608
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA XV DE NOVEMBRO		**Complemento:** 2º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 608,
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA RÔMULO GUILHERME DE MATTOS		**Complemento:**
Bairro: MONTE BELO		**Numero:** S/N
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. XV DE NOVEMBRO		**Complemento:** 2°. andar
Bairro: Centro		**Numero:** 608
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Joaçaba	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	**Frequência:** 92.3 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 53.374kW
HCI: 112 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323055664	**Número Indicativo:** ZYD724
Data Último Licenciamento: 23/01/2012	**Número da Licença:** 000002/2012-SC

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 10' 52.10" S	**Longitude:** 51° 30' 31.40" W	**Cota da base:** 705.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 8.700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 130.00 m	**Atenuação:** .63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: LGPRD			**Fabricante:** TELECOMUNICAZIONI FERRARA - RVR GROUP		
Ganho: 8.95 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 109 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 112 m	**ERP Máxima:** 53.37 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 8.95	**5º:** 0	**10º:** 9.96	**15º:** 0	**20º:** 10.11	**25º:** 0	**30º:** 9.51	**35º:** 0	**40º:** 7.79	**45º:** 0	**50º:** 5.32	**55º:** 0
60º: 3.23	**65º:** 0	**70º:** 1.96	**75º:** 0	**80º:** 1.09	**85º:** 0	**90º:** 0.47	**95º:** 0	**100º:** 0.1	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0.69	**155º:** 0	**160º:** 3.17	**165º:** 0	**170º:** 6.49	**175º:** 0
180º: 8.95	**185º:** 0	**190º:** 9.96	**195º:** 0	**200º:** 10.11	**205º:** 0	**210º:** 9.51	**215º:** 0	**220º:** 7.79	**225º:** 0	**230º:** 5.32	**235º:** 0
240º: 3.23	**245º:** 0	**250º:** 1.96	**255º:** 0	**260º:** 1.09	**265º:** 0	**270º:** 0.47	**275º:** 0	**280º:** 0.1	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0.69	**335º:** 0	**340º:** 3.17	**345º:** 0	**350º:** 6.49	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025282XXX0328	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 2.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 37.00 m	**Atenuação:** .87 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 53.37 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	54	Portaria	MC	23/04/1981	05/05/1981	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5382000087397	247	Portaria	MC	12/11/1981		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5382000087397	247	Portaria	MC	12/11/1981		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	111284	Despacho	MC	11/12/1984		Multa	Jurídico
9999	63	Portaria	MC	25/03/1991		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	80	Portaria	MC	22/06/1992	02/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	10	Decreto Legislativo	CN	05/03/1998	06/03/1998	Renovação	Jurídico
9999	23518	Ato	ER	06/03/2002	16/04/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	33	Despacho	MC	22/02/2008		Advertência	Jurídico
9999	36	Despacho	SSCE	25/02/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	121	Portaria	SSCE	02/06/2011	07/06/2011	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	48	Portaria	MC	03/02/2012	29/02/2012	Renovação	Jurídico
9999	122	Decreto Legislativo	CN	02/06/2015	03/06/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.051272/2017-50	7530	Ato	ORLE	24/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TRANSOESTE LTDA**

CNPJ: **83.688.457/0001-68**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:31:53 do dia 28/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.046.577/0001-22

RADIO LIDER DO VALE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MONTANES PARTICIPACOES LTDA.	03.046.577/0001-22	RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	Sócio	95032	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Sócio	31	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu **Data:** 28/07/2023 **Hora:** 15:34:30

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BOA TARDE
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	454.080.419-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVONIR ANTUNES DE SOUZA	454.080.419-72	RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		MEIO OESTE COMUNICACOES LTDA.	04.499.978/0001-09	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		MEIO OESTE COMUNICACOES LTDA.	04.499.978/0001-09	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** **Data:** **28/07/2023** **Hora:** **15:34:12**

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

ANATEL

BOA TARDE
Daniel Teodoro Colouna de Abreu
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	003.165.479-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPÓLIO IVAN ORESTE BONATO	003.165.479-72	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	84.937.275/0001-46	Sócio	12857	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	Sócio	4968	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		TV BARRIGA VERDE S.A.	83.601.690/0001-61	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	83.601.690/0001-61	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	83.601.682/0001-15	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** **Data:** **28/07/2023** **Hora:** **15:33:55**

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

ANATEL Agência de Tel

BOA TARDE
Daniel Teodoro Colouna de Abreu
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	83.688.457/0001-68

RADIO TRANSOESTE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPÓLIO IVAN ORESTE BONATO	003.165.479-72	RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	Sócio	4968	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
IVONIR ANTUNES DE SOUZA	454.080.419-72	RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
MONTANES PARTICIPACOES LTDA.	03.046.577/0001-22	RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	Sócio	95032	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu **Data:** 28/07/2023 **Hora:** 15:33:33

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BOA TARDE
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	83.688.457/0001-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** **Data:** **28/07/2023** **Hora:** **15:35:17**

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BOA TARDE
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO TRANSOESTE LTDA **Nº FISTEL:** 14008008977

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 83688457000168

Situação: Ativa **Data Validade:** 05/05/2021 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA XV DE NOVEMBRO 608 - 2 ANDAR **Bairro:** CENTRO

Município: Joaçaba **CEP:** 89600-000 **UF:** SC

End. Corresp.: AVENIDA XV DE NOVEMBRO 608, 2º ANDAR **Bairro:** CENTRO

Município: Joaçaba **CEP:** 89600-000 **UF:** SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1989	31/03/1989	13.122,61	09/03/1995	176,20	103,65	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	18.129,36	18.129,36	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,24	101.344,24	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.045.768,05	1.045.768,05	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,39	55.056,39	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	09/03/1995	0,00	72,55	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0008 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	0	1996	31/03/1996	R$ 0,00	29/03/1996	133,28	133,28	0009 Histórico do Lançamento	Cancelado		0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0010 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	31/03/1998	97,65	97,65	0011 Histórico do Lançamento			
					21/08/1998	902,35	902,35		Quitado		0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	02/04/2001	1.000,00	1.000,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	01/04/2002	1.000,00	1.000,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	1	2002	07/09/2002	R$ 2.000,00	09/09/2002	2.000,00	2.000,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	01/04/2003	1.003,30	1.003,30	0017 Histórico do Lançamento			
					31/05/2003	12,11	12,11		Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1550	0	2004	25/04/2004	R$ 2.103,52	07/12/2004	2.518,96	2.518,96	0019 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1550	0	2004	05/05/2004	R$ 1.051,76	07/12/2004	1.246,53	1.246,53	0020 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0021	Quitado		0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	31/03/2008	1.000,00	1.000,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	29/05/2009	100,00	100,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	30/03/2010	900,00	900,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	30/03/2010	100,00	100,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
6530	0	2010	23/10/2010	R$ 7.224,50	29/09/2010	7.224,50	7.224,50	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	30/03/2012	660,00	660,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	30/03/2012	100,00	100,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
8766 - TFI	1	2012	22/02/2012	R$ 3.800,00	09/02/2012	3.800,00	3.800,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0037	Quitado	0,00	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

								Histórico do Lançamento			
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	31/03/2017	1.254,00	1.254,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
7241 - PPDUR	0	2017	20/05/2017	R$ 200,00	12/04/2017	200,00	200,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	09/03/2018	1.254,00	1.254,00	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	09/03/2018	190,00	190,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0051	Quitado	0,00	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	0054 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0055 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0056 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0061 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00

Total devido em 28/07/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 28/07/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 57 de 57 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO TRANSOESTE LTDA				**83688457000168**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323055664	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**27° 10' 53.00" S**	**51° 30' 31.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA RÔMULO GUILHERME DE MATTOS, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
MONTE BELO	**Joaçaba**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/05/2031		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Joaçaba	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	92.3 MHz	**CANAL:**	222
CLASSE:	E3	**COTA BASE DA TORRE:**	702.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD724		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Joaçaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. XV DE NOVEMBRO	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Joaçaba	**UF:**	SC
NUMERO:	608	**COMPLEMENTO:**	2°. andar
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM10000S
CÓDIGO:	005730500518	**POTÊNCIA:**	8.700 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Lys Electronic	**MODELO:**	Equipamento não encontrado.
CÓDIGO:	025282XXX0328	**POTÊNCIA:**	2.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TELECOMUNICAZIONI FERRARA - RVR GROUP	**MODELO:**	LGPRD
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	8.5 dBd
DESCRIÇÃO:	CONJUNTO DE 8 ANTENAS LOG-PERI	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	110 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	112 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	BECP-1 H
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-3.37 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	138 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	97 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF 158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF 158-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/04/2024 12:34:57

	Emitido Em
	11/12/2023

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjU3ODRjODM1NWIxYQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6338/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.012471/2020-91
INTERESSADO: RÁDIO TRANSOESTE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TRANSOESTE LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joaçaba/SC, referente ao seguinte período: 05/05/2021 a 05/05/2031.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 13616/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 23778/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11064368 e 11064409). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.021858/2023-81, acompanhado de parte dos documentos.

3. Inicialmente, vale destacar que Valéria Brandalise Bonato figura como nova inventariante do espólio de Ivan Oreste Bonato. Sobre a situação de pessoa falecida no quadro societário/diretivo de pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante,por meio do Parecer nº 112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos seguintes termos (SEI 11460674):

> [...] III - CONCLUSÃO
>
> 37. Ante o exposto, em resposta à consulta apresentada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, concluímos que:
>
> a) Caso constate o falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão no curso do procedimento de renovação, **o Ministério das Comunicações deverá equiparar a sócio o administrador provisório ou inventariante que exerça os direitos decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido**.
>
> b) Nesse caso, recomenda-se que **o Ministério das Comunicações requisite informações e documentos à sociedade empresária outorgada ou à junta comercial competente para que possa avaliar se está mantido o cumprimento à legislação**, incluindo as normas que restringem a participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e **os limites quantitativos de outorgas**. **Caso constatada irregularidade decorrente da equiparação do administrador provisório ou inventariante à condição de sócio, recomenda-se que se estabeleça prazo para que a pessoa jurídica outorgada regularize a situação**.

4. Desta forma, seguindo a orientação constante no Parecer mencionado acima, ao equiparar a inventariante Valéria Brandalise Bonato a sócia da Rádio Transoeste Ltda, torna-se necessária a comprovação de observância da legislação que regulamenta os serviços de radiodifusão, no que tange à nacionalidade dos sócios/dirigentes e, em especial, aos limites de outorga, conforme estabelecido no art. 14, § 3º do Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. Sendo assim, entende-se que, para que seja regularizada a instrução processual, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

I - RELATIVOS AO INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE IVAN ORESTE BONATO:

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação **de um dos seguintes documentos**:

(i) certidão de nascimento ou casamento;

(ii) certificado de reservista;

(iii) cédula de identidade;

(iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos;

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

(v) carteira profissional;

(vi) carteira de trabalho e previdência social; ou

(vii) passaporte;

Obs.: CNH não documento hábil a comprovar tal situação.

b) declarações, datadas e assinadas, de que:

(i) não participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(ii) não está em exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(iv) não se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

Obs.: os documentos **poderão ser assinados de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

II - RELATIVOS À ENTIDADE E SÓCIOS:

5.1. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

5.2. esclarecimentos sobre a anotação judicial de auto de penhora e avaliação na certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

5.3. apresentar o termo de inventariante ou o formal de partilha relativo ao espólio de Ivan Oreste Bonato, bem como informações atualizadas sobre o procedimento de inventário.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 5º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11460025** e o código CRC **B388EA6E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11999/2024/MCOM

Brasília, 05 de abril de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TRANSOESTE LTDA. (CNPJ Nº 83.688.457/0001-68)
Avenida XV de Novembro, nº 608, 2º andar - Centro
89600-000 - Joaçaba/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.012471/2020-91.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6338/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11460030** e o código CRC **92296F33**.

Anexos:

- Nota Técnica 6338 (11460025)

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Correspondência Eletrônica - 11461309

Data de Envio:
08/04/2024 07:53:25

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
diretoria@radiocatarinense.com.br
tecnica@radiocatarinense.com.br
gisaathayde@gmail.com
gerencia@radiocatarinense.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 53115.012471/2020-91

INTERESSADA: RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11460030.html
Nota_Tecnica_11460025.html

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 83.688.457/0001-68

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	diretoria@radiocatarinense.com.br, tecnica@radiocatarinense.com.br, gisaathayde@gmail.com, gerencia@radiocatarinense.com.br

10 1 / 1

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Correspondência Eletrônica - 11461313

Data de Envio:
08/04/2024 07:55:04

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.012471/2020-91, foi encaminhada notificação à RÁDIO TRANSOESTE LTDA. (CNPJ Nº 83.688.457/0001-68), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11460025.html
Oficio_11460030.html

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Ter, 05/12/2023 19:42

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc:Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO TRANSOESTE LTDA (CNPJ nº 83.688.457/0001-68), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Joaçaba/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 4 de dezembro de 2023 10:38
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.012471/2020-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TRANSOESTE LTDA (CNPJ nº 83.688.457/0001-68), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Joaçaba/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 05/05/1981
Página N.º 8023

Portaria n.º 054 , de 23 de abril de 1981

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 8.092/78 (Edital nº 04/79),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à RÁDIO TRANSOESTE LTDA., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

6-1

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
29 / 02 / 2012
Seção 1 Página 64
Rubrica

PORTARIA Nº 48 , DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.002237/2011 e 53740.000046/2001, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de maio de 2011, a permissão outorgada à **RÁDIO TRANSOESTE LTDA.**, pela Portaria nº 54, de 23 de abril de 1981, publicada no Diário Oficial da União de 5 de maio de 1981, e renovada pela Portaria nº 80, de 22 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho de 1992, referendada pelo Decreto Legislativo nº 10, de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 114, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Bento, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 239, de 30 de abril de 2012, que outorga permissão à Ocan Comunicação Digital SE Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Bento, Estado do Maranhão.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 115, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TANQUE NOVO - ACOTAN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tanque Novo, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 932, de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Tanque Novo - ACOTAN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tanque Novo, Estado da Bahia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 116, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO E TV MAIRA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 301, de 1º de agosto de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de junho de 2010, a permissão outorgada à Rádio e TV Maira Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 117, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à PAIAIÁ COMUNICAÇÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Saúde, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 372, de 17 de agosto de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Paiaiá Comunicação Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Saúde, Estado da Bahia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 118, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO RIO MAXI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 75, de 29 de março de 2011, que outorga permissão à Rádio Rio Maxi Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 119, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à TERRA FM COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 216, de 6 de junho de 2011, que outorga permissão à Terra FM Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 120, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Registro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 351, de 17 de agosto de 2011, que outorga permissão ao Sistema Haragon de Comunicação Ltda. para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Registro, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 121, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO BOAS NOVAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaueira, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 398, de 12 de setembro de 2011, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário Boas Novas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaueira, Estado do Piauí.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 122, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TRANSOESTE LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 48, de 3 de fevereiro de 2012, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de maio de 2011, a permissão outorgada à Rádio Transoeste Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 123, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO CIDADE SUL DE SANTA ROSA DO SUL - SC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rosa do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 146, de 24 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Cidade Sul de Santa Rosa do Sul - SC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rosa do Sul, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 124, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL SÃO LOURENÇO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 148, de 24 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural São Lourenço para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015060300003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

ciamento

Canais Excluidos | Consulta Histórico

+ RTV/RTVD Secundário

1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município
	83688457000:									(Todas)			
(FM-C4) Canal Licenciado	83688457000168	RADIO TRANSOESTE LTDA	14008008977	222	92.3	E3	230	FM		Comercial	P	2	Joaçaba

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Id solicitação: 57dbac42408b6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TRANSOESTE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 35512422	**E-mail:** contabilidade@radiocatarinense.com.br
CNPJ: 83.688.457/0001-68	**Número do Fistel:** 14008008977
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/05/2011	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 05/05/2031	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 3.138, DE 10/06/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 16/06/2009;Ato nº 1867, de 30/03/2011, publicado no DOU.de 31/03/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA XV DE NOVEMBRO	**Complemento:** 2 ANDAR	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 608	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA XV DE NOVEMBRO	**Complemento:** 2º ANDAR	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 608,	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA RÔMULO GUILHERME DE MATTOS	**Complemento:**	
Bairro: MONTE BELO	**Numero:** S/N	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. XV DE NOVEMBRO	**Complemento:** 2°. andar	
Bairro: Centro	**Numero:** 608	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Joaçaba	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	**Frequência:** 92.3 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 48.7101kW
HCI: 112 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323055664	**Número Indicativo:** ZYD724
Data Último Licenciamento: 11/12/2023	**Número da Licença:** 53500.100120/2023-36

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 10' 53.00" S	**Longitude:** 51° 30' 31.00" W	**Cota da base:** 702.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 8.700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 130.00 m	**Atenuação:** .63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: LGPRD			**Fabricante:** TELECOMUNICAZIONI FERRARA - RVR GROUP		
Ganho: 8.5 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 110 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 112 m	**ERP Máxima:** 48.71 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 10.81	**5º:** 11.15	**10º:** 11.73	**15º:** 12.62	**20º:** 13.19	**25º:** 12.29	**30º:** 11.4	**35º:** 11.12	**40º:** 11.5	**45º:** 11.7	**50º:** 11.09	**55º:** 9.47
60º: 7.49	**65º:** 5.63	**70º:** 4.14	**75º:** 2.93	**80º:** 2.01	**85º:** 1.35	**90º:** 0.9	**95º:** 0.53	**100º:** 0.26	**105º:** 0.09	**110º:** 0	**115º:** 0.03
120º: 0.17	**125º:** 0.37	**130º:** 0.8	**135º:** 1.29	**140º:** 1.85	**145º:** 2.7	**150º:** 3.68	**155º:** 4.79	**160º:** 6.06	**165º:** 7.47	**170º:** 8.92	**175º:** 10.12
180º: 10.81	**185º:** 11.15	**190º:** 11.73	**195º:** 12.62	**200º:** 13.19	**205º:** 12.29	**210º:** 11.4	**215º:** 11.12	**220º:** 11.5	**225º:** 11.7	**230º:** 11.09	**235º:** 9.47
240º: 7.49	**245º:** 5.63	**250º:** 4.14	**255º:** 2.93	**260º:** 2.01	**265º:** 1.35	**270º:** 0.9	**275º:** 0.53	**280º:** 0.26	**285º:** 0.09	**290º:** 0.02	**295º:** 0.03
300º: 0.17	**305º:** 0.37	**310º:** 0.8	**315º:** 1.29	**320º:** 1.85	**325º:** 2.7	**330º:** 3.68	**335º:** 4.79	**340º:** 6.06	**345º:** 7.47	**350º:** 8.92	**355º:** 10.12

Coordenadas por radial											
0º: Lat 27°2´37.41´´ S Lon 51°30´31´´ W	**5º:** Lat 27°2´25.12´´ S Lon 51° 29´41.11´´ W	**10º:** Lat 27°1´44.21´´ S Lon 51° 28´42.37´´ W	**15º:** Lat 27°2´8.47´´ S Lon 51°27´53.21´´ W	**20º:** Lat 27°2´18.23´´ S Lon 51°27´0.66´´ W	**25º:** Lat 27°1´32.01´´ S Lon 51° 25´37.38´´ W	**30º:** Lat 27°0´5.96´´ S Lon 51°23´31.83´´ W	**35º:** Lat 27°0´29.25´´ S Lon 51° 22´20.96´´ W	**40º:** Lat 27°1´2.34´´ S Lon 51°21´14.94´´ W	**45º:** Lat 27°1´57.77´´ S Lon 51° 20´30.52´´ W	**50º:** Lat 27°1´54.44´´ S Lon 51° 18´31.13´´ W	**55º:** Lat 27°2´49.58´´ S Lon 51° 17´36.76´´ W
60º: Lat 27°4´24.74´´ S Lon 51° 17´56.84´´ W	**65º:** Lat 27°5´26.7´´ S Lon 51°17´26.47´´ W	**70º:** Lat 27°6´51.59´´ S Lon 51°18´7.49´´ W	**75º:** Lat 27°9´20.18´´ S Lon 51°24´2.29´´ W	**80º:** Lat 27°9´51.5´´ S Lon 51°23´59.91´´ W	**85º:** Lat 27° 10´10.34´´ S Lon 51°21´26.68´´ W	**90º:** Lat 27° 10´52.42´´ S Lon 51°17´40.63´´ W	**95º:** Lat 27° 12´10.33´´ S Lon 51°13´44.37´´ W	**100º:** Lat 27°13´43.53´´ S Lon 51°12´15.85´´ W	**105º:** Lat 27°16´19.47´´ S Lon 51°7´32.35´´ W	**110º:** Lat 27°16´41.4´´ S Lon 51° 12´30.45´´ W	**115º:** Lat 27°16´42.05´´ S Lon 51°16´27.12´´ W
120º: Lat 27°15´43.17´´ S Lon 51°21´5´´ W	**125º:** Lat 27°16´4.22´´ S Lon 51° 22´10.57´´ W	**130º:** Lat 27°18´28.38´´ S Lon 51°20´19.74´´ W	**135º:** Lat 27°16´49.99´´ S Lon 51°23´49.16´´ W	**140º:** Lat 27°19´15.95´´ S Lon 51°22´35.78´´ W	**145º:** Lat 27°20´49.11´´ S Lon 51°24´0.91´´ W	**150º:** Lat 27°20´13.5´´ S Lon 51° 24´26.63´´ W	**155º:** Lat 27°21´22.58´´ S Lon 51°25´0.4´´ W	**160º:** Lat 27°22´57.1´´ S Lon 51° 25´34.16´´ W	**165º:** Lat 27°22´54.45´´ S Lon 51°26´53.28´´ W	**170º:** Lat 27°23´3.91´´ S Lon 51°28´5.85´´ W	**175º:** Lat 27°23´36´´ S Lon 51°29´15.81´´ W
180º: Lat 27°23´29.44´´ S Lon 51°30´31´´ W	**185º:** Lat 27°24´27.97´´ S Lon 51°31´51.31´´ W	**190º:** Lat 27°24´37.31´´ S Lon 51°33´14.73´´ W	**195º:** Lat 27°24´21.48´´ S Lon 51°34´35.03´´ W	**200º:** Lat 27°23´50.56´´ S Lon 51°35´49.8´´ W	**205º:** Lat 27°24´44.51´´ S Lon 51°37´47.88´´ W	**210º:** Lat 27°23´55.16´´ S Lon 51°38´59.79´´ W	**215º:** Lat 27°22´45.56´´ S Lon 51°39´53.12´´ W	**220º:** Lat 27°21´12.09´´ S Lon 51°40´16.18´´ W	**225º:** Lat 27°19´47.52´´ S Lon 51°40´33.08´´ W	**230º:** Lat 27°18´28.38´´ S Lon 51°40´42.25´´ W	**235º:** Lat 27°17´55.54´´ S Lon 51°41´50.8´´ W
240º: Lat 27°16´54.13´´ S Lon 51°42´15.72´´ W	**245º:** Lat 27°16´22.08´´ S Lon 51°43´46.48´´ W	**250º:** Lat 27°15´27.23´´ S Lon 51°44´40.73´´ W	**255º:** Lat 27°14´16.65´´ S Lon 51°44´48.84´´ W	**260º:** Lat 27°13´20.77´´ S Lon 51°46´19.02´´ W	**265º:** Lat 27°12´4.28´´ S Lon 51°45´57.93´´ W	**270º:** Lat 27°10´52.12´´ S Lon 51°46´17.3´´ W	**275º:** Lat 27°9´45.95´´ S Lon 51°44´43.27´´ W	**280º:** Lat 27°8´48.45´´ S Lon 51°43´40.92´´ W	**285º:** Lat 27°9´0.48´´ S Lon 51°38´22.06´´ W	**290º:** Lat 27°7´25.79´´ S Lon 51°41´9.41´´ W	**295º:** Lat 27°7´37.37´´ S Lon 51°38´21.87´´ W
300º: Lat 27°7´39.61´´ S Lon 51°36´47.1´´ W	**305º:** Lat 27°4´38.62´´ S Lon 51°40´30.92´´ W	**310º:** Lat 27°2´0.55´´ S Lon 51°42´22.71´´ W	**315º:** Lat 27°3´8.28´´ S Lon 51°39´12.51´´ W	**320º:** Lat 27°4´40.5´´ S Lon 51°36´21.93´´ W	**325º:** Lat 27°6´15.19´´ S Lon 51°34´9.48´´ W	**330º:** Lat 27°6´11.63´´ S Lon 51° 33´33.47´´ W	**335º:** Lat 27°6´15.75´´ S Lon 51° 32´56.22´´ W	**340º:** Lat 27°6´23.37´´ S Lon 51° 32´21.24´´ W	**345º:** Lat 27°4´39.65´´ S Lon 51° 32´23.35´´ W	**350º:** Lat 27°3´59.66´´ S Lon 51° 31´52.84´´ W	**355º:** Lat 27°3´50.16´´ S Lon 51° 31´12.54´´ W

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Distância por radial											
0º: 15.31	**5º:** 15.75	**10º:** 17.21	**15º:** 16.77	**20º:** 16.92	**25º:** 19.12	**30º:** 23.07	**35º:** 23.51	**40º:** 23.8	**45º:** 23.36	**50º:** 25.85	**55º:** 26
60º: 23.95	**65º:** 23.8	**70º:** 21.75	**75º:** 11.06	**80º:** 10.91	**85º:** 15.01	**90º:** 21.17	**95º:** 27.76	**100º:** 30.54	**105º:** 39.18	**110º:** 31.57	**115º:** 25.56
120º: 17.94	**125º:** 16.77	**130º:** 21.9	**135º:** 15.6	**140º:** 20.29	**145º:** 22.49	**150º:** 20	**155º:** 21.46	**160º:** 23.8	**165º:** 23.07	**170º:** 22.92	**175º:** 23.66
180º: 23.36	**185º:** 25.27	**190º:** 25.85	**195º:** 25.85	**200º:** 25.56	**205º:** 28.34	**210º:** 27.91	**215º:** 26.88	**220º:** 24.98	**225º:** 23.36	**230º:** 21.9	**235º:** 22.78
240º: 22.34	**245º:** 24.1	**250º:** 24.83	**255º:** 24.39	**260º:** 26.44	**265º:** 25.56	**270º:** 26	**275º:** 23.51	**280º:** 22.05	**285º:** 13.4	**290º:** 18.68	**295º:** 14.28
300º: 11.94	**305º:** 20.14	**310º:** 25.56	**315º:** 20.29	**320º:** 15.01	**325º:** 10.47	**330º:** 10.03	**335º:** 9.45	**340º:** 8.86	**345º:** 11.94	**350º:** 12.96	**355º:** 13.11

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025282XXX0328	**Modelo:** Equipamento não encontrado.
Fabricante: Lys Electronic	**Potência de Operação:** 2.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 158-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 110 m	**Atenuação:** .63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-1 H			**Fabricante:**		
Ganho: -3.37 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 138 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 97 m	**ERP Máxima:** 48.71 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	54	Portaria	MC	23/04/1981	05/05/1981	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5382000087397	247	Portaria	MC	12/11/1981		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5382000087397	247	Portaria	MC	12/11/1981		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	111284	Despacho	MC	11/12/1984		Multa	Jurídico
9999	63	Portaria	MC	25/03/1991		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	80	Portaria	MC	22/06/1992	02/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	10	Decreto Legislativo	CN	05/03/1998	06/03/1998	Renovação	Jurídico
9999	23518	Ato	ER	06/03/2002	16/04/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	33	Despacho	MC	22/02/2008		Advertência	Jurídico
9999	36	Despacho	SSCE	25/02/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	121	Portaria	SSCE	02/06/2011	07/06/2011	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	48	Portaria	MC	03/02/2012	29/02/2012	Renovação	Jurídico

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

9999	122	Decreto Legislativo	CN	02/06/2015	03/06/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.051272/2017-50	7530	Ato	ORLE	24/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.096582/2023-41	11062748	Ato	ORLE	28/10/2023	06/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO TRANSOESTE LTDA				**83688457000168**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323055664	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**27° 10' 53.00" S**	**51° 30' 31.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA RÔMULO GUILHERME DE MATTOS, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
MONTE BELO	**Joaçaba**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/05/2031		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Joaçaba	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	92.3 MHz	**CANAL:**	222
CLASSE:	E3	**COTA BASE DA TORRE:**	702.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD724		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Joaçaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. XV DE NOVEMBRO	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Joaçaba	**UF:**	SC
NUMERO:	608	**COMPLEMENTO:**	2°. andar
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM10000S
CÓDIGO:	005730500518	**POTÊNCIA:**	8.700 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Lys Electronic	**MODELO:**	Equipamento não encontrado.
CÓDIGO:	025282XXX0328	**POTÊNCIA:**	2.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TELECOMUNICAZIONI FERRARA - RVR GROUP	**MODELO:**	LGPRD
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	8.5 dBd
DESCRIÇÃO:	CONJUNTO DE 8 ANTENAS LOG-PERI	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	110 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	112 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	BECP-1 H
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-3.37 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	138 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	97 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF 158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF 158-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/06/2024 14:19:50

	Emitido Em
	11/12/2023

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjY0MzkzZGYxY2VkYQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TRANSOESTE LTDA**

CNPJ: **83.688.457/0001-68**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:50:41 do dia 14/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO TRANSOESTE LTDA

Nº FISTEL: 14008008977

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 83688457000168

Situação: Ativa **Data Validade:** 05/05/2021 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1989	31/03/1989	13.122,61	09/03/1995	176,20	103,65	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	18.129,36	18.129,36	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,24	101.344,24	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.045.768,05	1.045.768,05	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,39	55.056,39	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	09/03/1995	0,00	72,55	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	0	1996	31/03/1996	R$ 0,00	29/03/1996	133,28	133,28	0009 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	31/03/1998	97,65	97,65	0011 Histórico do Lançamento		
					21/08/1998	902,35	902,35		Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	02/04/2001	1.000,00	1.000,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	01/04/2002	1.000,00	1.000,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2002	07/09/2002	R$ 2.000,00	09/09/2002	2.000,00	2.000,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	01/04/2003	1.003,30	1.003,30	0017 Histórico do Lançamento		
					31/05/2003	12,11	12,11		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2004	25/04/2004	R$ 2.103,52	07/12/2004	2.518,96	2.518,96	0019 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2004	05/05/2004	R$ 1.051,76	07/12/2004	1.246,53	1.246,53	0020 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	31/03/2008	1.000,00	1.000,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	29/05/2009	100,00	100,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	30/03/2010	900,00	900,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	30/03/2010	100,00	100,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
653	0	2010	25/10/2010	R$ 7.224,50	29/09/2010	7.224,50	7.224,50	0031	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, para referência original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0032	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0033	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	30/03/2012	660,00	660,00	0034	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	30/03/2012	100,00	100,00	0035	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2012	22/02/2012	R$ 3.800,00	09/02/2012	3.800,00	3.800,00	0036	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0037	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0038	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0039	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0040	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0041	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0042	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0043	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0044	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	31/03/2017	1.254,00	1.254,00	0045	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0046	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	20/05/2017	R$ 200,00	12/04/2017	200,00	200,00	0047	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
132	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	09/03/2018	1.254,00	1.254,00	0048	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	09/03/2018	190,00	190,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0061 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	24/11/2023	R$ 280,70	26/10/2023	280,70	280,70	0062 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	25/12/2023	R$ 7.800,00	08/12/2023	7.800,00	7.800,00	0063 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 2.574,00	28/03/2024	2.574,00	2.574,00	0064 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 390,00	28/03/2024	390,00	390,00	0065 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 14/06/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 14/06/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - La m Recurso Judicial
RN - La m Recurso Denegado
DOU - com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - La scrito no CADIN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 61 de 61 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	83.688.457/0001-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 14/06/2024 **Hora:** 14:16:37

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	83.688.457/0001-68

RADIO TRANSOESTE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPÓLIO IVAN ORESTE BONATO	003.165.479-72	RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	Sócio	4968	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
VALERIA BRANDALISE BONATO	510.805.759-87	RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	Sócio	95032	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: - **Data:** 14/06/2024 **Hora:** 14:29:30

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	003.165.479-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPÓLIO IVAN ORESTE BONATO	003.165.479-72	TV BARRIGA VERDE S.A.	83.601.690/0001-61	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	83.601.690/0001-61	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
		RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	Sócio	4968	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	83.601.682/0001-15	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	84.937.275/0001-46	Sócio	12857	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: - **Data:** 14/06/2024 **Hora:** 14:31:46

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	510.805.759-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA BRANDALISE BONATO	510.805.759-87	RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	Sócio	95032	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: - **Data:** 14/06/2024 **Hora:** 14:32:01

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO TRANSOESTE LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
42200370621	83.688.457/0001-68	20/02/1979	20/02/1979
Endereço: AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 608 2° ANDAR, CENTRO, JOAÇABA, SC - CEP: 89600000			

OBJETO SOCIAL
INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOFUSAO DE SOM E IMAGENS, OU SONORA DE QUALQUER MODALIDADE E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES, COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS NA CIDADE DE JOAÇABA, ESTADO DE SANTA CATARINA OU EM QUALQUER OUTRA LOCALIDADE NACIONAL; ESTUDIOS FOTOGRAFICOS E CINEMATOGRAFICOS, INCLUSIVE REVELAÇÃO , AMPLIAÇÃO, COPIA E REPREDUÇÃO; ESTUDIO DE GRAVAÇÃO DE "VIDEO-TAPES" PARA TELEVISAO; GRAVAÇÃO DE SONS E IMAGENS, INCLUSIVE DUBLAGEM E MIXAGEM SONORA.

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R$ 100.000,00 CEM MIL REAIS R$ Capital integralizado: 100.000,00 CEM MIL REAIS	Empresa de pequeno porte	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
IVAN ORESTE BONATO 003.165.479-72	4.968,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
IVONIR ANTUNES DE SOUZA 454.080.419-72	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
VALERIA BRANDALISE BONATO 510.805.759-87	95.032,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
VALERIA BRANDALISE BONATO 510.805.759-87	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 16/03/2024	Número 20245184244	REGISTRO ATIVO	COM ANOTAÇÃO JUDICIAL
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX

245053913

CONTROLE: 17523043528620 CPF SOLICITANTE: 454.080.419-72 NIRE: 42200370621 EMITIDA: 20/03/2024 PROTOCOLO: 245053913

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Secretaría da Micro e Pequena Empresa

Secretaría de Racionalização e Simplificação

Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO TRANSOESTE LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
42200370621	83.688.457/0001-68	20/02/1979	20/02/1979
Endereço: AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 608 2° ANDAR, CENTRO, JOAÇABA, SC - CEP: 89600000			

Observação
ORDEM JUDICIAL: AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. CARTA PRECATÓRIA 5017783-16.2011.404.7200. PENHORA DE 4.968(QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REIAIS), NA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RADIO TRANSOETES LTDA.

FLORIANOPOLIS - SC, 20 de Março de 2024

LUCIANO LEITE KOWALSKI

245053913

CONTROLE: 17523043528620 CPF SOLICITANTE: 454.080.419-72 NIRE: 42200370621 EMITIDA: 20/03/2024 PROTOCOLO: 245053913

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 2009376
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: RADIO TRANSOESTE LTDA
Raiz do CNPJ: 83.688.457
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : JOACABA
Endereço da sede : AV XV DE NOVEMBRO, 608 CEP 89.600-000

Certidão emitida às 12:18 de 05/04/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
83.688.457/0001-68 **MATRIZ**		**15/02/1979**

NOME EMPRESARIAL **RADIO TRANSOESTE LTDA**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			PORTE **EPP**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**			
LOGRADOURO **AV XV DE NOVEMBRO**	NÚMERO **608**	COMPLEMENTO **2 ANDAR**	
CEP **89.600-000**	BAIRRO/DISTRITO **CENTRO**	MUNICÍPIO **JOACABA**	UF **SC**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **03/11/2005**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/04/2024** às **11:27:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
83.688.457/0001-68
NOME EMPRESARIAL:
RADIO TRANSOESTE LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
VALERIA BRANDALISE BONATO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
IVONIR ANTUNES DE SOUZA
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
IVAN ORESTE BONATO
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO TRANSOESTE LTDA
CNPJ: 83.688.457/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:27:56 do dia 05/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/10/2024.
Código de controle da certidão: **B3BE.31DB.D87E.4549**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO TRANSOESTE LTDA**
CNPJ/CPF: **83.688.457/0001-68**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**230140277125975**
Data de emissão:	**27/09/2023 08:26:23**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**25/03/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 04/12/2023 10:28:53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 04/12/2023
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.688.457/0001-68

Razão Social: RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO 608 EDIF.TREVISAN / CENTRO / JOACABA / SC / 89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/12/2023 a 30/12/2023

Certificação Número: 2023120107211191816057

Informação obtida em 04/12/2023 10:26:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TRANSOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 83.688.457/0001-68
Certidão nº: 69039883/2023
Expedição: 04/12/2023, às 10:31:14
Validade: 01/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TRANSOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.688.457/0001-68, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO TRANSOESTE LTDA**

CPF/CNPJ: **83.688.457/0001-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:30:43 do dia 04/12/2023 , com validade até o dia 03/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: HfsXEhbBS4U3etvz4tr8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002470/2016-04
INTERESSADO: Tempo FM Ltda
ASSUNTO: Consulta. Pedido de renovação de outorga. Radiodifusão empresarial (comercial). Quadro societário. Falecimento de sócio-administrador ou de sócio. Existência de espólio.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. APRESENTAÇÃO DE CONSULTA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EMPRESARIAL (COMERCIAL). PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA. QUADRO SOCIETÁRIO. EXISTÊNCIA DE ESPÓLIO. FALECIMENTO DE SÓCIO-ADMINISTRADOR OU DE SÓCIO. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO JURÍDICO NA APRECIAÇÃO DO REQUERIMENTO.

I. Manifestação jurídica referencial (MJR), consubstanciada no **PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** que trata da análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão empresarial (comercial);

II. Apresentação de questão não contemplada na MJR e apresentação de consulta pela SECOE, por meio d a **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM,** sobre a inexistência de óbice jurídico quando houver falecimento de sócio-administrador ou sócio de pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e, consequentemente, constar a existência de espólio**;**

III. Em regra, inexiste óbice jurídico para apreciação do pedido renovação de outorga de pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, que presta o serviço de radiodifusão sonora quando houver falecimento de sócio-administrador ou sócio;

IV. Possibilidade de aplicação da orientação jurídica em casos semelhantes de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

V. Viabilidade na utilização da MJR e do esclarecimento apresentado neste PARECER na análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

I. RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 46380/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre consulta relacionada à análise de pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), em que houve o óbito de sócio-administrador ou sócio da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada.

2. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão da consulta formulada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), vale transcrever os seguintes excertos da **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM** (SEI - 11254028):

> 1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Tempo FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 10.396.984/0001-25**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, vinculado ao **FISTEL nº 10020094566**, referente ao período de 18 de abril de 2016 a 18 de abril de 2026.
>
> (...)
>
> 11. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Alex Dummar Azulai e Carmem Lúcia Rocha Dummar Azulai, e o espólio de Jaime Azulai não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.
>
> 12. Importa ressaltar que o espólio de Jaime Azulai é representado pela inventariante Carmem Lúcia Rocha Dummar Azulai, conforme consta do Compromisso de Inventariante e Alvará de Autorização carreado aos autos (SEI 11247864 - Pág. 9 e 11255799). Neste contexto, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, por meio da verificação do andamento processual carreado aos autos, extraído do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 2023, vislumbrou-se que o processo de inventário se encontra em trâmite naquele juízo (SEI 11255160).
>
> 13. **Dessa forma, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à presença do espólio de Jaime Azulai no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 12 desta manifestação.**
>
> (...)
>
> 23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente ao questionamento formulado nos itens 11 a 13 desta Nota Técnica.

3. Verifica-se, portanto, que o questionamento apresentado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) versa sobre a não aplicabilidade direta de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) anteriormente emitida por esta Consultoria Jurídica na análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), apresentado pela entidade **Tempo FM Ltda,** em razão do falecimento do sr. Jaime Azulai, que era sócio da citada pessoa jurídica.

4. É importante registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborou MJR, que trata da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) - (SEI - 00738.000159/2023-12).

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III. FUNDAMENTAÇÃO

8. Inicialmente, trataremos de modo geral a respeito das providências que devem ser adotadas pelo Ministério das Comunicações quando, no curso de processo de renovação de outorga de radiodifusão empresarial (comercial), tomar conhecimento do falecimento de algum dos sócios de *sociedade limitada* que detenha a outorga. Em seguida, com base nessas diretrizes gerais, analisaremos as peculiaridades do caso concreto.

○ Das providências a serem adotadas caso constatado o falecimento de sócio

9. As sociedades empresárias adquirem personalidade jurídica própria e distinta da de seus sócios mediante a inscrição de seus atos constitutivos na junta comercial competente (art. 44, II, e art. 45 do Código Civil). Ao adquirir personalidade jurídica, a sociedade se torna um sujeito de direito e assim passa a ter capacidade para, em nome próprio, assumir direitos, contrair obrigações e atuar em juízo (art. 1.022 do Código Civil). Cada sócio destaca uma parcela de seus bens para formar o patrimônio inicial da sociedade. O capital social representa o montante que os sócios se comprometem a investir para a constituição e o funcionamento da sociedade. Em contrapartida, no caso de sociedades limitadas, passam a ser titulares de uma certa quantidade de quotas que representam uma fração do capital social da sociedade. Portanto, as quotas integram o patrimônio do respectivo sócio. Consequentemente, ocorrendo o óbito de algum dos sócios, suas quotas integrarão o espólio a ser partilhado entre seus herdeiros ao fim do inventário.

10. A morte do sócio tem como efeito imediato a abertura da sucessão, com a transmissão da herança aos herdeiros legítimos e testamentários (art. 1.784 do Código Civil). Em outros termos, os herdeiros sucedem imediatamente o falecido em suas relações patrimoniais ativas ou passivas[1]. Os bens deixados pelo autor da herança compõem um todo unitário que será regido pelas regras do condomínio (art. 1.791 do Código Civil). Portanto, h avendo pluralidade de herdeiros, estes passam à condição de coproprietários ou copossuidores dos bens do sócio falecido, inclusive as quotas que detinha em sociedade empresária. Forma-se então um condomínio ou composse, que persiste até que seja efetivada a partilha judicial ou extrajudicial.

11. É por meio do inventário que são apurados todos os bens e obrigações deixados pela pessoa falecida para que se proceda a partilha entre os seus herdeiros. O processo de inventário deve ser iniciado por algum dos legitimados em até dois meses após a abertura da sucessão (arts. 611, 615 e 616 do CPC). Aberto o inventário, o juiz deve nomear o inventariante observando a ordem de preferência estabelecida no art. 617 do CPC, a quem incumbirá, entre outras atribuições, representar o espólio ativa e passivamente e administrá-lo (art. 618 do CPC). Até que o inventariante preste o compromisso, a administração provisória do espólio cabe, sucessivamente, ao cônjuge ou companheiro, ao herdeiro que estiver na posse e administração dos bens, ao testamenteiro ou a pessoa de confiança do juiz (art. 1.797 do Código Civil e art. 613 do CPC).

12. Portanto, **até que seja ultimada a partilha, os direitos de sócio emergentes das quotas de sociedade limitada que componham a herança serão exercidos pelo administrador provisório e, após prestar compromisso, pelo inventariante**. Nesse sentido, assim estabelece o item 4.2.3 do Manual de Registro de Sociedade Limitada, Anexo IV à Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020, na redação que lhe foi dada pelo art. 3º da IN DREI nº 1, de 24 de janeiro de 2024:

> *"No caso de condomínio de quotas decorrente de causa morte, o inventariante será o representante dos condôminos perante a sociedade".*

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

13. Porém, **ainda que o autor da herança exercesse a função de administrador da sociedade, o inventariante não assume automaticamente essa função**. O exercício dos direitos de sócio e a administração da sociedade são coisas distintas. Nesse sentido, assim estabelece o item 4.5 da Seção IV do Capítulo II do Manual de Registro de Sociedade Limitada aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração:

> *Diante disso, **caso o sócio que também é administrador venha a falecer, o inventariante do espólio será o responsável por administrar os bens pessoais da pessoa que era sócia e administradora, todavia não confere ao inventariante a condição automática de administrador da sociedade**. Todavia, nada impede que, o inventariante, na representação devidamente comprovada (termo de inventariante ou escritura pública de inventariante) arquive na Junta Comercial o ato de alteração contratual para decidir sobre a nomeação do novo administrador. Logo, constaria no preâmbulo da alteração contratual o inventariante na representação do espólio e em cláusula a decisão pela nomeação do novo administrador, que poderá ser terceiro, desde que pessoa física capaz e não impedida por lei, ou até mesmo o próprio inventariante realizando a sua nomeação. Neste caso, não cabe a Junta Comercial entrar no mérito de um possível conflito pelo fato da pessoa ser inventariante da pessoa que faleceu e administrador da pessoa jurídica.*[2]

14. No que diz respeito aos desdobramentos da morte de sócio no âmbito de *sociedade limitada* em que detinha quotas, o art. 1.028 do Código Civil estabelece o seguinte:

> *Art. 1.028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:*
>
> *I - se o contrato dispuser diferentemente;*
>
> *II - se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;*
>
> *III - se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.*

15. Portanto, caso o contrato social não disponha de forma diferente, em regra os sócios remanescentes devem promover a liquidação das quotas do sócio falecido, a fim de que o valor correspondente seja pago aos seus sucessores. Com isso, os herdeiros deixam de ser proprietários das quotas da sociedade. Mas os sócios remanescentes podem ainda decidir pela dissolução da pessoa jurídica ou, se houver acordo com os herdeiros, promover a substituição do sócio falecido.

16. Apresentados esses esclarecimentos preliminares, passamos a tratar da postura que deve ser adotada pelo Ministério das Comunicações quando tomar ciência do falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão por ocasião do procedimento de renovação de outorga.

17. Em razão de algumas normas restritivas específicas do setor de radiodifusão, impõe-se ao poder concedente o dever de fiscalizar a composição societária e o quadro de administradores de empresas que exerçam atividade de radiodifusão. Nos termos do *caput* do art. 222 da Constituição, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB, art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB, e o art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962, também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade responsável pela execução de serviço de radiodifusão devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os sócios e dirigentes também não podem ter sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 38, "j", da Lei nº 4.117, de 962, art. 15, § 2º, IX, e art. 113, XI, "g", do RSR). Deve ainda ser observada a proibição de que pessoas que estejam no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial exerçam a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão (art. 38, p. único, da Lei nº 4.117, de 1962, e art. 15, § 2º, III, do RSR). Finalmente, a Administração Pública deve avaliar ainda se estão sendo ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade outorgada como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Portanto, **os sócios e administradores das empresas de radiodifusão devem ser devidamente identificados pelo poder concedente a fim de que possa verificar se essas normas estão atendidas**. Por outro lado, é preciso aplicar essas regras de modo racional, observando os princípios da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos.

19. Evidentemente, o eventual falecimento de qualquer dos sócios de uma sociedade empresária é um evento natural e inevitável. Nessa situação, conforme já mencionamos, a titularidade das quotas que componham a herança se transmite automaticamente aos seus sucessores, que as possuirão em regime de condomínio. Por outro lado, essa situação de condomínio entre os herdeiros deve ser apenas transitória, perdurando até que se dê a partilha dos bens do autor da herança. Além disso, antes da apresentação das primeiras declarações pelo inventariante pode ser bastante difícil para terceiros, incluindo o poder concedente e mesmo os sócios remanescentes, identificarem com exatidão quem são os herdeiros do sócio falecido. Mesmo depois das primeiras declarações no inventário, é possível que haja litígio relacionado à definição dos herdeiros, a ser resolvido pelo juiz no curso da ação.

20. A nosso ver, essa situação de incerteza em relação aos sucessores do sócio falecido não deve prejudicar a sociedade empresária que detém a outorga de radiodifusão, muito menos a população que usufrui de seus serviços. Também é pertinente ...strar que nem a sociedade empresária nem os sócios remanescentes têm legitimidade para, nessa condição, iniciar o processo de ...ntário. Em outros termos, a pessoa jurídica outorgada não pode ser penalizada por uma consequência da morte de um de seus

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

sócios e que estava fora do seu controle.

21. Por outro lado, é importante considerar que, nos termos do art. 1.028 do Código Civil, em caso de morte de sócio, a regra geral é a liquidação de suas quotas para posterior pagamento a seus herdeiros. Embora a sociedade empresária ou os sócios remanescentes não tenham legitimidade para dar início ao processo de inventário, não precisam aguardar a partilha dos bens do autor da herança para promover a liquidação das quotas do sócio falecido e seu pagamento aos herdeiros. Entretanto, a depender da participação do autor da herança no capital social da empresa de radiodifusão, a liquidação de suas quotas pode ser difícil ou até inviabilizar a continuidade da empresa. Também cabe mencionar que, se entre os sócios remanescentes da sociedade, houver estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, a liquidação das quotas do sócio falecido também pode resultar no descumprimento do limite previsto no § 1º do art. 222 da Constituição.

22. Além disso, é perfeitamente possível identificar a pessoa que, na condição de administrador provisório ou inventariante, esteja exercendo os direitos de sócio decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido. Conforme prevê o § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, o Ministério das Comunicações pode requisitar à pessoa jurídica que detém a outorga de radiodifusão ou à junta comercial informações e documentos que sejam necessários para verificar o cumprimento dos limites impostos pela legislação à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros natualizados há menos de dez anos. Cabe ainda destacar que, embora a propriedade das quotas que compõem o espólio se transmita automaticamente ao conjunto dos herdeiros imediatamente após a morte, é o administrador provisório ou o inventariante, conforme o caso, quem exerce as prerrogativas inerentes à condição de sócio.

23. Considerando que é o administrador provisório ou inventariante que representa o condomínio de herdeiros e assim exerce os direitos de sócio decorrentes das quotas que integram o espólio, **para fins de verificação do atendimento das normas de que trata o parágrafo 17 deste Parecer, entendemos que o Ministério das Comunicações deverá considerar o administrador provisório ou inventariante como se sócio fosse**. Trata-se de situação análoga a que foi objeto de análise por esta Consultoria Jurídica no PARECER n. 00046/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.062346/2019-31), em que concluímos que os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital de empresas de radiodifusão se aplica inclusive aos representantes legais de sócios menores de idade. Isso porque, embora não se trate efetivamente de sócio, o representante legal de sócio incapaz exerce efetivamente os direitos inerentes à condição de sócio. O mesmo se aplica ao representante do conjunto dos herdeiros. Já os demais possíveis herdeiros, que embora integrem o condomínio que detém a propriedade dos bens que compõem a herança, não exercem as prerrogativas de sócio com base nas quotas deixadas pelo sócio falecido, nos parece que não devem ser considerados como sócios pelo poder concedente.

24. Em síntese, **o poder concedente deve equiparar o administrador provisório ou o inventariante a sócio e, partindo dessa premissa, avaliar se estão atendidos os limites à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas descritas no parágrafo 17**.

25. É importante repisar que a abertura do inventário ou a nomeação do inventariante estão além do controle da pessoa jurídica que detém a outorga ou dos sócios remanescentes. Por outro lado, caso a equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio implique a conclusão de que estão desatendidos os limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas ou as demais normas de que trata o parágrafo 17, os sócios remanescentes ou o próprio inventariante poderiam regularizar a situação por diversos meios, como por exemplo a liquidação das quotas do sócio falecido, a substituição do sócio falecido mediante acordo com os herdeiros ou a renúncia do inventariante ao exercício dessa função. Diante disso, **constatada a irregularidade, nos parece que seria o caso de estabelecer prazo razoável para que a pessoa jurídica que detém a outorga regularize a situação**.

26. Portanto, ao tomar conhecimento do falecimento de sócio de empresa de radiodifusão, recomendamos que o Ministério das Comunicações, com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, **requisite à sociedade empresária que detenha a outorga ou à junta comercial competente informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo os direitos de sócio relativos às quotas que pertenciam ao sócio falecido, para que assim possa avaliar se está mantido o cumprimento aos limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e aos limites quantitativos de outorgas, além das demais normas a que se refere o parágrafo 17**. Caso constatado o desatendimento a alguma dessas regras em razão da equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio, recomendamos que o Ministério das Comunicações estabeleça prazo razoável para que a outorgada regularize a situação, sob pena de instauração do processo administrativo para a aplicação das sanções correspondentes.

27. Cabe frisar que, conforme já mencionado, a regularização da situação pode se dar independentemente da conclusão do inventário. Portanto, **o que interessa ao poder concedente não é propriamente a conclusão do inventário, mas a definição do quadro de sócios da empresa de radiodifusão e o cumprimento da legislação setorial.**

28. **No que diz respeito à administração da sociedade empresária que detenha outorga de radiodifusão, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, entendemos que simplesmente não se pode admitir que seja exercida por estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos**. Neste ponto, cabe destacar que, nos termos do art. 1.061 do Código Civil, é possível designar inclusive terceiro não sócio como administrador de sociedade limitada. Portanto, no caso de falecimento de sócio administrador, caberá aos sócios definir, se for o caso, um novo administrador para a sociedade e que deve obrigatoriamente cumprir os requisitos da legislação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

29. Neste ponto, é o caso de reiterar que **a constatação de que houve o falecimento de qualquer dos sócios não impede o prosseguimento do processo de renovação de outorga**. Além disso, cabe esclarecer que ainda que o pedido de renovação tenha sido apresentado por sócio administrador que depois veio a falecer, esse fato não invalida o requerimento já apresentado e nem mesmo torna necessária a apresentação de qualquer confirmação pelo novo administrador da sociedade. No entanto, pelas razões já expostas, nesse caso o Ministério das Comunicações deverá requisitar informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo as prerrogativas de sócio com base nas quotas que compõem a nça e, equiparando-o aos demais sócios, deverá avaliar se a pessoa jurídica outorgada mantém o cumprimento da legislação, cularmente os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social da

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

empresa, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas de que trata o parágrafo 17.

30. Face o exposto e considerando o encaminhamento de diversos processos similares pela SECOE sobre a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) em que houve o falecimento de sócio-administrador ou de sócio da pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade limitada, tem-se que devem ser observadas as orientações acima deduzidas, sem prejuízo da aplicação do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

31. Por fim, vale esclarecer que a abordagem acima apresentada sobre os efeitos do falecimento de integrante do quadro societário de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade limitada restringe-se ao processamento de pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão no âmbito do Ministério das Comunicações.

- **Da análise do caso concreto**

32. No caso em questão, verifica-se que, apesar do falecimento do sr. Jaime Azulai, que era sócio da entidade **Tempo FM Ltda,** não houve **ainda** a alteração do quadro societário da mencionada pessoa jurídica, como se constata da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (SEI - 11247864 -fls.5).

33. É oportuno destacar que o pedido de renovação da outorga foi apresentado pela sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é a sócia-administradora da entidade **Tempo FM Ltda,** sendo, portanto, representante legal da pessoa jurídica, como se verifica da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (SEI - 11247864 -fls.5).

34. Não subsiste dúvida que o falecimento do sr. Jaime Azulai, que foi sócio da entidade **Tempo FM Ltda,** não obsta o processamento do pedido de renovação de outorga, sendo certo que a SECOE deve avaliar eventual alteração da composição societária e o cumprimento da legislação de radiodifusão conforme as orientações acima apresentadas.

35. Ademais, o item 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM** informa que a Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é a sócia-administradora da entidade **Tempo FM Ltda,** é a inventariante do espólio do Sr. Jaime Azulai. Não há, portanto, ingresso de terceiro no quadro societário da pessoa jurídica em razão de sua designação do inventariante do sócio falecido. Além disso, de acordo com a documentação apresentada pela interessada (SEI-11247864, p. 7), a Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai é brasileira nata. Portanto, pode-se concluir que não houve alteração capaz de resultar no desatendimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 222 da Constituição e no art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002.

36. Deste modo, em atenção ao questionamento apresentado pela SECOE no item 13 da **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM**, tem-se que não existe óbice jurídico para que o pedido de renovação apresentado pela entidade **Tempo FM Ltda, por meio da sua representante (sra. Carmen Lucia Rocha Dummar Azulai- sócia-administradora)** seja apreciado pela SECOE, sendo necessária a observância das demais orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

III - CONCLUSÃO

37. Ante o exposto, em resposta à consulta apresentada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, concluímos que:

a) Caso constate o falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão no curso do procedimento de renovação, o Ministério das Comunicações deverá equiparar a sócio o administrador provisório ou inventariante que exerça os direitos decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido.

b) Nesse caso, recomenda-se que o Ministério das Comunicações requisite informações e documentos à sociedade empresária outorgada ou à junta comercial competente para que possa avaliar se está mantido o cumprimento à legislação, incluindo as normas que restringem a participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e os limites quantitativos de outorgas. Caso constatada irregularidade decorrente da equiparação do administrador provisório ou inventariante à condição de sócio, recomenda-se que se estabeleça prazo para que a pessoa jurídica outorgada regularize a situação.

c) A administração da sociedade empresária, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, não pode ser atribuída a estrangeiro ou brasileiro naturalizado há menos de dez anos, vedação que inclui o administrador provisório ou inventariante de quotas de sócio falecido.

d) A constatação de que houve o falecimento de algum dos sócios não impede o prosseguimento do processo de prorrogação da vigência da outorga, ressalvada a necessidade de cumprimento dos requisitos necessários para o deferimento do pedido de renovação em conformidade com as orientações deste Parecer.

e) No caso concreto, o exercício do encargo de inventariante pela Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é brasileira nata e também é sócia administradora da sociedade outorgada, não constitui óbice ao prosseguimento do processo e ao deferimento da renovação, desde que observados os requisitos legais e regulamentares indicados no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

f) A análise do pedido de renovação outorga apresentado pela interessada para continuidade da exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Fortaleza/CE, referente ao período de 18 de abril de 2016 de abril de 2026, deverá observar as orientações apresentadas no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-OM/CGU/AGU.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

g) As orientações apresentadas no presente PARECER (parágrafos 9 a 31) devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

38. Encaminhem o processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 13 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002470201604 e da chave de acesso d78137a6

Notas

1. ^ *FARIAS, Cristiano Chaves de. Curso de direito civil: sucessões. 3ª ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017, p. 113.*
2. ^ *Redação dada pela IN DREI nº 1, de 24 de janeiro de 2024.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1417099152 e chave de acesso d78137a6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 17:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1417099152 e chave de acesso d78137a6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 17:26. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10736/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.012471/2020-91
INTERESSADO: RÁDIO TRANSOESTE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TRANSOESTE LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joaçaba/SC, referente ao seguinte período: 05/05/2021 a 05/05/2031.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE nos termos da Nota Técnica nº Nº 6338/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 11999/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11460025 e 11460030). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.013656/2024-47, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. esclarecimentos sobre a anotação judicial de auto de penhora e avaliação na certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

JUSTIFICATIVA: após análise do protocolo nº 53115.013656/2024-47, o último apresentado pela entidade, foi detectado que a mesma não juntou aos autos esclarecimentos sobre a anotação judicial do auto de penhora e avaliação na Certidão da JUCESP, não obstante na petição (SEI11514636), tenha informado que apresentou. Ressalta-se que tal esclarecimento foi solicitado por meio da Nota Técnica 6338/2024/SEI-MCOM (SEI 11460025).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente o referido documento relacionado no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/06/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11582398** e o código CRC **AD588452**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 21146/2024/MCOM

Brasília, 17 de junho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TRANSOESTE LTDA. (CNPJ Nº 83.688.457/0001-68)
Avenida XV de Novembro, nº 608, 2º andar - Centro
89600-000 - Joaçaba/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.012471/2020-91.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 10736/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/06/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11582437** e o código CRC **02F76048**.

Anexos:

- Nota Técnica 10736 (11582398)

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Correspondência Eletrônica - 11583616

Data de Envio:
17/06/2024 15:09:58

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
diretoria@radiocatarinense.com.br
tecnica@radiocatarinense.com.br
gisaathayde@gmail.com
gerencia@radiocatarinense.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.012471/2020-91

INTERESSADA: RÁDIO TRANSOESTE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11582437.html
Nota_Tecnica_11582398.html

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 83.688.457/0001-68

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	diretoria@radiocatarinense.com.br, tecnica@radiocatarinense.com.br, gisaathayde@gmail.com, gerencia@radiocatarinense.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Correspondência Eletrônica - 11583633

Data de Envio:
17/06/2024 15:13:52

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.012471/2020-91, foi encaminhada notificação à RÁDIO TRANSOESTE LTDA. (CNPJ 83.688.457/0001-68), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11582398.html
Oficio_11582437.html

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TRANSOESTE LTDA**

CNPJ: **83.688.457/0001-68**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:27:16 do dia 15/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Imprimir Voltar

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Renata Vieira Machado **Data/Hora:** 15/07/2024 15:28:35

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO TRANSOESTE LTDA **Nº FISTEL:** 14008008977

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 83688457000168

Situação: Ativa **Data Validade:** 05/05/2021 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1989	31/03/1989	13.122,61	09/03/1995	176,20	103,65	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	18.129,36	18.129,36	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,24	101.344,24	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.045.768,05	1.045.768,05	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,39	55.056,39	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	09/03/1995	0,00	72,55	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	0	1996	31/03/1996	R$ 0,00	29/03/1996	133,28	133,28	0009	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	31/03/1998	97,65	97,65	0011		
					21/08/1998	902,35	902,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	02/04/2001	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	01/04/2002	1.000,00	1.000,00	0015	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2002	07/09/2002	R$ 2.000,00	09/09/2002	2.000,00	2.000,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	01/04/2003	1.003,30	1.003,30	0017		
					31/05/2003	12,11	12,11		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	0018	Quitado	0,00
1550	0	2004	25/04/2004	R$ 2.103,52	07/12/2004	2.518,96	2.518,96	0019	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2004	05/05/2004	R$ 1.051,76	07/12/2004	1.246,53	1.246,53	0020	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	31/03/2008	1.000,00	1.000,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	29/05/2009	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	30/03/2010	900,00	900,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	30/03/2010	100,00	100,00	0030	Quitado	0,00
6530	0	2010	23/10/2010	R$ 7.224,50	29/09/2010	7.224,50	7.224,50	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0032	Quitado	0,00
[illegible]CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0033	Quitado	0,00
[illegible]FF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	30/03/2012	660,00	660,00	0034	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://[illegible]autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	30/03/2012	100,00	100,00	0035	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2012	22/02/2012	R$ 3.800,00	09/02/2012	3.800,00	3.800,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	31/03/2017	1.254,00	1.254,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0046	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	20/05/2017	R$ 200,00	12/04/2017	200,00	200,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	09/03/2018	1.254,00	1.254,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	09/03/2018	190,00	190,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0061	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	24/11/2023	R$ 280,70	26/10/2023	280,70	280,70	0062	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	25/12/2023	R$ 7.800,00	08/12/2023	7.800,00	7.800,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 2.574,00	28/03/2024	2.574,00	2.574,00	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 390,00	28/03/2024	390,00	390,00	0065	Quitado	0,00
									Total devido em 15/07/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 15/07/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.688.457/0001-68

Razão Social: RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO 608 EDIF.TREVISAN / CENTRO / JOACABA / SC / 89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/06/2024 a 26/07/2024

Certificação Número: 2024062718230548976444

Informação obtida em 15/07/2024 15:54:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TRANSOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 83.688.457/0001-68
Certidão nº: 49269590/2024
Expedição: 15/07/2024, às 15:57:08
Validade: 11/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TRANSOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.688.457/0001-68, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO TRANSOESTE LTDA**
CNPJ/CPF: **83.688.457/0001-68**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**240140188075004**
Data de emissão:	**18/06/2024 09:06:29**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**15/12/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 15/07/2024 16:00:11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 15/07/2024
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO TRANSOESTE LTDA**

CPF/CNPJ: **83.688.457/0001-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:07:30 do dia 15/07/2024 , com validade até o dia 14/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: dj4Ta7Qk2E8PTZzyWpuL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.012471/2020-91
Entidade: RÁDIO TRANSOESTE LTDA
CNPJ nº: 83.688.457/0001-68
FISTEL nº: 14008008977
Localidade: Joaçaba/SC
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 25/09/2020

Período: 05/05/2021 a 05/05/2031

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5915131 Págs.1-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Requerimento assinado, na data de 16 de setembro de 2020, pelo administrador não sócio, à época, Ivonir Antunes de Souza 5915131 - Págs. 116-121)
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11514637	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	Comprovação assinatura eletrônica apresentado pela entidade 11514638

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11514637	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11514637	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11514637	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11514637	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11514637	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11514637	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11514637	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11514637	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11526224 Págs. 15-18	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11514639 Pág.1	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	Consta anotação judicial: auto de penhora e avaliação.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11252655 Pág. 3	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11252655 Pág. 4	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11252655 Pág. 6 E 11637440 M 11514639 Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11637317 Pág. 1	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11252655 Pág.6 FGTS 11637423	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11637432	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**IVONIR ANTUNES DE SOUZA** 11074005 Pág.18 **VALÉRIA BRANDELISE BONATO** 11074005 Pág. 19 **Espólio de IVAN ORESTE BONATO** Termo de inventariante 11514639 Pág. 9	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	- Espólio de IVAN ORESTE BONATO (informação atualizada do procedimento de inventário) 11514639 Pág. 5-8
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11526224 Pág. 6	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11526224 Págs. 8-9 11637317 Págs. 3-4	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11258036	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11637456	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/07/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11252683** e o código CRC **C0B8A828**.

Referência: Processo nº 53115.012471/2020-91 SEI nº 11252683

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8446/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.012471/2020-91
INTERESSADA:RÁDIO TRANSOESTE LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. NECESSIDADE DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. ENVIO DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA PARA MANIFESTAÇÃO

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Transoeste Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 83.688.457/0001-68**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, vinculado ao **FISTEL nº 14008008977**, referente ao período de 5 de maio de 2021 a 5 de maio de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Transoeste Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 54, de 23 de abril de 1981, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de maio de 1981 (SEI 11526091 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2011-2021**. De acordo com a Portaria nº 48, de 3 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de fevereiro de 2012, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 5 de maio de 2011**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 122, de 2015, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de junho de 2015 (SEI11526091 - Págs. 2-3).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de setembro de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 5915131 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de maio de 2020 a 5 de maio de 2021.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11252683). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11252683).

12. Importa ressaltar que a certidão simplificada carreada aos autos, emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, possui anotação administrativa. Por esse motivo, foram exaradas as Nota Técnica nº 6.338/2024/SEI-MCOM e 10.736/2024/SEI-MCOM, endereçada à pessoa jurídica interessada, solicitando esclarecimentos sobre o assunto (SEI11460025 e [illegible]). Em resposta, a permissionária apresentou documentos extraídos dos autos do processo nº 079.06.002867-8 - 2ª Vara

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Cível da Comarca de Videira/SC (autos de origem) , bem como se manifestou nos seguintes termos (SEI 11635715):

(...)

A empresa Radio Transoeste Ltda., situada na cidade de Joaçaba-SC, através de sua equipe técnica, solicitou, perante este Ministério, a renovação de sua outorga.

Através de nota técnica, foi à mesma solicitado esclarecimentos acerca da penhora das cotas, cuja averbação esta consignada no contrato social/alteração contrato social Junto a JUCESC, nos seguintes termos: (...)

> ORDEM JUDICIAL: AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. CARTA PRECATÓRIA 5017783-16.2011.404.7200. PENHORA DE 4.968(QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REIAIS), NA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RADIO TRANSOETES LTDA.

O Processo no qual foi procedida a penhora (5017783- 16.2011.404.7200), trata-se de uma carta precatória cuja origem da mesma se deu na Comarca de Videira SC.

Tal carta precatória é uma diligencia ou processo judicial na qual o juízo de origem determina atos para buscar bens do devedor para garantia da dívida.

O processo original, está expressado na Certidão de Inteiro teor anexa, sendo que o numero atual é 0002867-70.2006.824.0079, que na época tinha o número 079.06.002867-8.

Para facilitar o entendimento do ocorrido, a Uniao (*sic*) ingressou com esta demanda em face da empresa Papeete Administradora Ltda., bem como outras pessoas físicas, dentre elas Ivan Oreste Bonato, o qual era detentor das cotas as quais foram bloqueadas. A citação e penhora foi procedida através da Carta precatória no qual o oficial de justiça ficou encarregado de encontrar bens penhoráveis de propriedade do devedor para garantia da dívida.

Foi assim que o fez.

Na pagina 48, da precatória, o oficial de justiça procedeu a penhora das cotas, nos seguintes termos:

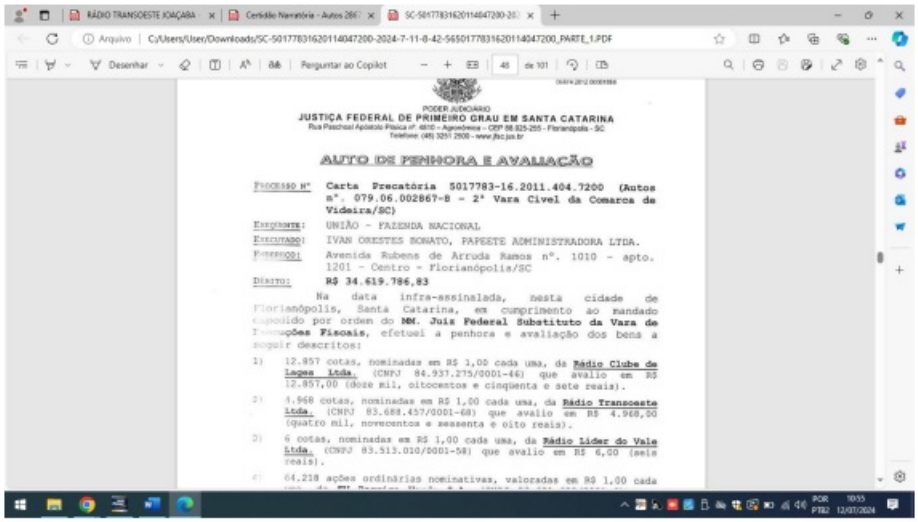

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº: Carta Precatória 5017783-16.2011.404.7200 (Autos nº. 079.06.002867-8 - 2ª Vara Cível da Comarca de Videira/SC)

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IVAN ORESTES BONATO, PAPEETE ADMINISTRADORA LTDA.

DÉBITO: R$ 34.619.786,83

Florianópolis, Santa Catarina, em cumprimento ao mandado expedido por ordem do MM. Juiz Federal Substituto da Vara de Execuções Fiscais, efetuei a penhora e avaliação dos bens a seguir descritos:

1) 12.857 cotas, nominadas em R$ 1,00 cada uma, da Rádio Clube de Lages Ltda. (CNPJ 84.937.275/0001-46) que avalio em R$ 12.857,00 (doze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais).

2) 4.968 cotas, nominadas em R$ 1,00 cada uma, da Rádio Transoeste Ltda. (CNPJ 83.688.457/0001-68) que avalio em R$ 4.968,00 (quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais).

3) 6 cotas, nominadas em R$ 1,00 cada uma, da Rádio Líder do Vale Ltda. (CNPJ 83.513.010/0001-58) que avalio em R$ 6,00 (seis reais).

4) 64.218 ações ordinárias nominativas, valoradas em R$ 1,00 cada uma, da TV Barriga Verde S.A. (CNPJ 83.601.690/0001-61) que avalio em R$ 64.218,00 (sessenta e quatro mil, duzentos e dezoito reais).

5) 2.500 ações ordinárias nominativas, valoradas em R$ 1,00 cada uma, da Rádio Barriga Verde S.A. (CNPJ 83.601.682/0001-15) que avalio em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 84.549,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e nove reais).

Florianópolis, 05 de julho de 2012.

Oficial de Justiça Avaliador

Após este ato, o processo seguiu seu rumo e encontra-se em tramitação na Comarca de Videira, através do processo 0002867-70.2006.824.0079, cuja certidão é anexada.

Anexo, também, todo o processo da Carta Precatória.

(...)

13. Entende-se que tal situação, em uma primeira análise, não constitui causa impeditiva à renovação pretendida. Isto porque o deferimento do pedido de renovação da outorga, por si só, não resultará em alterações no capital social ou, ainda, na composição societária/diretiva da permissionária. Ademais, a pessoa jurídica apresentou declaração asseverando que *"possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período"*.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

14. **De toda sorte, por se tratar de matéria não abarcada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que sejam analisadas, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relatada nos itens 12 e 13, de modo a esclarecer se é possível a renovação de outorga.**

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de junho de 2024 (SEI 11526224 - Págs. 15-18).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Valéria Brandelise Bonato não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já o sócio Ivan Oreste Bonato (espólio) participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Florianópolis/SC, Lages/SC, Herval d´Oeste/SC, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Florianópolis/SC.

17. No tocante à existência de espólio figurando no quadro, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, a pessoa jurídica apresentou, mediante o protocolo nº 53115.013656/2024-47, o andamento processual do procedimento de inventário conjunto de Ivan Oreste Bonato e Maria Odete Brandalise Bonato, demonstrando que o feito ainda está em trâmite no Juízo da Vara de Sucessões e Registro Público da Comarca da Capital - Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (SE11514639 - Págs. 5-8). A interessada juntou, ainda, o termo de inventariante, certificando que a Sra. Valéria Brandelise Bonato foi nomeada como inventariante dos bens dos espólios supracitados (SEI 11514639 - Pág. 9).

18. Outrossim, sobre a situação de pessoa falecida no quadro societário/diretivo de pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão, e a possibilidade de aplicação do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nesses casos, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação em caso semelhante, por meio do Parecer nº 112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53900.002470/2016-04 (SEI 11580217), concluindo em sua análise jurídica que:

> […] **Das providências a serem adotadas caso constatado o falecimento de sócio**
>
> 9. As sociedades empresárias adquirem personalidade jurídica própria e distinta da de seus sócios mediante a inscrição de seus atos constitutivos na junta comercial competente (art. 44, II, e art. 45 do Código Civil). Ao adquirir personalidade jurídica, a sociedade se torna um sujeito de direito e assim passa a ter capacidade para, em nome próprio, assumir direitos, contrair obrigações e atuar em juízo (art. 1.022 do Código Civil). Cada sócio destaca uma parcela de seus bens para formar o patrimônio inicial da sociedade. O capital social representa o montante que os sócios se comprometem a investir para a constituição e o funcionamento da sociedade. Em contrapartida, no caso de sociedades limitadas, passam a ser titulares de uma certa quantidade de quotas que representam uma fração do capital social da sociedade. Portanto, as quotas integram o patrimônio do respectivo sócio. Consequentemente, ocorrendo o óbito de algum dos sócios, suas quotas integrarão o espólio a ser partilhado entre seus herdeiros ao fim do inventário.
>
> 10. A morte do sócio tem como efeito imediato a abertura da sucessão, com a transmissão da herança aos herdeiros legítimos e testamentários (art. 1.784 do Código Civil). Em outros termos, os herdeiros sucedem imediatamente o falecido em suas relações patrimoniais ativas ou passivas[1]. Os bens deixados pelo autor da herança compõem um todo unitário que será regido pelas regras do condomínio (art. 1.791 do Código Civil). Portanto, h avendo pluralidade de herdeiros, estes passam à condição de coproprietários ou copossuidores dos bens do sócio falecido, inclusive as quotas que detinha em sociedade empresária. Forma-se então um condomínio ou composse, que persiste até que seja efetivada a partilha judicial ou extrajudicial.
>
> 11. É por meio do inventário que são apurados todos os bens e obrigações deixados pela pessoa falecida para que se proceda a partilha entre os seus herdeiros. O processo de inventário deve ser iniciado por algum dos legitimados em até dois meses após a abertura da sucessão (arts. 611, 615 e 616 do CPC). Aberto o inventário, o juiz deve nomear o inventariante observando a ordem de preferência estabelecida no art. 617 do CPC, a quem incumbirá, entre outras atribuições, representar o espólio ativa e passivamente e administrá-lo (art. 618 do CPC). Até que o inventariante preste o compromisso, a administração provisória do espólio cabe, sucessivamente, ao cônjuge ou companheiro, ao herdeiro que estiver na posse e administração dos bens, ao testamenteiro ou a pessoa de confiança do juiz (art. 1.797 do Código Civil e art. 613 do CPC).
>
> 12. Portanto, **até que seja ultimada a partilha, os direitos de sócio emergentes das quotas de sociedade limitada que componham a herança serão exercidos pelo administrador provisório e, após prestar compromisso, pelo inventariante**. Nesse sentido, assim estabelece o item 4.2.3 do Manual de Registro de Sociedade Limitada, Anexo IV à Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020, na redação que lhe foi dada pelo art. 3º da IN DREI nº 1, de 24 de janeiro de 2024:
>
> > "No caso de condomínio de quotas decorrente de causa morte, o inventariante será o representante dos condôminos perante a sociedade".
>
> 13. Porém, **ainda que o autor da herança exercesse a função de administrador da sociedade, o inventariante não assume automaticamente essa função**. O exercício dos direitos de sócio e a administração da sociedade são coisas distintas. Nesse sentido, assim estabelece o item 4.5 da Seção IV do Capítulo II do Manual de Registro de Sociedade Limitada aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresaria e Integração:
>
> > *Diante disso, **caso o sócio que também é administrador venha a falecer, o inventariante do espólio será o responsável por administrar os bens pessoais da pessoa que era sócia e administradora, todavia não confere ao inventariante a condição automática de administrador da sociedade.** Todavia, nada impede que, o inventariante, na representação devidamente comprovada (termo de inventariante ou escritura pública de inventariante) arquive na Junta Comercial o ato de alteração contratual para decidir sobre a nomeação do novo administrador. Logo, constaria no preâmbulo da alteração contratual o inventariante na representação do espólio e em cláusula a decisão pela nomeação do novo administrador, que poderá ser terceiro, desde que pessoa física capaz e não impedida por lei, ou até mesmo o próprio inventariante realizando a sua nomeação. Neste caso, não cabe a Junta Comercial entrar no mérito de um possível conflito pelo fato da pessoa ser inventariante da pessoa que faleceu e administrador da pessoa jurídica.[2]*
>
> 14. No que diz respeito aos desdobramentos da morte de sócio no âmbito de sociedade limitada em que detinha quotas, o art. 1.028 do Código Civil estabelece o seguinte:

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Art. 1.028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:

I - se o contrato dispuser diferentemente;

II - se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;

III - se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.

15. Portanto, caso o contrato social não disponha de forma diferente, em regra os sócios remanescentes devem promover a liquidação das quotas do sócio falecido, a fim de que o valor correspondente seja pago aos seus sucessores. Com isso, os herdeiros deixam de ser proprietários das quotas da sociedade. Mas os sócios remanescentes podem ainda decidir pela dissolução da pessoa jurídica ou, se houver acordo com os herdeiros, promover a substituição do sócio falecido.

16. Apresentados esses esclarecimentos preliminares, passamos a tratar da postura que deve ser adotada pelo Ministério das Comunicações quando tomar ciência do falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão por ocasião do procedimento de renovação de outorga.

17. Em razão de algumas normas restritivas específicas do setor de radiodifusão, impõe-se ao poder concedente o dever de fiscalizar a composição societária e o quadro de administradores de empresas que exerçam atividade de radiodifusão. Nos termos do caput do art. 222 da Constituição, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB, art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB, e o art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962, também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade responsável pela execução de serviço de radiodifusão devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os sócios e dirigentes também não podem ter sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 38, "j", da Lei nº 4.117, de 962, art. 15, § 2º, IX, e art. 113, XI, "g", do RSR). Deve ainda ser observada a proibição de que pessoas que estejam no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial exerçam a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão (art. 38, p. único, da Lei nº 4.117, de 1962, e art. 15, § 2º, III, do RSR). Finalmente, a Administração Pública deve avaliar ainda se estão sendo ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade outorgada como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Portanto, **os sócios e administradores das empresas de radiodifusão devem ser devidamente identificados pelo poder concedente a fim de que possa verificar se essas normas estão atendidas**. Por outro lado, é preciso aplicar essas regras de modo racional, observando os princípios da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos.

19. Evidentemente, o eventual falecimento de qualquer dos sócios de uma sociedade empresária é um evento natural e inevitável. Nessa situação, conforme já mencionamos, a titularidade das quotas que componham a herança se transmite automaticamente aos seus sucessores, que as possuirão em regime de condomínio. Por outro lado, essa situação de condomínio entre os herdeiros deve ser apenas transitória, perdurando até que se dê a partilha dos bens do autor da herança. Além disso, antes da apresentação das primeiras declarações pelo inventariante pode ser bastante difícil para terceiros, incluindo o poder concedente e mesmo os sócios remanescentes, identificarem com exatidão quem são os herdeiros do sócio falecido. Mesmo depois das primeiras declarações no inventário, é possível que haja litígio relacionado à definição dos herdeiros, a ser resolvido pelo juiz no curso da ação.

20. A nosso ver, essa situação de incerteza em relação aos sucessores do sócio falecido não deve prejudicar a sociedade empresária que detém a outorga de radiodifusão, muito menos a população que usufrui de seus serviços. Também é pertinente registrar que nem a sociedade empresária nem os sócios remanescentes têm legitimidade para, nessa condição, iniciar o processo de inventário. Em outros termos, a pessoa jurídica outorgada não pode ser penalizada por uma consequência da morte de um de seus sócios e que estava fora do seu controle.

21. Por outro lado, é importante considerar que, nos termos do art. 1.028 do Código Civil, em caso de morte de sócio, a regra geral é a liquidação de suas quotas para posterior pagamento a seus herdeiros. Embora a sociedade empresária ou os sócios remanescentes não tenham legitimidade para dar início ao processo de inventário, não precisam aguardar a partilha dos bens do autor da herança para promover a liquidação das quotas do sócio falecido e seu pagamento aos herdeiros. Entretanto, a depender da participação do autor da herança no capital social da empresa de radiodifusão, a liquidação de suas quotas pode ser difícil ou até inviabilizar a continuidade da empresa. Também cabe mencionar que, se entre os sócios remanescentes da sociedade, houver estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, a liquidação das quotas do sócio falecido também pode resultar no descumprimento do limite previsto no § 1º do art. 222 da Constituição.

22. Além disso, é perfeitamente possível identificar a pessoa que, na condição de administrador provisório ou inventariante, esteja exercendo os direitos de sócio decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido. Conforme prevê o § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, o Ministério das Comunicações pode requisitar à pessoa jurídica que detém a outorga de radiodifusão ou à junta comercial informações e documentos que sejam necessários para verificar o cumprimento dos limites impostos pela legislação à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros natualizados há menos de dez anos. Cabe ainda destacar que, embora a propriedade das quotas que compõem o espólio se transmita automaticamente ao conjunto dos herdeiros imediatamente após a morte, é o administrador provisório ou o inventariante, conforme o caso, quem exerce as prerrogativas inerentes à condição de sócio.

23. Considerando que é o administrador provisório ou inventariante que representa o condomínio de herdeiros e assim exerce os direitos de sócio decorrentes das quotas que integram o espólio, **para fins de verificação do atendimento das normas de que trata o parágrafo 17 deste Parecer, entendemos que o Ministério das Comunicações deverá considerar o administrador provisório ou inventariante como se sócio fosse**. Trata-se de situação análoga a que foi objeto de análise por esta Consultoria Jurídica no PARECER n. 00046/2024/CONJUR MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.062346/2019-31), em que concluímos que os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital de empresas de radiodifusão se aplica inclusive aos representantes legais de sócios menores de idade. Isso porque, embora não se trate efetivamente de sócio, o representante legal de sócio incapaz exerce efetivamente os direitos inerentes à condição de sócio. O mesmo se aplica ao representante do conjunto dos herdeiros. Já os demais possíveis herdeiros, que embora integrem o condomínio que detém a propriedade dos bens que compõem a herança, não exercem as prerrogativas de sócio com base nas quotas deixadas pelo sócio falecido, nos parece que não devem ser considerados como sócios pelo poder concedente.

24. Em síntese, **o poder concedente deve equiparar o administrador provisório ou o inventariante a sócio e, partindo dessa premissa, avaliar se estão atendidos os limites à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas descritas no parágrafo 17.**

25. É importante repisar que a abertura do inventário ou a nomeação do inventariante estão além do controle da pessoa jurídica que detém a outorga ou dos sócios remanescentes. Por outro lado, caso a equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio implique a conclusão de que estão desatendidos os limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas ou as demais normas de que trata o parágrafo 17, os sócios remanescentes ou o próprio inventariante poderiam regularizar a situação por diversos meios, como por exemplo a liquidação das quotas do sócio falecido, a substituição do sócio falecido mediante acordo com os herdeiros ou a renúncia do inventariante ao exercício dessa função. Diante disso, **constatada a irregularidade, nos parece que seria o caso de estabelecer prazo razoável para que a pessoa jurídica que detém a outorga regularize a situação.**

26. Portanto, ao tomar conhecimento do falecimento de sócio de empresa de radiodifusão, recomendamos que o Ministério das Comunicações, com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, **requisite à sociedade empresária que detenha a outorga ou à junta**

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

comercial competente informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo os direitos de sócio relativos às quotas que pertenciam ao sócio falecido, para que assim possa avaliar se está mantido o cumprimento aos limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e aos limites quantitativos de outorgas, além das demais normas a que se refere o parágrafo 17. Caso constatado o desatendimento a alguma dessas regras em razão da equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio, recomendamos que o Ministério das Comunicações estabeleça prazo razoável para que a outorgada regularize a situação, sob pena de instauração do processo administrativo para a aplicação das sanções correspondentes.

27. Cabe frisar que, conforme já mencionado, a regularização da situação pode se dar independentemente da conclusão do inventário. Portanto, **o que interessa ao poder concedente não é propriamente a conclusão do inventário, mas a definição do quadro de sócios da empresa de radiodifusão e o cumprimento da legislação setorial.**

28. **No que diz respeito à administração da sociedade empresária que detenha outorga de radiodifusão, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, entendemos que simplesmente não se pode admitir que seja exercida por estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos**. Neste ponto, cabe destacar que, nos termos do art. 1.061 do Código Civil, é possível designar inclusive terceiro não sócio como administrador de sociedade limitada. Portanto, no caso de falecimento de sócio administrador, caberá aos sócios definir, se for o caso, um novo administrador para a sociedade e que deve obrigatoriamente cumprir os requisitos da legislação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

29. Neste ponto, é o caso de reiterar que **a constatação de que houve o falecimento de qualquer dos sócios não impede o prosseguimento do processo de renovação de outorga**. Além disso, cabe esclarecer que ainda que o pedido de renovação tenha sido apresentado por sócio administrador que depois veio a falecer, esse fato não invalida o requerimento já apresentado e nem mesmo torna necessária a apresentação de qualquer confirmação pelo novo administrador da sociedade. No entanto, pelas razões já expostas, nesse caso o Ministério das Comunicações deverá requisitar informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo as prerrogativas de sócio com base nas quotas que compõem a herança e, equiparando-o aos demais sócios, deverá avaliar se a pessoa jurídica outorgada mantém o cumprimento da legislação, particularmente os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social da empresa, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas de que trata o parágrafo 17.

30. Face o exposto e considerando o encaminhamento de diversos processos similares pela SECOE sobre a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) em que houve o falecimento de sócio-administrador ou de sócio da pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade limitada, tem-se que devem ser observadas as orientações acima deduzidas, sem prejuízo da aplicação do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

19. Desta forma, seguindo a orientação constante no Parecer mencionado acima, é necessário equiparar o inventariante a sócio da pessoa jurídica. Dessa forma, no que se refere à consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, conforme já mencionado no item 16 desta manifestação, a inventariante Valéria Brandelise Bonato está em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, levando em conta que já participa do quadro da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, na qualidade de sócia administradora.

20. Ademais, no que concerne à documentação pessoal da inventariante, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários, conforme recomendado pela unidade consultiva, uma vez que restou comprovada a condição de brasileiro nato/naturalizado, bem como foram apresentadas as declarações de que *(i)* não participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; *(ii)* não está em exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial e *(iii)* não se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64/1990.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11526224 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11258036).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11252683).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11252655 - Pág. 4).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual [illegible]imento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em [illegible]recário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de dezembro de 2023, com validade até 5 de maio de 2031 (SEI 11526224 - Pág. 6).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 15 de julho de 2024 (SEI 11637317 - Pág. 1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11526224 - Págs. 8-9 e 11637317 - Págs. 3-4). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente ao questionamento formulado nos itens 12 a 14 desta Nota Técnica.

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 12 a 14 da presente Nota Técnica,** incluindo as minutas de Portaria (SEI 11520071) e de Exposição de Motivos (SEI 11520072), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 17/07/2024, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/07/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 17/07/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/07/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11520065** e o código CRC **34B5F690**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11520071)
- Minuta Exposição de Motivos (11520072)

Referência: Processo nº 53115.012471/2020-91 Documento nº 11520065

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.012471/2020-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.446/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO TRANSOESTE LTDA (CNPJ nº 83.688.457/0001-68), nos termos da Portaria nº 54, de 23 de abril de 1981, publicada em 5 de maio de 1981, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 17/07/2024, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/07/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 17/07/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/07/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11520072** e o código CRC **6EF39E23**.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53019/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 8446/2024/SEI-MCOM (11520065)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 8446/2024/SEI-MCOM (11520065), a qual trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Transoeste Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 83.688.457/0001-68**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, vinculado ao **FISTEL nº 14008008977**, referente ao período de 5 de maio de 2021 a 5 de maio de 2031.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/08/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11641260** e o código CRC **8909D7C1**.

Referência: Processo nº 53115.012471/2020-91 Documento nº 11641260

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

PARECER n. 00502/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.012471/2020-91

INTERESSADAS: RÁDIO TRANSOESTE LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO TRANSOESTE LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora** em **frequência modulada**, na localidade de **Joaçaba/SC**, referente ao período de **5 de maio de 2021 a 5 de maio de 2031.**

II - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 8446/2024/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito, com ressalvas.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, visto não constituir impedimento a existência de penhora judicial das quotas pertencentes a um dos sócios da empresa**.**

V - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, para adoção das providências a seu encargo.

Referem-se os autos a processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada **RÁDIO TRANSOESTE LTDA.,** objetivando à renovação da outorga do serviço de **radiodifusão sonora** em **frequência modulada**, que executa na localidade de **Joaçaba/SC**, referente ao período de **5 de maio de 2021 a 5 de maio de 2031.**

2. Em que pese o presente pleito esteja albergado pelas orientações previstas no **Parecer Referencial nº 010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o que dispensaria, a princípio, sua análise detalhada por esta Consultoria Jurídica, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE julgou necessário solicitar nossa prévia manifestação a respeito de uma questão que, no seu entender, merece ser dirimida por este órgão consultivo.

3. Segundo relata a **NOTA TÉCNICA Nº 8446/2024/SEI-MCOM (SEI-11520065)** , a **certidão simplificada** apresentada pela interessada (**SEI-11514639**), emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, possui **anotação administrativa** referente à ordem judicial destinada à **penhora de bens** necessários à garantia de dívida cobrada pela **União** nos autos do Processo nº 079.06.002867-8 - 2ª, originário da Vara Cível da Comarca de Videira/SC, tendo, dentre seus **devedores**, um dos sócios da **RÁDIO TRANSOESTE LTDA.**, o Sr. **Ivan Oreste Bonato**.

4. Sendo um dos focos da aludida penhora judicial as quotas pertencentes justamente ao Sr. **Ivan Bonato**, atualmente bloqueadas, solicita a SECOE nossa manifestação sobre este aspecto, ausente nas considerações expendidas no bojo do citado **Parecer Referencial nº 010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, entendendo, de sua parte, não se constituir causa impeditiva à renovação *sub examen*, por não resultar em alterações no capital social ou na composição societária/diretiva da permissionária, sobretudo em face de declaração apresentada pela interessada, no sentido de que *"possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período"*.

5. A esse respeito, em que pese eventual venda das quotas do Sr. **Ivan Oreste Bonato,** para satisfação do crédito devido à União, possa ocasionar alterações no capital social ou na composição societária da requerente, entendemos residir razão à área técnica em suas ponderações, visto que a simples **penhora** não constitui, de *per si*, impedimento à aprovação do presente pleito, considerando ser possível, até finalização do aludido processo de penhora, vir a ser satisfeita a execução do processo principal de interesse da União por meio de outros bens que compõe o espólio do próprio executado.

6. De fato, conforme documentação que informa os autos e também pelos relatos constantes da aludida **NOTA TÉCNICA Nº 8446/2024/SEI-MCOM (SEI-11520065)** , paralelamente ao referido processo de penhora, encontra-se em tramitação no Juízo da Vara de Sucessões e Registro Público da Comarca da Capital - Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (**SEI-11514639 - Págs. 5-8**) o processo de **inventário** em nome do Sr. **Ivan Bonato**, representado pela **Sra. Valéria Brandelise Bonato**, na condição de inventariante (**SEI-11514639 - Pág. 9**).

7. Verifica-se, de outra parte, que o número de quotas em nome do Sr. **Ivan Bonato** constituem **menos de 5% (por cento)** do capital social da permissionária, conforme doc. **SEI-5915131, fls. 99-108**, relativo à **ALTERAÇÃO CONTRATUAL 18ª DA SOCIEDADE RÁDIO TRANSOESTE LTDA** , primeira alteração contratual a registrar, dentre os [illegible]os, não só o **espólio do Sr. IVAN BONATO** como também o **aumento** do aludido **capital social**, que passou de **5 mil** para **[illegible] mil,** sendo **4.968 quotas** em nome do referido **espólio** e **95.032 quotas** em nome da pessoa jurídica denominada **MONTANES**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

PARTICIPAÇÕES LTDA.

8. Certamente diante da participação expressivamente majoritária da outra sócia no capital social da requerente foi possível apresentar garantia de que *"possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período"*, sem comprometer o funcionamento da empresa, até porque a penhora de que se trata não foi promovida contra a sociedade em si, mas apenas contra um de seus sócios.

9. Diante desse quadro, mesmo que viesse a ocorrer a liquidação das citadas quotas, isso não significaria a extinção da própria sociedade.

10. De qualquer sorte, ainda que, hipoteticamente, a penhora incidisse sobre a maioria ou a totalidade das quotas da sociedade, ainda assim, seria possível promover a renovação que ora se almeja, considerando não ser possível antever o desfecho da ação de execução no âmbito judicial, pois, até lá, poderá ocorrer uma das três hipóteses que descreveremos a seguir:

1ª – o próprio executado poderá possuir outros bens para satisfação do crédito alvo da ação de execução, evitando a liquidação das quotas em seu nome, conforme já apontado acima;

2ª – caso o executado não possua outros bens e a decisão judicial venha a determinar a liquidação das quotas penhoradas, a própria sociedade ou um dos sócios remanescentes poderá preferir pagar a parte que corresponda a tais quotas de outra forma, adquirindo as quotas penhoradas, a teor do **art. 1.026[1]** do **Código Civil Brasileiro** e do **art. 861[2]** do **Código de Processo Civil** e

3ª – eventual recurso do executado no âmbito judicial poderá vir a ser acolhido pelo juízo competente e, assim, resultar na extinção da própria ação de execução e, corolário lógico, da penhora sobre as quotas que havia sido determinada.

11. Por tais razões, manifestamo-nos a favor da renovação do serviço de **radiodifusão sonora** de interesse da **RÁDIO TRANSOESTE LTDA**, cujo pleito deverá ser analisado, no tocante aos demais aspectos, de conformidade com as orientações constantes do **Parecer Referencial nº 010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

---

[1] - **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil**

*"**Art. 1.026**. O credor particular de sócio pode, na insuficiência de outros bens do devedor, fazer recair a execução sobre o que a este couber nos lucros da sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação."*

[2] - **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil**

*"**Art. 861**. Penhoradas as quotas ou as ações de sócio em sociedade simples ou empresária, o juiz assinará prazo razoável, não superior a 3 (três) meses, para que a sociedade:*

I - apresente balanço especial, na forma da lei;

II - ofereça as quotas ou as ações aos demais sócios, observado o direito de preferência legal ou contratual;

III - não havendo interesse dos sócios na aquisição das ações, proceda à liquidação das quotas ou das ações, depositando em juízo o valor apurado, em dinheiro.

§ 1º Para evitar a liquidação das quotas ou das ações, a sociedade poderá adquiri-las sem redução do capital social e com utilização de reservas, para manutenção em tesouraria.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º não se aplica à sociedade anônima de capital aberto, cujas ações serão adjudicadas ao exequente ou alienadas em bolsa de valores, conforme o caso.

§ 3º Para os fins da liquidação de que trata o inciso III do caput, o juiz poderá, a requerimento do exequente ou da sociedade, nomear administrador, que deverá submeter à aprovação judicial a forma de liquidação.

§ 4º O prazo previsto no caput poderá ser ampliado pelo juiz, se o pagamento das quotas ou das ações liquidadas:

I - superar o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social, ou por doação; ou

II - colocar em risco a estabilidade financeira da sociedade simples ou empresária.

§ 5º Caso não haja interesse dos demais sócios no exercício de direito de preferência, não ocorra a aquisição das quotas ou das ações pela sociedade e a liquidação do inciso III do caput seja excessivamente onerosa para a sociedade, o juiz poderá determinar o leilão judicial das quotas ou das ações."

É o parecer, que submetemos à consideração superior.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115012471202091 e da chave de acesso d2eca3b9

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1593425419 e chave de acesso d2eca3b9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-08-2024 15:46. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

DESPACHO n. 01327/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.012471/2020-91
INTERESSADO: Rádio Transoeste Ltda
ASSUNTO: Renovação de outorga. Exploração do serviço de radiodifusão sonora. Consulta. Sociedade empresária. Penhora de cotas. Quadro societário. Existência de espólio.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00502/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborado pela **Dra**. **Lídia Miranda de Lima, advogada da União,** no que se refere à renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre consulta relacionada ao pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Transoeste Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Joaçaba/SC**, referente ao período de **5 de maio de 2021 a 5 de maio de 2031 .**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 8446/2024/SEI-MCOM,** solicitou esclarecimento sobre a seguinte questão específica:

> 1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela**Rádio Transoeste Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 83.688.457/0001-68**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, vinculado ao **FISTEL nº 14008008977**, referente ao período de 5 de maio de 2021 a 5 de maio de 2031.
> 2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.
> (...)
> 11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11252683).
> 12. Importa ressaltar que a certidão simplificada carreada aos autos, emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, possui anotação administrativa. Por esse motivo, foram exaradas as Nota Técnica nº 6.338/2024/SEI-MCOM e 10.736/2024/SEI-MCOM, endereçada à pessoa jurídica interessada, solicitando esclarecimentos sobre o assunto (SEI 11460025 e 11582398). Em resposta, a permissionária apresentou documentos extraídos dos autos do processo nº 079.06.002867-8 - 2ª Vara Cível da Comarca de Videira/SC (autos de origem) , bem como se manifestou nos seguintes termos (SEI 11635715):
> (...)
> A empresa Radio Transoeste Ltda., situada na cidade de Joaçaba-SC, através de sua equipe técnica, solicitou, perante este Ministério, a renovação de sua outorga.
> Através de nota técnica, foi à mesma solicitado esclarecimentos acerca da penhora das cotas, cuja averbação esta consignada no contrato social/alteração contrato social Junto a JUCESC, nos seguintes termos: (...)
> (...)
> O Processo no qual foi procedida a penhora (5017783- 16.2011.404.7200), trata-se de uma carta precatória cuja origem da mesma se deu na Comarca de Videira SC.
> Tal carta precatória é uma diligencia ou processo judicial na qual o juízo de origem determina atos para buscar bens do devedor para garantia da dívida.
> O processo original, está expressado na Certidão de Inteiro teor anexa, sendo que o numero atual é 0002867-70.2006.824.0079, que na época tinha o número 079.06.002867-8.
> Para facilitar o entendimento do ocorrido, a Uniao (*sic*) ingressou com esta demanda em face da empresa Papeete Administradora Ltda., bem como outras pessoas físicas, dentre elas Ivan Oreste Bonato, o qual era detentor das cotas as quais foram bloqueadas. A citação e penhora foi procedida através da Carta precatória no qual o oficial de justiça ficou encarregado de encontrar bens penhoráveis de propriedade do devedor para garantia da dívida.
> Foi assim que o fez.
> Na pagina 48, da precatória, o oficial de justiça procedeu a penhora das cotas, nos seguintes termos:
> (...)
> Após este ato, o processo seguiu seu rumo e encontra-se em tramitação na Comarca de Videira, através do processo 0002867-70.2006.824.0079, cuja certidão é anexada.
> Anexo, também, todo o processo da Carta Precatória.
> (...)
> 13. Entende-se que tal situação, em uma primeira análise, não constitui causa impeditiva à renovação pretendida. Isto porque o deferimento do pedido de renovação da outorga, por si só, não resultará em alterações no capital

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

social ou, ainda, na composição societária/diretiva da permissionária. Ademais, a pessoa jurídica apresentou declaração asseverando que *"possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período"*.

14. **De toda sorte, por se tratar de matéria não abarcada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que sejam analisadas, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relatada nos itens 12 e 13, de modo a esclarecer se é possível a renovação de outorga.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00502/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** tem-se que:

> Referem-se os autos a processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada **RÁDIO TRANSOESTE LTDA.,** objetivando à renovação da outorga do serviço de **radiodifusão sonora** em **frequência modulada**, que executa na localidade de **Joaçaba/SC**, referente ao período de **5 de maio de 2021 a 5 de maio de 2031.**
>
> 2.Em que pese o presente pleito esteja albergado pelas orientações previstas no **Parecer Referencial nº 010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o que dispensaria, a princípio, sua análise detalhada por esta Consultoria Jurídica, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE julgou necessário solicitar nossa prévia manifestação a respeito de uma questão que, no seu entender, merece ser dirimida por este órgão consultivo.
>
> 3. Segundo relata a **NOTA TÉCNICA Nº 8446/2024/SEI-MCOM (SEI-11520065)** , a **certidão simplificada** apresentada pela interessada (**SEI-11514639**), emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, possui **anotação administrativa** referente à ordem judicial destinada à **penhora de bens** necessários à garantia de dívida cobrada pela **União** nos autos do Processo nº 079.06.002867-8 - 2ª, originário da Vara Cível da Comarca de Videira/SC, tendo, dentre seus **devedores**, um dos sócios da **RÁDIO TRANSOESTE LTDA.**, o Sr. **Ivan Oreste Bonato**.
>
> 4. Sendo um dos focos da aludida penhora judicial as quotas pertencentes justamente ao Sr.**Ivan Bonato**, atualmente bloqueadas, solicita a SECOE nossa manifestação sobre este aspecto, ausente nas considerações expendidas no bojo do citado **Parecer Referencial nº 010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, entendendo, de sua parte, não se constituir causa impeditiva à renovação *sub examen*, por não resultar em alterações no capital social ou na composição societária/diretiva da permissionária, sobretudo em face de declaração apresentada pela interessada, no sentido de que *"possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período"*.
>
> 5. A esse respeito, em que pese eventual venda das quotas do Sr. **Ivan Oreste Bonato,** para satisfação do crédito devido à União, possa ocasionar alterações no capital social ou na composição societária da requerente, entendemos residir razão à área técnica em suas ponderações, visto que a simples **penhora** não constitui, de *per si*, impedimento à aprovação do presente pleito, considerando ser possível, até finalização do aludido processo de penhora, vir a ser satisfeita a execução do processo principal de interesse da União por meio de outros bens que compõe o espólio do próprio executado.
>
> 6. De fato, conforme documentação que informa os autos e também pelos relatos constantes da aludida**NOTA TÉCNICA Nº 8446/2024/SEI-MCOM (SEI-11520065)**, paralelamente ao referido processo de penhora, encontra-se em tramitação no Juízo da Vara de Sucessões e Registro Público da Comarca da Capital - Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (**SEI-11514639 - Págs. 5-8**) o processo de **inventário** em nome do Sr. **Ivan Bonato**, representado pela **Sra. Valéria Brandelise Bonato**, na condição de inventariante (**SEI-11514639 - Pág. 9**).
>
> 7. Verifica-se, de outra parte, que o número de quotas em nome do Sr. **Ivan Bonato** constituem **menos de 5% (por cento**) do capital social da permissionária, conforme doc.**SEI-5915131, fls. 99-108**, relativo à **ALTERAÇÃO CONTRATUAL 18ª DA SOCIEDADE RÁDIO TRANSOESTE LTDA** , primeira alteração contratual a registrar, dentre os sócios, não só o **espólio do Sr. IVAN BONATO** como também o **aumento** do aludido **capital social**, que passou de **5 mil** para **100 mil,** sendo **4.968 quotas** em nome do referido **espólio** e **95.032 quotas** em nome da pessoa jurídica denominada **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA**.
>
> 8. Certamente diante da participação expressivamente majoritária da outra sócia no capital da requerente foi possível apresentar garantia de que *"possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período"*, sem comprometer o funcionamento da empresa e, por essa razão, manifestamo-nos a favor da renovação do serviço de **radiodifusão sonora** de interesse da **RÁDIO TRANSOESTE LTDA**, cujo pleito deverá ser analisado, no tocante aos demais aspectos, de conformidade com as orientações constantes do **Parecer Referencial nº 010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

5. Registre-se, ainda, que a SECOE deve observar as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (SEI **00738.000159/2023-12**) **e no PARECER Nº 112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (SEI **11580217**) na análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade **Rádio Transoeste Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Joaçaba/SC**, referente ao período de **5 de maio de 2021 a 5 de maio de 2031 .**

6. Em relação à penhora judicial de cotas da entidade **Rádio Transoeste Ltda,** cumpre destacar que não constitui, por si só, impedimento para a renovação da outorga. Além disso, merece registro que houve a comprovação de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (SEI **11514639, 11637440** e **11252655**).

7. No tocante ao falecimento de sócio e da existência de inventário no quadro societário da entidade **Rádio Transoeste Ltda,** vale destacar que não obsta a análise do pedido de renovação de outorga, sendo necessária a observância das orientações deduzidas no **PARECER Nº 112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (SEI **11580217**)

8. Dessa forma e observando a consulta apresentada pela SECOE, na **NOTA TÉCNICA Nº 8446/2024/SEI-MCOM** , pode-se afirmar, no aspecto jurídico-formal, que deve ser dado prosseguimento a análise do pedido de renovação de outorga sentado pela entidade **Rádio Transoeste Ltda**, **s**endo necessário atentar para as orientações apresentadas no **PARECER 00502/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2024/CONJUR-**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

MCOM/CGU/AGU e no PARECER Nº 112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI **11580217**).

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO- SUBSTITUTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115012471202091 e da chave de acesso d2eca3b9

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1593638511 e chave de acesso d2eca3b9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-08-2024 15:53. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01335/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.012471/2020-91
INTERESSADOS: RÁDIO TRANSOESTE LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação. Penhora de cotas da sociedade que detém a outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 502/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1327/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115012471202091 e da chave de acesso d2eca3b9

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1595261750 e chave de acesso d2eca3b9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-08-2024 18:17. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.012471/2020-91**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº00502/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11809320), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/08/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11810276** e o código CRC **15C2C6D7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.012471/2020-91
Referência: Parecer nº00502/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11809320)
Interessado: Rádio Transoeste Ltda.
Assunto: Renovação de outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº00502/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11809320), e providências cabíveis.

Brasília, 20 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 21/08/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11811174** e o código CRC **AEDBEAF0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53115.012471/2020-91
INTERESSADA: RÁDIO TRANSOESTE LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

1. Por meio da Nota Técnica nº 8.446/2024/SEI-MCOM e do Ofício interno nº 53.019/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Transoeste Ltda (CNPJ nº 83.688.457/0001-68), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, referente ao período de 5 de maio de 2021 a 5 de maio de 2031 (SEI 11520065 e 11641260). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

2. Ato contínuo, a Consultoria Jurídica exarou o Parecer nº 00502/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos seguintes termos (SEI 11809320), a saber:

> (...) 3. Segundo relata a **NOTA TÉCNICA Nº 8446/2024/SEI-MCOM (SEI-11520065)** a **certidão simplificada** apresentada pela interessada (**SEI-11514639**), emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, possui **anotação administrativa** referente à ordem judicial destinada à **penhora de bens** necessários à garantia de dívida cobrada pela **União** nos autos do Processo nº 079.06.002867-8 - 2ª, originário da Vara Cível da Comarca de Videira/SC, tendo, dentre seus **devedores**, um dos sócios da **RÁDIO TRANSOESTE LTDA**., o Sr. **Ivan Oreste Bonato**.
>
> 4. Sendo um dos focos da aludida penhora judicial as quotas pertencentes justamente ao Sr. **Ivan Bonato**, atualmente bloqueadas, solicita a SECOE nossa manifestação sobre este aspecto, ausente nas considerações expendidas no bojo do citado **Parecer Referencial nº 010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, entendendo, de sua parte, não se constituir causa impeditiva à renovação sub examen, por não resultar em alterações no capital social ou na composição societária/diretiva da permissionária, sobretudo em face de declaração apresentada pela interessada, no sentido de que "possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período".
>
> 5. A esse respeito, em que pese eventual venda das quotas do Sr. **Ivan Oreste Bonato** para satisfação do crédito devido à União, possa ocasionar alterações no capital social ou na composição societária da requerente, entendemos residir razão à área técnica em suas ponderações, visto que a simples penhora não constitui, de per si, impedimento à aprovação do presente pleito, considerando ser possível, até finalização do aludido processo de **penhora**, vir a ser satisfeita a execução do processo principal de interesse da União por meio de outros bens que compõe o espólio do próprio executado.
>
> 6. De fato, conforme documentação que informa os autos e também pelos relatos constantes da aludida **NOTA TÉCNICA Nº 8446/2024/SEI-MCOM (SEI-11520065)**, paralelamente ao referido processo de penhora, encontra-se em tramitação no Juízo da Vara de Sucessões e Registro Público da Comarca da Capital - Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (**SEI-11514639 - Págs. 5-8**) o processo de **inventário** em nome do Sr. Ivan Bonato, representado pela Sra. **Valéria Brandelise Bonato**, na condição de inventariante (**SEI-11514639 - Pág. 9**).
>
> 7. Verifica-se, de outra parte, que o número de quotas em nome do Sr. **Ivan Bonato** constituem **menos de 5% (por cento)** do capital social da permissionária, conforme doc. **SEI-5915131, fls. 99-108**, relativo à **ALTERAÇÃO CONTRATUAL 18ª DA SOCIEDADE RÁDIO TRANSOESTE LTDA**, a primeira alteração contratual a registrar, dentre os sócios, não só **o espólio do Sr. IVAN BONATO** como também o **aumento** do aludido **capital social,** que passou de **5 mil** para **100 mil**, sendo **4.968 quotas** em nome do referido **espólio** e **95.032 quotas** em nome da pessoa jurídica denominada **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**
>
> 8. Certamente diante da participação expressivamente majoritária da outra sócia no capital social da requerente foi possível apresentar garantia de que *"possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período"*, sem comprometer o funcionamento da empresa, até porque a penhora de que se trata não foi promovida contra a sociedade em si, mas apenas contra um de seus sócios.
>
> 9. Diante desse quadro, mesmo que viesse a ocorrer a liquidação das citadas quotas, isso não significaria a extinção da própria sociedade.
>
> 10. De qualquer sorte, ainda que, hipoteticamente, a penhora incidisse sobre a maioria ou a totalidade das quotas da sociedade, ainda assim, seria possível promover a renovação que ora se almeja, considerando não ser possível antever o desfecho da ação de execução no âmbito judicial, pois, até lá, poderá ocorrer uma das três hipóteses que descreveremos a seguir:
>
> > 1ª – o próprio executado poderá possuir outros bens para satisfação do crédito alvo da ação de execução, evitando a liquidação das quotas em seu nome, conforme já apontado acima;
> >
> > 2ª – caso o executado não possua outros bens e a decisão judicial venha a determinar a liquidação das quotas penhoradas, a própria sociedade ou um dos sócios remanescentes poderá preferir pagar a parte que corresponda a tais quotas de outra forma, adquirindo as quotas penhoradas, a teor do **art. 1.026 do Código Civil Brasileiro e do art. 861[2] do Código de Processo Civil** e
> >
> > 3ª – eventual recurso do executado no âmbito judicial poderá vir a ser acolhido pelo juízo competente e, assim, resultar na extinção da própria ação de execução e, corolário lógico, da penhora sobre as quotas que havia sido determinada.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

11. Por tais razões, manifestamo-nos a favor da renovação do serviço de **radiodifusão sonora** de interesse da **RÁDIO TRANSOESTE LTDA**, cujo pleito deverá ser analisado, no tocante aos demais aspectos, de conformidade com as orientações constantes do **Parecer Referencial nº 010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

3. Em atendimento à recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que sejam avaliados os demais elementos à luz do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esclareça-se que, à época, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica exarou a Nota Técnica nº 8.446/2024/SEI-MCOM levando em consideração as orientações consubstanciadas na mencionada MJR (SEI 11520065).

4. Sendo assim, após a prestação dos esclarecimentos pela unidade consultiva, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 8.446/2024/SEI-MCOM, e nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11526469).

5. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

6. Em caso de aprovação, sugere-se aremessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11817062** e o código CRC **9D7A6A5A**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11520071)
- Minuta de Exposição de Motivos (11817115)

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.012471/2020-91,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO TRANSOESTE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNP. sob o nº 83.688.457/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 14008008977, a partir de 5 de maio de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 17/07/2024, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/07/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 17/07/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/07/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11520071** e o código CRC **AB573805**.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.012471/2020-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.446/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO TRANSOESTE LTDA (CNPJ nº 83.688.457/0001-68), nos termos da Portaria nº 54, de 23 de abril de 1981, publicada em 5 de maio de 1981, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11817115** e o código CRC **F2FAAD71**.

Referência: Processo nº 53115.012471/2020-91 Documento nº 11817115

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14322, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.012471/2020-91,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO TRANSOESTE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.688.457/0001-68, número de inscrição no Fistel nº 14008008977, a partir de 5 de maio de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/09/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11840426** e o código CRC **E19BD904**.

Referência: Processo nº 53115.012471/2020-91 Documento nº 11840426

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 26 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.012471/2020-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8446/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14322, de 26 de agosto de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO TRANSOESTE LTDA (CNPJ nº 83.688.457/0001-68), nos termos da Portaria nº 54, de 23 de abril de 1981, publicada em 5 de maio de 1981, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/09/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11840434** e o código CRC **88C6C276**.

Referência: Processo nº 53115.012471/2020-91 Documento nº 11840434

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54215/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14322/2024 (11840426) e a Exposição de Motivos nº 610/2024 (11840434)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8446/2024 (11520065), encaminho a Portaria nº 14322/2024 (11840426) e a Exposição de Motivos nº 610/2024 (11840434), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 04/09/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11840439** e o código CRC **4F930079**.

Referência: Processo nº 53115.012471/2020-91 Documento nº 11840439

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/09/2024 16:30:39
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10566730
Data prevista de publicação: 09/09/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21955640	PORTARIA MCOM NA 14006.rtf	191da052258a2f8f0c71a12b819d6652	32,00	R$ 1.245,44
21955641	PORTARIA MCOM NA 14354.rtf	10e4d0bc50e5904ce31601b821de6c09	10,00	R$ 389,20
21955642	PORTARIA MCOM NA 14359.rtf	11a1bf5bc7fd3eb8b9c93190b143f48c	10,00	R$ 389,20
21955643	PORTARIA MCOM NA 14363.rtf	3fcdbcf20aca72a09f5e685e430aacf2	10,00	R$ 389,20
21955644	PORTARIA MCOM NA 14307.rtf	1ab2ba633a61d3e4c9895158beee6c94	11,00	R$ 428,12
21955645	PORTARIA MCOM NA 14310.rtf	094277734ac01f9975f118d33201cd0b	8,00	R$ 311,36
21955646	PORTARIA MCOM NA 14314.rtf	603a9838af299fb1b2da9ea6ae64d6c7	21,00	R$ 817,32
21955647	PORTARIA MCOM NA 14322.rtf	3a1bf7e407c7a1d205946d0fd85520da	8,00	R$ 311,36
21955648	PORTARIA MCOM NA 14348.rtf	8d5614cbb3359eb57b770b801c7cc30c	10,00	R$ 389,20
21955649	PORTARIA MCOM NA 14349.rtf	19d86b1dd6b808747009e48f4b6c55e1	9,00	R$ 350,28
21955650	PORTARIA MCOM NA 14350.rtf	a568e9350646016e025c6fce231963ad	10,00	R$ 389,20
21955651	PORTARIA MCOM NA 14353.rtf	7196028427cbc1a6a9deee9e4f9b2dab	10,00	R$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			**149,00**	**R$ 5.799,08**

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/09/2024 | Edição: 174 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.322, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.012471/2020-91, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO TRANSOESTE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.688.457/0001-68, número de inscrição no Fistel nº 14008008977, a partir de 5 de maio de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.322-de-26-de-agosto-de-2024-582955643
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Id solicitação: 57dbac42408b6

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: RADIO TRANSOESTE LTDA		
Nome Fantasia:		
Telefone: (49) 35512422	**E-mail:** contabilidade@radiocatarinense.com.br	
CNPJ: 83.688.457/0001-68	**Número do Fistel:** 14008008977	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 05/05/2011	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 05/05/2031		
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 3.138, DE 10/06/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 16/06/2009;Ato nº 1867, de 30/03/2011, publicado no DOU.de 31/03/2011.		

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA XV DE NOVEMBRO	**Complemento:** 2 ANDAR	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 608	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA XV DE NOVEMBRO	**Complemento:** 2º ANDAR	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 608,	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA RÔMULO GUILHERME DE MATTOS	**Complemento:**	
Bairro: MONTE BELO	**Numero:** S/N	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. XV DE NOVEMBRO	**Complemento:** 2°. andar	
Bairro: Centro	**Numero:** 608	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Joaçaba	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	**Frequência:** 92.3 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 48.7101kW
HCI: 112 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323055664	**Número Indicativo:** ZYD724
Data Último Licenciamento: 11/12/2023	**Número da Licença:** 53500.100120/2023-36

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 10' 53.00" S	**Longitude:** 51° 30' 31.00" W	**Cota da base:** 702.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 8.700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 130.00 m	**Atenuação:** .63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: LGPRD			**Fabricante:** TELECOMUNICAZIONI FERRARA - RVR GROUP		
Ganho: 8.5 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 110 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 112 m	**ERP Máxima:** 48.71 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 10.81	**5º:** 11.15	**10º:** 11.73	**15º:** 12.62	**20º:** 13.19	**25º:** 12.29	**30º:** 11.4	**35º:** 11.12	**40º:** 11.5	**45º:** 11.7	**50º:** 11.09	**55º:** 9.47
60º: 7.49	**65º:** 5.63	**70º:** 4.14	**75º:** 2.93	**80º:** 2.01	**85º:** 1.35	**90º:** 0.9	**95º:** 0.53	**100º:** 0.26	**105º:** 0.09	**110º:** 0	**115º:** 0.03
120º: 0.17	**125º:** 0.37	**130º:** 0.8	**135º:** 1.29	**140º:** 1.85	**145º:** 2.7	**150º:** 3.68	**155º:** 4.79	**160º:** 6.06	**165º:** 7.47	**170º:** 8.92	**175º:** 10.12
180º: 10.81	**185º:** 11.15	**190º:** 11.73	**195º:** 12.62	**200º:** 13.19	**205º:** 12.29	**210º:** 11.4	**215º:** 11.12	**220º:** 11.5	**225º:** 11.7	**230º:** 11.09	**235º:** 9.47
240º: 7.49	**245º:** 5.63	**250º:** 4.14	**255º:** 2.93	**260º:** 2.01	**265º:** 1.35	**270º:** 0.9	**275º:** 0.53	**280º:** 0.26	**285º:** 0.09	**290º:** 0.02	**295º:** 0.03
300º: 0.17	**305º:** 0.37	**310º:** 0.8	**315º:** 1.29	**320º:** 1.85	**325º:** 2.7	**330º:** 3.68	**335º:** 4.79	**340º:** 6.06	**345º:** 7.47	**350º:** 8.92	**355º:** 10.12

Coordenadas por radial											
0º: Lat 27°2´37.41´´ S Lon 51°30´31´´ W	**5º:** Lat 27°2´25.12´´ S Lon 51° 29´41.11´´ W	**10º:** Lat 27°1´44.21´´ S Lon 51° 28´42.37´´ W	**15º:** Lat 27°2´8.47´´ S Lon 51°27´53.21´´ W	**20º:** Lat 27°2´18.23´´ S Lon 51°27´0.66´´ W	**25º:** Lat 27°1´32.01´´ S Lon 51° 25´37.38´´ W	**30º:** Lat 27°0´5.96´´ S Lon 51°23´31.83´´ W	**35º:** Lat 27°0´29.25´´ S Lon 51° 22´20.96´´ W	**40º:** Lat 27°1´2.34´´ S Lon 51°21´14.94´´ W	**45º:** Lat 27°1´57.77´´ S Lon 51° 20´30.52´´ W	**50º:** Lat 27°1´54.44´´ S Lon 51° 18´31.13´´ W	**55º:** Lat 27°2´49.58´´ S Lon 51° 17´36.76´´ W
60º: Lat 27°4´24.74´´ S Lon 51° 17´56.84´´ W	**65º:** Lat 27°5´26.7´´ S Lon 51°17´26.47´´ W	**70º:** Lat 27°6´51.59´´ S Lon 51°18´7.49´´ W	**75º:** Lat 27°9´20.18´´ S Lon 51°24´2.29´´ W	**80º:** Lat 27°9´51.5´´ S Lon 51°23´59.91´´ W	**85º:** Lat 27° 10´10.34´´ S Lon 51°21´26.68´´ W	**90º:** Lat 27° 10´52.42´´ S Lon 51°17´40.63´´ W	**95º:** Lat 27° 12´10.33´´ S Lon 51°13´44.37´´ W	**100º:** Lat 27°13´43.53´´ S Lon 51°12´15.85´´ W	**105º:** Lat 27°16´19.47´´ S Lon 51°7´32.35´´ W	**110º:** Lat 27°16´41.4´´ S Lon 51° 12´30.45´´ W	**115º:** Lat 27°16´42.05´´ S Lon 51°16´27.12´´ W
120º: Lat 27°15´43.17´´ S Lon 51°21´5´´ W	**125º:** Lat 27°16´4.22´´ S Lon 51° 22´10.57´´ W	**130º:** Lat 27°18´28.38´´ S Lon 51°20´19.74´´ W	**135º:** Lat 27°16´49.99´´ S Lon 51°23´49.16´´ W	**140º:** Lat 27°19´15.95´´ S Lon 51°22´35.78´´ W	**145º:** Lat 27°20´49.11´´ S Lon 51°22´40.91´´ W	**150º:** Lat 27°20´13.5´´ S Lon 51° 24´26.63´´ W	**155º:** Lat 27°21´22.58´´ S Lon 51°25´0.4´´ W	**160º:** Lat 27°22´57.1´´ S Lon 51° 25´34.16´´ W	**165º:** Lat 27°22´54.45´´ S Lon 51°26´53.28´´ W	**170º:** Lat 27°23´3.91´´ S Lon 51°28´5.85´´ W	**175º:** Lat 27°23´36´´ S Lon 51°29´15.81´´ W
180º: Lat 27°23´29.44´´ S Lon 51°30´31´´ W	**185º:** Lat 27°24´27.97´´ S Lon 51°31´51.31´´ W	**190º:** Lat 27°24´37.31´´ S Lon 51°33´14.73´´ W	**195º:** Lat 27°24´21.48´´ S Lon 51°34´35.03´´ W	**200º:** Lat 27°23´50.56´´ S Lon 51°35´49.8´´ W	**205º:** Lat 27°24´44.51´´ S Lon 51°37´47.88´´ W	**210º:** Lat 27°23´55.16´´ S Lon 51°38´59.79´´ W	**215º:** Lat 27°22´45.56´´ S Lon 51°39´53.12´´ W	**220º:** Lat 27°21´12.09´´ S Lon 51°40´16.18´´ W	**225º:** Lat 27°19´47.52´´ S Lon 51°40´33.08´´ W	**230º:** Lat 27°18´28.38´´ S Lon 51°40´42.25´´ W	**235º:** Lat 27°17´55.54´´ S Lon 51°41´50.8´´ W
240º: Lat 27°16´54.13´´ S Lon 51°42´15.72´´ W	**245º:** Lat 27°16´22.08´´ S Lon 51°43´46.48´´ W	**250º:** Lat 27°15´27.23´´ S Lon 51°44´40.73´´ W	**255º:** Lat 27°14´16.65´´ S Lon 51°44´48.84´´ W	**260º:** Lat 27°13´20.77´´ S Lon 51°46´19.02´´ W	**265º:** Lat 27°12´4.28´´ S Lon 51° 45´57.93´´ W	**270º:** Lat 27°10´52.12´´ S Lon 51°46´17.3´´ W	**275º:** Lat 27°9´45.95´´ S Lon 51° 44´43.27´´ W	**280º:** Lat 27°8´48.45´´ S Lon 51° 43´40.92´´ W	**285º:** Lat 27°9´0.48´´ S Lon 51°38´22.06´´ W	**290º:** Lat 27°7´25.79´´ S Lon 51°41´9.41´´ W	**295º:** Lat 27°7´37.37´´ S Lon 51° 38´21.87´´ W
300º: Lat 27°7´39.61´´ S Lon 51°36´47.1´´ W	**305º:** Lat 27°4´38.62´´ S Lon 51° 40´30.92´´ W	**310º:** Lat 27°2´0.55´´ S Lon 51°42´22.71´´ W	**315º:** Lat 27°3´8.28´´ S Lon 51°39´12.51´´ W	**320º:** Lat 27°4´40.5´´ S Lon 51°36´21.93´´ W	**325º:** Lat 27°6´15.19´´ S Lon 51°34´9.48´´ W	**330º:** Lat 27°6´11.63´´ S Lon 51° 33´33.47´´ W	**335º:** Lat 27°6´15.75´´ S Lon 51° 32´56.22´´ W	**340º:** Lat 27°6´23.37´´ S Lon 51° 32´21.24´´ W	**345º:** Lat 27°4´39.65´´ S Lon 51° 32´23.35´´ W	**350º:** Lat 27°3´59.66´´ S Lon 51° 31´52.84´´ W	**355º:** Lat 27°3´50.16´´ S Lon 51° 31´12.54´´ W

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Distância por radial											
0º: 15.31	**5º:** 15.75	**10º:** 17.21	**15º:** 16.77	**20º:** 16.92	**25º:** 19.12	**30º:** 23.07	**35º:** 23.51	**40º:** 23.8	**45º:** 23.36	**50º:** 25.85	**55º:** 26
60º: 23.95	**65º:** 23.8	**70º:** 21.75	**75º:** 11.06	**80º:** 10.91	**85º:** 15.01	**90º:** 21.17	**95º:** 27.76	**100º:** 30.54	**105º:** 39.18	**110º:** 31.57	**115º:** 25.56
120º: 17.94	**125º:** 16.77	**130º:** 21.9	**135º:** 15.6	**140º:** 20.29	**145º:** 22.49	**150º:** 20	**155º:** 21.46	**160º:** 23.8	**165º:** 23.07	**170º:** 22.92	**175º:** 23.66
180º: 23.36	**185º:** 25.27	**190º:** 25.85	**195º:** 25.85	**200º:** 25.56	**205º:** 28.34	**210º:** 27.91	**215º:** 26.88	**220º:** 24.98	**225º:** 23.36	**230º:** 21.9	**235º:** 22.78
240º: 22.34	**245º:** 24.1	**250º:** 24.83	**255º:** 24.39	**260º:** 26.44	**265º:** 25.56	**270º:** 26	**275º:** 23.51	**280º:** 22.05	**285º:** 13.4	**290º:** 18.68	**295º:** 14.28
300º: 11.94	**305º:** 20.14	**310º:** 25.56	**315º:** 20.29	**320º:** 15.01	**325º:** 10.47	**330º:** 10.03	**335º:** 9.45	**340º:** 8.86	**345º:** 11.94	**350º:** 12.96	**355º:** 13.11

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025282XXX0328	**Modelo:** Equipamento não encontrado.
Fabricante: Lys Electronic	**Potência de Operação:** 2.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 158-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 110 m	**Atenuação:** .63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-1 H			**Fabricante:**		
Ganho: -3.37 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 138 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 97 m	**ERP Máxima:** 48.71 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	54	Portaria	MC	23/04/1981	05/05/1981	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5382000087397	247	Portaria	MC	12/11/1981		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5382000087397	247	Portaria	MC	12/11/1981		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	111284	Despacho	MC	11/12/1984		Multa	Jurídico
9999	63	Portaria	MC	25/03/1991		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	80	Portaria	MC	22/06/1992	02/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	10	Decreto Legislativo	CN	05/03/1998	06/03/1998	Renovação	Jurídico
9999	23518	Ato	ER	06/03/2002	16/04/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	33	Despacho	MC	22/02/2008		Advertência	Jurídico
9999	36	Despacho	SSCE	25/02/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	121	Portaria	SSCE	02/06/2011	07/06/2011	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	48	Portaria	MC	03/02/2012	29/02/2012	Renovação	Jurídico

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

9999	122	Decreto Legislativo	CN	02/06/2015	03/06/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.051272/2017-50	7530	Ato	ORLE	24/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.096582/2023-41	11062748	Ato	ORLE	28/10/2023	06/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115012471202091	14322	Portaria	MC	26/08/2024	09/09/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54771/2024/MCOM

Brasília, 10 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11840434)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8446/2024 (11520065), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 610/2024 (11840434), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 10/09/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11866055** e o código CRC **68FF661D**.

Referência: Processo nº 53115.012471/2020-91 Documento nº 11866055

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

EM nº 00695/2024 MCOM

Brasília, 18 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.012471/2020-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8446/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14322, de 26 de agosto de 2024, publicada em 9 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO TRANSOESTE LTDA. (CNPJ nº 83.688.457/0001-68), nos termos da Portaria nº 54, de 23 de abril de 1981, publicada em 5 de maio de 1981, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 31259/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.012471/2020-91.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/09/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11880471** e o código CRC **04126653**.

Referência: Processo nº 53115.012471/2020-91 Documento nº 11880471

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:	**RADIO TRANSOESTE LTDA**		
CNPJ:	83.688.457/0001-68	***CEP da sede:***	89600-000
Endereço da sede:	AVENIDA XV DE NOVEMBRO, Nº 608, 2º ANDAR, CENTRO, JOAÇABA-SC		
E-mail de contato:	diretoria@radiocatarinense.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(x) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	**05-05-2021 a 05-05-2031**		
Localidade da renovação:	**Joaçaba**	***UF:***	**SC**

Eu, **IVONIR ANTUNES DE SOUZA,** inscrito no CPF sob o nº 454.080.419-72, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Petição (9915181) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 1

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Joaçaba-SC, 16 de Setembro de 2020.

Ivonir Antunes de Souza
Administrador

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Petição (5915191) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 2

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (3915191) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 3

BKM 0691

JUNTA COMERCIAL

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

CONTRATO SOCIAL 02302 15 9 00

JUCESC

SERGIO EUZEBIO NOGARA

Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Avenida Rio Branco, nº 553, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 56 298, expedida pelo Instituto de Identificação Médico Legal do Estado de Santa Catarina, e do C.I.C. nº 103 704 639-00;

JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO

Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Rua Felipe Schmidt, nº 476, portador da Cédula de Identidade O.A.B. nº 1 611, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Santa Catarina, e do C.I.C. nº 065 778 069-34;

JOÃO CELSO BORDIN

Brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Travessa Domingos Bonato, nº 56, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 46 287, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, e do C.I.C. nº 003 150 269-04;

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 21/08/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com o número 026271/2017-03 na consulta de processos.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Petição (3915191) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 4

BKM 0692

IVAN ORESTE BONATO

Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Avenida XV de Novembro, nº 1 021, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 283 111, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do C.I.C. nº 003 165 479-72, neste ato representado por seu Procurador JOÃO CELSO BORDIN, qualificado no preâmbulo deste documento, nos termos do instrumento particular de Procuração, em anexo;

ADILO LUIS REMOR

Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Avenida XV de Novembro, nº 138, portador da Cédula de Identidade RG. nº 655 129-11/R, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, e do C.I.C. nº 020 527 419-68;

SERGIO PAULO DALLANORA

Brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Avenida Rio Branco, nº 528, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 167 441, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, C.I.C. nº 098 419 039-20.

Autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (3915191) SEI 531.15.01247/2020-91 / pg. 5

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0693

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

CONTRATO SOCIAL

- 03 -

C O N S T I T U E M,

entre si e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujos negócios e condições serão regidos pelas Cláusulas, a saber:

CLÁUSULA I

A Sociedade terá como denominação social:

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

CLÁUSULA II

A Sociedade tem como sede e foro a cidade de JOAÇABA, Estado de Santa Catarina, com endereço à Avenida Rio Branco, nº 560.

CLÁUSULA III

A Sociedade se propõe a executar e explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora e/ou de Sons e Imagens - Televisão, mediante Concessão e/ou Permissão do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigentes, a saber:

* SONS E IMAGENS - TELEVISÃO
* ONDA MÉDIA - AM
* FREQUÊNCIA MODULADA - FM
* ONDA TROPICAL - OT

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (3915191) SEI 531.15.01247/2020-91 / pg. 6

BKM 0694

CLÁUSULA IV

Os objetivos expressos da Sociedade se identificam com o que dispõe o Artigo 3º (terceiro), do Decreto nº 52 795, de 31 de Outubro de 1 963, que instituiu o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (R.S.R.) consagrando, em nível de prioridade, os programas de natureza EDUCATIVA, INFORMATIVA, RECREANTE e AO VIVO, paralelamente com as atividades de PUBLICIDADE COMERCIAL, compatíveis com o veículo, para suportação dos encargos da empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.

CLÁUSULA V

A Sociedade é constituída para vigorar por PRAZO INDETERMINADO, e suas atividades terão início a partir da data de arquivamento do Contrato Social na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

§ Ú N I C O

Quando e se necessária a dissolução da Sociedade, os dispositivos de Lei pertinentes serão observados.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Petição (3915191) SEI 531.15.01247/2020-91 / pg. 7

BKM 0695

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

CONTRATO SOCIAL

- 05 -

CLÁUSULA VI

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, Decretos, Decretos-Leis, Leis, Regulamentos, Portarias, Normas e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e/ou de seus demais órgãos competentes, vigentes ou a vigir, e referentes à Legislação do Serviço de Radiodifusão Sonora em geral.

CLÁUSULA VII

1. A Sociedade se compromete, por seus Diretores e Sócios, se investida na qualidade de Concessionária ou Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em geral ou do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Televisão, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social, sem que tenha sido prévia, plena e legalmente autorizada pelo Poder Concedente.

1.1. Não tornada Concessionária ou Permissionária do Serviço de Radiodifusão, a Sociedade poderá alterar as Cláusulas do presente Contrato, desobrigada que está da prévia anuência do Poder Concedente.

CLÁUSULA VIII

A Sociedade se obriga a manter em seu quadro de funcionários, um número mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (3915191) SEI 531.0.0124771/2020-91 / pg. 8

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

CLÁUSULA IX

A Sociedade não poderá deter Concessões ou Permissões para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites fixados pelo Artigo 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1 967.

§ P R I M E I R O

Os Sócios-Quotistas não poderão integrar o quadro social de outra Concessionária ou Permissionária, executante do mesmo tipo de Serviço de Radiodifusão Sonora, na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, nem em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Artigo 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1 967;

§ S E G U N D O

Os Sócios-Diretores nomeados estão impedidos de participar da direção ou na qualidade de Sócios-Quotistas de outra Concessionária ou Permissionária, executante do mesmo tipo de Serviço de Radiodifusão Sonora, na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, como não poderão gozar de imunidade parlamentar, foro especial e nem mesmo integrar o quadro social de empresas executantes do mesmo serviço em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Artigo 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1 967.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Petição (3915191) SEI 531.15.01247/2020-91 / pg. 9

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA X

As quotas representativas do Capital Social, são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos.

CLÁUSULA XI

O Capital Social é de Cr$.510.000,00 (quinhentos e dez mil cruzeiros), representado por 510 (quinhentas e dez) quotas, no valor nominal de Cr$.1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, subscritas pelos sócios em moeda corrente nacional, na proporção, a saber:

Sócios	Quotas	Valores
SERGIO EUZEBIO NOGARA	90 -	Cr$. 90.000,00
JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO	90 -	Cr$. 90.000,00
IVAN ORESTE BONATO	90 -	Cr$. 90.000,00
JOÃO CELSO BORDIN	80 -	Cr$. 80.000,00
ADILO LUIS REMOR	80 -	Cr$. 80.000,00
SERGIO PAULO DALLANORA	80 -	Cr$. 80.000,00
TOTAIS	510 -	Cr$.510.000,00

§ Ú N I C O

De acordo com o Artigo 2º, "In Fine", do Decreto nº 3 708, de 10 de Janeiro de 1 919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 10

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA XII

As quotas são individuais em relação à Sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA XIII

O Capital Social da entidade, de Cr$.510.000,00 (quinhentos e dez mil cruzeiros), será integralizado, em moeda corrente nacional pelos sócios, da forma que segue:

1. Cada sócio integraliza, neste ato, 10% (dez por cento) das quotas por ele subscritas, em moeda corrente nacional, totalizando Cr$.51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros);

2. Cada sócio se obriga a integralizar os restantes 90% (noventa por cento) das quotas por ele subscritas, ou seja, o valor representativo da totalidade do Capital Social, no montante de Cr$.459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil cruzeiros), 06 (seis) meses a contar da data da publicação da outorga no Diário Oficial da União, pelo Ministério das Comunicações — se o ato for deferido em nome da Sociedade.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (5915134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 11

CLÁUSULA XIV

A Sociedade será administrada pelos sócios, no exercício das funções a que ficam nomeados, a saber:

SERGIO EUZEBIO NOGARA - Diretor - Gerente;

JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO - Diretor - Administrativo;

JOÃO CELSO BORDIN - Diretor - Técnico.

1. Caberá aos Diretores nomeados, todos os poderes da administração legal, e sua representação em Juízo ou fora dele.

2. Os documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, levarão sempre a assinatura conjunta de 02 (dois) de seus Diretores nomeados.

3. Na hipótese de dispor ou onerar, com as ressalvas atinentes, sob qualquer forma, os bens constitutivos do patrimônio da Sociedade, inclusive direitos, torna obrigatória a assinatura de todos os sócios.

4. Ficam dispensados da prestação de caução, os Diretores nomeados.

CLÁUSULA XV

O uso da denominação social nos termos da Cláusula Décima-Quarta deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Petição (5915158) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 12

BKM0700

CLÁUSULA XVI

Para o exercício de gerentes, procuradores, locutores e encarregados das instalações técnicas, bem como responsáveis pela orientação intelectual ou administrativa direta ou indiretamente da Sociedade, somente serão admitidos brasileiros natos.

CLÁUSULA XVII

1. As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a Sociedade, sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito a entidade, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, para que, através de seus demais sócios, exerça ou renuncie em condições de igualdade ao direito de preferência na aquisição de sua quotas. No caso de cessão, as quotas serão distribuídas em proporção de igualdade às quotas dos sócios remanescentes.

2. Fica ajustado entre as partes que ao sócio que se retira, caberá receber o valor das quotas integralizadas e representativas de seu Capital, mais os lucros apurados em Balanço, previamente aprovado pelos sócios, e cujo pagamento será feito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros.

§ ÚNICO

A saída de sócio será objeto, na oportunidade, de Alteração Contratual. O documento será submetido à anuência prévia do Ministério das Comunicações, e, posteriormente, arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Petição (5915158) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 13

CLÁUSULA XVIII

O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios não dissolverá necessariamente a Sociedade, ficando herdeiros e sucessores ou o representante legal nomeado, sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" ou interdito, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles credenciado pelos demais.

§ P R I M E I R O

Mediante consenso entre os sócios supérstites, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica e se observe a anuência prévia dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

§ S E G U N D O

Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na Sociedade, seus haveres serão apurados em Balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros, a quem legalmente nomeado.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Petição (9915134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 14

CLÁUSULA XIX

A 31 de Dezembro de cada ano, levantar-se-á um Balanço Geral das atividades da empresa. O Balanço levará a assinatura dos 03 (três) Sócios-Diretores nomeados e será acompanhado do Extrato da Conta de Lucros e Perdas.

§ ÚNICO

Se acusados forem prejuízos, os mesmos serão cobertos através de nova integralização do Capital Social, em parte proporcional ao número de quotas de cada sócio, sempre em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA XX

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, foro da Sociedade a cidade de JOAÇABA, Estado de Santa Catarina, para solução de quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA XXI

Os casos omissos neste Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3 708, de 10 de Janeiro de 1 919 e da Lei nº 4 726, de 13 de Julho de 1 965, a cuja fiel observância, como das demais Cláusulas deste compromisso, se obrigam os Diretores e Sócios.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Petição (9915134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 15

BKM 0703

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

CONTRATO SOCIAL

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE CONTRATO SOCIAL, EM 06 (SEIS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, FAZENDO-O PERANTE AS TESTEMUNHAS DE LEI.

Joaçaba (SC), 17 de Janeiro de 1979.

SERGIO EUZEBIO NOGARA

JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO

JOÃO CELSO BORDIN

IVAN ORESTE BONATO
p.p. JOÃO CELSO BORDIN

ADILO LUIS REMOR

SERGIO PAULO DALLANORA

CARTÓRIO MARGARIDA
2º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS
BENJAMIN F. MARCARIDA
— Tabelião —
CLOVIS DOS SANTOS
— Tabelião Designado —
CLEIA A. LOVATO
Escrevente Juramentada
JOAÇABA - Sta. Catarina

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) supra de Sergio E. Nogara, Julio Cesar Zago Sobrinho, João Celso Bordin, Adilo Luiz Remor e Sergio Paulo Dallanora. — do que dou fé.
Em testemunho da verdade.
Joaçaba, 06 de Fev. de 1979

CLEIA A. LOVATO - Esc. Jur. RECONHECER A FIRMA
FIRMA NO
TAB. B. A. KOTZIAS
Rua Tte. Silveira 58
Florianópolis
No Cartório: MAURICIO LEMOS
Quadra 107 - Lojas 6 a 8
BRASILIA - D. FEDERAL

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (59151597) SEI 0001247-71.2020.4.01.3600 / 1150 16
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM0704

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

CONTRATO SOCIAL

- 14 -

Demonstração do uso da firma:

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

SERGIO EUZEBIO NOGARA
Diretor - Gerente

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO
Diretor - Administrativo

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

JOÃO CELSO BORDIN
Diretor - Técnico

Testemunhas:

Solange Maria Giongo

RECONHECER A FIRMA
No Cartório: MAURICIO LEMOS
Quadra 107 - Lojas 6 a 8
- D. FEDERAL

CARTÓRIO MARGARIDA
2º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS
BENJAMIN MARGARIDA
— Tabelião —
CLOVIS DOS SANTOS
— Tabelião Designado —
CLEIA A. LOVATO
Escrevente Juramentada
JOAÇABA - Sta. Catarina

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) Selma de Sergio E. Giongo, Julio Cesar Zago Sobrinho, João Celso Bordin, Werner Specht e Solange Maria Giongo. do que dou fé.
Em testemunho da verdade.
Joaçaba, 05 de Dez. de 1979

CLEIA A. LOVATO - Esc. Jur.

autenticidade eletronicamente, após acesso www.jucesc.sc.gov.br, informando o código verificador 006274/2017-03 na consulta de processos.
https://cfoleg-autenticidade-assinatura.camaradeg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0705

42 2

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi REG/ARQ sob número e data estampados mecanicamente.

20.FEV1979

00370217

SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
JUCESC

- JUCESC -

APRESENTADA A 3ª. VIA DO CGC

Fpolis, 01/03/79

Funcionário Responsável

Mat. 370206

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0674

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

C.G.C. nº 83 688 457/0001-68

SERGIO EUZEBIO NOGARA

Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Avenida Rio Branco, nº 553, portador da Cédula de Identidade RG. nº 56 298, expedida pelo Instituto de Identificação Médico Legal do Estado de Santa Catarina, e do CIC. nº 103 704 639-00;

JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO

Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Rua Felipe Schmidt, nº 476, portador da Cédula de Identidade O.A.B. nº 1 811, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Santa Catarina, e do CIC. nº 065 778 069-34;

JOÃO CELSO BORDIN

Brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Travessa Domingos Bonato, nº 56, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11/R-46 287, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, e do CIC. nº 003 150

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 21/08/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915158) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 19

BKM 0675

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

C.G.C. nº 83 688 457/0001-68

Fl. 02

IVAN DRESTE BONATO

Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Avenida XV de Novembro, nº 1 021, portador da Cédula de Identidade RG. nº 283 111, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CIC. nº 003 165 479-72, neste ato representado por seu Procurador JOÃO CELSO BORDIN, qualificado no preâmbulo deste documento, nos termos do instrumento particular de Procuração, em anexo;

ADILO LUIZ REMOR

Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Avenida XV de Novembro, nº 138, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11/R-655 129, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, e do CIC. nº 020 527 419-68;

SERGIO PAULO DALLANORA

Brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Avenida Rio Branco, nº 528, portador da Cédula de Identidade RG. nº 167 441, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, e do CIC. nº 098 419 039-20;

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Petição (9915134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 20

BKM 0676

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

C.G.C. nº 83 688 457/0001-68

Fl. 03

Únicos Sócios de:

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

Com sede e foro na cidade de JOAÇABA, Estado de Santa Catarina, à Avenida Rio Branco, nº 560, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 42 2 0037062/79, em sessão de 20 de Fevereiro de 1 979,

R E S O L V E M,

de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar seu Contrato Social, para os efeitos, a saber:

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 21

BKM 0677

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

C.G.C. nº 83 688 457/0001-68

Fl. 04

1. DE NOVA REDAÇÃO DE CLÁUSULA

Em observância ao que dispõe a Legislação do Serviço de Radiodifusão, a Cláusula XVI passará a vigorar com nova redação, acrescida de Parágrafo Único.

CLÁUSULA XVI

Para o exercício do cargo de Gerente, Sub-Gerente, Procuradores, locutores, encarregados das instalações técnicas, bem como responsáveis pela orientação intelectual direta ou indiretamente da administração da Sociedade, somente serão admitidos brasileiros natos.

§ ÚNICO

Se Procuradores vierem a ser investidos dos poderes de gestão e administração da entidade, atribuição que caberá a brasileiros natos, o ato de nomeação será necessariamente submetido a prévia autorização dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0678

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

C.G.C. nº 83 688 457/0001-68

Fl. 05

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam em vigor e plenamente todas as demais Cláusulas do Contrato Social original, não modificadas ou derrogadas pela presente Alteração.

E POR ESTAREM DE ACORDO, ASSINAM A PRESENTE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, EM 06 (SEIS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, FAZENDO-O NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS DE LEI.

Joaçaba (SC), 28 de Junho de 1 979.

1. SERGIO EUZEBIO NOGARA

2. JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO

3. JOÃO CELSO BORDIN

4. IVAN ORESTE BONATO
p.p. JOÃO CELSO BORDIN

5. ADILO LUIZ REMOR

6. SERGIO PAULO DALLANORA

Testemunhas:

7. Paulo Lauriello

8. Solange Maria Giongo

CARTÓRIO MARGARIDA
2º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS
BENJAMIN MARGARIDA
— Tabelião —
LOVIS DOS SANTOS
Tabelião Designado
CLEIA A. LOVATO
JOAÇABA - Sta. Catarina

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s)
supra numeradas de 1 à 8, a começar de Sergio Euzebio Nogara até Solange M. Giongo. ——— do que dou fé.
Em testemunho da verdade.
Joaçaba, 13 de JUL de 1979

CLEIA A. LOVATO - Esc. Jur.

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe a chave de autenticidade assinatura camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915153) SEI 0001.000001/2019-91 / pg. 23
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0679 370624.479

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi REG/ARQ sob número e data estampados mecanicamente.

24 JUL 1979

SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
JUCESC

- J U C E S C -

DISPENSADO DA APRESENTAÇÃO
DA 3ª. VIA DA F C N.
Em, 24/05/79

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 24

BKM 0667

CONTRATO

RADIO TRANSOESTE LTDA.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

CGCMF nº 83.688.457/0001-68 12219 45 1344

SERGIO EUZEBIO NOGARA

Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Avenida Rio Branco, nº 553, portador da Cédula de Identidade RG.nº 56.298 expedida pelo Instituto de Identificação Médico Legal do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº 103.704.639-00;

JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO

Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Rua Felipe Schmidt nº 476, portador da Cédula de Identidade O.A.B. nº 1.611 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº 065.778.069-34;

JOÃO CELSO BORDIN

Brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Travessa Domingos Bonato nº 56, portador da Cédula de Identidade nº RG. II/R-.... 46.287, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº 003.150.289-04;

IVAN ORESTE BONATO

Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Avenida XV de Novembro nº 1021, portador da cédula de Identidade RG. nº 283111 expedida pela Secre... ...do Estado do Para... ...ná, inscrito no CPF

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 21/08/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
026271/2017-03 na consulta de processos.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0668

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CGCMF nº 83.688.457/0001-68

ADILO LUIZ REMOR

Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Rua Frederico / Mayer s/nº , portador da Cédula de Identidade nº 11/R-655.129 expedida pela Secretaria de Segurança e Informações de Santa / Catarina, inscrito no CPF sob nº 020.527.419-68;

SÉRGIO PAULO DALLANORA

Brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, à Avenida Rio Branco, 528, portador da Cédula de Identidade RG. nº 167441 expedida pela Secretaria de Segurança e Informações de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº .. 098.419.039-20.

Únicos sócios de: RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

Com sede e foro na cidade de JOAÇABA, Estado de Santa Catarina, à Avenida Rio Branco nº 560, com Contrato / Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42 2 0037062/79 em data de 20 de / Fevereiro de 1979 e com a Primeira Alteração Contratual arquivada sob nº 37062-1-79 em data de 24 de Julho de 1979,

RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de / direito, alterar novamente o seu Contrato Social nas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

Retira-se da sociedade o sócio ADILO LUIZ REMOR, que transfere por venda suas cotas em número de 80 (oitenta) no valor de Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) aos sócios remanescentes

autenticidade acesse www.tjsc.jus.br/portal/autenticidade com o código 19000000000026271201703 e informe o número 026271/2017-03 na consulta de processos.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 26

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0669

em partes proporcionais às cotas de cada um, e pelas quais dá plena, geral, total e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar no presente ou no futuro.

SEGUNDA

O capital social de Cr$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil cruzeiros) dividido em 510 (quinhentas e dez) cotas de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, após a saída do sócio ADILO LUIZ REMOR, ficam distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

Sócios	Quotas	Valores
SERGIO EUZÉBIO NOGARA	106,754	Cr$ 106.754,00
JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO	106,753	Cr$ 106.753,00
IVAN ORESTE BONATO	106,753	Cr$ 106.753,00
JOÃO CELSO BORDIN	94,870	Cr$ 94.870,00
SERGIO PAULO DALLANORA	94,870	Cr$ 94.870,00
TOTAIS	510,000	Cr$ 510.000,00

TERCEIRA

O capital social de Cr$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil cruzeiros) fica elevado para Cr$ 12.303.000,00 (doze milhões, trezentos e três mil cruzeiros) com a incorporação ao capital de créditos em conta corrente antecipados pelos sócios para aumento do capital no valor de Cr$ 8.070.000,00 (oito milhões e setenta mil cruzeiros), mais a incorporação da Conta Correção Monetária do Capital, no valor de Cr$ 498.576,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros), mais a incorporação da Conta Lucros Suspensos, no valor de Cr$ ..... 3.224.424,00 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros), permanecendo ainda na / Conta Lucros Suspensos a importância de Cr$ 16.719,78 (dezesseis

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 27
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM0670

RADIO TRANSOESTE LTDA.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CGCMF nº 83.688.457/0001-68

mil, setecentos e dezenove cruzeiros e setenta e oito centavos).

QUARTA

O capital social de Cr$ 12.303.000,00 (doze milhões, trezentos e três mil cruzeiros) fica dividido em 12.303 (doze mil, trezentas e três) cotas de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, distribuídas entre os sócios proporcionalmente às quotas anteriores de cada um e ao valor de seus créditos antecipados em / Conta Corrente, ficando composto o capital da seguinte maneira:

Sócios	Quotas	Valores
SERGIO EUZÉBIO NOGARA	2.575	Cr$ 2.575.000,00
JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO	2.575	Cr$ 2.575.000,00
IVAN ORESTE BONATO	2.575	Cr$ 2.575.000,00
JOÃO CELSO BORDIN	2.289	Cr$ 2.289.000,00
SERGIO PAULO DALLANORA	2.289	Cr$ 2.289.000,00
TOTAIS	12.303	Cr$12.303.000,00

QUINTA

As demais cláusulas do Contrato Social e da Primeira Alteração Contratual que não colidirem com a presente Alteração, permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente Alteração Contratual em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas FLÁVIO BEAL, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Coronel Passos Maia nº 123 em Joaçaba - SC, portador da Cédula de Iden

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Petição (9915134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 28

BKM 0671

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

V

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CGCMF nº 83.688.457/0001-08

Fl. 5

tidade nº 778 - 7ªRegião expedida pelo Corecon, inscrito no CPF sob nº003.759.269-68 e ANTONIO MARCÍLIO ANTUNES, brasileiro, casado, escriturário, residente e domiciliado na Rua Anita Garibaldi nº 54 em Joaçaba -SC portador da cédula de identidade nº II/R - 362.731 expedida pela S.S.I. de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº220.461.009-72.

Joaçaba, SC, 6 de Julho de 1983.

SERGIO EUZEBIO NOGARA

JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO

IVAN ORESTE BONATO

JOÃO CELSO BORDIN

ADILO LUIZ REMOR

SERGIO PAULO DALLANORA

Testemunhas:

FLÁVIO BEAL

ANTONIO MARCÍLIO ANTUNES

CARTÓRIO MARGARIDA
2.º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS
BENJAMIN MARGARIDA
— Tabelião —
CLOVIS DOS SANTOS
— Tabelião Designado —
CLÉCIA A. LOVATO
Escrevente Juramentada
Joaçaba - Sta. Catarina

CARTÓRIO MARGARIDA
2.º TABELIONATO
JOAÇABA (SC)

Certifico que foram reconhecidas na 1ª via todas as assinaturas deste documento.

Joaçaba, 7 de 08 de 1983

Em test[illegible] da verdade.

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 29
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0672

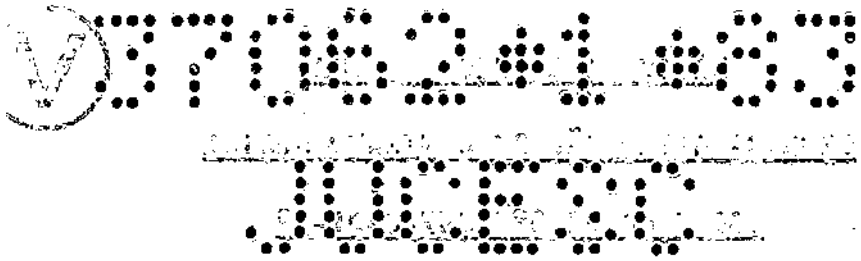

-JUCESC-
APRESENTADA A 2ª VIA DO CGC
Ppolis, 17/10/83
Funcionário Responsável
Visto

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0659

JUCESC

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

CGC-MF 83.688.457/0001-68 23886

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOÃO CELSO BORDIN, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, na Travessa Domingos Bonato, 56, portador da Cédula de Identidade nº RG 11/R-46.287, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº 003.150.289-04; IVAN ORESTE BONATO, brasileiro, casado industrial, residente e domiciliado no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Av. Rubens de Arruda Ramos, 230, Edifício da Vinci, portador da Cédula de Identidade nº RG 283.111, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF nº003.165.479-72 e representado por seu procurador Sr. JOÃO CELSO BORDIN, supra qualificado e SERGIO PAULO DALLANORA; brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, na Av. Rio Branco, nº 528, portador da Cédula de Identidade nº RG 167.441, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações de Santa Catarina, inscrito no CPF nº 098.419.039-20, sócios representando 58,14% do Capital Social, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a demoninação de RÁDIO TRANSOESTE LTDA., com sede e foro na município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, na Av. Rio Branco, nº 560, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 4220037062/79, em data de 20 de fevereiro de 1979, e com a primeira alteração contratual arquivada sob nº 37062-1-79, em data de 24/07/79, e segunda alteração contratual arquivada sob nº 37062-1-83, em data de 06/10/83, RESOLVEM alterar novamente o Contrato Social e alterações posteriores, o que fazem através deste instrumento, de acordo com as condições seguinte:

1) - ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL AO NOVO PADRÃO MONETÁRIO BRASILEIRO: Considerando o advendo dos Decretos-Lei nº 2283 e 2284/86, que introduziram no País um novo padrão monetário, eliminando-se o "CRUZEIRO", que foi substituído pela nova moéda denominada "CRUZADO", procede-se a adequação do Contrato Social ao novo padrão monetário, o que implica em alteração do "caput" da Cláusula XI do Contrato Social, que passa a vigir com a seguinte redação:

CLÁUSULA XI: O Capital Social de CZ$ 12.303,00 (doze mil, trezentos e três cruzados) fica dividido em 12.303 (doze mil, trezentos e três) cotas de CZ$ 1,00 (hum cruzado), cada uma, distribuídas entre os sócios proporcionalmente às cotas anteriores de cada um e ao valor de seus créditos antecipados em Conta Corrente, ficando composto o Capital da seguinte maneira:

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 21/08/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
Para autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 31

BKM 0660

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.
CGC-MF 83.688.457/0001-68
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fl.2

SÓCIOS	COTAS	VALORES
01 - SERGIO EUZÉBIO NOGARA	2.575	CZ$ 2.575,00
02 - JULIO CEZAR ZAGO SOBRINHO	2.575	CZ$ 2.575,00
03 - IVAN ORESTE BONATO	2.575	CZ$ 2.575,00
04 - JOÃO CELSO BORDIN	2.289	CZ$ 2.289,00
05 - SERGIO PAULO DALLANORA	2.289	CZ$ 2.289,00
T O T A L	12.303	CZ$ 12.303,00

2) ALTERAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE COM A INCLUSÃO DE § ÚNICO: A Sociedade passará a ser administrada por 2 (dois) Diretores, sendo extinto o cargo de "Diretor Gerente", e substituido o Diretor JULIO CEZAR ZAGO SOBRINHO, pelo sócio SERGIO PAULO DALLANORA, e excluindo-se da Administração da Sociedade o sócio SERGIO EUZÉBIO NOGARA, inclusão do parágrafo único sobre a nacionalidade e investidura dos Administradores.

Em decorrência desta alteração, as seguintes cláusulas do Contrato Social passam a vigir com a seguinte redação:

CLÁUSULA XI - O Capital Social é de CZ$ 12.303,00 (doze mil, trezentos e três cruzados), dividido em 12.303 (doze mil trezentos e três) cotas no valor nominal de CZ$ 1,00 (hum cruzado), cada uma, assim distribuido:

SÓCIOS	COTAS	VALORES
SERGIO EUZÉBIO NOGARA	2.575	CZ$ 2.575,00
JULIO CEZAR ZAGO SOBRINHO	2.575	CZ$ 2.575,00
IVAN ORESTE BONATO	2.575	CZ$ 2.575,00
JOÃO CELSO BORDIN	2.289	CZ$ 2.289,00
SERGIO PAULO DALLANORA	2.289	CZ$ 2.289,00
T O T A L	12.303	CZ$ 12.303,00

CLÁUSULA XIV- A sociedade será administrada pelos sócios no exercício das funções a que ficam nomeados, a saber:

JOÃO CELSO BORDIN - Diretor Técnico

SERGIO PAULO DALLANORA - Diretor Administrativo

Os quais ficam investidos de todos os poderes, amplos e gerais, necessários e indispensáveis ao cargo de representação - em geral, segundo as atribuições que a Lei confere aos gerentes das sociedades por cotas de responsabilidade limitada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos, e a sua investidura nos cargos sômente poderá ocorrer após -

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e ...ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 32
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0661

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.
CGC-MF 83.688.457/0001-68
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Fl. 3

haverem sido aprovadas pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XIX- A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um Balanço Geral das atividades da empresa. O Balanço levará a assinatura dos 2 (dois) Sócios-Diretores nomeados e será acompanhado do extrato da conta de Lucros e Perdas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se acusados forem prejuizos, os mesmos serão cobertos através de nova integralização do Capital Social, em partes proporcionais ao número de cotas de cada sócio, sempre em moeda corrente nacional.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e sucessores.

Joaçaba(SC), 04 de outubro de 1.986.-

JOÃO CELSO BORDIN

SERGIO PAULO DALLANORA

JOÃO CELSO BORDIN
PP. DE IVAN ORESTE BONATO

TESTEMUNHAS

IRIS ANTONIO MANFRO, Brasileiro, casado, contador, CPF 092.800.739-15 C.I. nº 11/R-202603.SC.

FRANCISCO ROBERTO FESTA, Brasileiro, casado, contador, CPF 108.870.249-04 CI 11/R-121354 SC

DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FIRMA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 83, DE 11/09/67, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO.

1) - RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

JOÃO CELSO BORDIN

2) - RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

SERGIO PAULO DALLANORA

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915158) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 33
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0662

370621 #86

JUCESC

17 DE NOVEMBRO DE 1889

17 NOV. 1986

ESTADO DE STA. CATARINA

Dispensada a Apresentação do CGC

Em 17/11/86

Funcionário Responsável

JUCESC

Apresentado e Dispensado o CGC

Em 17/11/86

CANCELADO

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0647

RÁDIO TRANSOESTE LTDA

CGC/MF 83.688.457/0001-68

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IVAN ORESTE BONATO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado no município de Florianópolis, capital deste Estado, na Av.Rubens de Arruda Ramos, 230, Edifício Da Vinci, portador da Cédula de Identidade RG/283.111 expedida pela Secretaria Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº 003.165.479-72, representado por seu procurador, Sr. **JOÃO CELSO BORDIN**, abaixo qualificado; **JOÃO CELSO BORDIN**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Travessa Domingos Bonato, 56, portador da Cédula de Identidade nº RG 21/R 46.287, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº .. 003.150.289-04; **SÉRGIO PAULO DALLANORA**, brasileiro, casado, médico residente e domiciliado no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, na Av. Rio Branco, 528, portador da Cédula de Identidade RG 167441, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº 098.419.039-20; **SÉRGIO EUZÉBIO NOGARA**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, na Avenida Rio Branco, 553, portador da Cédula de Identidade nº RG 56.298, expedida pelo Instituto de Identificação Médico Legal do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº 103.704.639-00; **JÚLIO CÉZAR ZACO SOBRINHO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, na Rua Felipe Schmidt, 476, portador da Cédula de Identidade OAB nº 1.611 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina inscrito no CPF sob nº 065.778.069-34, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação de "**RÁDIO TRANSOESTE LTDA**", com sede e foro no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, na Avenida Rio Branco, 560, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 4220037062/79, em data de 20 de fevereiro de 1979, e com a Primeira Alteração Contratual arquivada sob nº 37062 1-79, em data de 24-07-79, Segunda Alteração Contratual arquivada sob nº 37062-1-83, em data de 06-10-83 e Terceira Alteração Contratual arquivada sob nº 37062-1-86 em 17-11-86, em data de 06-10-83, **RESOLVEM**: alterar novamente o Contrato Social e alterações posteriores, o que fazem através deste instrumento, de acôrdo com as condições seguintes:

1) **ALTERAÇÃO NO ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE**: O novo endereço da

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 21/08/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com o número 026271/2017-03 na consulta de processos.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (5915158) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 35

sede da sociedade é à AV. XV de Novembro, 371 - 12º andar, sala 1201, Edifício Ermacenter, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina. 2) **AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**: De cz$ 12.303,00 (Doze mil trezentos e tres cruzados), para cz$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados) divididos em 500.000 quotas no valor nominal de cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma. O aumento é subscrito e integralizado da seguinte formá: a) o sócio **IVAN ORESTE BONATO** que possuia na sociedade 2.575 quotas, no valor nominal de cz$1,00 (hum cruzado) cada uma, passa a ter 104.649 (cento e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove) quotas no valor nominal de cz$ 1,00(hum cruzado) cada uma, perfazendo o valor total de cz$ 104.649,00 (cento e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove cruzados) que será integralizado da seguinte forma: cz$ 38.720,00 (trinta e oito mil, setecentos e vinte cruzados) a vista no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, mais tres prestações de cz$ 21.118,00 (vinte e um mil, cento e dezoito cruzados) cada uma, a vencer em 08-02-87, 08-03-87 e 08-04-87, respectivamente, em moeda corrente nacional; b) o sócio **SÉRGIO EUZÉBIO NOGARA**, que possuia na sociedade 2.575 quotas, no valor nominal de cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, passa a ter 104.649 (cento e quatro mil seiscentos e quarenta e nove) quotas, no valor nominal de cz$1,00 (hum cruzado) cada uma, perfazendo o valor total de cz$ 104.649,00 (cento e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove cruzados) que será integralizado da seguinte forma: cz$ 38.720,00 (trinta e oito mil, setecentos e vinte cruzados) a vista no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, mais tres prestações de cz$ 21.118,00 (vinte e um mil , cento e dezoito cruzados) cada uma, a vencer em 08-02-87, 08-03-87 e 08-04-87, respectivamente, em moeda corrente nacional; c) o sócio **JÚLIO CÉZAR ZAGO SOBRINHO**, que possuia na sociedade 2.575 quotas, no valor nominal de cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, passa a ter 104.649 (cento e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove) quotas, no valor nominal de cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, perfazendo o valor total de cz$ 104.649,00 (cento e quatro mil , seiscentos e quarenta e nove cruzados) que será integralizado da seguinte forma: cz$ 38.720,00 (trinta e oito mil, setecentos e vinte cruzados) a vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, mais tres prestações de cz$ 21.118,00 (vinte e um mil , cento e dezoito cruzados) cada uma, a vencer em 08-02-87, 08-03-87 e 08-04-87, respectivamente, em moeda corrente nacional; d) o sócio **JOÃO CELSO BORDIN**, que possuia na sociedade 2.289 quotas no valor nominal de cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, passa a ter 93.026 (noventa e tres mil e vinte e seis) quotas, no valor nominal de cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, perfazendo o valor total

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
nb 026271/2017-03 na consulta de processos.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Petição (9915158) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 36

de cz$ 93.026,00 (noventa e tres mil e vinte e seis cruzados) que será integralizado da seguinte forma: cz$ 34.420,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e vinte cruzados) a vista no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, mais duas prestações de cz$ 18.772,00 (dezoito mil, setecentos e setenta e dois cruzados) e a última de cz$ 18,773,00 (dezoito mil, setecentos e setenta e tres cruzados), a vencer em 08-02-87, 08-03-87 e 08-04-87, respectivamente, em moeda corrente nacional; e) o sócio **SÉRGIO PAULO DALLANORA**, que possuia na sociedade 2.289 quotas no valor nominal de cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, passa a ter 93.027(noventa e tres mil e vinte e sete) quotas, no valor nominal de cz$1,00 (hum cruzado) cada uma, perfazendo um valor total de cz$ 93.027,00 (noventa e tres mil e vinte e sete cruzados), que será integralizado da seguinte forma: cz$ 34.420,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte cruzados) a vista no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, mais duas prestações de cz$ 18.772,00 (dezoito mil setecentos e setenta e dois cruzados) e a última de cz$ 18.774,00 (dezoito mil, setecentos e setenta e quatro cruzados), a vencer em 08-02 87, 08-03-87 e 08-04-87 respectivamente, em moeda corrente nacional.

Em decorrência dessas alterações, as cláusulas segunda e décima primeira, passam a vigir com a seguinte redação:

CLÁUSULA II - A sociedade tem como sede e foro a cidade de Joaçaba Estado de Santa Catarina, com endereço à Av. XV de Novembro, 371 - 12º andar, sala 1201, Edifício Ermacenter, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA XI O Capital Social é de cz$ 500.000,00(quinhentos mil cruzados), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de cz$ 1,00 (hum cruzado) cada, assim distribuidas entre os sócios quotistas:

SÓCIO QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	VALOR DAS QUOTAS
IVAN ORESTE BONATO	104.649	104.649,00
SÉRGIO EUZÉBIO NOGARA	104.649	104.649,00
JÚLIO CÉZAR ZAGO SOBRINHO	104.649	104.649,00
JOÃO CELSO BORDIN	93.026	93.026,00
SÉRGIO PAULO DALLANORA	93.027	93.027,00
TOTAL	500.000	500.000,00

3) **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:** Os sócios quotistas deliberaram por reformular totalmente o Contrato Social, que passa a vigir de acôrdo com a redação a seguir transcrita:

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ro 026271/2017-03 na consulta de processos.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Petição (9915158) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 37

BKM 0650

fls. 04

CONTRATO SOCIAL

I - DENOMINAÇÃO, SÊDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA I - RÁDIO TRANSOESTE LTDA., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituida por instrumento arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 4220037062/79 em 20-02-79, e posteriores alterações, a qual se regerá por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA II - A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico na cidade e comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, sita à Av. XV de Novembro , 371, 12º andar, sala 1201 do Edifício Ermacenter, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA III - Constituem o objeto da sociedade: a exploração de radiodifusão sonora em qualquer modalidade , com finalidade educativas, culturais e informativas, na cidade de Joaçaba, EStado de Santa Catarina, ou em qualquer outra localidade nacional.

II - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA IV - O capital social é de cz$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), dividido em 500.000 ((quinhentas mil) quotas, no valor nominal de cz$ 1,00 (hum cruzado) cada, assim distribuidas entre os sócios quotistas:

SÓCIO QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	VALOR DAS QUOTAS
IVAN ORESTE BONATO	104.649	104.649,00
SÉRGIO EUZÉBIO NOGARA	104.649	104.649,00
JÚLIO CÉZAR ZAGO SOBRINHO	104.649	104.649,00
JOÃO CELSO BORDIN	93.026	93.026,00
SÉRGIO PAULO DALLANORA	93.027	93.027,00
TOTAL	**500.000**	**500.000,00**

§ 1º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser, a qualquer título, cedidas ou transferidas à terceiros, sem prévia e expressa autorização dos demais sócios quotistas, que terão a prioridade para sua aquisição em igualdade de condições e preços.

§ 2º - As quotas representativas do capital so-

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 38

cial, são inalienáveis e incauciônáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA V - As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social, conforme artigo 62 § 2º, do Decreto Lei nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966.

CLÁUSULA VI - A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância do total do capital social.

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA VII - A administração da sociedade compete aos sócios quotistas Srs. **JOÃO CELSO BORDIN** e **SÉRGIO PAULO DALLANORA**, que terão a designação de **DIRETOR ADMINISTRATIVO** e de **DIRETOR FINANCEIRO**, respectivamente.

§ 1º - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos, e a sua investidura nos cargos sómente poderá ocorrer, após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

§ 2º - Os Diretores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

§ 3º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor, procurador ou funcionário da sociedade, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CLÁUSULA VIII - Compete aos Diretores, isolada ou conjuntamente :

a) Representar a sociedade, ativar passivamente em suas relações com terceiros, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

b) Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir , aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;

c) Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;

d) Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;

e) Nomear e constituir procuradores AD-JUDICIA e AD-NEGOTIA, com indicação expressa dos poderes conferidos, não podendo o prazo da procuração exceder a 1 (hum) ano para os mandatários com poderes AD-NEGOTIA;

f) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915158) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 39

g) Celebrar contratos ou empréstimos de qualquer natureza;

h) Adquirir e alienar bens imóveis e móveis;

i) Constituir penhor de qualquer natureza;

j) Hipotecar;

k) Prestar aval ou fiança;

l) Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios sociais.

CLÁUSULA IX - Os diretores farão reunião sempre que necessário lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

CLÁUSULA X - São competências exclusivas da reunião dos Diretores:

a) Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada Diretor, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações o limite global, previsto neste contrato social;

b) Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuido entre os sócios quotistas;

c) Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional

IV - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA XI - O exercício social coincidirá com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o resultado do período e elaborará as demonstrações financeiras exigidas por lei.

CLÁUSULA XII - Do resultado de cada exercício social, será deduzido antes de qualquer participação os eventuais prejuízos acumulados e provisão para o imposto de renda.

§ Único - Após procedidas as deduções referidas neste artigo, caberá aos Diretores uma participação de até 10 % (dez por cento) sobre os lucros remanescentes.

CLÁUSULA XIII - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Contratual, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;

b) Para constituição da Reserva de Expansão, até que atinja a 80% (oitenta por cento) do capital social, objetivando minimizar a eventual redução do capital de giro próprio, a me-

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 020271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915158) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 40
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

nor das seguintes parcelas:

a) 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido;

ou b) o valor aplicado no ativo permanente da sociedade durante o exercício;

c) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo será distribuido aos sócios quotistas, na proporção de suas quotas;

d) o remanescente será colocado na conta de lucros acumulados até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

CLÁUSULA XIV - Salvo deliberação em contrário dos diretores, o pagamento da participação e da distribuição de lucros será efetivado no prazo de sessenta dias da data da respectiva deliberação.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA XV - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios , por escrito, e com antecedência mínima de sessenta dias.

§ Único - Neste caso, o sócio que se retira, terá direito à receber o valor patrimonial de suas quotas de capital regularmente apurado e contabilizado no balancete do último dia do mês em que for feita a comunicação.

CLÁUSULA XVI - Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá: os sócios remanescentes procederão a um balanço geral extraordinário na sociedade no último dia do mês do evento, e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado (ou) e aos herdeiros do sócio falecido, da seguinte maneira 25% (vinte e cinco por cento) em sessenta dias da data do balanço, e aos restantes 75% (setenta e cinco por cento) em tres parcelas de igual valor e mensais.

§ Único - Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica e se observe a anuência prévia dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

CLÁUSULA XVII - As alterações contratuais, em qualquer circunstância, dependerão de prévia autorização do poder concedente.

CLÁUSULA XVIII - A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão em

Autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
Protocolo 026271/2017-03 na consulta de processos
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915158) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 41
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

todo o país, além dos limites fixados na legislação em vigor.

CLÁUSULA XIX - A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes a execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA XX - Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e ou sucessores.

Joaçaba (SC), 07 de janeiro de 1987.

P.P.

IVAN ORESTE BONATO

JOÃO CELSO BORDIN

SÉRGIO PAULO DALLANORA

SÉRGIO EUZÉBIO NOGARA

JÚLIO CÉZAR ZAGO SOBRINHO

TESTEMUNHAS:

IRIS ANTONIO MANFRO, brasileiro, casado, contador CPF 092.800.739-15-CI 11/R 202.603-SC.

FRANCISCO ROBERTO FESTA brasileiro, casado, contador, CPF-108-870.249-04, CI 11/R 121.354.

DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FIRMA, DE ACÔRDO COM A PORTARIA NÚMERO 83 DE 11-09-67, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO.

RÁDIO TRANSOESTE LTDA

JOÃO CELSO BORDIN

RÁDIO TRANSOESTE LTDA

SÉRGIO PAULO DALLANORA

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 42
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0655

ORIGINAL ILEGIVEL

370624187

JUCESC

FEB 17 1987

Dispensado a Apresentação da CGC

Em 17 / 02 / 87

Funcionário Responsável

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0639

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício nº 128/FNS4J Em 23.03.88

Do : Diretor da Diretoria Regional do DENTEL em Florianópolis

Endereço : Rua Saldanha Marinho, nº 3-A Centro

Ao : Sr.Diretor da Rádio Transoeste Ltda.

Assunto : Documentação. (encaminha)

Ref. : Processo nº 29106.000173/88

Encaminhamos, anexo, a Portaria DENTEL/DR/FNS nº055/88, que autorizou essa entidade a efetuar transferência de cotas e alterar o seu capital social.

Após arquivada na JUCESC, a alteração contratual, deverá ser encaminhada a esta Diretoria Regional.

Cordialmente,

CLAUDIO JOSÉ DUARTE

SRAD/DR/FNS
TR/naa

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 21/08/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Petição (5915153) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 44

BKM 0640

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 055 , de 23 de Março de 1988

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29106.000173/88,

R E S O L V E:

I - Autorizar,nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a Rádio TRANSOESTE LTDA,FM,com sede na cidade de Joaçaba,Estado de Santa Catarina,a efetuar as seguintes transferências de cotas para sócio da entidade,após alterar o seu capital social de CZ$500.000,00 (quinhentos mil cruzados) para CZ$800.000,00(oitocentos mil cruzados),valendo cada cota CZ$1,00 (hum cruzado).

		COTAS
DE :	Sergio Euzébio Nogara	
PARA:	IVAN ORESTE BONATO	104,649
DE :	Júlio Cesar Zago Sobrinho	
PARA:	IVAN ORESTE BONATO	104,649

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ro 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (5915134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 45

BKM 0641

MC-DENTEL

II- Em consequência, o quadro societário da entidade ficará assim constituído:

COTISTAS	COTAS	VALOR CZ$
Ivan Oreste Bonato	502.313	502.315,00
João Celso Bordin	148.842	148.842,00
Sergio Paulo Dallanora	148.843	148.843,00
TOTAL	800.000	800.000,00

III - A direção da sociedade continuará a ser exercida por:

CARGO	NOME
Diretor Administrativo	Sergio Paulo Dallanora
Diretor Técnico	João Celso Bordin

IV - Determinar nos termos do art.102 do mesmo Regulamento que a efetivação do ato ora autorizado deverá ser comprovado pela entidade junto a esta DR, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

CLAUDIO JOSE DUARTE
Diretor da Diretoria Regional

SRAD/DR/FNS
TR/naa

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 46

BKM0642

JUCESC

APR 13 1988

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi Registrado/
Arquivado sob o número e data estampados mecanicamente.

Max Josef Reuss Schmidt
Secretário Geral em Exercício

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (5915158) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 47

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0621

RÂDIO TRANSOESTE LTDA.

CGC-MF 83.688.457/0001-68

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IVAN ORESTE BONATO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Florianópolis, Estado de Santa Catarina na Av. Rubens de Arruda Ramos, 230, 4º andar, portador da Carteira de Identidade RG 283.111, expedida pela Secretaria Pública do Estado do Paraná, inscrito no CIC sob o número 003.165.479-72; **JOÃO CELSO BORDIN**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, na Trav. Domingos Bonato, 56, portador da Cédula de Identidade RG/11-46.287, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob o nº 003.150.289-04 e **SÈRGIO PAULO DALLANORA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, na Av. Rio Branco, 528, portador da Cédula de Identidade RG 167.441, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações de Santa Catarina, inscrito no CIC sob o nº 098.419.039-20, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade Limitada que gira sob a denominação de **RÁDIO TRANSOESTE LTDA.**, com sede e foro da cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, na Av. XV de Novembro, 371, 12º andar, sala, 1201, Edifício Erma center, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 4220037062/79, em data de 20 de fevereiro de 1.979, e com a primeira alteração contratual arquivada sob o nº 37062-1-79, em data de 24.07.79; segunda alteração contratual arquivada sob o nº 36062-1-83, em data de 06.10.83; terceira alteração contratual arquivada sob o nº 37062-1-86, em data de 17.11.86; quarta alteração contratual arquivada sob o nº 37062-1-87, em data de 17.02.87 e quinta alteração contratual arquivada sob o nº. 37062-1-88, em data de 13.04.88, respectivamente, **RESOLVEM**, alterar novamente o Contrato Social primitivo e alterações

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 21/08/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o código
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 48

posteriores, o que fazem através deste instrumento, de acordo com as condições seguintes:

1)- **ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL AO NOVO PADRÃO MONÉTÁRIO BRASILEIRO:**

Considerando o advento da **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 32 DE 15 JANEIRO DE 1989**, que introduziu no País um novo padrão monetário, eliminando-se o **CRUZADO**, que foi substituido pela nova moeda denominada **CRUZADO NOVO**, procedeu-se a adequação do Contrato Social ao novo padrão monetário, o que implica em alteração da Cláusula Quarta do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÀUSULA QUARTA : O Capital Social é de NCZ$ 800,00, (OITOCERNTOS CRUZADOS NOVOS), dividido em 800 (OITOCENTAS), quotas, no valor nominal de NCZ$ 1,00 (hum cruzado) novo, cada uma, proporcionalmente as quotas anteriores de cada um, ficando composto o Capital Social da seguinte maneira:

SÓCIO QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	VALOR DAS QUOTAS
IVAN ORESTE BONATO	502	NCZ$ 502,00
JOÃO CELSO BORDIN	149	NCZ$ 149,00
SÉRGIO PAULO DALLANORA	149	NCZ$ 149,00
TOTAL	800	NCZ$ 800,00

§ 1º - As quotas são indivisíveis em relação a sociedade e não poderão ser, a qualquer título, cedidas ou transferidas a terceiros, sem prévia e expressa autorização dos outros sócios quotistas, que terão a prioridade para sua aquisição em igualdade de condições e preços.

§ 2º - As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros.

2)- **VENDA DE QUOTAS E CONSEQUENTE ADMISSÃODE NOVO SÓCIO**

Os Senhores **JOÃOCELSO BORDIN** e **SÉRGIO PAULO DALLANORA**, titulares de 149(cento e quarenta e nove) quotas cada um, transferem por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo ao Sr. **FLÁVIO BRANDALISE** , pelo valor total de NCZ$ 5.001,10 (cinco mil, um cruzado no

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 49
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

vo e dez centavos), cabendo a cada um a parcela de NCZ$ 2.500,55 (dois mil e quinhentos cruzados novos e cincoenta e cinco centavos), com pagamento a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

3)- CEDENTE

João Celso Bordin e Sérgio Paulo Dallanora, declaram expressamente ter recebido o valor total da transação combinado de NCZ$ 5.001,10 (cinco mil e um cruzado novo e dez centavos), pela transferência e venda de suas quotas dando plena geral e irrevogável quitação.

4)- CESSIONÁRIO:

Flávio Brandalise, subroga-se nos direitos e obrigações, decorrentes desta **CESSÃO** e todos **CEDENTES E CESSIONÁRIOS**, dão se entre sí e para com a sociedade plena geral e irrevogavel quitação.

5)- ADMISSÃO

Como sócio quotista da sociedade, **FLÁVIO BRANDALISE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Videira, Santa Catarina, na Rua Wilson Macedo, 77,portador da Cédula de Identidade nº 2.334.734, expedida pela Secretaria de Segurança de São Paulo, inscrito no CIC sob o número 004.887.639-91.

6) - CONHECIMENTO

O sócio ingressante Sr. **FLÁVIO BRANDALISE**, declara conhecer a situação econômica-financeira, da sociedade, ficando desta forma, sub-rogado nos direitos e obrigações, decorrentes do presente instrumento.

7)- RENÚNCIA

O Sr. **SÉRGIO PAULO DALLANORA**, por motivo de venda de sua participação **RENÙNCIA**, expressamente em caráter irrevogável e definitivo o cargo de **DIRETOR FINANCEIRO.**

8)- ALTERAÇÃO NO ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE

O novo endereço da sede da sociedade é na Av. XV de Novembro,608, 2º Andar, em Joaçaba, Estado de Santa Catrina.

9)- AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

De NCZ$ 800,00 (oitocentos cruzados novos), para, NCZ$ 4.300,00 (quatro mil e trezentoscruzados novos),dividido em 4.300 (quatro mil e trezentas) quotas, no valor nominal de

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 50

NCZ$ 1,00 (hum cruzado novo), cada uma, o qual é subscrito e integralizado da seguinte forma:

8.1 - **IVAN ORESTE BONATO,** que possuia na sociedade 502 (quinhentas e duas) quotas mais a subscrição de 2.198 (duas mil, cento e noventa e oito) quotas, no valor nominal de NCZ$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma passa a ter 2.700 (duas mil e setecentas) quotas, e integralizará o valor subscrito de NCZ$ 2.198,00 (dois mil, cento e noventa e oito cruzados novos), com o adiantamento para futuro aumento de capital, realizado em 15 de dezembro de 1.988.

8.2 - **FLÁVIO BRANDALISE,** possuia na sociedade 298 (duzentas e noventa e oito) quotas, pela aquisição dos senhores João Celso Bordin e Sérgio Paulo Dallanora, mais a subscrição de 1.302 (uma mil, trezentas e duas) quotas no valor nominal de NCZ$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma passa a ter, 1.600 (Uma mil e seiscentas) quotas, e integralizará o valor subscrito de NCZ$ 1.302,00 (Hum mil, trezentos e dois cruzados novos), com o adiantamento para futuro aumento de capital, realizado em 15 de dezembro de 1.988.

10) - **NOVO DIRETOR**

O novo Diretor da sociedade passa a ser o Sr. **IVAN ORESTE BONATO**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Florianópolis, Estado de Santa Catarina na Av. Rubens de Arruda Ramos, 230, Edifício da Vinci, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral, 283111, Expedida pela Secretaria Pública do Estado do Paraná, inscrito no CIC sob o nº 003.165.479-72.

Em decorrência dessas alterações às **CLÁUSULAS, IV; VII; XV** e **XVI**, passam a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social é de NCZ$ 4.300,00, (quatro mil e trezentos cruzados novos), dividido em 4.300, (quatro mil e trezentas) quotas, no valor nominal de NCZ$ 1,00 (hum cruzado novo), cada uma, assim distribuidas entre os sócios quotistas:

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 51
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

SÓCIO QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	VALOR EM NCZ$
IVAN ORESTE BONATO	2.700	2.700,00
FLÁVIO BRANDALISE	1.600	1.600,00
T O T A L	4.300	4.300,00

§ 1º - As quotas são indivisíveis em relação a sociedade e não poderão ser, a qualquer título cedidas ou transferidas a terceiros, sem prévia e expressa autorização do outro sócio quotista, que terá a prioridade para sua aquisição em igualdade de condições e preços.

§ 2º - As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Administração da sociedade compete aos Senhores **JOÃO CELSO BORDIN** e **IVAN ORESTE BONATO**, que terão a designação de **DIRETOR ADMINISTRATIVO** e **DIRETOR FINANCEIRO**, respectivamente.

§ 1º - Os Administadores da sociedade serão brasileiros natos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

§ 2º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor procurador ou funcionário da sociedade, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuizo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio, por escrito, e com antecedência mínima de sessenta dias.

§ Único = Neste caso, o sócio que se retira, terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital regularmente apurado e contabilizado no balancete do último dia do mês em que for feita a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. O sócio remanecente procederá a um balanço geral extraordinário na sociedade no último

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915158) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 52
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

dia do mês do evento, e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado, (ou) e os herdeiros do sócio falecido da seguinte maneira: 25% (vinte e cinco por cento), em sessenta dias da data do balanço, e os restantes 75% (setenta e cinco por cento), em três parcelas de igual valor e mensais.

§ Único - Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica e se observe a nuência prévia dos orgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que, sua admissão seja revista de todos os efeitos legais.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo por sí, herdeiros e ou sucessores.

Joaçaba (SC), 18 de janeiro de 1.989

IVAN ORESTE BONATO

JOÃO CELSO BORDIN

SÉRGIO PAULO DALLANORA

FLÁVIO BRANALISE

TESTEMUNAS:

IRIS ANTONIO MANFRO, brasileiro, casado, contador, - Cédula de Identidade, Registro Geral 11/R-202.603, SC, CIC 092.800.739-15

FRANCISCO ROBERTO FESTA, brasileiro, casado, contador, - Cédula de Identidade, Registro Geral, 11/R-121.354, SC CIC 108.870.249-04

DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FIRMA, DE ACORDO COM A PORTARIA NÚMERO 83 de 11.09.67, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

JOÃO CELSO BORDIN

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

IVAN ORESTE BONATO

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Petição (9915134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 53

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ro 026271/2017-03 na consulta de processos.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e / pg. 54

BKM0627

MAY 4 1989

JUCESC NIRE 42200370621 ★

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO - Certifica que este documento foi inscrito sob
Arquivado sob número e data acima expedido incondicionalmente.

Max Josef Reiss Strehlau
Secretário Geral em Exercício

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0612

RÁDIO TRANSOESTE LTDA

CGC/MF 83.688.457/0001-68

SETÍMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IVAN ORESTE BONATO, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 003.165.479-72,CI RG nº 283.111 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Rubens de Arruda Ramos, nº 230, 4º andar, na cidade de Florianópolis-SC e FLÁVIO BRANDALISE, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 004.887.639-91, CI RG nº 2.334.734 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Wilson Macedo, nº 77, na cidade de Videira-SC únicos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação de RÁDIO TRANSOESTE LTDA., com sede na Av. XV de novembro, nº 608, 2º andar, na cidade de Joaçaba-SC, inscrita no CGC/MF sob nº 83.688.457/0001-68, com seu contrato social, devidamente arquivadado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 4220037062/79 em 20.02.79, primeira alteração contratual sob nº 37062.1.79 em 24.07.79; segunda alteração sob nº 36062.1.83 em 06.10.83; terceira alteração sob nº 37062.1.86; quarta alteração sob nº 37062.1.87 em 17.02.87; quinta alteração sob nº..... 37062.1.88 em 13.04.88 e sexta alteração sob nº 422.0037062.1 em 04.05.89 , Resolvem, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de comum acordo, proceder as seguintes alterações em seu contrato social:

1. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Os sócios quotistas resolvem alterar a denominação social da sociedade para "RÁDIO BARRIGA VERDE FM LTDA", com a consequente alteração da Cláusula Primeira do Contrato Social, que passa a vigir com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: RÁDIO BARRIGA VERDE FM LTDA, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por instrumento arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 4220037062/79 em 20.02.79 e posteriores alterações, a qual se regerá por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

2. ADEQUAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social no montante de NCZ$ 4.300,00 (Quatro mil, trezentos cruzados novos), neste ato, é adequado ao novo padrão monetário, nos termos da Lei nº 8.024 de 12.04.90.

Em consequência o "caput" da Cláusula Quarta do Contrato Social passa a vigir com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA(Caput): O Capital Social é de Cr$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos cruzeiros),dividido em 4.300 (Quatro mil e trezentas) quotas, no valor de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada, assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR CR$
IVAN ORESTE BONATO	2.700	2.700,00
FLÁVIO BRANDALISE	1.600	1.600,00
TOTAL	[illegible]00	4.300,00

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 21/08/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915158) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 55
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0613

4220037062/79 em 20.02.79 e posteriores alterações, a qual se regerá por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 05 vias de igual teor e forma, obrigando-se todos a bem e fielmente cumprí-lo por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba-SC, 15 de novembro de 1990.-

IVAN ORESTE BONATO

FLÁVIO BRANDALISE

TESTEMUNHAS:

IRENICE SCHULER DA IGREJA, brasileira, casada, industriária, CPF nº 347.533.119-53, CI RG nº..... 494.044 SSP/SC, residente e domiciliado na cidade de Videira-SC.

REGINALDO EDUARDO MACEDO, brasileiro, casado, industriário, CPF 501.613.189-91, CI RG nº..... 1.107.109 SSP/SC, residente e domiciliado na cidade de Videira-SC.-

ESTADO DE STA. CATARINA

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Petição (9915134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 56

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ro 026271/2017-03 na consulta de processos.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e / pg. 57

FEB 27 1991

BKM0614

JUCESC Nº 42.2.00370621 ★

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi Registrado/
Arquivado sob número e data acima apostos tempestivamente.

Max Josef Rauh Strenzel
Secretário Geral

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM0600

RÁDIO BARRIGA VERDE FM LTDA
CGC/MF 83.688.457/0001-68
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IVAN ORESTE BONATO, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 003.165.479-72,CI RG nº 283.111 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Rubens de Arruda Ramos, nº 230, 4º andar, na cidade de Florianópolis-SC e **FLÁVIO BRANDALISE**, brasi - leiro, casado, industrial, CPF nº 004.887.639-91, residente e domiciliado na Rua Wilson Macedo, nº 77, na cidade de Videira-SC, únicos sócios quotistas ' da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denomina ção de RÁDIO BARRIGA VERDE FM LTDA, com sede na Av. XV de novembro, nº 608 , 2º andar, na cidade de Joaçaba-SC, inscrita no CGC/MF sob nº ..... 83.688.457/0001-68, com seu contrato social,devidamente arquivado na Junta ' Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 4220037062/79 em 20.02.79, pri meira alteração contratual sob nº 37062.1.79 em 24.07.79; segunda alteração' sob nº 36062.1.83 em 06.10.83; terceira alteração sob nº 37062.1.86; quarta alteração sob nº 37062.1.87 em 17.02.87; quinta alteração sob nº 37062.1.88' em 13.04.88; sexta alteração sob nº 422.0037062.1 em 04.05.89 e setíma alte- ração sob nº 422.0037062.1 em 27.02.91. RESOLVEM, por este instrumento parti. cular e na melhor forma de direito e de comum acordo, proceder as seguintes' alterações em seu contrato social:

1. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Os sócios quotistas resolvem alterar a denominação social da sociedade pa ra "RÁDIO TRANSOESTE LTDA", com a consequente alteração da Cláusula Pri - meira do Contrato Social, que passa a vigir com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: RÁDIO TRANSOESTE LTDA, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por instrumento' arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº..... 4220037062/79 em 20.02.79 e posteriores alterações, a qual se regerá por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as dispo sições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma ,

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 21/08/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Petição (9915158) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 58

BKM 0601

Fls. 02

obrigando-se todos a bem e fielmente cumprí-lo por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba-SC, 30 de abril de 1991.-

IVAN ORESTE BONATO

FLÁVIO BRANDALISE

TESTEMUNHAS:

IRENICE SCHALLER DA IGREJA, brasileira, casada, industriária, CPF nº 347.533.119-53, CI RG nº..... 494.044 SSP/SC, residente e domiciliado na cidade de Videira-SC.

REGINALDO EDUARDO MACEDO, brasileiro, casado, industriário, CPF 501.613.189-91, CI RG nº..... 1.107.109 SSP/SC, residente e domiciliado na cidade de Videira-SC.-

VISTO: JOSÉ CARLOS FIORILLO
CPF Nº 232.683.959-53
OAB/PR Nº 9365

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0602

SEP 2 1991

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi Registrado/
Arquivado sob número e data e nos termos mencionados.
Secretário Geral

ESTADO DE STA. CATARINA

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0607

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.
CGC-MF 83.688.457/0001-68
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IVAN ORESTE BONATO, brasileiro, casado, industrial, CPF nr. 003.165.479-72, CI RG nr. 283.111 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Rubens de Arruda Ramos, nr. 230, 4. andar, na cidade de Florianópolis-SC e FLÁVIO BRANDALISE, brasileiro, casado, industrial, CPF nr. 004.887.639-91, CI RG nr. 2.334.734-X SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Wilson Macedo, nr. 77, na cidade de Videira-SC, únicos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação de RÁDIO TRANSOESTE LTDA., com sede na Av. XV de Novembro, nr. 608, 2. andar, na cidade de Joaçaba-SC, inscrita no CGC-MF sob nr. 83.688.457/0001-68, com seu Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nr. 4220037062/79 em 20.02.79, primeira alteração contratual sob nr. 37062.1.79 em 24.07.79; segunda alteração sob nr. 36062.1.83 em 06.10.83; terceira alteração sob nr. 37062.1.86; quarta alteração sob nr. 37062.1.87 em 17.02.87; quinta alteração sob nr. 37062.1.88 em 13.04.88; sexta alteração sob nr. 422.0037062.1 em 04.05.89; sétima alteração sob nr. 422.0037062.1 em 27.02.91 e oitava alteração sob nr. 422.0037062.1 em 02.09.91, RESOLVEM, por este instrumento particular e na melhor forma de direito e de comum acordo, proceder as seguintes alterações em seu Contrato Social:

1. AUMENTO DO CAPITAL COM RESERVAS

O Capital Social é elevado de Cr$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos cruzeiros) para Cr$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), mediante incorporação de Reserva de Correção Monetária do Capital no montante de Cr$ 4.995.700,00 (Quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil e setecentos cruzeiros), existentes em 31.12.90, distribuído proporcional entre os sócios, de acordo com a quantidade de quotas possuídas.

Em consequência, o "caput" da Cláusula Quarta do Contrato Social é alterado, passando a vigir com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA (caput): - O Capital Social é de Cr$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), dividido em 5.000.000 (Cinco milhões) quotas, no valor de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada, assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS QUOTISTAS	NR.QUOTAS	VALOR Cr$
IVAN ORESTE BONATO	3.139.500	3.139.500,00
FLÁVIO BRANDALISE	1.860.500	1.860.500,00
TOTAL	5.000.000	5.000.000,00

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República Casa Civil Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 21/08/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915158) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 61
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0608

2. ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO 2. DA CLÁUSULA QUARTA

O Parágrafo 2. da Cláusula Quarta é alterado, passando a vigir com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - Parágrafo 2.: - As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros. A sociedade poderá admitir como sócio, pessoas jurídicas cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros, num percentual não superior a 30% (trinta porcento) do seu capital social e sem direito a voto.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba-SC, 15 de Outubro de 1991.

IVAN ORESTE BONATO

FLAVIO BRANDALISE

TESTEMUNHAS:

IRENICE SCHULER DA IGREJA,
CPF nr. 347.533.119-53.

REGINALDO EDUARDO MACEDO,
CPF nr. 501.613.189-91.

VISTO: JOSÉ CARLOS FIORILLO
CPF nr. 232.683.959-53
OAB/PR 9365

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 62
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0609

Arquivado eletronicamente na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico que este documento é cópia fiel do original arquivado neste órgão sob nº 20190626242
Data do arquivamento: 15/11/2019
Secretário-Geral

20190626242 15/11/2019

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915758) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 63

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0593

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.
CGC-MF 83.688.457/0001-68
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IVAN ORESTE BONATO, brasileiro, casado, industrial, CPF nr. 003.165.479-72, CI RG nr. 283.111 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Rubens de Arruda Ramos, nr. 230, 4. andar, na cidade de Florianópolis-SC e FLÁVIO BRANDALISE, brasileiro, casado, industrial, CPF nr. 004.887.639-91, CI RG nr. 2.334.734-X SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Wilson Macedo, nr. 77, na cidade de Videira-SC, únicos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação de RÁDIO TRANSOESTE LTDA., com sede na Av. XV de Novembro, nr. 608, 2. andar, na cidade de Joaçaba-SC, inscrita no CGC-MF sob nr. 83.688.457/0001-68, com seu Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nr. 422003706279 em 20.02.79, primeira alteração contratual sob nr. 37062.1.79 em 24.07.79; segunda alteração sob nr. 36062.1.83 em 06.10.83; terceira alteração sob nr. 37062.1.86; quarta alteração sob nr. 37062.1.87 em 17.02.87; quinta alteração sob nr. 37062.1.88 em 13.04.88; sexta alteração sob nr. 422.0037062.1 em 04.05.89; sétima alteração sob nr. 422.0037062.1 em 27.02.91 ; oitava alteração sob nr. 422.0037062.1 em 02.09.91 e nona alteração sob nr. 422.0037062.1 em 07.11.91, RESOLVEM, por este instrumento particular e na melhor forma de direito e de comum acordo, proceder as seguintes alterações em seu Contrato Social:

1. AUMENTO DO CAPITAL COM RESERVAS

O Capital Social é elevado de Cr$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) para Cr$ 233.982.278,00 (Duzentos e trinta e três milhões, novecentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros) mediante incorporação de Reserva de Correção Monetária do Capital no montante de Cr$ 228.982.278,00 (Duzentos e vinte e oito milhões, novecentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros), com a consequente emissão de 228.982.278 (Duzentos e vinte e oito milhões, novecentOs e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e oito), novas quotas, no valor de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro), totalizando o valor de Cr$ 228.982.278,00 (Duzentos e vinte e oito milhões, novecentos e oitenta e dois mil,duzentos e setenta e oito cruzeiros), distribuídas proporcionalmente entre os sócios, de acordo com a quantidade de quotas possuídas.

Em consequência, o "caput" da Cláusula Quarta do Contrato Social é alterado, passando a vigir com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA (caput): - O Capital Social é de Cr$ 233.982.278,00 (Duzentos e trinta e três milhões, novecentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros), dividido em

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 21/08/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o código
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 64
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

233.982.278 (Duzentos e trinta e três milhões, novecentos e oitenta e dois mil e duzentos e setenta e oito) quotas, no valor de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada, assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS QUOTISTAS	NR.QUOTAS	VALOR Cr$
IVAN ORESTE BONATO	146.917.472	146.917.472,00
FLÁVIO BRANDALISE	87.064.806	87.064.806,00
TOTAL	233.982.278	233.982.278,00

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se todos a bem e fielmente cumprí-lo por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba-SC, 01 de julho de 1992.

IVAN ORESTE BONATO

FLÁVIO BRANDALISE

TESTEMUNHAS:

IRENICE SCHÜLER DA IGREJA,
CPF nr. 247.533.119-53.

REGINALDO EDUARDO MACEDO,
CPF nr. 301.[illegible]8.189-91.

VISTO: ROBERTO VINICIUS ZIEMANN
CPF nr. 464.510.999-53
OAB/SC nr. 5241

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 65
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0595

SEP 29 1992

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA

JUCESC Nº 42 2003002

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9951134) SEI 531.15.01241/2020-91 / pg. 66

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0586

RADIO TRANSOESTE LTDA

CNPJ/MF 83.688.457/0001-68

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IVAN ORESTE BONATO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Rubens de Arruda Ramos 1010, Apartamento 1201, em Florianópolis-SC, portador da Cédula de Identidade RG n. 1.169.386, da SSP – DF, inscrito no CIC sob n. 003.165.479-72, sócio que representam 62,79 % (Sessenta e dois por cento e setenta e nove frações), da sociedade e **FLAVIO BRANDALISE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Wilson Macedo 77, na cidade de Videira-SC, portador da Cédula de Identidade RG n. 2.334.734-X SSP/SP, inscrito no CIC sob o n. 004.887.639-91, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de **RADIO TRANSOESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. 83.688.457/0001-686, com sede na Avenida XV de Novembro, 608 na cidade de Joaçaba-SC, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o n. 4220037062/79 em 20-02-79 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial, e por ser o signatário do presente instrumento **IVAN ORESTE BONATO,** já qualificado, detentor da maioria do Capital Social, **RESOLVE**, por este instrumento particular proceder as seguintes alterações em seu contrato social :

1 – ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL AO NOVO PADRÃO MONETÁRIO BRASILEIRO , E A CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE QUOTAS .

O sócio quotista resolve adequar a expressão monetária do Contrato Social, ao novo padrão monetário brasileiro em vigor, estabelecido pelas Leis 8.697 e 9.069 respectivamente de 27-08-93 e 29-06-95, eliminando-se o **CRUZEIRO** onde o capital correspondia a Cr$ 233.982.278,00 (Duzentos e trinta e três milhões, novecentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros) e, que foi substituído pelo **CRUZEIRO REAL**, que foi substituído pelo **REAL**, que implica alterar a **CLAUSULA QUARTA** do contrato social, que passa a ter a seguinte redação : O Capital Social é de R$ 85,00 (Oitenta e cinco reais) dividido em 85 (Oitenta e cinco) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real), cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas :

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 21/08/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Petição (9915158) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 67

BKM 0587

SOCIOS QUOTISTAS	NUMERO DE QUOTAS	VALOR EM R$
Ivan Oreste Bonato	53	53,00
Flávio Brandalise	32	32,00
	85	85,00

2 – AUMENTO DE CAPITAL

O Capital Social da Empresa , atualmente de R$ 85,00 (Oitenta e cinco reais) é elevado para R$ 300,00 (Trezentos reais) mediante a subscrição de 215 (Duzentos e quinze) novas quotas de capital , de R$ 1,00 (Hum real) cada uma , mais um ágio de R$ 139,00 (Cento e trinta e nove reais) , valor este calculado pelo valor do Patrimônio Liquido contábil , é subscrito pelo sócio que se habilitou , proporcionalmente as quotas possuídas , com a seguinte distribuição :

SOCIOS QUOTISTAS	NUMERO DE QUOTAS	VALOR EM R$
Ivan Oreste Bonato	215	215,00
Flávio Brandalise	----	-------
	215	215,00

As quotas ora subscritas foram integralizadas a vista , em moeda corrente nacional e acrescidas de ágio no valor de R$ 29.885,00 (Vinte e nove mil oitocentos e oitenta e cinco reais) , destinado como reserva em favor da sociedade .
Em conseqüência a Cláusula Quarta é alterada , passando a viger com a seguinte redação :

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R$ 300,00 (Trezentos reais), dividido em 300 (Trezentos) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma , assim distribuídas :

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 68
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0588

SOCIOS QUOTISTAS	NUMERO DE QUOTAS	VALOR EM R$
Ivan Oreste Bonato	268	268,00
Flávio Brandalise	32	32,00
	300	300,00

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e expressamente ratificadas as demais cláusulas contratuais vigentes , que não colidirem com as disposições do presente instrumento .

E , por estar justo e contratado , assina o presente instrumento apenas o sócio quotista abaixo assinado , detentor da maioria absoluta do capital social , juntamente com as testemunhas , para que produza seus devidos e legais efeitos , obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo , por si , seus herdeiros e/ou sucessores .

Joaçaba – SC , 15 de janeiro 1999

IVAN ORESTE BONATO

Testemunhas :

Gilberto Theodoro da Silva
Brasileiro , casado , Técnico em Contabilidade , residente e domiciliado em Joaçaba-SC
RG 11/R 939.345 SSP/SC
CPF 400.951.349-72

Ivonir Antunes de Souza
Brasileiro , casado , contador , residente e domiciliado em Joaçaba-SC
RG 11/R 1.304.952 SSP/SC
CPF 454.080.419-72

JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/05/99
SOB O NÚMERO: 990382540
Protocolo: 990382540
MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETÁRIO GERAL

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
Autenticado eletronicamente, após conferência de dados, sob o número 026271/2017-03 na consulta de processos.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915151) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 69
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0581

RADIO TRANSOESTE LTDA

CNPJ/MF 83.688.457/0001-68

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IVAN ORESTE BONATO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Rubens de Arruda Ramos 1010, Apartamento 1201, em Florianópolis-SC, portador da Cédula de Identidade RG n. 1.169.386, da SSP-DF, inscrito no CIC sob n. 003.165.479-72, sócio que representam 89,33 % (Oitenta e nove por cento e trinta e três frações) da sociedade e **FLAVIO BRANDALISE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Wilson Macedo 77, na cidade de Videira-SC, portador da Cédula de Identidade RG n. 2.334.734-X SSP/SP, inscrito no CIC sob o n. 004.887.639-91, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de **RADIO TRANSOESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 83.688.457/0001-686, com sede na Avenida XV de Novembro 608, na cidade de Joaçaba-SC, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o n. 42200370621 em 20-02-79 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial, e por ser o signatário do presente instrumento **IVAN ORESTE BONATO**, já qualificado, detentor da maioria do Capital Social, **RESOLVE**, por este instrumento particular proceder as seguintes alterações em seu contrato social :

1 – AUMENTO DE CAPITAL

O Capital Social da Empresa, atualmente de R$ 300,00 (Trezentos reais) é elevado para R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mediante a subscrição de 4.700 (Quatro mil e setecentos) novas quotas de capital, de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, mais um ágio de R$ 4,00 (Quatro reais), subscrito pelo sócio que se habilitou, com a seguinte distribuição :

SÓCIOS QUOTISTAS	NUMERO DE QUOTAS	VALOR EM R$
Ivan Oreste Bonato	4.700	4.700,00
Flávio Brandalise	----	-------
	-------	----------
	4.700	4.700,00

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 21/08/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915153) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 70
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

As quotas ora subscritas foram integralizadas a vista, em moeda corrente nacional e acrescidas de ágio no valor de R$ 18.800,00 (Dezoito mil e oitocentos reais), destinado como reserva em favor da sociedade.
Em conseqüência a Cláusula Quarta é alterada, passando a viger com a seguinte redação :

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas :

SOCIOS QUOTISTAS	NUMERO DE QUOTAS	VALOR EM R$
Ivan Oreste Bonato	4.968	4.968,00
Flávio Brandalise	32	32,00
	5.000	5.000,00

2 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e expressamente ratificadas as demais cláusulas contratuais vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estar justo e contratado, assina o presente instrumento apenas o sócio quotista abaixo assinado, detentor da maioria absoluta do capital social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba – SC , 30 de Março de 2001

IVAN ORESTE BONATO

Testemunhas :

Gilberto Theodoro da Silva
Brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado em Joaçaba-SC
RG 11/R 939.345 SSP/SC
CPF 400.951.349-72

Ivonir Antunes de Souza
Brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Joaçaba-SC
RG 11/R 1.304.952 SSP/SC
CPF 454.080.419-72

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 71

BKM 0583

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/08/2001

SOB O NÚMERO:
20011106719

Protocolo: 01/110671-9

Empresa: 42 2 0037062 1

MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

BKM 0403

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

CNPJ/MF 83.688.457/0001-68 - NIRE Nº 42200370621.

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IVAN ORESTE BONATO, brasileiro, nascido em 07/12/1937, natural de Herval d'Oeste – SC, casado com comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 003.165.479-72, portador da Cédula de Identidade RG 1.169.386 expedida pela SSP–DF, residente e domiciliado a Av. Rubens de Arruda Ramos 1010, Apartamento 1201, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-700; sócio-quotista que representa 99,36% (noventa e nove por cento e trinta e seis frações), do capital social total da Sociedade Empresarial Limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO TRANSOESTE LTDA.**, com sede à Av. XV de Novembro, 608, bairro Centro, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.688.457/0001-68 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200370621 em 20/02/1979 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; e por ser o signatário **IVAN ORESTE BONATO**, já qualificado, detentor da maioria absoluta do capital social, **RESOLVE**, por este instrumento particular proceder a seguinte alteração em seu contrato social:

1. ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL AO NOVO CÓDIGO CIVIL

Tendo em vista a alteração do Código Civil, instituído pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, resolvem os sócios-quotistas proceder a adequação do Contrato Social e posteriores alterações de acordo com a nova Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Rádio Transoeste Ltda.**, é uma sociedade empresarial limitada, a qual se rege por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: A sociedade usará o título ou nome de fantasia do estabelecimento como **Rádio Transoeste** na exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico a Av. XV de Novembro, 608, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal, agência, escritório e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 21/08/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.640/0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Petição (9915158) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 75

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem o objeto da sociedade: a instalação e exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens, ou sonora de qualquer modalidade e serviços especiais de telecomunicações, com finalidades educativas, culturais e informativas na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina ou em qualquer outra localidade nacional; estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdio de gravação de "vídeo-tapes" para televisão; gravação de sons e imagens, inclusive dublagem e mixagem sonora.

II – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR EM R$
Ivan Oreste Bonato	4.968	4.968,00
Flávio Brandalise	32	32,00

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser, a qualquer título, cedidas ou transferidas a terceiros, sem prévia e expressa autorização dos demais sócios-quotistas, que terão a prioridade para sua aquisição, em igualdade de condições e preço e prazo para pagamento.

Parágrafo Segundo: As quotas representativas do Capital Social, são inalienáveis, direta ou indiretamente a estrangeiro. A sociedade poderá admitir como sócio, pessoas jurídicas, cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros, num percentual não superior a 30% (trinta por cento) do seu capital social, e sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro: O Capital Social subscrito encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUINTA – As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A Administração da sociedade compete aos Administradores a seguir especificados: **JOÃO CELSO BORDIN** e **IVAN ORESTE BONATO**, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915158) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 74

Parágrafo Primeiro – Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo – Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

CLÁUSULA OITAVA: Compete aos Administradores, isolada ou conjuntamente, e observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive ampla disponibilidade para a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e para a constituição de ônus reais sobre os mesmos; compete ainda:

a. Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;
b. Constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da sociedade;
c. Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
d. Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;
e. Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;
f. Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;
g. Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
h. Hipotecar;
i. Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e
j. Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, através de qualquer um de seus Administradores e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

CLÁUSULA NONA – Os Administradores farão reunião sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – São competências exclusivas da reunião de Administradores:

1. Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada Administrador, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações, o limite global previsto neste contrato social;
2. Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios-quotistas;
3. Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ...ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915158) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 75

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

IV – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social coincidirá com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o resultado do exercício e elaborará as demonstrações financeiras exigidas de acordo com a Lei 10.406, artigo 1053, parágrafo Único. As atividades da sociedade tiveram início em 20 de fevereiro de 1979.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo Primeiro – Após procedidas as deduções referidas neste artigo, caberá aos Administradores uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os lucros remanescentes.

Parágrafo Segundo – O sócio participa dos lucros e prejuizos na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

a. 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Contratual, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
b. para a constituição da Reserva de Expansão, até que atinja a 80% (oitenta por cento) do capital social, objetivando minimizar a eventual redução do capital de giro próprio, a menor das seguintes parcelas: 1) 50% (cinqüenta por cento) do lucro líquido; ou 2) o valor aplicado no ativo permanente da sociedade durante o exercício;
c. 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo será distribuído aos sócios quotistas, na proporção de suas quotas;
d. o remanescente será colocado na conta de lucros acumulados até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Salvo deliberação em contrário dos Administradores, o pagamento da participação e da distribuição de lucros será efetivada no prazo de sessenta dias da data da respectiva deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias.

Parágrafo Único – Neste caso, o sócio que se retira, terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete no último dia do mês em que for feita a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá: os sócios remanescentes procederão a um balanço geral extraordinário da sociedade no último dia do mês do evento e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido, da seguinte maneira: 25% (vinte e cinco por cento) em

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 76

sessenta dias da data do balanço e os restantes 75% (setenta e cinco por cento), em três parcelas de igual valor e mensais.

Parágrafo Único – Por decisão da maioria do capital social, em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, passando as quotas do "de cujus" para aqueles sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão em todo país, além dos limites fixados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

2 – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim, por estar justo e contratado, assina o presente instrumento apenas o sócio quotista abaixo assinado, detentor da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizado pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba – SC, 18 de junho de 2004.

IVAN ORESTE BONATO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/08/2004
SOB Nº: 20042134218
Protocolo: 04/213421-8
Empresa:42 2 0037062 1
RADIO TRANSOESTE LTDA

FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 27
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

CNPJ/MF 83.688.457/0001-68 - NIRE Nº 42200370621

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IVAN ORESTE BONATO, brasileiro, nascido em 07/12/1937, natural de Herval d'Oeste – SC, casado com comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 003.165.479-72, portador da Cédula de Identidade RG 1.169.386 expedida pela SSP–DF, residente e domiciliado a Av. Rubens de Arruda Ramos 1010, Apartamento 1201, Centro, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-700; sócio-quotista que representa 99,36% (noventa e nove por cento e trinta e seis frações), do capital social total da Sociedade Empresarial Limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO TRANSOESTE LTDA.**, com sede à Av. XV de Novembro, 608, Centro, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.688.457/0001-68 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200370621 em 20/02/1979 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; e por ser o signatário **IVAN ORESTE BONATO,** já qualificado, titular de quotas de capital que representa 99,36% (noventa e nove por cento e trinta e seis frações) das quotas sociais com direito à voto, em Reunião Extraordinária de sócios-quotistas, realizada às 16 horas do dia 25 de Janeiro de 2.005, na sede social, na avenida XV de Novembro, nº 608, 2º andar, Centro, na cidade de Joaçaba – SC, reunião esta convocada mediante Edital de Convocação publicado no Jornal A Notícia S.A. de 12/01/2005, pág. A11; 13/01/2005, pág. B2 e de 14/01/2005, pág. B2 e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 17.556 de 12/01/2005, pág. 23; nº 17.557 de 13/01/2005, pág. 36 e nº 17.558 de 14/01/2005, pág. 28; **RESOLVE,** por este instrumento particular alterar novamente o Contrato Social, o que faz nos seguintes termos:

1. ALTERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO SOCIAL

Decidem os sócios-quotistas alterar as disposições contratuais estipuladas nos parágrafos da Cláusula Quarta do Contrato Social, relativas à admissão de novos sócios-quotistas na sociedade, fixando prazo para o exercício de preferência para aquisição de quotas de capital, bem como alterar disposição contratual que fixa o percentual mínimo do Capital Social que deverá pertencer sempre, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou direta ou indiretamente a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenham sede no país, alterando-se conseqüentemente a redação dos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Quarta, e acrescentando-se os parágrafos quarto, quinto e sexto, passando a ter vigência com a seguinte redação os dispositivos contratuais mencionados:

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e somente poderão ser, a qualquer título cedidas ou transferidas a terceiros, estranhos à sociedade, se houver expressa autorização de sócios-quotistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade empresarial, assegurado, no caso, o direito de os demais sócios-quotistas adquirirem quotas de capital do sócio-

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 24/08/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (5915158) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 78

quotista que ceder ou transferir, proporcionalmente às quotas de capital que cada sócio-quotista for titular na data em que ocorrer o evento.

Parágrafo Segundo: Das quotas representativas do Capital Social pertencerão, sempre, direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinqüenta e um por cento), a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos ou a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

Parágrafo Terceiro: O Capital Social subscrito encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quarto: O prazo para o sócio-quotista exercer o direito de aquisição das quotas de capital de que trata o parágrafo primeiro, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, é de 30 (trinta) dias a contar da data do arquivamento do instrumento de alteração contratual na Junta Comercial do Estado. Nestes casos, o sócio-quotista que adquiriu as quotas de capital deverá alienar ao sócio-quotista que exerça a preferência, as quotas proporcionalmente.

Parágrafo Quinto: Caso algum sócio-quotista manifeste tempestivamente interesse em exercer o direito de aquisição das quotas de capital cedidas ou transferidas a terceiros, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, conforme parágrafos primeiro e quarto supra, e as quotas de capital já tenham sido cedidas ou transferidas para terceiros, fica assegurado o direito de tal sócio-quotista adquirir as quotas de capital, proporcionalmente às quotas possuídas, do terceiro para quem foram as mesmas cedidas ou transferidas, a tanto por tanto, e a sociedade providenciará alteração contratual para este fim.

Parágrafo Sexto: As quotas de capital poderão ser cedidas ou transferidas a outros sócios-quotistas que já sejam sócios da sociedade empresarial na data em que ocorrer o evento de cessão ou transferência, sem necessidade de autorização dos demais sócios-quotistas, sem necessidade de respeitar a proporcionalidade das quotas sociais que cada sócio-quotista é titular.

2 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e expressamente ratificadas as demais cláusulas contratuais vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba – SC, 25 de Janeiro de 2.005.

IVAN ORESTE BONATO

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 79

JUCESC
2630

Testemunhas :

Zeli Durli, brasileira, solteira, contadora, residente e domiciliada em Joaçaba-SC, RG 11/R 1.704.700 SSP/SC e CPF nº 621.272.689-20.

Ivonir Antunes de Souza, brasileiro , casado, contador, residente e domiciliado em Luzerna-SC, RG 11/R-1.304.952 SSP/SC e CPF nº 454.080.419-72.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/01/2006
SOB Nº: 20053150120
Protocolo: 05/315012-0
Empresa:42 2 0037062 1
RADIO TRANSOESTE LTDA

FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 80

JUCESC 0394

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

CNPJ/MF 83.688.457/0001-68 - NIRE Nº 42200370621

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IVAN ORESTE BONATO, brasileiro, nascido em 07/12/1937, natural de Herval d'Oeste – SC, casado com comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 003.165.479-72, portador da Cédula de Identidade RG 1.169.386 expedida pela SSP–DF, residente e domiciliado a Av. Rubens de Arruda Ramos 1010, Apartamento 1201, Centro, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-700; sócio-quotista que representa 99,36% (noventa e nove vírgula trinta e seis por cento), do capital social total da Sociedade Empresarial Limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO TRANSOESTE LTDA.**, com sede à Av. XV de Novembro, 608, Centro, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.688.457/0001-68 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200370621 em 20/02/1979 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; e por ser o signatário **IVAN ORESTE BONATO,** titular de quotas de capital que representam 99,36% (noventa e nove vírgula trinta e seis por cento) das quotas sociais com direito à voto, em Reunião Extraordinária de sócios-quotistas, realizada às 16 horas do dia 28 de Janeiro de 2.005, na sede social, na avenida XV de Novembro, nº 608, 2º andar, Centro, na cidade de Joaçaba – SC, reunião esta convocada mediante Edital de Convocação publicado no Jornal A Notícia S.A. de 17/01/2005, pág. A10, 18/01/2005, pág. A6 e de 19/01/2005, pág. A14 e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 17.559 de 17/01/2005, pág. 39, nº 17.560 de 18/01/2005, pág. 38 e nº 17.561 de 19/01/2005, pág. 23; **RESOLVE**, por este instrumento particular alterar novamente o Contrato Social, o que fazem nos seguintes termos:

1. ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS-QUOTISTAS

São admitidas na sociedade como sócias-quotistas, **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresarial limitada, com sede a rua Paulo Stuart Whrigt, nº 11, sala 1101, Centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89600-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.046.577/0001-22 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42202650051, em 16/03/1999, neste ato representada por seus Administradores, **RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, nascido em 19/01/1967, natural de São Paulo – SP, casado sob o regime de separação de bens, empresário, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 467.952 expedida pela SSP–SC, residente e domiciliado a Rua Paulo Stuart Wright, 11, apto. 1101, Centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI,** brasileira, nascida em 06/01/1962, natural de Curitiba –PR, casada com comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 510.805.759–87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11/R 457.951-8 expedida pela SSP–SC, residente e domiciliada à Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, 251, apto. 51, bairro Campo Belo, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021; e **TAHITI PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Rua Achilles Pedrini, nº 620, sala nº 09, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, com seu Estatuto Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42300025151 em 30/09/1989, inscrita no CNPJ sob nº

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 21/08/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com sucesso
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915158) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 81

JUCESC 0395

80.440.787/0001-41, representada por seus Diretores, **RODRIGO LINNEU BONATO** e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, já qualificados.

Os Administradores da sócia-quotista sociedade empresarial e os Diretores da sociedade anônima que são admitidas na sociedade declaram que não estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e que não estão impedidos por lei especial, nem incorrem em qualquer outra restrição legal ao exercício da atividade empresarial.

2. ALIENAÇÃO DE QUOTAS DE CAPITAL

O sócio-quotista **IVAN ORESTE BONATO**, supra qualificado, titular de 4.968 (quatro mil, novecentos e sessenta e oito) quotas de capital, representando 99,36% do Capital Social, aliena, por venda, 50 (cinqüenta) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor unitário de R$ 1,00 (hum real) para a sócia-quotista recém admitida na sociedade, **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, supra qualificada; aliena, por venda, 50 (cinqüenta) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor unitário de R$ 1,00 (hum real) para a sócia-quotista recém admitida na sociedade, **TAHITI PARTICIPAÇÕES S.A.**, supra qualificada.

O alienante a qualquer título que seja, declara ter recebido os valores devidos dos adquirentes acima especificados, servindo o presente como recibo das importâncias pagas, dando-se as partes plena e irretratável quitação, para não mais repetir sob qualquer pretexto.

Em virtude da alteração supra, o "*caput*" da Cláusula Quarta do Contrato Social, passa a ter vigência com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR EM R$
Ivan Oreste Bonato	4.868	4.868,00
Montanes Participações Ltda.	50	50,00
Tahiti Participações S.A.	50	50,00
Flávio Brandalise	32	32,00
TOTAL	**5.000**	**5.000,00**

3 - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Decidem também os sócios-quotistas consolidar a redação atualizada do Contrato Social, que, já se considerando as alterações procedidas, passa a ser a seguinte:

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 82
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

CNPJ/MF 83.688.457/0001-68 - NIRE Nº 42200370621

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I – DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Rádio Transoeste Ltda.**, é uma sociedade empresarial limitada, a qual se rege por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: A sociedade usará o título ou nome de fantasia do estabelecimento como **Rádio Transoeste** na exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico a Av. XV de Novembro, 608, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal, agência, escritório e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem o objeto da sociedade: a instalação e exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens, ou sonora de qualquer modalidade e serviços especiais de telecomunicações, com finalidades educativas, culturais e informativas na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina ou em qualquer outra localidade nacional; estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdio de gravação de "vídeo-tapes" para televisão; gravação de sons e imagens, inclusive dublagem e mixagem sonora.

II – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR EM R$
Ivan Oreste Bonato	4.868	4.868,00
Montanes Participações Ltda.	50	50,00
Tahiti Participações S.A.	50	50,00
Flávio Brandalise	32	32,00
TOTAL	**5.000**	**5.000,00**

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e somente poderão ser, a qualquer título cedidas ou transferidas a terceiros, estranhos à sociedade, se houver expressa autorização de sócios-quotistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade empresarial, assegurado, no

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915158) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 83
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

JUCESC 0397

caso, o direito de os demais sócios-quotistas adquirirem quotas de capital do sócio-quotista que ceder ou transferir, proporcionalmente às quotas de capital que cada sócio-quotista for titular na data em que ocorrer o evento.

Parágrafo Segundo: Das quotas representativas do Capital Social pertencerão, sempre, direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinqüenta e um por cento), a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos ou a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

Parágrafo Terceiro: O Capital Social subscrito encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quarto: O prazo para o sócio-quotista exercer o direito de aquisição das quotas de capital de que trata o parágrafo primeiro, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, é de 30 (trinta) dias a contar da data do arquivamento do instrumento de alteração contratual na Junta Comercial do Estado. Nestes casos, o sócio-quotista que adquiriu as quotas de capital deverá alienar ao sócio-quotista que exerça a preferência, as quotas proporcionalmente.

Parágrafo Quinto: Caso algum sócio-quotista manifeste tempestivamente interesse em exercer o direito de aquisição das quotas de capital cedidas ou transferidas a terceiros, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, conforme parágrafos primeiro e quarto supra, e as quotas de capital já tenham sido cedidas ou transferidas para terceiros, fica assegurado o direito de tal sócio-quotista adquirir as quotas de capital, proporcionalmente às quotas possuídas, do terceiro para quem foram as mesmas cedidas ou transferidas, a tanto por tanto, e a sociedade providenciará alteração contratual para este fim.

Parágrafo Sexto: As quotas de capital poderão ser cedidas ou transferidas a outros sócios-quotistas que já sejam sócios da sociedade empresarial na data em que ocorrer o evento de cessão ou transferência, sem necessidade de autorização dos demais sócios-quotistas, sem necessidade de respeitar a proporcionalidade das quotas sociais que cada sócio-quotista é titular.

CLÁUSULA QUINTA – As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A Administração da sociedade compete aos Administradores a seguir especificados: **JOÃO CELSO BORDIN** e **IVAN ORESTE BONATO**, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

Parágrafo Primeiro – Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915158) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 84
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

JUCESC 0398

Parágrafo Segundo – Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

CLÁUSULA OITAVA: Compete aos Administradores, isolada ou conjuntamente, e observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive ampla disponibilidade para a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e para a constituição de ônus reais sobre os mesmos; compete ainda:

a. Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;
b. Constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da sociedade;
c. Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
d. Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;
e. Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;
f. Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;
g. Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
h. Hipotecar;
i. Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e
j. Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, através de qualquer um de seus Administradores e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

CLÁUSULA NONA – Os Administradores farão reunião sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – São competências exclusivas da reunião de Administradores:

1. Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada Administrador, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações, o limite global previsto neste contrato social;
2. Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios-quotistas;
3. Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

IV – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social coincidirá com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o resultado do exercício e elaborará as demonstrações financeiras exigidas de acordo com a Lei 10.406, artigo 1053, parágrafo Único. As atividades da sociedade tiveram início em 02 de agosto de 1945.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 85

JUCESC 0399

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo Primeiro – Após procedidas as deduções referidas neste artigo, caberá aos Administradores uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os lucros remanescentes.

Parágrafo Segundo – O sócio participa dos lucros e prejuízos na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

a. 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Contratual, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
b. para a constituição da Reserva de Expansão, até que atinja a 80% (oitenta por cento) do capital social, objetivando minimizar a eventual redução do capital de giro próprio, a menor das seguintes parcelas: 1) 50% (cinqüenta por cento) do lucro líquido; ou 2) o valor aplicado no ativo permanente da sociedade durante o exercício;
c. 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo será distribuído aos sócios quotistas, na proporção de suas quotas;
d. o remanescente será colocado na conta de lucros acumulados até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Salvo deliberação em contrário dos Administradores, o pagamento da participação e da distribuição de lucros será efetivada no prazo de sessenta dias da data da respectiva deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias.

Parágrafo Único – Neste caso, o sócio que se retira, terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete no último dia do mês em que for feita a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá: os sócios remanescentes procederão a um balanço geral extraordinário da sociedade no último dia do mês do evento e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido, da seguinte maneira: 25% (vinte e cinco por cento) em sessenta dias da data do balanço e os restantes 75% (setenta e cinco por cento), em três parcelas de igual valor e mensais.

Parágrafo Único – Por decisão da maioria do capital social, em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, passando as quotas do "de cujus" para aqueles sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão em todo país, além dos limites ados na legislação em vigor.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 86

JUCESC 0400

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

2 – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba – SC, 28 de Janeiro de 2.005.

IVAN ORESTE BONATO

RODRIGO LINNEU BONATO

RODRIGO LINNEU BONATO **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**
Administradores de MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.

RODRIGO LINNEU BONATO **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**
Diretores de TAHITI PARTICIPAÇÕES S/A

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 87
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

JUCESC 0401

Testemunhas:

Zeli Durli, brasileira, solteira, contadora, residente e domiciliada em Joaçaba-SC, RG 11/R-1.704.700 SSP/SC e CPF nº 621.272.689-20.

Ivonir Antunes de Souza, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Joaçaba-SC, RG 11/R-1.304.952 SSP/SC e CPF nº 454.080.419-72.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/06/2006
SOB Nº: 20061535842
Protocolo: 06/153584-2
Empresa: 42 2 0037052 1
RADIO TRANSORSTE LTDA

FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (5915134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 88

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

JUCESC 0170

CNPJ/MF 83.688.457/0001-68 - NIRE Nº 42200370621

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IVAN ORESTE BONATO, brasileiro, nascido em 07/12/1937, natural de Herval d'Oeste – SC, casado com comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 003.165.479-72, portador da Cédula de Identidade RG 1.169.386 expedida pela SSP–DF, residente e domiciliado a Av. Rubens de Arruda Ramos 1010, Apartamento 1201, Centro, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-700; **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresarial limitada, com sede a rua Paulo Stuart Whrigt, nº 11, sala 1101, centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89600-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.046.577/0001-22 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42202650051, em 16/03/1999, neste ato representada por seus Administradores, **RODRIGO LINNEU BONATO**, já qualificado e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, brasileira, nascida em 06/01/1962, natural de Curitiba – PR, casada com comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 510.805.759–87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11/R 457.951-8 expedida pela SSP–SC, residente e domiciliada à Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, 251, apto. 51, bairro Campo Belo, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021 e **TAHITI PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Rua Achilles Pedrini, nº 620, sala nº 09, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, com seu Estatuto Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42300025151 em 30/09/1989, inscrita no CNPJ sob nº 80.440.787/0001-41, representada por seus Diretores, **RODRIGO LINNEU BONATO** e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, já qualificados; sócios-quotistas que representam 99,36% (noventa e nove vírgula trinta e seis por cento), do capital social total da Sociedade Empresarial Limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO TRANSOESTE LTDA.**, com sede à Av. XV de Novembro, 608, Centro, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.688.457/0001-68 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200370621 em 20/02/1979 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; ; tendo deliberado por unanimidade dos presentes, os signatários antes qualificados, **IVAN ORESTE BONATO, MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA. e TAHITI PARTICIPAÇÕES S.A.**, titulares de quotas de capital que representam 99,36% (noventa e nove vírgula trinta e seis por cento) das quotas sociais com direito à voto, em Reunião Extraordinária de sócios-quotistas, realizada às 16 horas do dia 11 de dezembro de 2.006, na sede social, na avenida XV de Novembro, nº 608, 2º andar, Centro, na cidade de Joaçaba – SC, reunião esta convocada mediante Edital de Convocação publicado no Jornal A Notícia S.A. de 28/11/2006, pág. A23; 29/11/2006, pág. A19 e de 30/11/2006, pág. A3 e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 18.014 de 28/11/2006, pág. 32; nº 18.015 de 29/11/2006, pág. 38 e nº 18.016 de 30/11/2006, pág. 67; **RESOLVEM**, por este instrumento particular alterar novamente o Contrato Social, o que fazem nos seguintes termos:

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 21/08/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648/0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915158) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 89

JUCESC 0171

1. ALIENAÇÃO DE QUOTAS DE CAPITAL

1.1) A sócia-quotista **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, neste ato representada por seus Administradores, **RODRIGO LINNEU BONATO**, e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, supra qualificados, titular de 50 (cinquenta) quotas de capital, representando 1,00% do Capital Social; aliena por venda, e retira-se da sociedade, 50 (cinquenta) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor unitário de R$ 1,00 (hum real), para o sócio-quotista **IVAN ORESTE BONATO**, já qualificado.

1.2) A sócia-quotista **TAHITI PARTICIPAÇÕES S.A.**, representada por seus Diretores, **RODRIGO LINNEU BONATO e VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, supra qualificados, titular de 50 (cinquenta) quotas de capital, representando 1,00% do Capital Social; aliena por venda, e retira-se da sociedade, 50 (cinquenta) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor unitário de R$ 1,00 (hum real), para o sócio-quotista **IVAN ORESTE BONATO**, já qualificado.

Os alienantes a qualquer título que seja, declaram ter recebido os valores devidos dos adquirentes acima especificados, servindo o presente como recibo das importâncias pagas, dando-se as partes plena e irretratável quitação, para não mais repetir sob qualquer pretexto.

Em virtude da alteração supra, o "*caput*" da Cláusula Quarta do Contrato Social, passa a ter vigência com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR EM R$
Ivan Oreste Bonato	4.968	4.968,00
Flávio Brandalise	32	32,00
TOTAL	**5.000**	**5.000,00**

2 – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (5915158) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 90

JUCESC 0172

testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

JUCESC

Joaçaba – SC, 11 de Dezembro de 2.006.

IVAN ORESTE BONATO

RODRIGO LINNEU BONATO **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**
Administradores de MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.

RODRIGO LINNEU BONATO **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**
Diretores de TAHITI PARTICIPAÇÕES S/A

Testemunhas:

Cleones Ciello Ganzer, brasileira, casada, auxiliar administrativa, residente e domiciliada em Erval Velho-SC, RG 26/R-1.511.169 SSP/SC e CPF nº 490.399.469-49.

Ivonir Antunes de Souza, brasileiro, separado judicialmente, contador, residente e domiciliado em Joaçaba-SC, RG 11/R-1.304.952 SSP/SC e CPF nº 454.080.419-72.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/01/2007
SOB Nº: 20063176033
Protocolo: 06/317603-3
Empresa:42 2 0037062 1
RADIO TRANSOESTE LTDA -
FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 91

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

JUCESC 1427

CNPJ/MF 83.688.457/0001-68 - NIRE Nº 42200370621

DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IVAN ORESTE BONATO, brasileiro, nascido em 07/12/1937, natural de Herval d'Oeste – SC, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 003.165.479-72, portador da Cédula de Identidade RG 1.169.386 expedida pela SSP–DF, residente e domiciliado a Av. Rubens de Arruda Ramos 1010, Apartamento 1201, Centro, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-700 e **FLÁVIO BRANDALISE**, brasileiro, nascido em 05/03/1939, natural de Herval D'Oeste - SC, casado sob o regime de comunhão universal de bens, economista, CPF nº 004.887.639-91, portador da Cédula de Identidade RG 2.334.734 expedida pela SSP–SP, residente e domiciliado à Rua Wilson Macedo, nº 77, Centro, em Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000; sócios-quotistas que representam a totalidade do capital social da Sociedade Empresarial Limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO TRANSOESTE LTDA.**, com sede à Av. XV de Novembro, 608, Centro, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.688.457/0001-68 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200370621 em 20/02/1979 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social, o que fazem mediante os seguintes termos:

1. ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO-QUOTISTA

É admitido na sociedade como sócio-quotista **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresarial limitada, com sede a rua Achiles Pedrini, nº 620, sala 9, bairro Vila Pedrini, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89600-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.046.577/0001-22 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42202650051, em 16/03/1999, neste ato representada por seus Administradores, **RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, nascido em 19/01/1967, natural de São Paulo – SP, casado sob o regime de separação de bens, empresário, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 467.952 expedida pela SSP–SC, residente e domiciliado a Rua Paulo Stuart Wright, 11, apto. 1101, Centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, brasileira, nascida em 06/01/1962, natural de Curitiba –PR, separada judicialmente, empresária, CPF nº 510.805.759–87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11/R 457.951-8 expedida pela SSP–SC, residente e domiciliada à Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, 251, apto. 51, bairro Campo Belo, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021.

Os Administradores do sócio-quotista admitido na sociedade declaram que não estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e que não estão impedidos por lei especial, nem incorrem em qualquer outra restrição legal ao exercício da atividade empresarial.

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 21/08/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915158) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 52

2. ALIENAÇÃO DE QUOTAS DE CAPITAL E RETIRADA DE SÓCIO-QUOTISTA

O sócio-quotista **FLÁVIO BRANDÁLISE**, supra qualificado, titular de 32 (trinta e duas) quotas de capital, representando 0,64% (zero vírgula sessenta e quatro por cento) do Capital Social, aliena, por venda ao sócio-quotista **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, supra qualificado, 32 (trinta e duas) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor unitário de R$ 1,00 (hum real).

O alienante vendedor declara ter recebido os valores devidos do adquirente acima especificado, servindo o presente como recibo da importância paga, dando-se as partes plena e irretratável quitação, para não mais repetir sob qualquer pretexto; o alienante vendedor também dá quitação em relação à quaisquer créditos ou direitos que tivessem ou pudessem ter na sociedade empresarial da qual se retira.

Em virtude das alterações supra, o "*caput*" da Cláusula Quarta do Contrato Social, passa a ter vigência com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), representados por 5.000 (Cinco mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR EM R$
Ivan Oreste Bonato	4.968	4.968,00
Montanes Participações Ltda.	32	32,00
TOTAL	**5.000**	**5.000,00**

3 - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Decidem também os sócios-quotistas consolidar a redação atualizada do Contrato Social, que, já se considerando as alterações procedidas, passa a ser a seguinte:

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

CNPJ/MF 83.688.457/0001-68 - NIRE Nº 42200370621

I – DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Rádio Transoeste Ltda.**, é uma sociedade empresarial limitada, a qual se rege por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: A sociedade usará o título ou nome de fantasia do estabelecimento como **Rádio Transoeste** na exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (5915158) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 93

JUCESC 1429

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico a Av. XV de Novembro, 608, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal, agência, escritório e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem o objeto da sociedade: a instalação e exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens, ou sonora de qualquer modalidade e serviços especiais de telecomunicações, com finalidades educativas, culturais e informativas na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina ou em qualquer outra localidade nacional; estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdio de gravação de "vídeo-tapes" para televisão; gravação de sons e imagens, inclusive dublagem e mixagem sonora.

II – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), representados por 5.000 (Cinco mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR EM R$
Ivan Oreste Bonato	4.968	4.968,00
Montanes Participações Ltda.	32	32,00
TOTAL	**5.000**	**5.000,00**

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e somente poderão ser, a qualquer título cedidas ou transferidas a terceiros, estranhos à sociedade, se houver expressa autorização de sócios-quotistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade empresarial, assegurado, no caso, o direito de os demais sócios-quotistas adquirirem quotas de capital do sócio-quotista que ceder ou transferir, proporcionalmente às quotas de capital que cada sócio-quotista for titular na data em que ocorrer o evento.

Parágrafo Segundo: Das quotas representativas do Capital Social pertencerão, sempre, direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinqüenta e um por cento), a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos ou a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

Parágrafo Terceiro: O Capital Social subscrito encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quarto: O prazo para o sócio-quotista exercer o direito de aquisição das quotas de capital de que trata o parágrafo primeiro, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, é de 30 (trinta) dias a contar da data do arquivamento do instrumento de alteração contratual na Junta Comercial do Estado. Nestes casos, o sócio-

Val.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 94

quotista que adquiriu as quotas de capital deverá alienar ao sócio-quotista que exerça a preferência, as quotas proporcionalmente.

Parágrafo Quinto: Caso algum sócio-quotista manifeste tempestivamente interesse em exercer o direito de aquisição das quotas de capital cedidas ou transferidas a terceiros, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, conforme parágrafos primeiro e quarto supra, e as quotas de capital já tenham sido cedidas ou transferidas para terceiros, fica assegurado o direito de tal sócio-quotista adquirir as quotas de capital, proporcionalmente às quotas possuídas, do terceiro para quem foram as mesmas cedidas ou transferidas, a tanto por tanto, e a sociedade providenciará alteração contratual para este fim.

Parágrafo Sexto: As quotas de capital poderão ser cedidas ou transferidas a outros sócios-quotistas que já sejam sócios da sociedade empresarial na data em que ocorrer o evento de cessão ou transferência, sem necessidade de autorização dos demais sócios-quotistas, sem necessidade de respeitar a proporcionalidade das quotas sociais que cada sócio-quotista é titular.

CLÁUSULA QUINTA – As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A Administração da Sociedade compete aos Administradores a seguir especificados: **JOÃO CELSO BORDIN** e **IVAN ORESTE BONATO**, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

Parágrafo Primeiro – Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo – Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

CLÁUSULA OITAVA: Compete aos Administradores, isolada ou conjuntamente, e observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive ampla disponibilidade para a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e para a constituição de ônus reais sobre os mesmos; compete ainda:

a. Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;
b. Constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da sociedade;
c. Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (5915158) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 95

d. Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;
e. Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;
f. Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;
g. Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
h. Hipotecar;
i. Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e
j. Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, através de qualquer um de seus Administradores e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

CLÁUSULA NONA – Os Administradores farão reunião sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – São competências exclusivas da reunião de Administradores:

1. Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada Administrador, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações, o limite global previsto neste contrato social;
2. Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios-quotistas;
3. Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

IV – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social coincidirá com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o resultado do exercício e elaborará as demonstrações financeiras exigidas de acordo com a Lei 10.406, artigo 1053, parágrafo Único. As atividades da sociedade tiveram início em 02 de agosto de 1945.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo Primeiro – Após procedidas as deduções referidas neste artigo, caberá aos Administradores uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os lucros remanescentes.

Parágrafo Segundo – O sócio participa dos lucros e prejuízos na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (5915158) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 96

JUCESC 1432

a. 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Contratual, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
b. para a constituição da Reserva de Expansão, até que atinja a 80% (oitenta por cento) do capital social, objetivando minimizar a eventual redução do capital de giro próprio, a menor das seguintes parcelas: 1) 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido; ou 2) o valor aplicado no ativo permanente da sociedade durante o exercício;
c. 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo será distribuído aos sócios quotistas, na proporção de suas quotas;
d. o remanescente será colocado na conta de lucros acumulados até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Salvo deliberação em contrário dos Administradores, o pagamento da participação e da distribuição de lucros será efetivada no prazo de sessenta dias da data da respectiva deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias.

Parágrafo Único – Neste caso, o sócio que se retira, terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete no último dia do mês em que for feita a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá: os sócios remanescentes procederão a um balanço geral extraordinário da sociedade no último dia do mês do evento e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido, da seguinte maneira: 25% (vinte e cinco por cento) em sessenta dias da data do balanço e os restantes 75% (setenta e cinco por cento), em três parcelas de igual valor e mensais.

Parágrafo Único – Por decisão da maioria do capital social, em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, passando as quotas do "de cujus" para aqueles sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão em todo país, além dos limites fixados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 97

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

JUCESC 1433

4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba – SC, 18 de Agosto de 2.010.

IVAN ORESTE BONATO

FLÁVIO BRANDALISE

RODRIGO LINNEU BONATO **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**

Administradores de MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/11/2010 SOB Nº: 20103020578
Protocolo: 10/302057-8, DE 05/10/2010
Empresa:42 2 0037062 1
RADIO TRANSOESTE LTDA -

MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (9915134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 98
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 18 DA SOCIEDADE RADIO TRANSOESTE LTDA

JUCESC 0260

CNPJ nº 83.688.457/0001-68

Espólio de IVAN ORESTE BONATO nacionalidade brasileira, nascido em 07/12/1937, CPF nº 003.165.479-72, Carteira de Identidade RG nº 1.169.386, órgão expedidor SSP - DF, representado por sua inventariante VALÉRIA BRANDALISE BONATO, brasileira, nascida em 06/01/1.962, natural de Curitiba – PR, divorciada, do comércio, CPF nº 510.805.759–87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11/R 457.951 expedida pela SSP–SC, domiciliada à Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, 251, apto. 51, bairro Campo Belo, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021

MONTANES PARTICIPACOES LTDA. CNPJ nº 03.046.577/0001-22, NIRE 42202650051, com sede na Rua Achiles Pedrini, 620, sala 9, Vila Pedrini, Joaçaba, SC, CEP 89.600-000, Brasil, representada neste ato por seu Representante Lega RODRIGO LINNEU BONATO, nacionalidade brasileira, nascido em 19/01/1967, casado pelo regime de separação de bens, do comércio, CPF nº 560.863.349-00, Carteira de Identidade RG nº 457952, Órgão Expedidor SSPSC - SC, domiciliado na Rua Paulo Stuart Wrigt, 11, ap. 1101, Centro, Joaçaba, SC, CEP 89600-000 .

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial RADIO TRANSOESTE LTDA , registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42200370621, com sede Avenida XV de Novembro, 608, 2º Andar, Centro Joaçaba, SC, CEP 89.600-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 83.688.457/0001-68, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de DECISÃO DOS SÓCIOS-QUOTISTAS DE AUMENTAR O CAPITAL SOCIAL, DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PARA R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), MEDIANTE A SUBSCRIÇÃO DE 95.000 (NOVENTA E CINCO MIL) QUOTAS DE CAPITAL, SENDO QUE O SÓCIO-QUOTISTA MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA., SUPRA QUALIFICADO SUBSCREVE 95.000 (NOVENTA E CINCO MIL) QUOTAS DE CAPITAL, NO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$ 1,00 (UM REAL), TOTALIZANDO R$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS), À VISTA EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, este fica assim distribuído:

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 21/08/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Rec: 81700000661313
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Petição (9915158) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 99

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 18 DA SOCIEDADE RÁDIO TRANSOESTE LTDA

JUCESC 0261

CNPJ nº 83.688.457/0001-68

Espólio de IVAN ORESTE BONATO, com 4.968 (quatro mil e novecentos e sessenta e oito) quotas, perfazendo um total de R$ 4.968,00 (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais) integralizado.

MONTANES PARTICIPACOES LTDA., com 95.032 (noventa e cinco mil e trinta e dois) quotas, perfazendo um total de R$ 95.032,00 (noventa e cinco mil e trinta e dois reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A Administração da Sociedade compete a RODRIGO LINNEU BONATO com a designação de Administrador não-sócio, cujo prazo de gestão é de 3 (três) anos a contar de 26/06/2.017, expirando-se em 25/06/2.020.

Parágrafo Primeiro: Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo: Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

CLÁUSULA TERCEIRA: Compete ao Administrador não-sócio, isoladamente, e observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive ampla disponibilidade para a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e para a constituição de ônus reais sobre os mesmos; compete ainda:

a. Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;

b. Constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da sociedade;

c. Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

d. Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;

e. Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 0262711/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado digitalmente em 26/06/2017 sob conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (5919134) SEI 33113.012471/2020-91 / pg. 100

f. Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;

g. Representar a sociedade em juízo ou fora dele;

h. Hipotecar;

i. Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e

j. Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, através de seu Administrador não-sócio e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

CLÁUSULA QUARTA: O Administrador não-sócio fará reunião sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

CLÁUSULA QUINTA: São competências exclusivas da reunião de Administradores:

a. Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada Administrador, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações, o limite global previsto neste contrato social;

b. Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios- quotistas;

c. Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA SEXTA: O Administrador não-sócio declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (artigo 1.011, § 1°, do Código Civil - Lei 10.406/2002).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
Req: 81700000066313
ero 02627/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado por 3 em 06/10/2020 14:55 - Cópia sem valor de conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (5919134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 101
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA OITAVA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece JOAÇABA-SC.

CLÁUSULA NONA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

CNPJ/MF 83.688.457/0001-68 - NIRE Nº 42200370621

I – DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Rádio Transoeste Ltda.**, é uma sociedade empresarial limitada, a qual se rege por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: A sociedade usará o título ou nome de fantasia do estabelecimento como **Rádio Transveste** na exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico a Av. XV de Novembro, 608, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal, agência, escritório e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o protocolo 0262771/2017-03 na consulta de processos.

Autenticado digitalmente. Em caso de divergência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Petição (5919134) SEI 33113.012471/2020-91 / pg. 102

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem o objeto da sociedade: a instalação e exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens, ou sonora de qualquer modalidade e serviços especiais de telecomunicações, com finalidades educativas, culturais e informativas na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina ou em qualquer outra localidade nacional; estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdio de gravação de "vídeo-tapes" para televisão; gravação de sons e imagens, inclusive dublagem e mixagem sonora.

II – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social da sociedade empresarial, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota, assim distribuído entre os sócios-quotistas:

SÓCIOS QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTA	VALOR EM R$
Espólio de Ivan Oreste Bonato	4.968	4.968,00
Montanes Participações Ltda.	95.032	95.032,00
TOTAL	100.000	100.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e somente poderão ser, a qualquer título cedidas ou transferidas a terceiros, estranhos à sociedade, se houver expressa autorização de sócios-quotistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade empresarial, assegurado, no caso, o direito de os demais sócios-quotistas adquirirem quotas de capital do sócio-quotista que ceder ou transferir, proporcionalmente às quotas de capital que cada sócio-quotista for titular na data em que ocorrer o evento.

Parágrafo Segundo: Das quotas representativas do Capital Social pertencerão, sempre, direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento), a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos ou a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

Parágrafo Terceiro: O Capital Social subscrito encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quarto: O prazo para o sócio-quotista exercer o direito de aquisição das quotas de capital de que trata o parágrafo primeiro, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, é de 30 (trinta) dias a contar da data do arquivamento do instrumento de alteração

Autenticação 17/00000013/3 - Após conferência com original.
Protocolo 026271/2017-03 na consulta de processos.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (5919134) SEI 33113.012471/2020-91 / pg. 103

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

contratual na Junta Comercial do Estado. Nestes casos, o sócio-quotista que adquiriu as quotas de capital deverá alienar ao sócio-quotista que exerça a preferência, as quotas proporcionalmente.

Parágrafo Quinto: Caso algum sócio-quotista manifeste tempestivamente interesse em exercer o direito de aquisição das quotas de capital cedidas ou transferidas a terceiros, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, conforme parágrafos primeiro e quarto supra, e as quotas de capital já tenham sido cedidas ou transferidas para terceiros, fica assegurado o direito de tal sócio-quotista adquirir as quotas de capital, proporcionalmente às quotas possuídas, do terceiro para quem foram as mesmas cedidas ou transferidas, a tanto por tanto, e a sociedade providenciará alteração contratual para este fim.

Parágrafo Sexto: As quotas de capital poderão ser cedidas ou transferidas a outros sócios-quotistas que já sejam sócios da sociedade empresarial na data em que ocorrer o evento de cessão ou transferência, sem necessidade de autorização dos demais sócios-quotistas, sem necessidade de respeitar a proporcionalidade das quotas sociais que cada sócio-quotista é titular.

CLÁUSULA QUINTA – As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A Administração da Sociedade compete a **RODRIGO LINNEU BONATO** com a designação de Administrador não-sócio, cujo prazo de gestão é de 3 (três) anos a contar de 26/06/2.017, expirando-se em 25/06/2.020.

Parágrafo Primeiro – Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo – Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

CLÁUSULA OITAVA: Compete ao Administrador não-sócio, isoladamente, e observadas as atribuições especificas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades,

Reg: 8170000066133 autenticado em https://sgc.sc.gov.br
Autenticado eletronicamente. Após conferência com original.
e ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (5919134) SEI 33115.012471/2020-91 / pg. 104

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

inclusive ampla disponibilidade para a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e para a constituição de ônus reais sobre os mesmos; compete ainda:

a) Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;

b) Constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da sociedade;

c) Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

d) Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;

e) Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;

f) Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;

g) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;

h) Hipotecar;

i) Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e

j) Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, através de seu Administrador não-sócio e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

CLÁUSULA NONA – O Administrador não-sócio fará reunião sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – São competências exclusivas da reunião de Administradores:

a) Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada Administrador, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações, o limite global previsto neste contrato social;

b) Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios- quotistas;

c) Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

Req: 817000066v3 jucesc.sc.gov.br
Autenticado digitalmente após conferência com original.
ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (5919134) SEI 33113.012471/2020-91 / pg. 105

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O Administrador não-sócio declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (artigo 1.011, § 1º, do Código Civil - Lei 10.406/2002).

IV – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O exercício social coincidirá com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o resultado do exercício e elaborará as demonstrações financeiras exigidas de acordo com a Lei 10.406, artigo 1053, parágrafo Único. As atividades da sociedade tiveram início em 02 de agosto de 1945.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo Primeiro – Após procedidas as deduções referidas neste artigo, caberá aos Administradores uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os lucros remanescentes.

Parágrafo Segundo – O sócio participa dos lucros e prejuízos na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

a. 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Contratual, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
b. para a constituição da Reserva de Expansão, até que atinja a 80% (oitenta por cento) do capital social, objetivando minimizar a eventual redução do capital de giro próprio, a menor das seguintes parcelas: 1) 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido; ou 2) o valor aplicado no ativo permanente da sociedade durante o exercício;
c. 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo será distribuído aos sócios quotistas, na proporção de suas quotas;
d. o remanescente será colocado na conta de lucros acumulados até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

Autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o protocolo 20/026271/2017-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (5919134) SEI 33113.012471/2020-91 / pg. 106
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Salvo deliberação em contrário dos Administradores, o pagamento da participação e da distribuição de lucros será efetivada no prazo de sessenta dias da data da respectiva deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias.

Parágrafo Único – Neste caso, o sócio que se retira, terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete no último dia do mês em que for feita a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá: os sócios remanescentes procederão a um balanço geral extraordinário da sociedade no último dia do mês do evento e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido, da seguinte maneira: 25% (vinte e cinco por cento) em sessenta dias da data do balanço e os restantes 75% (setenta e cinco por cento), em três parcelas de igual valor e mensais.

Parágrafo Único – Por decisão da maioria do capital social, em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, passando as quotas do "de cujus" para aqueles sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão em todo país, além dos limites fixados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Registro 81700000000 13/03/2017 JUCESC www.jucesc.sc.gov.br
Autenticação 0268 após conferência com original.
Protocolo 026271/2017-03 na consulta de processos.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba – SC, 14 de julho de 2.017

Espólio de Ivan Oreste Bonato
Representado pela Inventariante VALÉRIA BRANDALISE BONATO

RODRIGO LINNEU BONATO

VALÉRIA BRANDALISE BONATO

Sócios-Administradores de MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.

RODRIGO LINNEU BONATO
Administrador não-sócio recém nomeado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/07/2017 SOB Nº: 20177698454
Protocolo: 17/769845-4, DE 26/07/2017
Empresa: 42 2 0037062 1
RADIO TRANSOESTE LTDA

HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL

Acesse em: https://www.jucesc.sc.gov.br
autenticado sob o código 8170000000009, após conferência com original.
Autenticação Eletrônica de Documentos
e ero 026271/2017-03 na consulta de processos.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

N° DO PROTOCOLO (Uso do órgao de registro JUCESC)
JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE JOAÇABA

18/850551-2

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	N° DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
2200370621	2062	

- REQUERIMENTO

.M° SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81800000812350
DBE analisado.
Emitida em 09/08/2018 - V3

OME: RADIO TRANSOESTE LTDA
equer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

VIA UNICA

N° DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)

JOAÇABA
OAÇABA-SC
9/08/2018
14 AGO. 2018

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio
Nome: VALERIA BRANDALISE BONATO
Assinatura: Valeria B Bonato
Telefone de contato: (49)35512422 contabilidade@radiocatarinense.com.br

7° TABELIONATO S.J. DOS PINAIS

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☒ SIM 42200370621 | ☐ SIM | Processo em ordem. À decisão.

☐ NÃO 14/08/18 Data | Responsável | ☐ NÃO ___/___/___ Data | Responsável | ___/___/___ Data | Responsável

DECISÃO SINGULAR

2° Exigência ☐ 3° Exigência ☐ 4° Exigência ☐ 5° Exigência ☐

☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

Jeferson Bernardi
Analista Matrícula 8246

14/08/18 Data | 14 AGO. 2018 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2° Exigência ☐ 3° Exigência ☐ 4° Exigência ☐ 5° Exigência ☐

☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

___/___/___ Data | Vogal | Vogal | Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/08/2018
Certifico o Registro em 14/08/2018
Arquivamento 20188505512 Protocolo 188505512 de 14/08/2018
Nome da empresa RADIO TRANSOESTE LTDA NIRE 42200370621
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 547677283608420
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA
SOCIEDADE RADIO TRANSOESTE LTDA
CNPJ nº 83.688.457/0001-68

Espólio de IVAN ORESTE BONATO nacionalidade brasileira, nascido em 07/12/1937, e falecido em 06/08/2015, CPF nº 003.165.479-72, Carteira de Identidade RG nº 1.169.386, órgão expedidor SSP - DF, representado por sua inventariante VALÉRIA BRANDALISE BONATO, brasileira, nascida em 06/01/1.962, natural de Curitiba – PR, divorciada, do comércio, CPF nº 510.805.759–87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11/ R 457.951 expedida pela SSP–SC, domiciliada à Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, 251, apto. 51, bairro Campo Belo, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021; e

MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ nº 03.046.577/0001-22, NIRE 42202650051, com sede na Rua Achiles Pedrini, 620, sala 9, Vila Pedrini, Joaçaba, SC, CEP 89.600-000, Brasil, representada neste ato por seu Representante Legal RODRIGO LINNEU BONATO, nacionalidade brasileira, nascido em 19/01/1967, casado pelo regime de separação de bens, do comércio, CPF nº 560.863.349-00, Carteira de Identidade RG nº 457952, Órgão Expedidor SSPSC - SC, domiciliado na Rua Paulo Stuart Wrigt, 11, ap. 1101, Centro, Joaçaba, SC, CEP 89600-000.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial RÁDIO TRANSOESTE LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42200370621, com sede Avenida XV de Novembro, 608, 2° Andar, Centro Joaçaba, SC, CEP 89.600-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 83.688.457/0001-68, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1 - ALTERAÇÃO QUANTO À ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Por unanimidade foi aprovado o pedido de renúncia do administrador não-sócio da Sociedade, o senhor **RODRIGO LINNEU BONATO**. Em virtude da renúncia, assume a administração, como Administradora não-sócia, a senhora **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, já qualificada no preâmbulo desta alteração, passando as Cláusulas Sétima e seguintes do Contrato Social a ter vigência com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA: A Administração da Sociedade compete à **VALÉRIA BRANDALISE BONATO** com a designação de Administradora não-sócia, cujo prazo de gestão é de 3 (três) anos a contar de 01/08/2.018, expirando-se em 31/07/2.021

Parágrafo Único: A Administradora é dispensada de prestar caução para garantia de sua gestão.

CLÁUSULA OITAVA: Compete à Administradora não-sócia, isoladamente, e observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive ampla disponibilidade para a alienação de bens do ativo

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/08/2018
Certifico o Registro em 14/08/2018
Arquivamento 20188505512 Protocolo 188505512 de 14/08/2018
Nome da empresa RADIO TRANSOESTE LTDA NIRE 42200370621
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 547677283608420
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (5919134) SEI 33113.012471/2020-91 / pg. 110

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

permanente da sociedade e para a constituição de ônus reais sobre os mesmos; e compete ainda:

a. Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;

b. Constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da sociedade;

c. Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

d. Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;

e. Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;

f. Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;

g. Representar a sociedade em juízo ou fora dele;

h. Hipotecar;

i. Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e

j. Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, através de sua Administradora não-sócia e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

CLÁUSULA NONA: A Administradora não-sócia, ou os Administradores, quando existentes mais do que um, fará(ão) reunião sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA: São competências exclusivas da reunião de Administradores:

a. Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada Administrador, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações, o limite global previsto neste contrato social;

b. Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios-quotistas;

c. Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/08/2018
Certifico o Registro em 14/08/2018
Arquivamento 20188505512 Protocolo 188505512 de 14/08/2018
Nome da empresa RADIO TRANSOESTE LTDA NIRE 42200370621
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 547677283608420
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (5919134) SEI 33113.012471/2020-91 / pg. 111
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA

SOCIEDADE RADIO TRANSOESTE LTDA

CNPJ nº 83.688.457/0001-68

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Administradora não-sócia declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (artigo 1.011, § 1º, do Código Civil - Lei 10.406/2002).

2 – DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece JOAÇABA-SC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba – SC, 01 de agosto de 2.018

Espólio de Ivan Oreste Bonato
Representado pela Inventariante VALÉRIA BRANDALISE BONATO

RODRIGO LINNEU BONATO
Sócio Administrador de MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/08/2018
Certifico o Registro em 14/08/2018
Arquivamento 20188505512 Protocolo 188505512 de 14/08/2018
Nome da empresa RADIO TRANSOESTE LTDA NIRE 42200370621
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 547677283608420
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (5919134) SEI 33113.01247/2020-91 / pg. 112
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA
SOCIEDADE RADIO TRANSOESTE LTDA
CNPJ nº 83.688.457/0001-68

2º TABELIONATO S. J. DOS PINHAIS

VALÉRIA BRANDALISE BONATO
Administradora não-sócia recém nomeada

RODRIGO LINNEU BONATO
Administrador não-sócio renunciante

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/08/2018
Certifico o Registro em 14/08/2018
Arquivamento 20188505512 Protocolo 188505512 de 14/08/2018
Nome da empresa RADIO TRANSOESTE LTDA NIRE 42200370621
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 547677283608420
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Petição (5919134) SEI 33113.012471/2020-91 / pg. 113

JUCESC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

188505512

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RADIO TRANSOESTE LTDA
PROTOCOLO	188505512 - 14/08/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200370621
CNPJ 83.688.457/0001-68
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2018
SOB N: 20188505512

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/08/2018
Certifico o Registro em 14/08/2018
Arquivamento 20188505512 Protocolo 188505512 de 14/08/2018
Nome da empresa RADIO TRANSOESTE LTDA NIRE 42200370621
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 547677283608420
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Petição (5919134) SEI 33113.012471/2020-91 / pg. 114

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
42200370621	2062	

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgao de registro JUCESC)
JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE JOAÇABA
18/809937-9

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81800001030852
DBE analisado.
Emitida em 28/09/2018 - V3

NOME: RADIO TRANSOESTE LTDA
Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)

JOAÇABA
02 OUT. 2018

JOAÇABA-SC
28/09/2018

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: IVONIR ANTUNES DE SOUZA
Assinatura: _____
Telefone de contato: (49)35512422 contabilidade@radiocatarinense.com.br

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☒ SIM
☐ NÃO 02/10/18 _____
Data Responsável

☐ SIM
☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável

Processo em ordem.
À decisão.
___/___/___
Data
_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2° Exigência	3° Exigência	4° Exigência	5° Exigência
	☐	☐	☐	☐

☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

03/10/18 _____
Data Responsável

Jeferson Bernardi
Analista - Matrícula 6246
03 OUT. 2018

DECISÃO COLEGIADA

	2° Exigência	3° Exigência	4° Exigência	5° Exigência
	☐	☐	☐	☐

☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

___/___/___ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____Turma

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 03/10/2018
Certifico o Registro em 03/10/2018
Arquivamento 20188099379 Protocolo 188099379 de 02/10/2018 NIRE 42200370621
Nome da empresa RADIO TRANSOESTE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 554368236773408
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (5919134) SEI 33113.012471/2020-91 / pg. 115

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20 DA

SOCIEDADE RADIO TRANSOESTE LTDA

CNPJ nº 83.688.457/0001-68

Espólio de **IVAN ORESTE BONATO** nacionalidade brasileira, nascido em 07/12/1937, e falecido em 06/08/2015, CPF nº 003.165.479-72, Carteira de Identidade RG nº 1.169.386, órgão expedidor SSP/DF, representado por sua inventariante **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, brasileira, nascida em 06/01/1.962, natural de Curitiba – PR, divorciada, do comércio, CPF nº 510.805.759–87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11/R 457.951, Órgão Expedidor SSP/SC, domiciliada à Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, 251, apto. 51, bairro Campo Belo, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021; e

MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ nº 03.046.577/0001-22, NIRE 42202650051, com sede na Rua Achiles Pedrini, 620, sala 9, Vila Pedrini, Joaçaba, SC, CEP 89.600-000, Brasil, representada neste ato por seu Representante Legal o sócio-administrador **RODRIGO LINNEU BONATO**, nacionalidade brasileira, nascido em 19/01/1967, casado pelo regime de separação de bens, do comércio, CPF nº 560.863.349-00, Carteira de Identidade RG nº 457952, Órgão Expedidor SSP/SC, domiciliado na Rua Paulo Stuart Wrigt, 11, ap. 1101, Centro, Joaçaba, SC, CEP 89600-000, que são os únicos sócios sociedade empresarial **RÁDIO TRANSOESTE LTDA.**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42200370621, com sede Avenida XV de Novembro, 608, 2° Andar, Centro Joaçaba, SC, CEP 89.600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 83.688.457/0001-68, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1 - ALTERAÇÃO QUANTO À ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Por unanimidade foi aprovado o pedido de renúncia da administradora não-sócia da Sociedade, a senhora **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**. Em virtude da renúncia, assume a administração, como Administrador não-sócio, o senhor **IVONIR ANTUNES DE SOUZA**, nacionalidade brasileira, nascido em 03/11/1963, divorciado, Contador inscrito no CRC/SC sob nº 020920/O-7, CPF nº 454.080.419-72, Carteira de Identidade RG nº 1.304.952, Órgão Expedidor SSP/SC, domiciliado na Linha Triângulo, em Ibicaré, SC, CEP 89640-000, passando as Cláusulas Sétima e seguintes do Contrato Social a ter vigência com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA: A Administração da Sociedade compete a **IVONIR ANTUNES DE SOUZA** com a designação de Administrador não-sócio, cujo prazo de gestão é de 3 (três) anos a contar de 25/09/2.018, expirando-se em 24/09/2.021.

Parágrafo Único: O Administrador é dispensado de prestar caução para garantia de sua gestão.

CLÁUSULA OITAVA: Compete ao Administrador não-sócio, isoladamente, e observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive ampla disponibilidade para a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e para a constituição de ônus reais sobre os mesmos; e compete ainda:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 03/10/2018
Certifico o Registro em 03/10/2018
Arquivamento 20188099379 Protocolo 188099379 de 02/10/2018 NIRE 42200370621
Nome da empresa RADIO TRANSOESTE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 554368236773408
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (5919134) SEI 33113.012471/2020-91 / pg. 116
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

a. Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;

b. Constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da sociedade;

c. Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

d. Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;

e. Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;

f. Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;

g. Representar a sociedade em juízo ou fora dele;

h. Hipotecar;

i. Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e

j. Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, através de seu Administrador não-sócio e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

CLÁUSULA NONA: O Administrador não-sócio, ou os Administradores, quando existentes mais do que um, fará(ão) reunião sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA: São competências exclusivas da reunião de Administradores:

a. Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada Administrador, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações, o limite global previsto neste contrato social;

b. Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios- quotistas;

c. Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Administrador não-sócio declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (artigo 1.011, § 1º, do Código Civil - Lei 10.406/2002).

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 03/10/2018
Certifico o Registro em 03/10/2018
Arquivamento 20188099379 Protocolo 188099379 de 02/10/2018 NIRE 42200370621
Nome da empresa RADIO TRANSOESTE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 554368236773408
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Petição (5919134) SEI 33113.012471/2020-91 / pg. 117

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20 DA

SOCIEDADE RADIO TRANSOESTE LTDA

CNPJ nº 83.688.457/0001-68

2 – DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece JOAÇABA-SC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba – SC, 25 de setembro de 2.018

Espólio de Ivan Oreste Bonato
Representado pela Inventariante VALÉRIA BRANDALISE BONATO

RODRIGO LINNEU BONATO
Sócio-Administrador de MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.

VALÉRIA BRANDALISE BONATO
Administradora não-sócia renunciante

IVONIR ANTUNES DE SOUZA
Administrador não-sócio recém nomeado

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 03/10/2018
Certifico o Registro em 03/10/2018
Arquivamento 20188099379 Protocolo 188099379 de 02/10/2018 NIRE 42200370621
Nome da empresa RADIO TRANSOESTE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 554368236773408
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (5919134) SEI 33113.012471/2020-91 / pg. 118

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

JUCESC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

188099379

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RADIO TRANSOESTE LTDA
PROTOCOLO	188099379 - 02/10/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200370621
CNPJ 83.688.457/0001-68
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2018
SOB N: 20188099379

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 03/10/2018
Certifico o Registro em 03/10/2018
Arquivamento 20188099379 Protocolo 188099379 de 02/10/2018 NIRE 42200370621
Nome da empresa RADIO TRANSOESTE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 554368236773408
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Petição (5919134) SEI 33113.012471/2020-91 / pg. 119

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

nome empresarial: RADIO TRANSOESTE LTDA

NIRE: 42 2 0037062 1 **CNPJ:** 83.688.457/0001-68

endereço: AVENIDA XV DE NOVEMBRO

complemento: 2° ANDAR **número:** 608

bairro: CENTRO **CEP:** 89600-000

município: JOAÇABA **UF:** SC

situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
B02	42200370621	20/02/1979	REGISTRO/CONSTITUICAO
021	790010582	24/07/1979	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	830012214	06/10/1983	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	860023886	17/11/1986	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	870002711	17/02/1987	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	880003681	13/04/1988	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
206	880003681	13/04/1988	PROCURACAO
021	890064769	04/05/1989	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	910040576	27/02/1991	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
022	910259616	02/09/1991	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
021	910336408	07/11/1991	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
B05	920339778	29/09/1992	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	990382540	17/05/1999	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
021	20011106719	28/08/2001	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20030167078	05/03/2003	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20040178625	19/01/2004	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
915	041143159	29/03/2004	PENHORA DE COTAS
051	20042134218	05/08/2004	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FLORIANÓPOLIS - SC, 21 de setembro de 2020

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República Casa Civil Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 21/09/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 104865/2020-02 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (5919134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 120
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

985	20042134226	05/08/2004	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20053150120	03/01/2006	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
985	20053150139	03/01/2006	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20061535842	19/06/2006	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20061535842	19/06/2006	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
985	20061535770	19/06/2006	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20063176033	11/01/2007	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
985	20063176025	11/01/2007	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
939	101974191	23/08/2010	OUTROS
916	101974442	26/08/2010	INDISPONIBILIDADE DE COTAS
916	102671699	26/08/2010	INDISPONIBILIDADE DE COTAS
959	102672636	23/11/2010	LEVANTAMENTO DE PENHORA DE COTAS
021	20103020578	29/11/2010	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20103020578	29/11/2010	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
915	20122232720	09/07/2012	PENHORA DE COTAS
916	20150232594	03/02/2015	INDISPONIBILIDADE DE COTAS
021	20177698454	28/07/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20177698454	28/07/2017	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20188505512	14/08/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20188099379	03/10/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

FLORIANÓPOLIS - SC, 21 de setembro de 2020

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 104865/2020-02 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Joaçaba

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7576569 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Joaçaba, com distribuição anterior à data de 02/08/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

RADIO TRANSOESTE LTDA, portador do CNPJ: 83.688.457/0001-68. **********

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Joaçaba, segunda-feira, 3 de agosto de 2020.

PEDIDO N°: 0248686

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Petição (5919134) SEI 33113.01247/1/2020-91 / pg. 122

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
83.688.457/0001-68 **MATRIZ**		**15/02/1979**

NOME EMPRESARIAL
RADIO TRANSOESTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV XV DE NOVEMBRO	**608**	**2 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.600-000	**CENTRO**	**JOACABA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/03/2020** às **12:50:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Petição (5919134) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 123

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO TRANSOESTE LTDA
CNPJ: 83.688.457/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:32:37 do dia 20/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/07/2020.
Código de controle da certidão: **F047.8DAC.DF8A.AC3B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 83.688.457/0001-68 - RADIO TRANSOESTE LTDA
Período: 01/01/2020 a 23/07/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
F047.8DAC.DF8A.AC3B	Negativa	20/01/2020 08:32:37	18/07/2020	Válida Prorrogada até 15/11/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaCo
3FE4.55B7.FCE8.A048	Negativa	21/10/2019 12:43:57	18/04/2020	Válida Prorrogada até 16/08/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaCo
340F.7B51.5C1C.3F94	Negativa	29/07/2019 15:02:40	25/01/2020	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaCon
09B7.9A49.D31C.DD92	Negativa	26/07/2019 10:14:49	22/01/2020	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaCo

1

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.
Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): RADIO TRANSOESTE LTDA
CNPJ/CPF: 83.688.457/0001-68

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140112362802
Data de emissão:	16/09/2020 11:50:40
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	15/11/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 16/09/2020 11:50:40

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

em
Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 16/09/2020 13h23min

Número	Validade
9334	15/11/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social

RADIO TRANSOESTE LTDA CNPJ: 83688457000168

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as averiguações efetuadas no sistema tributário desta Prefeitura, que o contribuinte acima descrito ESTA QUITE com os tributos municipais **até a presente data.**

Ficam, todavia, reservados os direitos da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados, referente a períodos não prescritos anteriores a emissão da presente certidão.

End. Contribuinte

Código de Controle

CWIROSPWXKX375E1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.joacaba.sc.gov.br

Joaçaba (SC), 16 de Setembro de 2020

Av. XV de Novembro, 378 - Centro
Joaçaba (SC) - CEP: 89600000 - Fone:4935278800

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (5919134) SEI 33113.012471/2020-91 / pg. 127

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TRANSOESTE LTDA**

CNPJ: **83.688.457/0001-68**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:35:06 do dia 18/09/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.688.457/0001-68
Razão Social: RÁDIO TRANSOESTE LTDA.
Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO 608 EDIF.TREVISAN / CENTRO / JOACABA / SC / 89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/09/2020 a 10/10/2020

Certificação Número: 2020091103083949003194

Informação obtida em 16/09/2020 13:26:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TRANSOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 83.688.457/0001-68
Certidão nº: 23540965/2020
Expedição: 16/09/2020, às 13:29:51
Validade: 14/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TRANSOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.688.457/0001-68, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Petição (5919134) SEI 33113.012471/2020-91 / pg. 130

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	83688457000168	RADIO TRANSOESTE LTDA	14008008977	P	Comercial	FM	230	SC	Joaçaba

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-8
Anexo ANATEL (11033904) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 131

Id solicitação: 57dbac42408b6

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: RADIO TRANSOESTE LTDA		
Nome Fantasia:		
Telefone: (49) 35512422	**E-mail:** contabilidade@radiocatarinense.com.br	
CNPJ: 83.688.457/0001-68	**Número do Fistel:** 14008008977	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 05/05/2011	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 05/05/2021		
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 3.138, DE 10/06/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 16/06/2009;Ato nº 1867, de 30/03/2011, publicado no DOU.de 31/03/2011.		

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA XV DE NOVEMBRO	**Complemento:** 2 ANDAR	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 608	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA XV DE NOVEMBRO	**Complemento:** 2º ANDAR	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 608,	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA RÔMULO GUILHERME DE MATTOS	**Complemento:**	
Bairro: MONTE BELO	**Numero:** S/N	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. XV DE NOVEMBRO	**Complemento:** 2°. andar	
Bairro: Centro	**Numero:** 608	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Joaçaba	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	**Frequência:** 92.3 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 53.374kW
HCI: 112 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323055664	**Número Indicativo:** ZYD724
Data Último Licenciamento: 23/01/2012	**Número da Licença:** 000002/2012-SC

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Cópia gerada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Anexo ANATEL (11033904) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 132

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 10' 52.10" S	**Longitude:** 51° 30' 31.40" W	**Cota da base:** 705.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 8.700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 130.00 m	**Atenuação:** .63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: LGPRD			**Fabricante:** TELECOMUNICAZIONI FERRARA - RVR GROUP		
Ganho: 8.95 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 109 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 112 m	**ERP Máxima:** 53.37 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 8.95	**5º:** 0	**10º:** 9.96	**15º:** 0	**20º:** 10.11	**25º:** 0	**30º:** 9.51	**35º:** 0	**40º:** 7.79	**45º:** 0	**50º:** 5.32	**55º:** 0
60º: 3.23	**65º:** 0	**70º:** 1.96	**75º:** 0	**80º:** 1.09	**85º:** 0	**90º:** 0.47	**95º:** 0	**100º:** 0.1	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0.69	**155º:** 0	**160º:** 3.17	**165º:** 0	**170º:** 6.49	**175º:** 0
180º: 8.95	**185º:** 0	**190º:** 9.96	**195º:** 0	**200º:** 10.11	**205º:** 0	**210º:** 9.51	**215º:** 0	**220º:** 7.79	**225º:** 0	**230º:** 5.32	**235º:** 0
240º: 3.23	**245º:** 0	**250º:** 1.96	**255º:** 0	**260º:** 1.09	**265º:** 0	**270º:** 0.47	**275º:** 0	**280º:** 0.1	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0.69	**335º:** 0	**340º:** 3.17	**345º:** 0	**350º:** 6.49	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025282XXX0328	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 2.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

23/10/2020 15:07:41 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 37.00 m	**Atenuação:** .87 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 53.37 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	54	Portaria	MC	23/04/1981	05/05/1981	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5382000087397	247	Portaria	MC	12/11/1981		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5382000087397	247	Portaria	MC	12/11/1981		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	111284	Despacho	MC	11/12/1984		Multa	Jurídico
9999	63	Portaria	MC	25/03/1991		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	80	Portaria	MC	22/06/1992	02/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	10	Decreto Legislativo	CN	05/03/1998	06/03/1998	Renovação	Jurídico
9999	23518	Ato	ER	06/03/2002	16/04/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	33	Despacho	MC	22/02/2008		Advertência	Jurídico
9999	36	Despacho	SSCE	25/02/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	121	Portaria	SSCE	02/06/2011	07/06/2011	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	48	Portaria	MC	03/02/2012	29/02/2012	Renovação	Jurídico
9999	122	Decreto Legislativo	CN	02/06/2015	03/06/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.051272/2017-50	7530	Ato	ORLE	24/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Anexo eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Anexo ANATEL (11033904) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 134

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TRANSOESTE LTDA**

CNPJ: **83.688.457/0001-68**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:31:53 do dia 28/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Anexo ANATEL (11033504) SEI 53115.012471/2020-51 / pg. 135

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.046.577/0001-22

RADIO LIDER DO VALE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MONTANES PARTICIPACOES LTDA.	03.046.577/0001-22	RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	Sócio	95032	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Sócio	31	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu **Data:** 28/07/2023 **Hora:** 15:34:30

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.cantareira.cc/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Anexo ANATEL (11033504) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 136

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	454.080.419-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVONIR ANTUNES DE SOUZA	454.080.419-72	RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		MEIO OESTE COMUNICACOES LTDA.	04.499.978/0001-09	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		MEIO OESTE COMUNICACOES LTDA.	04.499.978/0001-09	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** **Data:** **28/07/2023** **Hora:** **15:34:12**

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linoleg-autenticidade-assinatura.cafiranet.com.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Anexo ANATEL (11033504) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 137

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	003.165.479-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPÓLIO IVAN ORESTE BONATO	003.165.479-72	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	84.937.275/0001-46	Sócio	12857	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	Sócio	4968	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		TV BARRIGA VERDE S.A.	83.601.690/0001-61	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	83.601.690/0001-61	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	83.601.682/0001-15	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** **Data:** **28/07/2023** **Hora:** **15:33:55**

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.cantarareceb/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Anexo ANATEL (11033504) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 138

ANATEL Agência de Tel

BOA TARDE
Daniel Teodoro Colouna de Abreu
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	83.688.457/0001-68

RADIO TRANSOESTE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPÓLIO IVAN ORESTE BONATO	003.165.479-72	RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	Sócio	4968	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
IVONIR ANTUNES DE SOUZA	454.080.419-72	RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
MONTANES PARTICIPACOES LTDA.	03.046.577/0001-22	RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	Sócio	95032	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu **Data: 28/07/2023** **Hora: 15:33:33**

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.cantarareceb/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Anexo ANATEL (11033504) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 139

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	83.688.457/0001-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** **Data:** **28/07/2023** **Hora:** **15:35:17**

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.cafiaratech.com.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Anexo ANATEL (11033504) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 140

BOA TARDE
Daniel Teodoro Colouna de Abreu
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO TRANSOESTE LTDA **Nº FISTEL:** 14008008977

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 83688457000168

Situação: Ativa **Data Validade:** 05/05/2021 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA XV DE NOVEMBRO 608 - 2 ANDAR **Bairro:** CENTRO

Município: Joaçaba **CEP:** 89600-000 **UF:** SC

End. Corresp.: AVENIDA XV DE NOVEMBRO 608, 2º ANDAR **Bairro:** CENTRO

Município: Joaçaba **CEP:** 89600-000 **UF:** SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1989	31/03/1989	13.122,61	09/03/1995	176,20	103,65	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	18.129,36	18.129,36	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,24	101.344,24	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.045.768,05	1.045.768,05	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,39	55.056,39	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	09/03/1995	0,00	72,55	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camarajeg.com/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Anexo ANATEL (1103504) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 141

1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0008 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	0	1996	31/03/1996	R$ 0,00	29/03/1996	133,28	133,28	0009 Histórico do Lançamento	Cancelado		0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0010 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	31/03/1998	97,65	97,65	0011 Histórico do Lançamento			
					21/08/1998	902,35	902,35		Quitado		0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	02/04/2001	1.000,00	1.000,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	01/04/2002	1.000,00	1.000,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	1	2002	07/09/2002	R$ 2.000,00	09/09/2002	2.000,00	2.000,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	01/04/2003	1.003,30	1.003,30	0017 Histórico do Lançamento			
					31/05/2003	12,11	12,11		Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1550	0	2004	25/04/2004	R$ 2.103,52	07/12/2004	2.518,96	2.518,96	0019 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1550	0	2004	05/05/2004	R$ 1.051,76	07/12/2004	1.246,53	1.246,53	0020 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0021	Quitado		0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Anexo ANATEL (1103504) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 142
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	31/03/2008	1.000,00	1.000,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	29/05/2009	100,00	100,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	30/03/2010	900,00	900,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	30/03/2010	100,00	100,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
6530	0	2010	23/10/2010	R$ 7.224,50	29/09/2010	7.224,50	7.224,50	0031 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	30/03/2012	660,00	660,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	30/03/2012	100,00	100,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	1	2012	22/02/2012	R$ 3.800,00	09/02/2012	3.800,00	3.800,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0037	Quitado		0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Anexo ANATEL (1103504) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 143
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

								Histórico do Lançamento			
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	31/03/2017	1.254,00	1.254,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
7241 - PPDUR	0	2017	20/05/2017	R$ 200,00	12/04/2017	200,00	200,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	09/03/2018	1.254,00	1.254,00	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	09/03/2018	190,00	190,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0051	Quitado	0,00	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camarariopardo.rs.gov.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Anexo ANATEL (11033504) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 144

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0061 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 28/07/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 28/07/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 57 de 57 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Anexo ANATEL (1103504) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 145

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO TRANSOESTE LTDA				**83688457000168**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323055664	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**27° 10' 52.10" S**	**51° 30' 31.40" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA RÔMULO GUILHERME DE MATTOS, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
MONTE BELO	**Joaçaba**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:			
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Joaçaba	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	92.3 MHz	**CANAL:**	222
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	705.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD724		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Joaçaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. XV DE NOVEMBRO	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Joaçaba	**UF:**	SC
NUMERO:	608	**COMPLEMENTO:**	2°. andar
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM10000S
CÓDIGO:	005730500518	**POTÊNCIA:**	8.700 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:	025282XXX0328	**POTÊNCIA:**	2.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TELECOMUNICAZIONI FERRARA - RVR GROUP	**MODELO:**	LGPRD
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	8.95 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	109 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	112 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF 158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	CF 1 5/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/07/2023 15:30:59

Licença Vencida

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	23/01/2012	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjo1N2RiYjQ4NDYwMW

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Anexo ANATEL (11693384) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 140

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Anexo ANATEL (7103504) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 147

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Anexo ANATEL (1103504) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 148

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
83.688.457/0001-68 **MATRIZ**		**15/02/1979**

NOME EMPRESARIAL
RADIO TRANSOESTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV XV DE NOVEMBRO	**608**	**2 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.600-000	**CENTRO**	**JOACABA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/07/2023** às **15:28:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Anexo Certidões emitidas pela Internet (11035913) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 149

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	83.688.457/0001-68
NOME EMPRESARIAL:	RADIO TRANSOESTE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MONTANES PARTICIPACOES LTDA.		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	RODRIGO LINNEU BONATO	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	IVONIR ANTUNES DE SOUZA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	IVAN ORESTE BONATO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/07/2023** às **15:37** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Anexo Certidões emitidas pela Internet (11035913) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 150

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.688.457/0001-68

Razão Social: RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO 608 EDIF.TREVISAN / CENTRO / JOACABA / SC / 89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/07/2023 a 19/08/2023

Certificação Número: 2023072107401204324502

Informação obtida em 28/07/2023 15:38:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Anexo Certidões emitidas pela Internet (1103515) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 151

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO TRANSOESTE LTDA
CNPJ: 83.688.457/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:33:53 do dia 16/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/02/2024.
Código de controle da certidão: **A4BB.5E34.3878.A397**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TRANSOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 83.688.457/0001-68
Certidão nº: 37844284/2023
Expedição: 28/07/2023, às 15:38:51
Validade: 24/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TRANSOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.688.457/0001-68, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Anexo Certidões emitidas pela Internet (11035915) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 153

Data de Envio:
28/07/2023 16:34:30

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.012471/2020-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO TRANSOESTE LTDA (CNPJ nº 83.688.457/0001-68), executante do serviço de radiodifusão SERVIÇO, no município de JOAÇABA/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França

Sex, 28/07/2023 17:26

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.012471/2020-91

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIO TRANSOESTE LTDA (CNPJ nº 83.688.457/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada no município de JOAÇABA/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 28 de julho de 2023 16:34
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.012471/2020-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO TRANSOESTE LTDA (CNPJ nº 83.688.457/0001-68), executante do serviço de radiodifusão SERVIÇO, no município de JOAÇABA/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Anexo Requerimento Padrão (11884405) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 156

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Anexo Requerimento Padrão (11664469) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 157
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Anexo Requerimento Padrão (11664405) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 158

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Anexo Requerimento Padrão (11664409) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 159

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13616/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.012471/2020-91
INTERESSADO: RÁDIO TRANSOESTE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TRANSOESTE LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joaçaba/SC, referente ao seguinte período: 05/05/2021 a 05/05/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.1: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

Obs.2: Em caso de haverocorrido o falecimento de pessoa integrante do quadro diretivo daentidade, deve ser apresentada arespectiva certidão de óbitoacompanhada dotermo de inventariante ou do formal de partilha relativo ao espólio, bem como informações atualizadas sobre o procedimento de inventário.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (MONTANES PARTICIPACOES LTDA.)

3.11. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da RÁDIO TRANSOESTE LTDA. e da MONTANES PARTICIPACOES LTDA., de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.12. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**. **(grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para ução do serviço na localidade de Joaçaba/SC, encontra-se com o status "FM-C2 (Canal Outorgado - lando Dados da Estação)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se**

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 16/08/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11064368** e o código CRC **6E950764**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Nota Técnica 13610 (11064368) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 162

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 23778/2023/MCOM

Brasília, 16 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TRANSOESTE LTDA. (CNPJ Nº 83.688.457/0001-68)
Avenida XV de Novembro, nº 608, 2º andar - Centro
89600-000 - Joaçaba/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.012471/2020-91.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 13616/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção idas administrativas cabíveis.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Ofício 23778 (11004469) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 163

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 16/08/2023, às 15:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11064409** e o código CRC **6F42DA8F**.

Anexos:

- Nota Técnica 13616 (11064368)
- Anexo Requerimento Padrão (11064405)

Referência: Processo nº 53115.012471/2020-91 Documento nº 11064409

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Data de Envio:
16/08/2023 16:51:42

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
diretoria@radiocatarinense.com.br
tecnica@radiocatarinense.com.br
gisaathayde@gmail.com
gerencia@radiocatarinense.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.012471/2020-91

INTERESSADA: RÁDIO TRANSOESTE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11064409.html
Anexo_11064405_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1___1_.pdf
Nota_Tecnica_11064368.html

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 83.688.457/0001-68

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	diretoria@radiocatarinense.com.br, tecnica@radiocatarinense.com.br, gisaathayde@gmail.com, gerencia@radiocatarinense.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Data de Envio:
16/08/2023 16:55:57

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.012471/2020-91, foi encaminhada notificação à RÁDIO TRANSOESTE LTDA (CNPJ 83.688.457/0001-68), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Anexo_11064405_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1___1_.pdf
Nota_Tecnica_11064368.html
Oficio_11064409.html

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Data de Envio:
04/12/2023 10:38:18

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.012471/2020-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TRANSOESTE LTDA (CNPJ nº 83.688.457/0001-68), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Joaçaba/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002470/2016-04
INTERESSADO: Tempo FM Ltda
ASSUNTO: Consulta. Pedido de renovação de outorga. Radiodifusão empresarial (comercial). Quadro societário. Falecimento de sócio-administrador ou de sócio. Existência de espólio.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. APRESENTAÇÃO DE CONSULTA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EMPRESARIAL (COMERCIAL). PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA. QUADRO SOCIETÁRIO. EXISTÊNCIA DE ESPÓLIO. FALECIMENTO DE SÓCIO-ADMINISTRADOR OU DE SÓCIO. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO JURÍDICO NA APRECIAÇÃO DO REQUERIMENTO.

I. Manifestação jurídica referencial (MJR), consubstanciada no **PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** que trata da análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão empresarial (comercial);

II. Apresentação de questão não contemplada na MJR e apresentação de consulta pela SECOE, por meio d a **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM,** sobre a inexistência de óbice jurídico quando houver falecimento de sócio-administrador ou sócio de pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e, consequentemente, constar a existência de espólio**;**

III. Em regra, inexiste óbice jurídico para apreciação do pedido renovação de outorga de pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, que presta o serviço de radiodifusão sonora quando houver falecimento de sócio-administrador ou sócio;

IV. Possibilidade de aplicação da orientação jurídica em casos semelhantes de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

V. Viabilidade na utilização da MJR e do esclarecimento apresentado neste PARECER na análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

I. RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 46380/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre consulta relacionada à análise de pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), em que houve o óbito de sócio-administrador ou sócio da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada.

2. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão da consulta formulada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), vale transcrever os seguintes excertos da **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM** (SEI - 11254028):

> 1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela**Tempo FM Ltda**, inscrita n o **CNPJ nº 10.396.984/0001-25**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, vinculado ao **FISTEL nº 10020094566**, referente ao período de 18 de abril de 2016 a 18 de abril de 2026.
>
> (...)
>
> 11. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Alex Dummar Azulai e Carmem Lúcia Rocha Dummar Azulai, e o espólio de Jaime Azulai não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.
>
> 12. Importa ressaltar que o espólio de Jaime Azulai é representado pela inventariante Carmem Lúcia Rocha Dummar Azulai, conforme consta do Compromisso de Inventariante e Alvará de Autorização carreado aos autos (SEI 11247864 - Pág. 9 e 11255799). Neste contexto, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, por meio da verificação do andamento processual carreado aos autos, extraído do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 2023, vislumbrou-se que o processo de inventário se encontra em trâmite naquele juízo (SEI 11255160).
>
> 13. **Dessa forma, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à presença do espólio de Jaime Azulai no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 12 desta manifestação.**
>
> (...)
>
> 23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Referência: 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11460674) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 169

serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente ao questionamento formulado nos itens 11 a 13 desta Nota Técnica.

3. Verifica-se, portanto, que o questionamento apresentado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) versa sobre a não aplicabilidade direta de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) anteriormente emitida por esta Consultoria Jurídica na análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), apresentado pela entidade **Tempo FM Ltda,** em razão do falecimento do sr. Jaime Azulai, que era sócio da citada pessoa jurídica.

4. É importante registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborou MJR, que trata da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) - (SEI - 00738.000159/2023-12).

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III. FUNDAMENTAÇÃO

8. Inicialmente, trataremos de modo geral a respeito das providências que devem ser adotadas pelo Ministério das Comunicações quando, no curso de processo de renovação de outorga de radiodifusão empresarial (comercial), tomar conhecimento do falecimento de algum dos sócios de *sociedade limitada* que detenha a outorga. Em seguida, com base nessas diretrizes gerais, analisaremos as peculiaridades do caso concreto.

○ Das providências a serem adotadas caso constatado o falecimento de sócio

9. As sociedades empresárias adquirem personalidade jurídica própria e distinta da de seus sócios mediante a inscrição de seus atos constitutivos na junta comercial competente (art. 44, II, e art. 45 do Código Civil). Ao adquirir personalidade jurídica, a sociedade se torna um sujeito de direito e assim passa a ter capacidade para, em nome próprio, assumir direitos, contrair obrigações e atuar em juízo (art. 1.022 do Código Civil). Cada sócio destaca uma parcela de seus bens para formar o patrimônio inicial da sociedade. O capital social representa o montante que os sócios se comprometem a investir para a constituição e o funcionamento da sociedade. Em contrapartida, no caso de sociedades limitadas, passam a ser titulares de uma certa quantidade de quotas que representam uma fração do capital social da sociedade. Portanto, as quotas integram o patrimônio do respectivo sócio. Consequentemente, ocorrendo o óbito de algum dos sócios, suas quotas integrarão o espólio a ser partilhado entre seus herdeiros ao fim do inventário.

10. A morte do sócio tem como efeito imediato a abertura da sucessão, com a transmissão da herança aos herdeiros legítimos e testamentários (art. 1.784 do Código Civil). Em outros termos, os herdeiros sucedem imediatamente o falecido em suas relações patrimoniais ativas ou passivas[1]. Os bens deixados pelo autor da herança compõem um todo unitário que será regido pelas regras do condomínio (art. 1.791 do Código Civil). Portanto, h avendo pluralidade de herdeiros, estes passam à condição de coproprietários ou copossuidores dos bens do sócio falecido, inclusive as quotas que detinha em sociedade empresária. Forma-se então um condomínio ou composse, que persiste até que seja efetivada a partilha judicial ou extrajudicial.

11. É por meio do inventário que são apurados todos os bens e obrigações deixados pela pessoa falecida para que se proceda a partilha entre os seus herdeiros. O processo de inventário deve ser iniciado por algum dos legitimados em até dois meses após a abertura da sucessão (arts. 611, 615 e 616 do CPC). Aberto o inventário, o juiz deve nomear o inventariante observando a ordem de preferência estabelecida no art. 617 do CPC, a quem incumbirá, entre outras atribuições, representar o espólio ativa e passivamente e administrá-lo (art. 618 do CPC). Até que o inventariante preste o compromisso, a administração provisória do espólio cabe, sucessivamente, ao cônjuge ou companheiro, ao herdeiro que estiver na posse e administração dos bens, ao testamenteiro ou a pessoa de confiança do juiz (art. 1.797 do Código Civil e art. 613 do CPC).

12. Portanto, **até que seja ultimada a partilha, os direitos de sócio emergentes das quotas de sociedade limitada que componham a herança serão exercidos pelo administrador provisório e, após prestar compromisso, pelo inventariante**. Nesse sentido, assim estabelece o item 4.2.3 do Manual de Registro de Sociedade Limitada, Anexo IV à Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020, na redação que lhe foi dada pelo art. 3º da IN DREI nº 1, de 24 de janeiro de 2024:

> *"No caso de condomínio de quotas decorrente de causa morte, o inventariante será o representante dos condôminos perante a sociedade".*

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

13. Porém, **ainda que o autor da herança exercesse a função de administrador da sociedade, o inventariante não assume automaticamente essa função**. O exercício dos direitos de sócio e a administração da sociedade são coisas distintas. Nesse sentido, assim estabelece o item 4.5 da Seção IV do Capítulo II do Manual de Registro de Sociedade Limitada aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração:

> *Diante disso,* ***caso o sócio que também é administrador venha a falecer, o inventariante do espólio será o responsável por administrar os bens pessoais da pessoa que era sócia e administradora, todavia não confere ao inventariante a condição automática de administrador da sociedade****. Todavia, nada impede que, o inventariante, na representação devidamente comprovada (termo de inventariante ou escritura pública de inventariante) arquive na Junta Comercial o ato de alteração contratual para decidir sobre a nomeação do novo administrador. Logo, constaria no preâmbulo da alteração contratual o inventariante na representação do espólio e em cláusula a decisão pela nomeação do novo administrador, que poderá ser terceiro, desde que pessoa física capaz e não impedida por lei, ou até mesmo o próprio inventariante realizando a sua nomeação. Neste caso, não cabe a Junta Comercial entrar no mérito de um possível conflito pelo fato da pessoa ser inventariante da pessoa que faleceu e administrador da pessoa jurídica.*[2]

14. No que diz respeito aos desdobramentos da morte de sócio no âmbito de *sociedade limitada* em que detinha quotas, o art. 1.028 do Código Civil estabelece o seguinte:

> *Art. 1.028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:*
>
> *I - se o contrato dispuser diferentemente;*
>
> *II - se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;*
>
> *III - se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.*

15. Portanto, caso o contrato social não disponha de forma diferente, em regra os sócios remanescentes devem promover a liquidação das quotas do sócio falecido, a fim de que o valor correspondente seja pago aos seus sucessores. Com isso, os herdeiros deixam de ser proprietários das quotas da sociedade. Mas os sócios remanescentes podem ainda decidir pela dissolução da pessoa jurídica ou, se houver acordo com os herdeiros, promover a substituição do sócio falecido.

16. Apresentados esses esclarecimentos preliminares, passamos a tratar da postura que deve ser adotada pelo Ministério das Comunicações quando tomar ciência do falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão por ocasião do procedimento de renovação de outorga.

17. Em razão de algumas normas restritivas específicas do setor de radiodifusão, impõe-se ao poder concedente o dever de fiscalizar a composição societária e o quadro de administradores de empresas que exerçam atividade de radiodifusão. Nos termos do *caput* do art. 222 da Constituição, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB, art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB, e o art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962, também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade responsável pela execução de serviço de radiodifusão devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os sócios e dirigentes também não podem ter sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 38, "j", da Lei nº 4.117, de 962, art. 15, § 2º, IX, e art. 113, XI, "g", do RSR). Deve ainda ser observada a proibição de que pessoas que estejam no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial exerçam a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão (art. 38, p. único, da Lei nº 4.117, de 1962, e art. 15, § 2º, III, do RSR). Finalmente, a Administração Pública deve avaliar ainda se estão sendo ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade outorgada como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Portanto, **os sócios e administradores das empresas de radiodifusão devem ser devidamente identificados pelo poder concedente a fim de que possa verificar se essas normas estão atendidas**. Por outro lado, é preciso aplicar essas regras de modo racional, observando os princípios da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos.

19. Evidentemente, o eventual falecimento de qualquer dos sócios de uma sociedade empresária é um evento natural e inevitável. Nessa situação, conforme já mencionamos, a titularidade das quotas que componham a herança se transmite automaticamente aos seus sucessores, que as possuirão em regime de condomínio. Por outro lado, essa situação de condomínio entre os herdeiros deve ser apenas transitória, perdurando até que se dê a partilha dos bens do autor da herança. Além disso, antes da apresentação das primeiras declarações pelo inventariante pode ser bastante difícil para terceiros, incluindo o poder concedente e mesmo os sócios remanescentes, identificarem com exatidão quem são os herdeiros do sócio falecido. Mesmo depois das primeiras declarações no inventário, é possível que haja litígio relacionado à definição dos herdeiros, a ser resolvido pelo juiz no curso da ação.

20. A nosso ver, essa situação de incerteza em relação aos sucessores do sócio falecido não deve prejudicar a sociedade empresária que detém a outorga de radiodifusão, muito menos a população que usufrui de seus serviços. Também é pertinente registrar que nem a sociedade empresária nem os sócios remanescentes têm legitimidade para, nessa condição, iniciar o processo de inventário. Em outros termos, a pessoa jurídica outorgada não pode ser penalizada por uma consequência da morte de um de seus

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

sócios e que estava fora do seu controle.

21. Por outro lado, é importante considerar que, nos termos do art. 1.028 do Código Civil, em caso de morte de sócio, a regra geral é a liquidação de suas quotas para posterior pagamento a seus herdeiros. Embora a sociedade empresária ou os sócios remanescentes não tenham legitimidade para dar início ao processo de inventário, não precisam aguardar a partilha dos bens do autor da herança para promover a liquidação das quotas do sócio falecido e seu pagamento aos herdeiros. Entretanto, a depender da participação do autor da herança no capital social da empresa de radiodifusão, a liquidação de suas quotas pode ser difícil ou até inviabilizar a continuidade da empresa. Também cabe mencionar que, se entre os sócios remanescentes da sociedade, houver estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, a liquidação das quotas do sócio falecido também pode resultar no descumprimento do limite previsto no § 1º do art. 222 da Constituição.

22. Além disso, é perfeitamente possível identificar a pessoa que, na condição de administrador provisório ou inventariante, esteja exercendo os direitos de sócio decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido. Conforme prevê o § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, o Ministério das Comunicações pode requisitar à pessoa jurídica que detém a outorga de radiodifusão ou à junta comercial informações e documentos que sejam necessários para verificar o cumprimento dos limites impostos pela legislação à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros natualizados há menos de dez anos. Cabe ainda destacar que, embora a propriedade das quotas que compõem o espólio se transmita automaticamente ao conjunto dos herdeiros imediatamente após a morte, é o administrador provisório ou o inventariante, conforme o caso, quem exerce as prerrogativas inerentes à condição de sócio.

23. Considerando que é o administrador provisório ou inventariante que representa o condomínio de herdeiros e assim exerce os direitos de sócio decorrentes das quotas que integram o espólio, **para fins de verificação do atendimento das normas de que trata o parágrafo 17 deste Parecer, entendemos que o Ministério das Comunicações deverá considerar o administrador provisório ou inventariante como se sócio fosse**. Trata-se de situação análoga a que foi objeto de análise por esta Consultoria Jurídica no PARECER n. 00046/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.062346/2019-31), em que concluímos que os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital de empresas de radiodifusão se aplica inclusive aos representantes legais de sócios menores de idade. Isso porque, embora não se trate efetivamente de sócio, o representante legal de sócio incapaz exerce efetivamente os direitos inerentes à condição de sócio. O mesmo se aplica ao representante do conjunto dos herdeiros. Já os demais possíveis herdeiros, que embora integrem o condomínio que detém a propriedade dos bens que compõem a herança, não exercem as prerrogativas de sócio com base nas quotas deixadas pelo sócio falecido, nos parece que não devem ser considerados como sócios pelo poder concedente.

24. Em síntese, **o poder concedente deve equiparar o administrador provisório ou o inventariante a sócio e, partindo dessa premissa, avaliar se estão atendidos os limites à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas descritas no parágrafo 17**.

25. É importante repisar que a abertura do inventário ou a nomeação do inventariante estão além do controle da pessoa jurídica que detém a outorga ou dos sócios remanescentes. Por outro lado, caso a equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio implique a conclusão de que estão desatendidos os limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas ou as demais normas de que trata o parágrafo 17, os sócios remanescentes ou o próprio inventariante poderiam regularizar a situação por diversos meios, como por exemplo a liquidação das quotas do sócio falecido, a substituição do sócio falecido mediante acordo com os herdeiros ou a renúncia do inventariante ao exercício dessa função. Diante disso, **constatada a irregularidade, nos parece que seria o caso de estabelecer prazo razoável para que a pessoa jurídica que detém a outorga regularize a situação**.

26. Portanto, ao tomar conhecimento do falecimento de sócio de empresa de radiodifusão, recomendamos que o Ministério das Comunicações, com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, **requisite à sociedade empresária que detenha a outorga ou à junta comercial competente informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo os direitos de sócio relativos às quotas que pertenciam ao sócio falecido, para que assim possa avaliar se está mantido o cumprimento aos limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e aos limites quantitativos de outorgas, além das demais normas a que se refere o parágrafo 17**. Caso constatado o desatendimento a alguma dessas regras em razão da equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio, recomendamos que o Ministério das Comunicações estabeleça prazo razoável para que a outorgada regularize a situação, sob pena de instauração do processo administrativo para a aplicação das sanções correspondentes.

27. Cabe frisar que, conforme já mencionado, a regularização da situação pode se dar independentemente da conclusão do inventário. Portanto, **o que interessa ao poder concedente não é propriamente a conclusão do inventário, mas a definição do quadro de sócios da empresa de radiodifusão e o cumprimento da legislação setorial.**

28. **No que diz respeito à administração da sociedade empresária que detenha outorga de radiodifusão, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, entendemos que simplesmente não se pode admitir que seja exercida por estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos**. Neste ponto, cabe destacar que, nos termos do art. 1.061 do Código Civil, é possível designar inclusive terceiro não sócio como administrador de sociedade limitada. Portanto, no caso de falecimento de sócio administrador, caberá aos sócios definir, se for o caso, um novo administrador para a sociedade e que deve obrigatoriamente cumprir os requisitos da legislação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

29. Neste ponto, é o caso de reiterar que **a constatação de que houve o falecimento de qualquer dos sócios não impede o prosseguimento do processo de renovação de outorga**. Além disso, cabe esclarecer que ainda que o pedido de renovação tenha sido apresentado por sócio administrador que depois veio a falecer, esse fato não invalida o requerimento já apresentado e nem mesmo torna necessária a apresentação de qualquer confirmação pelo novo administrador da sociedade. No entanto, pelas razões já expostas, nesse caso o Ministério das Comunicações deverá requisitar informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo as prerrogativas de sócio com base nas quotas que compõem a herança e, equiparando-o aos demais sócios, deverá avaliar se a pessoa jurídica outorgada mantém o cumprimento da legislação, especialmente os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

empresa, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas de que trata o parágrafo 17.

30. Face o exposto e considerando o encaminhamento de diversos processos similares pela SECOE sobre a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) em que houve o falecimento de sócio-administrador ou de sócio da pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade limitada, tem-se que devem ser observadas as orientações acima deduzidas, sem prejuízo da aplicação do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

31. Por fim, vale esclarecer que a abordagem acima apresentada sobre os efeitos do falecimento de integrante do quadro societário de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade limitada restringe-se ao processamento de pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão no âmbito do Ministério das Comunicações.

- **Da análise do caso concreto**

32. No caso em questão, verifica-se que, apesar do falecimento do sr. Jaime Azulai, que era sócio da entidade **Tempo FM Ltda,** não houve **ainda** a alteração do quadro societário da mencionada pessoa jurídica, como se constata da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (SEI - 11247864 -fls.5).

33. É oportuno destacar que o pedido de renovação da outorga foi apresentado pela sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é a sócia-administradora da entidade **Tempo FM Ltda,** sendo, portanto, representante legal da pessoa jurídica, como se verifica da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (SEI - 11247864 -fls.5).

34. Não subsiste dúvida que o falecimento do sr. Jaime Azulai, que foi sócio da entidade **Tempo FM Ltda,** não obsta o processamento do pedido de renovação de outorga, sendo certo que a SECOE deve avaliar eventual alteração da composição societária e o cumprimento da legislação de radiodifusão conforme as orientações acima apresentadas.

35. Ademais, o item 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM** informa que a Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é a sócia-administradora da entidade **Tempo FM Ltda,** é a inventariante do espólio do Sr. Jaime Azulai. Não há, portanto, ingresso de terceiro no quadro societário da pessoa jurídica em razão de sua designação do inventariante do sócio falecido. Além disso, de acordo com a documentação apresentada pela interessada (SEI-11247864, p. 7), a Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai é brasileira nata. Portanto, pode-se concluir que não houve alteração capaz de resultar no desatendimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 222 da Constituição e no art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002.

36. Deste modo, em atenção ao questionamento apresentado pela SECOE no item 13 da **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM**, tem-se que não existe óbice jurídico para que o pedido de renovação apresentado pela entidade **Tempo FM Ltda, por meio da sua representante (sra. Carmen Lucia Rocha Dummar Azulai- sócia-administradora)** seja apreciado pela SECOE, sendo necessária a observância das demais orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

III - CONCLUSÃO

37. Ante o exposto, em resposta à consulta apresentada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, concluímos que:

a) Caso constate o falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão no curso do procedimento de renovação, o Ministério das Comunicações deverá equiparar a sócio o administrador provisório ou inventariante que exerça os direitos decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido.

b) Nesse caso, recomenda-se que o Ministério das Comunicações requisite informações e documentos à sociedade empresária outorgada ou à junta comercial competente para que possa avaliar se está mantido o cumprimento à legislação, incluindo as normas que restringem a participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e os limites quantitativos de outorgas. Caso constatada irregularidade decorrente da equiparação do administrador provisório ou inventariante à condição de sócio, recomenda-se que se estabeleça prazo para que a pessoa jurídica outorgada regularize a situação.

c) A administração da sociedade empresária, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, não pode ser atribuída a estrangeiro ou brasileiro naturalizado há menos de dez anos, vedação que inclui o administrador provisório ou inventariante de quotas de sócio falecido.

d) A constatação de que houve o falecimento de algum dos sócios não impede o prosseguimento do processo de prorrogação da vigência da outorga, ressalvada a necessidade de cumprimento dos requisitos necessários para o deferimento do pedido de renovação em conformidade com as orientações deste Parecer.

e) No caso concreto, o exercício do encargo de inventariante pela Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é brasileira nata e também é sócia administradora da sociedade outorgada, não constitui óbice ao prosseguimento do processo e ao deferimento da renovação, desde que observados os requisitos legais e regulamentares indicados no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

f) A análise do pedido de renovação outorga apresentado pela interessada para continuidade da exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Fortaleza/CE, referente ao período de 18 de abril de 2016 a 18 de abril de 2026, deverá observar as orientações apresentadas no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

g) As orientações apresentadas no presente PARECER (parágrafos 9 a 31) devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

38. Encaminhem o processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 13 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002470201604 e da chave de acesso d78137a6

Notas

1. *FARIAS, Cristiano Chaves de. Curso de direito civil: sucessões. 3ª ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017, p. 113.*
2. *Redação dada pela IN DREI nº 1, de 24 de janeiro de 2024.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1417099152 e chave de acesso d78137a6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 17:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1417099152 e chave de acesso d78137a6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 17:26. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Anexo _Anatel (11252622) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 175

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	83688457000168	RADIO TRANSOESTE LTDA	14008008977	P	Comercial	FM	230	SC	Joaçaba

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Id solicitação: 57dbac42408b6

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: RADIO TRANSOESTE LTDA		
Nome Fantasia:		
Telefone: (49) 35512422	**E-mail:** contabilidade@radiocatarinense.com.br	
CNPJ: 83.688.457/0001-68	**Número do Fistel:** 14008008977	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 05/05/2011	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 05/05/2021		
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 3.138, DE 10/06/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 16/06/2009;Ato nº 1867, de 30/03/2011, publicado no DOU.de 31/03/2011.		

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA XV DE NOVEMBRO	**Complemento:** 2 ANDAR	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 608	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA XV DE NOVEMBRO	**Complemento:** 2º ANDAR	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 608,	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA RÔMULO GUILHERME DE MATTOS	**Complemento:**	
Bairro: MONTE BELO	**Numero:** S/N	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. XV DE NOVEMBRO	**Complemento:** 2°. andar	
Bairro: Centro	**Numero:** 608	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Joaçaba	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	**Frequência:** 92.3 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 53.374kW
HCI: 112 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323055664	**Número Indicativo:** ZYD724
Data Último Licenciamento: 23/01/2012	**Número da Licença:** 000002/2012-SC

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Este documento é cópia eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Anexo_Anatel (11252022) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 176

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 10' 52.10" S	**Longitude:** 51° 30' 31.40" W	**Cota da base:** 705.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 8.700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 130.00 m	**Atenuação:** .63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: LGPRD			**Fabricante:** TELECOMUNICAZIONI FERRARA - RVR GROUP		
Ganho: 8.95 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 109 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 112 m	**ERP Máxima:** 53.37 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 8.95	**5º:** 0	**10º:** 9.96	**15º:** 0	**20º:** 10.11	**25º:** 0	**30º:** 9.51	**35º:** 0	**40º:** 7.79	**45º:** 0	**50º:** 5.32	**55º:** 0
60º: 3.23	**65º:** 0	**70º:** 1.96	**75º:** 0	**80º:** 1.09	**85º:** 0	**90º:** 0.47	**95º:** 0	**100º:** 0.1	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0.69	**155º:** 0	**160º:** 3.17	**165º:** 0	**170º:** 6.49	**175º:** 0
180º: 8.95	**185º:** 0	**190º:** 9.96	**195º:** 0	**200º:** 10.11	**205º:** 0	**210º:** 9.51	**215º:** 0	**220º:** 7.79	**225º:** 0	**230º:** 5.32	**235º:** 0
240º: 3.23	**245º:** 0	**250º:** 1.96	**255º:** 0	**260º:** 1.09	**265º:** 0	**270º:** 0.47	**275º:** 0	**280º:** 0.1	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0.69	**335º:** 0	**340º:** 3.17	**345º:** 0	**350º:** 6.49	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025282XXX0328	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 2.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

23 15:07:41

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Anexo_Anatel (11252022) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 177

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 37.00 m	**Atenuação:** .87 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 53.37 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	54	Portaria	MC	23/04/1981	05/05/1981	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5382000087397	247	Portaria	MC	12/11/1981		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5382000087397	247	Portaria	MC	12/11/1981		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	111284	Despacho	MC	11/12/1984		Multa	Jurídico
9999	63	Portaria	MC	25/03/1991		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	80	Portaria	MC	22/06/1992	02/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	10	Decreto Legislativo	CN	05/03/1998	06/03/1998	Renovação	Jurídico
9999	23518	Ato	ER	06/03/2002	16/04/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	33	Despacho	MC	22/02/2008		Advertência	Jurídico
9999	36	Despacho	SSCE	25/02/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	121	Portaria	SSCE	02/06/2011	07/06/2011	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	48	Portaria	MC	03/02/2012	29/02/2012	Renovação	Jurídico
9999	122	Decreto Legislativo	CN	02/06/2015	03/06/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.051272/2017-50	7530	Ato	ORLE	24/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Este documento é cópia eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Anexo _Anatel (11252022) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 178

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TRANSOESTE LTDA**

CNPJ: **83.688.457/0001-68**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:31:53 do dia 28/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Anexo_Anatel (11232622) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 179

BOA TARDE
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.046.577/0001-22

RADIO LIDER DO VALE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MONTANES PARTICIPACOES LTDA.	03.046.577/0001-22	RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	Sócio	95032	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Sócio	31	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu **Data:** 28/07/2023 **Hora:** 15:34:30

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Anexo_Anatel (11252022) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 180

BOA TARDE
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	454.080.419-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVONIR ANTUNES DE SOUZA	454.080.419-72	RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		MEIO OESTE COMUNICACOES LTDA.	04.499.978/0001-09	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		MEIO OESTE COMUNICACOES LTDA.	04.499.978/0001-09	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu **Data:** 28/07/2023 **Hora:** 15:34:12

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Anexo_Anatel (11252022) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 181

ANATEL

BOA TARDE
Daniel Teodoro Colouna de Abreu
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	003.165.479-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPÓLIO IVAN ORESTE BONATO	003.165.479-72	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	84.937.275/0001-46	Sócio	12857	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	Sócio	4968	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		TV BARRIGA VERDE S.A.	83.601.690/0001-61	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	83.601.690/0001-61	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	83.601.682/0001-15	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** **Data:** **28/07/2023** **Hora:** **15:33:55**

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

ANATEL Agência de Tel

BOA TARDE
Daniel Teodoro Colouna de Abreu
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	83.688.457/0001-68

RADIO TRANSOESTE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPÓLIO IVAN ORESTE BONATO	003.165.479-72	RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	Sócio	4968	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
IVONIR ANTUNES DE SOUZA	454.080.419-72	RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
MONTANES PARTICIPACOES LTDA.	03.046.577/0001-22	RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	Sócio	95032	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu **Data:** 28/07/2023 **Hora:** 15:33:33

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Anexo_Anatel (11252022) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 183

BOA TARDE
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	83.688.457/0001-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** **Data:** **28/07/2023** **Hora:** **15:35:17**

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Anexo_Anatel (11252022) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 184

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Anexo_Anatel (11252622) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 185

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Anexo_Anatel (11232622) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 186

BOA TARDE
Daniel Teodoro Colouna de Abreu
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO TRANSOESTE LTDA **Nº FISTEL:** 14008008977

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 83688457000168

Situação: Ativa **Data Validade:** 05/05/2021 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA XV DE NOVEMBRO 608 - 2 ANDAR **Bairro:** CENTRO

Município: Joaçaba **CEP:** 89600-000 **UF:** SC

End. Corresp.: AVENIDA XV DE NOVEMBRO 608, 2º ANDAR **Bairro:** CENTRO

Município: Joaçaba **CEP:** 89600-000 **UF:** SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1989	31/03/1989	13.122,61	09/03/1995	176,20	103,65	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	18.129,36	18.129,36	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,24	101.344,24	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.045.768,05	1.045.768,05	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,39	55.056,39	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	09/03/1995	0,00	72,55	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Anexo_Anatel (11252022) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 187

1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0008 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	0	1996	31/03/1996	R$ 0,00	29/03/1996	133,28	133,28	0009 Histórico do Lançamento	Cancelado		0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0010 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	31/03/1998	97,65	97,65	0011 Histórico do Lançamento			
					21/08/1998	902,35	902,35		Quitado		0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	02/04/2001	1.000,00	1.000,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	01/04/2002	1.000,00	1.000,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	1	2002	07/09/2002	R$ 2.000,00	09/09/2002	2.000,00	2.000,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	01/04/2003	1.003,30	1.003,30	0017 Histórico do Lançamento			
					31/05/2003	12,11	12,11		Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1550	0	2004	25/04/2004	R$ 2.103,52	07/12/2004	2.518,96	2.518,96	0019 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1550	0	2004	05/05/2004	R$ 1.051,76	07/12/2004	1.246,53	1.246,53	0020 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0021	Quitado		0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Anexo_Anatel (11252022) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 188
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	31/03/2008	1.000,00	1.000,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	29/05/2009	100,00	100,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	30/03/2010	900,00	900,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	30/03/2010	100,00	100,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
6530	0	2010	23/10/2010	R$ 7.224,50	29/09/2010	7.224,50	7.224,50	0031 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	30/03/2012	660,00	660,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	30/03/2012	100,00	100,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	1	2012	22/02/2012	R$ 3.800,00	09/02/2012	3.800,00	3.800,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0037	Quitado		0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Anexo_Anatel (11252022) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 189
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

								Histórico do Lançamento			
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	31/03/2017	1.254,00	1.254,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
7241 - PPDUR	0	2017	20/05/2017	R$ 200,00	12/04/2017	200,00	200,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	09/03/2018	1.254,00	1.254,00	0048 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	09/03/2018	190,00	190,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0051	Quitado		0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Anexo_Anatel (11252022) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 190
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0061 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 28/07/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 28/07/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 57 de 57 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Anexo_Anatel (11252022) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 191

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO TRANSOESTE LTDA				**83688457000168**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323055664	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**27° 10' 53.00" S**	**51° 30' 31.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA RÔMULO GUILHERME DE MATTOS, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
MONTE BELO	**Joaçaba**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/05/2031		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Joaçaba	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	92.3 MHz	**CANAL:**	222
CLASSE:	E3	**COTA BASE DA TORRE:**	702.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD724		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Joaçaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. XV DE NOVEMBRO	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Joaçaba	**UF:**	SC
NUMERO:	608	**COMPLEMENTO:**	2°. andar
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM10000S
CÓDIGO:	005730500518	**POTÊNCIA:**	8.700 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Lys Electronic	**MODELO:**	Equipamento não encontrado.
CÓDIGO:	025282XXX0328	**POTÊNCIA:**	2.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TELECOMUNICAZIONI FERRARA - RVR GROUP	**MODELO:**	LGPRD
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	8.5 dBd
DESCRIÇÃO:	CONJUNTO DE 8 ANTENAS LOG-PERI	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	110 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	112 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	BECP-1 H
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-3.37 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	138 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	97 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF 158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF 158-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/04/2024 12:34:57

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	11/12/2023	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjU3ODRjODM1NWIxYQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Anexo_Anatel (11232622) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 192

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6338/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.012471/2020-91
INTERESSADO: RÁDIO TRANSOESTE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TRANSOESTE LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joaçaba/SC, referente ao seguinte período: 05/05/2021 a 05/05/2031.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 13616/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 23778/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11064368 e 11064409). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.021858/2023-81, acompanhado de parte dos documentos.

3. Inicialmente, vale destacar que Valéria Brandalise Bonato figura como nova inventariante do espólio de Ivan Oreste Bonato. Sobre a situação de pessoa falecida no quadro societário/diretivo de pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos seguintes termos (SEI 11460674):

> [...] III - CONCLUSÃO
>
> 37. Ante o exposto, em resposta à consulta apresentada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, concluímos que:
>
> a) Caso constate o falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão no curso do procedimento de renovação, **o Ministério das Comunicações deverá equiparar a sócio o administrador provisório ou inventariante que exerça os direitos decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido**.
>
> b) Nesse caso, recomenda-se que **o Ministério das Comunicações requisite informações e documentos à sociedade empresária outorgada ou à junta comercial competente para que possa avaliar se está mantido o cumprimento à legislação**, incluindo as normas que restringem a participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e **os limites quantitativos de outorgas**. **Caso constatada irregularidade decorrente da equiparação do administrador provisório ou inventariante à condição de sócio, recomenda-se que se estabeleça prazo para que a pessoa jurídica outorgada regularize a situação**.

Desta forma, seguindo a orientação constante no Parecer mencionado acima, ao equiparar a

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

inventariante Valéria Brandalise Bonato a sócia da Rádio Transoeste Ltda, torna-se necessária a comprovação de observância da legislação que regulamenta os serviços de radiodifusão, no que tange à nacionalidade dos sócios/dirigentes e, em especial, aos limites de outorga, conforme estabelecido no art. 14, § 3º do Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. Sendo assim, entende-se que, para que seja regularizada a instrução processual, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

I - RELATIVOS AO INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE IVAN ORESTE BONATO:

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação **de um dos seguintes documentos**:

(i) certidão de nascimento ou casamento;

(ii) certificado de reservista;

(iii) cédula de identidade;

(iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos;

(v) carteira profissional;

(vi) carteira de trabalho e previdência social; ou

(vii) passaporte;

Obs.: CNH não documento hábil a comprovar tal situação.

b) declarações, datadas e assinadas, de que:

(i) não participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(ii) não está em exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(iv) não se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

Obs.: os documentos **poderão ser assinados de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

II - RELATIVOS À ENTIDADE E SÓCIOS:

5.1. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

5.2. esclarecimentos sobre a anotação judicial de auto de penhora e avaliação na certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

5.3. apresentar o termo de inventariante ou o formal de partilha relativo ao espólio de Ivan Oreste Bonato, bem como informações atualizadas sobre o procedimento de inventário.

CONCLUSÃO

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 5º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11460025** e o código CRC **B388EA6E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.012471/2020-91 Documento nº 11460025

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11999/2024/MCOM

Brasília, 05 de abril de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TRANSOESTE LTDA. (CNPJ Nº 83.688.457/0001-68)
Avenida XV de Novembro, nº 608, 2º andar - Centro
89600-000 - Joaçaba/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.012471/2020-91.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6338/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à ção para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11460030** e o código CRC **92296F33**.

Anexos:

- Nota Técnica 6338 (11460025)

Referência: Processo nº 53115.012471/2020-91 Documento nº 11460030

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Ofício 11999 (11460030) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 197

Data de Envio:
08/04/2024 07:53:25

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
diretoria@radiocatarinense.com.br
tecnica@radiocatarinense.com.br
gisaathayde@gmail.com
gerencia@radiocatarinense.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 53115.012471/2020-91

INTERESSADA: RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11460030.html
Nota_Tecnica_11460025.html

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 83.688.457/0001-68

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	diretoria@radiocatarinense.com.br, tecnica@radiocatarinense.com.br, gisaathayde@gmail.com, gerencia@radiocatarinense.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Anexo CADSEI (11461911) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 199

Data de Envio:
08/04/2024 07:55:04

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.012471/2020-91, foi encaminhada notificação à RÁDIO TRANSOESTE LTDA. (CNPJ Nº 83.688.457/0001-68), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11460025.html
Oficio_11460030.html

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Ter, 05/12/2023 19:42

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc:Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO TRANSOESTE LTDA (CNPJ nº 83.688.457/0001-68), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Joaçaba/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 4 de dezembro de 2023 10:38
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.012471/2020-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TRANSOESTE LTDA (CNPJ nº 83.688.457/0001-68), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Joaçaba/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.canaria.eb.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 05/05/1981
Página N.º 8023

Portaria n.º 054 , de 23 de abril de 1981

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 8.092/78 (Edital nº 04/79),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à RÁDIO TRANSOESTE LTDA., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Anexo_Atos de Outorga e Renovação (11526091) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 202

6-1

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
29 / 02 / 2012
Seção 1 Página 64
Rubrica

PORTARIA Nº 48 , DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.002237/2011 e 53740.000046/2001, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de maio de 2011, a permissão outorgada à **RÁDIO TRANSOESTE LTDA.**, pela Portaria nº 54, de 23 de abril de 1981, publicada no Diário Oficial da União de 5 de maio de 1981, e renovada pela Portaria nº 80, de 22 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho de 1992, referendada pelo Decreto Legislativo nº 10, de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Anexo_Atos de Outorga e Renovação (11526091) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 203

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 114, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Bento, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 239, de 30 de abril de 2012, que outorga permissão à Ocan Comunicação Digital SE Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Bento, Estado do Maranhão.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 115, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TANQUE NOVO - ACOTAN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tanque Novo, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 932, de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Tanque Novo - ACOTAN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tanque Novo, Estado da Bahia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 116, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO E TV MAIRA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 301, de 1º de agosto de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de junho de 2010, a permissão outorgada à Rádio e TV Maira Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 117, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à PAIAIÁ COMUNICAÇÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Saúde, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 372, de 17 de agosto de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Paiaiá Comunicação Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Saúde, Estado da Bahia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 118, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO RIO MAXI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 75, de 29 de março de 2011, que outorga permissão à Rádio Rio Maxi Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 119, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à TERRA FM COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 216, de 6 de junho de 2011, que outorga permissão à Terra FM Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 120, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Registro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 351, de 17 de agosto de 2011, que outorga permissão ao Sistema Haragon de Comunicação Ltda. para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Registro, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 121, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO BOAS NOVAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaueira, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 398, de 12 de setembro de 2011, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário Boas Novas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaueira, Estado do Piauí.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 122, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TRANSOESTE LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 48, de 3 de fevereiro de 2012, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de maio de 2011, a permissão outorgada à Rádio Transoeste Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 123, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO CIDADE SUL DE SANTA ROSA DO SUL - SC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rosa do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 146, de 24 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Cidade Sul de Santa Rosa do Sul - SC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rosa do Sul, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 124, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL SÃO LOURENÇO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 148, de 24 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural São Lourenço para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015060300003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Anexo_Atos de Outorga e Renovação (11526691) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 204

ciamento

Canais Excluidos | Consulta Histórico

+ RTV/RTVD Secundário

1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município
	83688457000:									(Todas)			
(FM-C4) Canal Licenciado	83688457000168	RADIO TRANSOESTE LTDA	14008008977	222	92.3	E3	230	FM		Comercial	P	2	Joaçaba

Anexo I Anatel (11526224) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 205

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Id solicitação: 57dbac42408b6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TRANSOESTE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 35512422	**E-mail:** contabilidade@radiocatarinense.com.br
CNPJ: 83.688.457/0001-68	**Número do Fistel:** 14008008977
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/05/2011	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 05/05/2031	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 3.138, DE 10/06/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 16/06/2009;Ato nº 1867, de 30/03/2011, publicado no DOU.de 31/03/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA XV DE NOVEMBRO	**Complemento:** 2 ANDAR	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 608	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA XV DE NOVEMBRO	**Complemento:** 2º ANDAR	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 608,	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA RÔMULO GUILHERME DE MATTOS	**Complemento:**	
Bairro: MONTE BELO	**Numero:** S/N	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. XV DE NOVEMBRO	**Complemento:** 2°. andar	
Bairro: Centro	**Numero:** 608	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Joaçaba	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	**Frequência:** 92.3 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 48.7101kW
HCI: 112 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Anexo _Anatel (11526224) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 206

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323055664	**Número Indicativo:** ZYD724
Data Último Licenciamento: 11/12/2023	**Número da Licença:** 53500.100120/2023-36

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 10' 53.00" S	**Longitude:** 51° 30' 31.00" W	**Cota da base:** 702.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 8.700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 130.00 m	**Atenuação:** .63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: LGPRD			**Fabricante:** TELECOMUNICAZIONI FERRARA - RVR GROUP		
Ganho: 8.5 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 110 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 112 m	**ERP Máxima:** 48.71 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 10.81	**5º:** 11.15	**10º:** 11.73	**15º:** 12.62	**20º:** 13.19	**25º:** 12.29	**30º:** 11.4	**35º:** 11.12	**40º:** 11.5	**45º:** 11.7	**50º:** 11.09	**55º:** 9.47
60º: 7.49	**65º:** 5.63	**70º:** 4.14	**75º:** 2.93	**80º:** 2.01	**85º:** 1.35	**90º:** 0.9	**95º:** 0.53	**100º:** 0.26	**105º:** 0.09	**110º:** 0	**115º:** 0.03
120º: 0.17	**125º:** 0.37	**130º:** 0.8	**135º:** 1.29	**140º:** 1.85	**145º:** 2.7	**150º:** 3.68	**155º:** 4.79	**160º:** 6.06	**165º:** 7.47	**170º:** 8.92	**175º:** 10.12
180º: 10.81	**185º:** 11.15	**190º:** 11.73	**195º:** 12.62	**200º:** 13.19	**205º:** 12.29	**210º:** 11.4	**215º:** 11.12	**220º:** 11.5	**225º:** 11.7	**230º:** 11.09	**235º:** 9.47
240º: 7.49	**245º:** 5.63	**250º:** 4.14	**255º:** 2.93	**260º:** 2.01	**265º:** 1.35	**270º:** 0.9	**275º:** 0.53	**280º:** 0.26	**285º:** 0.09	**290º:** 0.02	**295º:** 0.03
300º: 0.17	**305º:** 0.37	**310º:** 0.8	**315º:** 1.29	**320º:** 1.85	**325º:** 2.7	**330º:** 3.68	**335º:** 4.79	**340º:** 6.06	**345º:** 7.47	**350º:** 8.92	**355º:** 10.12

Coordenadas por radial											
0º: Lat 27°2´37.41´´ S Lon 51°30´31´´ W	**5º:** Lat 27°2´25.12´´ S Lon 51° 29´41.11´´ W	**10º:** Lat 27°1´44.21´´ S Lon 51° 28´42.37´´ W	**15º:** Lat 27°2´8.47´´ S Lon 51°27´53.21´´ W	**20º:** Lat 27°2´18.23´´ S Lon 51°27´0.66´´ W	**25º:** Lat 27°1´32.01´´ S Lon 51° 25´37.38´´ W	**30º:** Lat 27°0´5.96´´ S Lon 51°23´31.83´´ W	**35º:** Lat 27°0´29.25´´ S Lon 51° 22´20.96´´ W	**40º:** Lat 27°1´2.34´´ S Lon 51°21´14.94´´ W	**45º:** Lat 27°1´57.77´´ S Lon 51° 20´30.52´´ W	**50º:** Lat 27°1´54.44´´ S Lon 51° 18´31.13´´ W	**55º:** Lat 27°2´49.58´´ S Lon 51° 17´36.76´´ W
60º: Lat 27°4´24.74´´ S Lon 51° 17´56.84´´ W	**65º:** Lat 27°5´26.7´´ S Lon 51°17´26.47´´ W	**70º:** Lat 27°6´51.59´´ S Lon 51°18´7.49´´ W	**75º:** Lat 27°9´20.18´´ S Lon 51°24´2.29´´ W	**80º:** Lat 27°9´51.5´´ S Lon 51°23´59.91´´ W	**85º:** Lat 27° 10´10.34´´ S Lon 51°21´26.68´´ W	**90º:** Lat 27° 10´52.42´´ S Lon 51°17´40.63´´ W	**95º:** Lat 27° 12´10.33´´ S Lon 51°13´44.37´´ W	**100º:** Lat 27°13´43.53´´ S Lon 51°12´15.85´´ W	**105º:** Lat 27°16´19.47´´ S Lon 51°7´32.35´´ W	**110º:** Lat 27°16´41.4´´ S Lon 51° 12´30.45´´ W	**115º:** Lat 27°16´42.05´´ S Lon 51°16´27.12´´ W
120º: Lat 27°15´43.17´´ S Lon 51°21´5´´ W	**125º:** Lat 27°16´4.22´´ S Lon 51° 22´10.57´´ W	**130º:** Lat 27°18´28.38´´ S Lon 51°20´19.74´´ W	**135º:** Lat 27°16´49.99´´ S Lon 51°23´49.16´´ W	**140º:** Lat 27°19´15.95´´ S Lon 51°22´35.78´´ W	**145º:** Lat 27°20´49.11´´ S Lon 51°22´40.91´´ W	**150º:** Lat 27°20´13.5´´ S Lon 51° 24´26.63´´ W	**155º:** Lat 27°21´22.58´´ S Lon 51°25´0.4´´ W	**160º:** Lat 27°22´57.1´´ S Lon 51° 25´34.16´´ W	**165º:** Lat 27°22´54.45´´ S Lon 51°26´53.28´´ W	**170º:** Lat 27°23´3.91´´ S Lon 51°28´5.85´´ W	**175º:** Lat 27°23´36´´ S Lon 51°29´15.81´´ W
180º: Lat 27°23´29.44´´ S Lon 51°30´31´´ W	**185º:** Lat 27°24´27.97´´ S Lon 51°31´51.31´´ W	**190º:** Lat 27°24´37.31´´ S Lon 51°33´14.73´´ W	**195º:** Lat 27°24´21.48´´ S Lon 51°34´35.03´´ W	**200º:** Lat 27°23´50.56´´ S Lon 51°35´49.8´´ W	**205º:** Lat 27°24´44.51´´ S Lon 51°37´47.88´´ W	**210º:** Lat 27°23´55.16´´ S Lon 51°38´59.79´´ W	**215º:** Lat 27°22´45.56´´ S Lon 51°39´53.12´´ W	**220º:** Lat 27°21´12.09´´ S Lon 51°40´16.18´´ W	**225º:** Lat 27°19´47.52´´ S Lon 51°40´33.08´´ W	**230º:** Lat 27°18´28.38´´ S Lon 51°40´42.25´´ W	**235º:** Lat 27°17´55.54´´ S Lon 51°41´50.8´´ W
240º: Lat 27°16´54.13´´ S Lon 51°42´15.72´´ W	**245º:** Lat 27°16´22.08´´ S Lon 51°43´46.48´´ W	**250º:** Lat 27°15´27.23´´ S Lon 51°44´40.73´´ W	**255º:** Lat 27°14´16.65´´ S Lon 51°44´48.84´´ W	**260º:** Lat 27°13´20.77´´ S Lon 51°46´19.02´´ W	**265º:** Lat 27°12´4.28´´ S Lon 51° 45´57.93´´ W	**270º:** Lat 27°10´52.12´´ S Lon 51°46´17.3´´ W	**275º:** Lat 27°9´45.95´´ S Lon 51° 44´43.27´´ W	**280º:** Lat 27°8´48.45´´ S Lon 51° 43´40.92´´ W	**285º:** Lat 27°9´0.48´´ S Lon 51°38´22.06´´ W	**290º:** Lat 27°7´25.79´´ S Lon 51°41´9.41´´ W	**295º:** Lat 27°7´37.37´´ S Lon 51° 38´21.87´´ W
300º: Lat 27°7´39.61´´ S Lon 51°36´47.1´´ W	**305º:** Lat 27°4´38.62´´ S Lon 51° 40´30.92´´ W	**310º:** Lat 27°2´0.55´´ S Lon 51°42´22.71´´ W	**315º:** Lat 27°3´8.28´´ S Lon 51°39´12.51´´ W	**320º:** Lat 27°4´40.5´´ S Lon 51°36´21.93´´ W	**325º:** Lat 27°6´15.19´´ S Lon 51°34´9.48´´ W	**330º:** Lat 27°6´11.63´´ S Lon 51° 33´33.47´´ W	**335º:** Lat 27°6´15.75´´ S Lon 51° 32´56.22´´ W	**340º:** Lat 27°6´23.37´´ S Lon 51° 32´21.24´´ W	**345º:** Lat 27°4´39.65´´ S Lon 51° 32´23.35´´ W	**350º:** Lat 27°3´59.66´´ S Lon 51° 31´52.84´´ W	**355º:** Lat 27°3´50.16´´ S Lon 51° 31´12.54´´ W

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
Autenticação em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Anexo _Anatel (11526224) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 207

Distância por radial											
0º: 15.31	**5º:** 15.75	**10º:** 17.21	**15º:** 16.77	**20º:** 16.92	**25º:** 19.12	**30º:** 23.07	**35º:** 23.51	**40º:** 23.8	**45º:** 23.36	**50º:** 25.85	**55º:** 26
60º: 23.95	**65º:** 23.8	**70º:** 21.75	**75º:** 11.06	**80º:** 10.91	**85º:** 15.01	**90º:** 21.17	**95º:** 27.76	**100º:** 30.54	**105º:** 39.18	**110º:** 31.57	**115º:** 25.56
120º: 17.94	**125º:** 16.77	**130º:** 21.9	**135º:** 15.6	**140º:** 20.29	**145º:** 22.49	**150º:** 20	**155º:** 21.46	**160º:** 23.8	**165º:** 23.07	**170º:** 22.92	**175º:** 23.66
180º: 23.36	**185º:** 25.27	**190º:** 25.85	**195º:** 25.85	**200º:** 25.56	**205º:** 28.34	**210º:** 27.91	**215º:** 26.88	**220º:** 24.98	**225º:** 23.36	**230º:** 21.9	**235º:** 22.78
240º: 22.34	**245º:** 24.1	**250º:** 24.83	**255º:** 24.39	**260º:** 26.44	**265º:** 25.56	**270º:** 26	**275º:** 23.51	**280º:** 22.05	**285º:** 13.4	**290º:** 18.68	**295º:** 14.28
300º: 11.94	**305º:** 20.14	**310º:** 25.56	**315º:** 20.29	**320º:** 15.01	**325º:** 10.47	**330º:** 10.03	**335º:** 9.45	**340º:** 8.86	**345º:** 11.94	**350º:** 12.96	**355º:** 13.11

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025282XXX0328	**Modelo:** Equipamento não encontrado.
Fabricante: Lys Electronic	**Potência de Operação:** 2.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 158-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 110 m	**Atenuação:** .63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-1 H			**Fabricante:**		
Ganho: -3.37 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 138 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 97 m	**ERP Máxima:** 48.71 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	54	Portaria	MC	23/04/1981	05/05/1981	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5382000087397	247	Portaria	MC	12/11/1981		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5382000087397	247	Portaria	MC	12/11/1981		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	111284	Despacho	MC	11/12/1984		Multa	Jurídico
9999	63	Portaria	MC	25/03/1991		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	80	Portaria	MC	22/06/1992	02/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	10	Decreto Legislativo	CN	05/03/1998	06/03/1998	Renovação	Jurídico
9999	23518	Ato	ER	06/03/2002	16/04/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	33	Despacho	MC	22/02/2008		Advertência	Jurídico
9999	36	Despacho	SSCE	25/02/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	121	Portaria	SSCE	02/06/2011	07/06/2011	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	48	Portaria	MC	03/02/2012	29/02/2012	Renovação	Jurídico

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Anexo_Anatel (11526224) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 208

9999	122	Decreto Legislativo	CN	02/06/2015	03/06/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.051272/2017-50	7530	Ato	ORLE	24/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.096582/2023-41	11062748	Ato	ORLE	28/10/2023	06/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Anexo eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Anexo_Anatel (11526224) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 209

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO TRANSOESTE LTDA				**83688457000168**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323055664	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**27° 10' 53.00" S**	**51° 30' 31.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA RÔMULO GUILHERME DE MATTOS, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
MONTE BELO	**Joaçaba**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/05/2031		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Joaçaba	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	92.3 MHz	**CANAL:**	222
CLASSE:	E3	**COTA BASE DA TORRE:**	702.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD724		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Joaçaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. XV DE NOVEMBRO	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Joaçaba	**UF:**	SC
NUMERO:	608	**COMPLEMENTO:**	2°. andar
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM10000S
CÓDIGO:	005730500518	**POTÊNCIA:**	8.700 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Lys Electronic	**MODELO:**	Equipamento não encontrado.
CÓDIGO:	025282XXX0328	**POTÊNCIA:**	2.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TELECOMUNICAZIONI FERRARA - RVR GROUP	**MODELO:**	LGPRD
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	8.5 dBd
DESCRIÇÃO:	CONJUNTO DE 8 ANTENAS LOG-PERI	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	110 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	112 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	BECP-1 H
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-3.37 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	138 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	97 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF 158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF 158-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/06/2024 14:19:50

	Emitido Em
	11/12/2023

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjY0MzkzZGYxY2VjNjY0

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Anexo_Anatel (11526224) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 210

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TRANSOESTE LTDA**

CNPJ: **83.688.457/0001-68**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:50:41 do dia 14/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Anexo_Anatel (11526224) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 211

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Anexo_Anatel (11526224) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 212

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Anexo_Anatel (11526224) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 213

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO TRANSOESTE LTDA **Nº FISTEL:** 14008008977

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 83688457000168

Situação: Ativa **Data Validade:** 05/05/2021 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1989	31/03/1989	13.122,61	09/03/1995	176,20	103,65	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	18.129,36	18.129,36	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,24	101.344,24	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.045.768,05	1.045.768,05	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,39	55.056,39	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	09/03/1995	0,00	72,55	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	0	1996	31/03/1996	R$ 0,00	29/03/1996	133,28	133,28	0009 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	31/03/1998	97,65	97,65	0011 Histórico do Lançamento		
					21/08/1998	902,35	902,35		Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Anexo_Anatel (11526224) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 214

1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	02/04/2001	1.000,00	1.000,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	01/04/2002	1.000,00	1.000,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2002	07/09/2002	R$ 2.000,00	09/09/2002	2.000,00	2.000,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	01/04/2003	1.003,30	1.003,30	0017 Histórico do Lançamento		
					31/05/2003	12,11	12,11		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2004	25/04/2004	R$ 2.103,52	07/12/2004	2.518,96	2.518,96	0019 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2004	05/05/2004	R$ 1.051,76	07/12/2004	1.246,53	1.246,53	0020 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	31/03/2008	1.000,00	1.000,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	29/05/2009	100,00	100,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	30/03/2010	900,00	900,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	30/03/2010	100,00	100,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
653	0	2010	25/10/2010	R$ 7.224,50	29/09/2010	7.224,50	7.224,50	0031	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, para referência original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0032	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0033	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	30/03/2012	660,00	660,00	0034	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	30/03/2012	100,00	100,00	0035	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2012	22/02/2012	R$ 3.800,00	09/02/2012	3.800,00	3.800,00	0036	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0037	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0038	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0039	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0040	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0041	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0042	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0043	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0044	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	31/03/2017	1.254,00	1.254,00	0045	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0046	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	20/05/2017	R$ 200,00	12/04/2017	200,00	200,00	0047	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
132	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	09/03/2018	1.254,00	1.254,00	0048	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Anexo_Anatel (11526224) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 216
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	09/03/2018	190,00	190,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0061 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	24/11/2023	R$ 280,70	26/10/2023	280,70	280,70	0062 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	25/12/2023	R$ 7.800,00	08/12/2023	7.800,00	7.800,00	0063 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 2.574,00	28/03/2024	2.574,00	2.574,00	0064 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 390,00	28/03/2024	390,00	390,00	0065 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 14/06/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 14/06/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - La m Recurso Judicial
RN - La m Recurso Denegado
DOU - com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - La scrito no CADIN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 61 de 61 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	83.688.457/0001-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 14/06/2024 **Hora:** 14:16:37

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Anexo_Anatel (11526224) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 219

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	83.688.457/0001-68

RADIO TRANSOESTE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPÓLIO IVAN ORESTE BONATO	003.165.479-72	RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	Sócio	4968	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
VALERIA BRANDALISE BONATO	510.805.759-87	RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	Sócio	95032	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: - **Data:** 14/06/2024 **Hora:** 14:29:30

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Anexo_Anatel (11526224) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 220

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	003.165.479-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPÓLIO IVAN ORESTE BONATO	003.165.479-72	TV BARRIGA VERDE S.A.	83.601.690/0001-61	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	83.601.690/0001-61	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
		RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	Sócio	4968	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	83.601.682/0001-15	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	84.937.275/0001-46	Sócio	12857	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: - **Data:** 14/06/2024 **Hora:** 14:31:46

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Anexo_Anatel (11526224) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 221

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	510.805.759-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA BRANDALISE BONATO	510.805.759-87	RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	Sócio	95032	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: - **Data:** 14/06/2024 **Hora:** 14:32:01

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO TRANSOESTE LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
42200370621	83.688.457/0001-68	20/02/1979	20/02/1979
Endereço: AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 608 2° ANDAR, CENTRO, JOAÇABA, SC - CEP: 89600000			

OBJETO SOCIAL
INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOFUSAO DE SOM E IMAGENS, OU SONORA DE QUALQUER MODALIDADE E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES, COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS NA CIDADE DE JOAÇABA, ESTADO DE SANTA CATARINA OU EM QUALQUER OUTRA LOCALIDADE NACIONAL; ESTUDIOS FOTOGRAFICOS E CINEMATOGRAFICOS, INCLUSIVE REVELAÇÃO , AMPLIAÇÃO, COPIA E REPREDUÇÃO; ESTUDIO DE GRAVAÇÃO DE "VIDEO-TAPES" PARA TELEVISAO; GRAVAÇÃO DE SONS E IMAGENS, INCLUSIVE DUBLAGEM E MIXAGEM SONORA.

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R$ 100.000,00 CEM MIL REAIS R$ Capital integralizado: 100.000,00 CEM MIL REAIS	Empresa de pequeno porte	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
IVAN ORESTE BONATO 003.165.479-72	4.968,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
IVONIR ANTUNES DE SOUZA 454.080.419-72	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
VALERIA BRANDALISE BONATO 510.805.759-87	95.032,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
VALERIA BRANDALISE BONATO 510.805.759-87	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 16/03/2024	Número 20245184244	REGISTRO ATIVO	COM ANOTAÇÃO JUDICIAL
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX

245053913

CONTROLE: 17523043528620 CPF SOLICITANTE: 454.080.419-72 NIRE: 42200370621 EMITIDA: 20/03/2024 PROTOCOLO: 245053913

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Anexo _Certidão Obtida (#12328533) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 223
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO TRANSOESTE LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
42200370621	83.688.457/0001-68	20/02/1979	20/02/1979
Endereço: AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 608 2° ANDAR, CENTRO, JOAÇABA, SC - CEP: 89600000			

Observação
ORDEM JUDICIAL: AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. CARTA PRECATÓRIA 5017783-16.2011.404.7200. PENHORA DE 4.968(QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REIAIS), NA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RADIO TRANSOETES LTDA.

FLORIANOPOLIS - SC, 20 de Março de 2024

LUCIANO LEITE KOWALSKI

245053913

CONTROLE: 17523043528620 CPF SOLICITANTE: 454.080.419-72 NIRE: 42200370621 EMITIDA: 20/03/2024 PROTOCOLO: 245053913

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Anexo _Certidão Obtida (#12328533) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 224
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 2009376
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: RADIO TRANSOESTE LTDA
Raiz do CNPJ: 83.688.457
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : JOACABA
Endereço da sede : AV XV DE NOVEMBRO, 608 CEP 89.600-000

Certidão emitida às 12:18 de 05/04/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Anexo _Certidão Obtida (#12528533) SEI 53715.012471/2020-91 / pg. 225

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
83.688.457/0001-68 **MATRIZ**		**15/02/1979**

NOME EMPRESARIAL **RADIO TRANSOESTE LTDA**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			PORTE **EPP**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**			
LOGRADOURO **AV XV DE NOVEMBRO**	NÚMERO **608**	COMPLEMENTO **2 ANDAR**	
CEP **89.600-000**	BAIRRO/DISTRITO **CENTRO**	MUNICÍPIO **JOACABA**	UF **SC**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **03/11/2005**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/04/2024** às **11:27:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Anexo _Certidão Obtida (#12326533) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 226

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
83.688.457/0001-68
NOME EMPRESARIAL:
RADIO TRANSOESTE LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
VALERIA BRANDALISE BONATO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
IVONIR ANTUNES DE SOUZA
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
IVAN ORESTE BONATO
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Anexo _Certidão Obtida (#12328533) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 227

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO TRANSOESTE LTDA
CNPJ: 83.688.457/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:27:56 do dia 05/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/10/2024.
Código de controle da certidão: **B3BE.31DB.D87E.4549**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Anexo _Certidão Obtida (#12526533) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 228

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO TRANSOESTE LTDA**
CNPJ/CPF: **83.688.457/0001-68**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**230140277125975**
Data de emissão:	**27/09/2023 08:26:23**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**25/03/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 04/12/2023 10:28:53

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 04/12/2023
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Anexo _Certidão Obtida (#12328533) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 229

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.688.457/0001-68

Razão Social: RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO 608 EDIF.TREVISAN / CENTRO / JOACABA / SC / 89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/12/2023 a 30/12/2023

Certificação Número: 2023120107211191816057

Informação obtida em 04/12/2023 10:26:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inforeg-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e/

Anexo _Certidão Obtida (#12526533) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 230

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TRANSOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 83.688.457/0001-68
Certidão nº: 69039883/2023
Expedição: 04/12/2023, às 10:31:14
Validade: 01/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TRANSOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.688.457/0001-68, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Anexo _Certidão Obtida (#12328533) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 231

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO TRANSOESTE LTDA**

CPF/CNPJ: **83.688.457/0001-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:30:43 do dia 04/12/2023 , com validade até o dia 03/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: HfsXEhbBS4U3etvz4tr8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Anexo _Certidão Obtida (#12328533) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 232

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002470/2016-04
INTERESSADO: Tempo FM Ltda
ASSUNTO: Consulta. Pedido de renovação de outorga. Radiodifusão empresarial (comercial). Quadro societário. Falecimento de sócio-administrador ou de sócio. Existência de espólio.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. APRESENTAÇÃO DE CONSULTA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EMPRESARIAL (COMERCIAL). PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA. QUADRO SOCIETÁRIO. EXISTÊNCIA DE ESPÓLIO. FALECIMENTO DE SÓCIO-ADMINISTRADOR OU DE SÓCIO. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO JURÍDICO NA APRECIAÇÃO DO REQUERIMENTO.

I. Manifestação jurídica referencial (MJR), consubstanciada no **PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** que trata da análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão empresarial (comercial);

II. Apresentação de questão não contemplada na MJR e apresentação de consulta pela SECOE, por meio d a **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM,** sobre a inexistência de óbice jurídico quando houver falecimento de sócio-administrador ou sócio de pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e, consequentemente, constar a existência de espólio**;**

III. Em regra, inexiste óbice jurídico para apreciação do pedido renovação de outorga de pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, que presta o serviço de radiodifusão sonora quando houver falecimento de sócio-administrador ou sócio;

IV. Possibilidade de aplicação da orientação jurídica em casos semelhantes de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

V. Viabilidade na utilização da MJR e do esclarecimento apresentado neste PARECER na análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

I. RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 46380/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre consulta relacionada à análise de pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), em que houve o óbito de sócio-administrador ou sócio da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada.

2. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão da consulta formulada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), vale transcrever os seguintes excertos da **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM** (SEI - 11254028):

> 1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Tempo FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 10.396.984/0001-25**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, vinculado ao **FISTEL nº 10020094566**, referente ao período de 18 de abril de 2016 a 18 de abril de 2026.
>
> (...)
>
> 11. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Alex Dummar Azulai e Carmem Lúcia Rocha Dummar Azulai, e o espólio de Jaime Azulai não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.
>
> 12. Importa ressaltar que o espólio de Jaime Azulai é representado pela inventariante Carmem Lúcia Rocha Dummar Azulai, conforme consta do Compromisso de Inventariante e Alvará de Autorização carreado aos autos (SEI 11247864 - Pág. 9 e 11255799). Neste contexto, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, por meio da verificação do andamento processual carreado aos autos, extraído do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 2023, vislumbrou-se que o processo de inventário se encontra em trâmite naquele juízo (SEI 11255160).
>
> 13. **Dessa forma, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à presença do espólio de Jaime Azulai no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 12 desta manifestação.**
>
> (...)
>
> 23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente ao questionamento formulado nos itens 11 a 13 desta Nota Técnica.

3. Verifica-se, portanto, que o questionamento apresentado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) versa sobre a não aplicabilidade direta de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) anteriormente emitida por esta Consultoria Jurídica na análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), apresentado pela entidade **Tempo FM Ltda,** em razão do falecimento do sr. Jaime Azulai, que era sócio da citada pessoa jurídica.

4. É importante registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborou MJR, que trata da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) - (SEI - 00738.000159/2023-12).

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III. FUNDAMENTAÇÃO

8. Inicialmente, trataremos de modo geral a respeito das providências que devem ser adotadas pelo Ministério das Comunicações quando, no curso de processo de renovação de outorga de radiodifusão empresarial (comercial), tomar conhecimento do falecimento de algum dos sócios de *sociedade limitada* que detenha a outorga. Em seguida, com base nessas diretrizes gerais, analisaremos as peculiaridades do caso concreto.

○ Das providências a serem adotadas caso constatado o falecimento de sócio

9. As sociedades empresárias adquirem personalidade jurídica própria e distinta da de seus sócios mediante a inscrição de seus atos constitutivos na junta comercial competente (art. 44, II, e art. 45 do Código Civil). Ao adquirir personalidade jurídica, a sociedade se torna um sujeito de direito e assim passa a ter capacidade para, em nome próprio, assumir direitos, contrair obrigações e atuar em juízo (art. 1.022 do Código Civil). Cada sócio destaca uma parcela de seus bens para formar o patrimônio inicial da sociedade. O capital social representa o montante que os sócios se comprometem a investir para a constituição e o funcionamento da sociedade. Em contrapartida, no caso de sociedades limitadas, passam a ser titulares de uma certa quantidade de quotas que representam uma fração do capital social da sociedade. Portanto, as quotas integram o patrimônio do respectivo sócio. Consequentemente, ocorrendo o óbito de algum dos sócios, suas quotas integrarão o espólio a ser partilhado entre seus herdeiros ao fim do inventário.

10. A morte do sócio tem como efeito imediato a abertura da sucessão, com a transmissão da herança aos herdeiros legítimos e testamentários (art. 1.784 do Código Civil). Em outros termos, os herdeiros sucedem imediatamente o falecido em suas relações patrimoniais ativas ou passivas[1]. Os bens deixados pelo autor da herança compõem um todo unitário que será regido pelas regras do condomínio (art. 1.791 do Código Civil). Portanto, h avendo pluralidade de herdeiros, estes passam à condição de coproprietários ou copossuidores dos bens do sócio falecido, inclusive as quotas que detinha em sociedade empresária. Forma-se então um condomínio ou composse, que persiste até que seja efetivada a partilha judicial ou extrajudicial.

11. É por meio do inventário que são apurados todos os bens e obrigações deixados pela pessoa falecida para que se proceda a partilha entre os seus herdeiros. O processo de inventário deve ser iniciado por algum dos legitimados em até dois meses após a abertura da sucessão (arts. 611, 615 e 616 do CPC). Aberto o inventário, o juiz deve nomear o inventariante observando a ordem de preferência estabelecida no art. 617 do CPC, a quem incumbirá, entre outras atribuições, representar o espólio ativa e passivamente e administrá-lo (art. 618 do CPC). Até que o inventariante preste o compromisso, a administração provisória do espólio cabe, sucessivamente, ao cônjuge ou companheiro, ao herdeiro que estiver na posse e administração dos bens, ao testamenteiro ou a pessoa de confiança do juiz (art. 1.797 do Código Civil e art. 613 do CPC).

12. Portanto, **até que seja ultimada a partilha, os direitos de sócio emergentes das quotas de sociedade limitada que componham a herança serão exercidos pelo administrador provisório e, após prestar compromisso, pelo inventariante**. Nesse sentido, assim estabelece o item 4.2.3 do Manual de Registro de Sociedade Limitada, Anexo IV à Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020, na redação que lhe foi dada pelo art. 3º da IN DREI nº 1, de 24 de janeiro de 2024:

> *"No caso de condomínio de quotas decorrente de causa morte, o inventariante será o representante dos condôminos perante a sociedade".*

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

13. Porém, **ainda que o autor da herança exercesse a função de administrador da sociedade, o inventariante não assume automaticamente essa função**. O exercício dos direitos de sócio e a administração da sociedade são coisas distintas. Nesse sentido, assim estabelece o item 4.5 da Seção IV do Capítulo II do Manual de Registro de Sociedade Limitada aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração:

> *Diante disso, **caso o sócio que também é administrador venha a falecer, o inventariante do espólio será o responsável por administrar os bens pessoais da pessoa que era sócia e administradora, todavia não confere ao inventariante a condição automática de administrador da sociedade**. Todavia, nada impede que, o inventariante, na representação devidamente comprovada (termo de inventariante ou escritura pública de inventariante) arquive na Junta Comercial o ato de alteração contratual para decidir sobre a nomeação do novo administrador. Logo, constaria no preâmbulo da alteração contratual o inventariante na representação do espólio e em cláusula a decisão pela nomeação do novo administrador, que poderá ser terceiro, desde que pessoa física capaz e não impedida por lei, ou até mesmo o próprio inventariante realizando a sua nomeação. Neste caso, não cabe a Junta Comercial entrar no mérito de um possível conflito pelo fato da pessoa ser inventariante da pessoa que faleceu e administrador da pessoa jurídica.*[2]

14. No que diz respeito aos desdobramentos da morte de sócio no âmbito de *sociedade limitada* em que detinha quotas, o art. 1.028 do Código Civil estabelece o seguinte:

> *Art. 1.028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:*
>
> *I - se o contrato dispuser diferentemente;*
>
> *II - se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;*
>
> *III - se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.*

15. Portanto, caso o contrato social não disponha de forma diferente, em regra os sócios remanescentes devem promover a liquidação das quotas do sócio falecido, a fim de que o valor correspondente seja pago aos seus sucessores. Com isso, os herdeiros deixam de ser proprietários das quotas da sociedade. Mas os sócios remanescentes podem ainda decidir pela dissolução da pessoa jurídica ou, se houver acordo com os herdeiros, promover a substituição do sócio falecido.

16. Apresentados esses esclarecimentos preliminares, passamos a tratar da postura que deve ser adotada pelo Ministério das Comunicações quando tomar ciência do falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão por ocasião do procedimento de renovação de outorga.

17. Em razão de algumas normas restritivas específicas do setor de radiodifusão, impõe-se ao poder concedente o dever de fiscalizar a composição societária e o quadro de administradores de empresas que exerçam atividade de radiodifusão. Nos termos do *caput* do art. 222 da Constituição, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB, art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB, e o art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962, também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade responsável pela execução de serviço de radiodifusão devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os sócios e dirigentes também não podem ter sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 38, "j", da Lei nº 4.117, de 962, art. 15, § 2º, IX, e art. 113, XI, "g", do RSR). Deve ainda ser observada a proibição de que pessoas que estejam no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial exerçam a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão (art. 38, p. único, da Lei nº 4.117, de 1962, e art. 15, § 2º, III, do RSR). Finalmente, a Administração Pública deve avaliar ainda se estão sendo ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade outorgada como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Portanto, **os sócios e administradores das empresas de radiodifusão devem ser devidamente identificados pelo poder concedente a fim de que possa verificar se essas normas estão atendidas**. Por outro lado, é preciso aplicar essas regras de modo racional, observando os princípios da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos.

19. Evidentemente, o eventual falecimento de qualquer dos sócios de uma sociedade empresária é um evento natural e inevitável. Nessa situação, conforme já mencionamos, a titularidade das quotas que componham a herança se transmite automaticamente aos seus sucessores, que as possuirão em regime de condomínio. Por outro lado, essa situação de condomínio entre os herdeiros deve ser apenas transitória, perdurando até que se dê a partilha dos bens do autor da herança. Além disso, antes da apresentação das primeiras declarações pelo inventariante pode ser bastante difícil para terceiros, incluindo o poder concedente e mesmo os sócios remanescentes, identificarem com exatidão quem são os herdeiros do sócio falecido. Mesmo depois das primeiras declarações no inventário, é possível que haja litígio relacionado à definição dos herdeiros, a ser resolvido pelo juiz no curso da ação.

20. A nosso ver, essa situação de incerteza em relação aos sucessores do sócio falecido não deve prejudicar a sociedade empresária que detém a outorga de radiodifusão, muito menos a população que usufrui de seus serviços. Também é pertinente [illegible]strar que nem a sociedade empresária nem os sócios remanescentes têm legitimidade para, nessa condição, iniciar o processo de [illegible]ntário. Em outros termos, a pessoa jurídica outorgada não pode ser penalizada por uma consequência da morte de um de seus

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

sócios e que estava fora do seu controle.

21. Por outro lado, é importante considerar que, nos termos do art. 1.028 do Código Civil, em caso de morte de sócio, a regra geral é a liquidação de suas quotas para posterior pagamento a seus herdeiros. Embora a sociedade empresária ou os sócios remanescentes não tenham legitimidade para dar início ao processo de inventário, não precisam aguardar a partilha dos bens do autor da herança para promover a liquidação das quotas do sócio falecido e seu pagamento aos herdeiros. Entretanto, a depender da participação do autor da herança no capital social da empresa de radiodifusão, a liquidação de suas quotas pode ser difícil ou até inviabilizar a continuidade da empresa. Também cabe mencionar que, se entre os sócios remanescentes da sociedade, houver estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, a liquidação das quotas do sócio falecido também pode resultar no descumprimento do limite previsto no § 1º do art. 222 da Constituição.

22. Além disso, é perfeitamente possível identificar a pessoa que, na condição de administrador provisório ou inventariante, esteja exercendo os direitos de sócio decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido. Conforme prevê o § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, o Ministério das Comunicações pode requisitar à pessoa jurídica que detém a outorga de radiodifusão ou à junta comercial informações e documentos que sejam necessários para verificar o cumprimento dos limites impostos pela legislação à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros natualizados há menos de dez anos. Cabe ainda destacar que, embora a propriedade das quotas que compõem o espólio se transmita automaticamente ao conjunto dos herdeiros imediatamente após a morte, é o administrador provisório ou o inventariante, conforme o caso, quem exerce as prerrogativas inerentes à condição de sócio.

23. Considerando que é o administrador provisório ou inventariante que representa o condomínio de herdeiros e assim exerce os direitos de sócio decorrentes das quotas que integram o espólio, **para fins de verificação do atendimento das normas de que trata o parágrafo 17 deste Parecer, entendemos que o Ministério das Comunicações deverá considerar o administrador provisório ou inventariante como se sócio fosse**. Trata-se de situação análoga a que foi objeto de análise por esta Consultoria Jurídica no PARECER n. 00046/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.062346/2019-31), em que concluímos que os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital de empresas de radiodifusão se aplica inclusive aos representantes legais de sócios menores de idade. Isso porque, embora não se trate efetivamente de sócio, o representante legal de sócio incapaz exerce efetivamente os direitos inerentes à condição de sócio. O mesmo se aplica ao representante do conjunto dos herdeiros. Já os demais possíveis herdeiros, que embora integrem o condomínio que detém a propriedade dos bens que compõem a herança, não exercem as prerrogativas de sócio com base nas quotas deixadas pelo sócio falecido, nos parece que não devem ser considerados como sócios pelo poder concedente.

24. Em síntese, **o poder concedente deve equiparar o administrador provisório ou o inventariante a sócio e, partindo dessa premissa, avaliar se estão atendidos os limites à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas descritas no parágrafo 17**.

25. É importante repisar que a abertura do inventário ou a nomeação do inventariante estão além do controle da pessoa jurídica que detém a outorga ou dos sócios remanescentes. Por outro lado, caso a equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio implique a conclusão de que estão desatendidos os limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas ou as demais normas de que trata o parágrafo 17, os sócios remanescentes ou o próprio inventariante poderiam regularizar a situação por diversos meios, como por exemplo a liquidação das quotas do sócio falecido, a substituição do sócio falecido mediante acordo com os herdeiros ou a renúncia do inventariante ao exercício dessa função. Diante disso, **constatada a irregularidade, nos parece que seria o caso de estabelecer prazo razoável para que a pessoa jurídica que detém a outorga regularize a situação**.

26. Portanto, ao tomar conhecimento do falecimento de sócio de empresa de radiodifusão, recomendamos que o Ministério das Comunicações, com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, **requisite à sociedade empresária que detenha a outorga ou à junta comercial competente informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo os direitos de sócio relativos às quotas que pertenciam ao sócio falecido, para que assim possa avaliar se está mantido o cumprimento aos limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e aos limites quantitativos de outorgas, além das demais normas a que se refere o parágrafo 17**. Caso constatado o desatendimento a alguma dessas regras em razão da equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio, recomendamos que o Ministério das Comunicações estabeleça prazo razoável para que a outorgada regularize a situação, sob pena de instauração do processo administrativo para a aplicação das sanções correspondentes.

27. Cabe frisar que, conforme já mencionado, a regularização da situação pode se dar independentemente da conclusão do inventário. Portanto, **o que interessa ao poder concedente não é propriamente a conclusão do inventário, mas a definição do quadro de sócios da empresa de radiodifusão e o cumprimento da legislação setorial.**

28. **No que diz respeito à administração da sociedade empresária que detenha outorga de radiodifusão, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, entendemos que simplesmente não se pode admitir que seja exercida por estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos**. Neste ponto, cabe destacar que, nos termos do art. 1.061 do Código Civil, é possível designar inclusive terceiro não sócio como administrador de sociedade limitada. Portanto, no caso de falecimento de sócio administrador, caberá aos sócios definir, se for o caso, um novo administrador para a sociedade e que deve obrigatoriamente cumprir os requisitos da legislação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

29. Neste ponto, é o caso de reiterar que **a constatação de que houve o falecimento de qualquer dos sócios não impede o prosseguimento do processo de renovação de outorga**. Além disso, cabe esclarecer que ainda que o pedido de renovação tenha sido apresentado por sócio administrador que depois veio a falecer, esse fato não invalida o requerimento já apresentado e nem mesmo torna necessária a apresentação de qualquer confirmação pelo novo administrador da sociedade. No entanto, pelas razões já expostas, nesse caso o Ministério das Comunicações deverá requisitar informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo as prerrogativas de sócio com base nas quotas que compõem a nça e, equiparando-o aos demais sócios, deverá avaliar se a pessoa jurídica outorgada mantém o cumprimento da legislação, cularmente os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social da

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

empresa, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas de que trata o parágrafo 17.

30. Face o exposto e considerando o encaminhamento de diversos processos similares pela SECOE sobre a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) em que houve o falecimento de sócio-administrador ou de sócio da pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade limitada, tem-se que devem ser observadas as orientações acima deduzidas, sem prejuízo da aplicação do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

31. Por fim, vale esclarecer que a abordagem acima apresentada sobre os efeitos do falecimento de integrante do quadro societário de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade limitada restringe-se ao processamento de pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão no âmbito do Ministério das Comunicações.

- **Da análise do caso concreto**

32. No caso em questão, verifica-se que, apesar do falecimento do sr. Jaime Azulai, que era sócio da entidade **Tempo FM Ltda,** não houve **ainda** a alteração do quadro societário da mencionada pessoa jurídica, como se constata da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (SEI - 11247864 -fls.5).

33. É oportuno destacar que o pedido de renovação da outorga foi apresentado pela sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é a sócia-administradora da entidade **Tempo FM Ltda,** sendo, portanto, representante legal da pessoa jurídica, como se verifica da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (SEI - 11247864 -fls.5).

34. Não subsiste dúvida que o falecimento do sr. Jaime Azulai, que foi sócio da entidade **Tempo FM Ltda,** não obsta o processamento do pedido de renovação de outorga, sendo certo que a SECOE deve avaliar eventual alteração da composição societária e o cumprimento da legislação de radiodifusão conforme as orientações acima apresentadas.

35. Ademais, o item 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM** informa que a Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é a sócia-administradora da entidade **Tempo FM Ltda,** é a inventariante do espólio do Sr. Jaime Azulai. Não há, portanto, ingresso de terceiro no quadro societário da pessoa jurídica em razão de sua designação do inventariante do sócio falecido. Além disso, de acordo com a documentação apresentada pela interessada (SEI-11247864, p. 7), a Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai é brasileira nata. Portanto, pode-se concluir que não houve alteração capaz de resultar no desatendimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 222 da Constituição e no art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002.

36. Deste modo, em atenção ao questionamento apresentado pela SECOE no item 13 da **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM**, tem-se que não existe óbice jurídico para que o pedido de renovação apresentado pela entidade **Tempo FM Ltda, por meio da sua representante (sra. Carmen Lucia Rocha Dummar Azulai- sócia-administradora)** seja apreciado pela SECOE, sendo necessária a observância das demais orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

III - CONCLUSÃO

37. Ante o exposto, em resposta à consulta apresentada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, concluímos que:

a) Caso constate o falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão no curso do procedimento de renovação, o Ministério das Comunicações deverá equiparar a sócio o administrador provisório ou inventariante que exerça os direitos decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido.

b) Nesse caso, recomenda-se que o Ministério das Comunicações requisite informações e documentos à sociedade empresária outorgada ou à junta comercial competente para que possa avaliar se está mantido o cumprimento à legislação, incluindo as normas que restringem a participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e os limites quantitativos de outorgas. Caso constatada irregularidade decorrente da equiparação do administrador provisório ou inventariante à condição de sócio, recomenda-se que se estabeleça prazo para que a pessoa jurídica outorgada regularize a situação.

c) A administração da sociedade empresária, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, não pode ser atribuída a estrangeiro ou brasileiro naturalizado há menos de dez anos, vedação que inclui o administrador provisório ou inventariante de quotas de sócio falecido.

d) A constatação de que houve o falecimento de algum dos sócios não impede o prosseguimento do processo de prorrogação da vigência da outorga, ressalvada a necessidade de cumprimento dos requisitos necessários para o deferimento do pedido de renovação em conformidade com as orientações deste Parecer.

e) No caso concreto, o exercício do encargo de inventariante pela Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é brasileira nata e também é sócia administradora da sociedade outorgada, não constitui óbice ao prosseguimento do processo e ao deferimento da renovação, desde que observados os requisitos legais e regulamentares indicados no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

f) A análise do pedido de renovação outorga apresentado pela interessada para continuidade da exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Fortaleza/CE, referente ao período de 18 de abril de 2016 de abril de 2026, deverá observar as orientações apresentadas no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-OM/CGU/AGU.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

g) As orientações apresentadas no presente PARECER (parágrafos 9 a 31) devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

38. Encaminhem o processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 13 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002470201604 e da chave de acesso d78137a6

Notas

1. ^ *FARIAS, Cristiano Chaves de. Curso de direito civil: sucessões. 3ª ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017, p. 113.*
2. ^ *Redação dada pela IN DREI nº 1, de 24 de janeiro de 2024.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1417099152 e chave de acesso d78137a6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 17:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1417099152 e chave de acesso d78137a6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 17:26. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10736/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.012471/2020-91
INTERESSADO: RÁDIO TRANSOESTE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TRANSOESTE LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joaçaba/SC, referente ao seguinte período: 05/05/2021 a 05/05/2031.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº Nº 6338/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 11999/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11460025 e 11460030). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.013656/2024-47, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. esclarecimentos sobre a anotação judicial de auto de penhora e avaliação na certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

JUSTIFICATIVA: após análise do protocolo nº 53115.013656/2024-47, o último apresentado pela entidade, foi detectado que a mesma não juntou aos autos esclarecimentos sobre a anotação judicial do auto de penhora e avaliação na Certidão da JUCESP, não obstante na petição (SEI 11514636), tenha informado que apresentou. Ressalta-se que tal esclarecimento foi solicitado por meio da Nota Técnica 6338/2024/SEI-MCOM (SEI 11460025).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente o referido documento relacionado no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/06/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11582398** e o código CRC **AD588452**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.012471/2020-91 Documento nº 11582398

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 21146/2024/MCOM

Brasília, 17 de junho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TRANSOESTE LTDA. (CNPJ Nº 83.688.457/0001-68)
Avenida XV de Novembro, nº 608, 2º andar - Centro
89600-000 - Joaçaba/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.012471/2020-91.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 10736/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à ção para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Ofício 21146 (11582457) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 254
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/06/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11582437** e o código CRC **02F76048**.

Anexos:

- Nota Técnica 10736 (11582398)

Referência: Processo nº 53115.012471/2020-91 Documento nº 11582437

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Data de Envio:
17/06/2024 15:09:58

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
diretoria@radiocatarinense.com.br
tecnica@radiocatarinense.com.br
gisaathayde@gmail.com
gerencia@radiocatarinense.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.012471/2020-91

INTERESSADA: RÁDIO TRANSOESTE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11582437.html
Nota_Tecnica_11582398.html

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 83.688.457/0001-68

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO TRANSOESTE LTDA	83.688.457/0001-68	diretoria@radiocatarinense.com.br, tecnica@radiocatarinense.com.br, gisaathayde@gmail.com, gerencia@radiocatarinense.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Data de Envio:
17/06/2024 15:13:52

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.012471/2020-91, foi encaminhada notificação à RÁDIO TRANSOESTE LTDA. (CNPJ 83.688.457/0001-68), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11582398.html
Oficio_11582437.html

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TRANSOESTE LTDA**

CNPJ: **83.688.457/0001-68**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:27:16 do dia 15/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo Doc. ANATEL atualizados (11837517) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 259

Imprimir Voltar

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Anexo Doc. PISTEL atualizados (11837517) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 260

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Renata Vieira Machado **Data/Hora:** 15/07/2024 15:28:35

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO TRANSOESTE LTDA **Nº FISTEL:** 14008008977

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 83688457000168

Situação: Ativa **Data Validade:** 05/05/2021 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1989	31/03/1989	13.122,61	09/03/1995	176,20	103,65	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	18.129,36	18.129,36	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,24	101.344,24	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.045.768,05	1.045.768,05	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,39	55.056,39	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	09/03/1995	0,00	72,55	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	0	1996	31/03/1996	R$ 0,00	29/03/1996	133,28	133,28	0009	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	31/03/1998	97,65	97,65	0011		
					21/08/1998	902,35	902,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	02/04/2001	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	01/04/2002	1.000,00	1.000,00	0015	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2002	07/09/2002	R$ 2.000,00	09/09/2002	2.000,00	2.000,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	01/04/2003	1.003,30	1.003,30	0017		
					31/05/2003	12,11	12,11		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	0018	Quitado	0,00
1550	0	2004	25/04/2004	R$ 2.103,52	07/12/2004	2.518,96	2.518,96	0019	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2004	05/05/2004	R$ 1.051,76	07/12/2004	1.246,53	1.246,53	0020	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	31/03/2008	1.000,00	1.000,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	29/05/2009	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	30/03/2010	900,00	900,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	30/03/2010	100,00	100,00	0030	Quitado	0,00
6530	0	2010	23/10/2010	R$ 7.224,50	29/09/2010	7.224,50	7.224,50	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0032	Quitado	0,00
[illegible]CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0033	Quitado	0,00
[illegible]FF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	30/03/2012	660,00	660,00	0034	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://[illegible]s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true
Anexo Doc. FISTEL atualizados (11837517) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 261
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	30/03/2012	100,00	100,00	0035	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2012	22/02/2012	R$ 3.800,00	09/02/2012	3.800,00	3.800,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	31/03/2017	1.254,00	1.254,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0046	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	20/05/2017	R$ 200,00	12/04/2017	200,00	200,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	09/03/2018	1.254,00	1.254,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	09/03/2018	190,00	190,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0061	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	24/11/2023	R$ 280,70	26/10/2023	280,70	280,70	0062	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	25/12/2023	R$ 7.800,00	08/12/2023	7.800,00	7.800,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 2.574,00	28/03/2024	2.574,00	2.574,00	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 390,00	28/03/2024	390,00	390,00	0065	Quitado	0,00
									Total devido em 15/07/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 15/07/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mosaico.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true
Anexo Doc. PISTEL atualizados (11637517) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 262

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.688.457/0001-68

Razão Social: RÁDIO TRANSOESTE LTDA.

Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO 608 EDIF.TREVISAN / CENTRO / JOACABA / SC / 89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/06/2024 a 26/07/2024

Certificação Número: 2024062718230548976444

Informação obtida em 15/07/2024 15:54:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf (ID 3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e)

Anexo I FGTS atualizado (ID 1637423) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 263

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TRANSOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 83.688.457/0001-68
Certidão nº: 49269590/2024
Expedição: 15/07/2024, às 15:57:08
Validade: 11/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TRANSOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.688.457/0001-68, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Anexo Certidão TST atualizada (11037432) SEI 55113.012471/2020-91 / pg. 264

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO TRANSOESTE LTDA**
CNPJ/CPF: **83.688.457/0001-68**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**240140188075004**
Data de emissão:	**18/06/2024 09:06:29**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**15/12/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 15/07/2024 16:00:11

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 15/07/2024
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Anexo Certidão Estadual atualizada (11637440) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 265

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO TRANSOESTE LTDA**

CPF/CNPJ: **83.688.457/0001-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:07:30 do dia 15/07/2024 , com validade até o dia 14/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: dj4Ta7Qk2E8PTZzyWpuL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Anexo Certidão CEIS atualizada (11637436) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 266

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.012471/2020-91
Entidade: RÁDIO TRANSOESTE LTDA
CNPJ nº: 83.688.457/0001-68
FISTEL nº: 14008008977
Localidade: Joaçaba/SC
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 25/09/2020

Período: 05/05/2021 a 05/05/2031

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5915131 Págs.1-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Requerimento assinado, na data de 16 de setembro de 2020, pelo administrador não sócio, à época, Ivonir Antunes de Souza 5915131 - Págs. 116-121)

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11514637	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	Comprovação assinatura eletrônica apresentado pela entidade 11514638
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11514637	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11514637	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11514637	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11514637	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11514637	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11514637	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11514637	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11514637	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11526224 Págs. 15-18	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11514639 Pág.1	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	Consta anotação judicial: auto de penhora e avaliação.
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11252655 Pág. 3	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11252655 Pág. 4	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11252655 Pág. 6 E 11637440 M 11514639 Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11637317 Pág. 1	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11252655 Pág.6 FGTS 11637423	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11637432	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**IVONIR ANTUNES DE SOUZA** 11074005 Pág.18 **VALÉRIA BRANDELISE BONATO** 11074005 Pág. 19 **Espólio de IVAN ORESTE BONATO** Termo de inventariante 11514639 Pág. 9	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	- Espólio de IVAN ORESTE BONATO (informação atualizada do procedimento de inventário) 11514639 Pág. 5-8
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11526224 Pág. 6	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11526224 Págs. 8-9 11637317 Págs. 3-4	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11258036	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11637456	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/07/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11252683** e o código CRC **C0B8A828**.

Referência: Processo nº 53115.012471/2020-91 SEI nº 11252683

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8446/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.012471/2020-91
INTERESSADA:RÁDIO TRANSOESTE LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. NECESSIDADE DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. ENVIO DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA PARA MANIFESTAÇÃO

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Transoeste Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 83.688.457/0001-68**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, vinculado ao **FISTEL nº 14008008977**, referente ao período de 5 de maio de 2021 a 5 de maio de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Transoeste Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 54, de 23 de abril de 1981, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de maio de 1981 (SEI 11526091 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2011-2021**. De acordo com a Portaria nº 48, de 3 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de fevereiro de 2012, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 5 de maio de 2011**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 122, de 2015, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de junho de 2015 (SEI11526091 - Págs. 2-3).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de setembro de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 5915131 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de maio de 2020 a 5 de maio de 2021.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11252683). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das [illegible]es previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, [illegible]/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinaturacamara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11252683).

12. Importa ressaltar que a certidão simplificada carreada aos autos, emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, possui anotação administrativa. Por esse motivo, foram exaradas as Nota Técnica nº 6.338/2024/SEI-MCOM e 10.736/2024/SEI-MCOM, endereçada à pessoa jurídica interessada, solicitando esclarecimentos sobre o assunto (SEI 11460025 e 11582398). Em resposta, a permissionária apresentou documentos extraídos dos autos do processo nº 079.06.002867-8 - 2ª Vara Cível da Comarca de Videira/SC (autos de origem) , bem como se manifestou nos seguintes termos (SEI 11635715):

> (...)
>
> A empresa Radio Transoeste Ltda., situada na cidade de Joaçaba-SC, através de sua equipe técnica, solicitou, perante este Ministério, a renovação de sua outorga.
>
> Através de nota técnica, foi à mesma solicitado esclarecimentos acerca da penhora das cotas, cuja averbação esta consignada no contrato social/alteração contrato social Junto a JUCESC, nos seguintes termos: (...)
>
> ORDEM JUDICIAL: AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. CARTA PRECATÓRIA 5017783-16.2011.404.7200. PENHORA DE 4.968(QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REIAIS), NA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RADIO TRANSOETES LTDA.
>
> O Processo no qual foi procedida a penhora (5017783- 16.2011.404.7200), trata-se de uma carta precatória cuja origem da mesma se deu na Comarca de Videira SC.
>
> Tal carta precatória é uma diligencia ou processo judicial na qual o juízo de origem determina atos para buscar bens do devedor para garantia da dívida.
>
> O processo original, está expressado na Certidão de Inteiro teor anexa, sendo que o numero atual é 0002867-70.2006.824.0079, que na época tinha o número 079.06.002867-8.
>
> Para facilitar o entendimento do ocorrido, a Uniao (*sic*) ingressou com esta demanda em face da empresa Papeete Administradora Ltda., bem como outras pessoas físicas, dentre elas Ivan Oreste Bonato, o qual era detentor das cotas as quais foram bloqueadas. A citação e penhora foi procedida através da Carta precatória no qual o oficial de justiça ficou encarregado de encontrar bens penhoráveis de propriedade do devedor para garantia da dívida.
>
> Foi assim que o fez.
>
> Na pagina 48, da precatória, o oficial de justiça procedeu a penhora das cotas, nos seguintes termos:

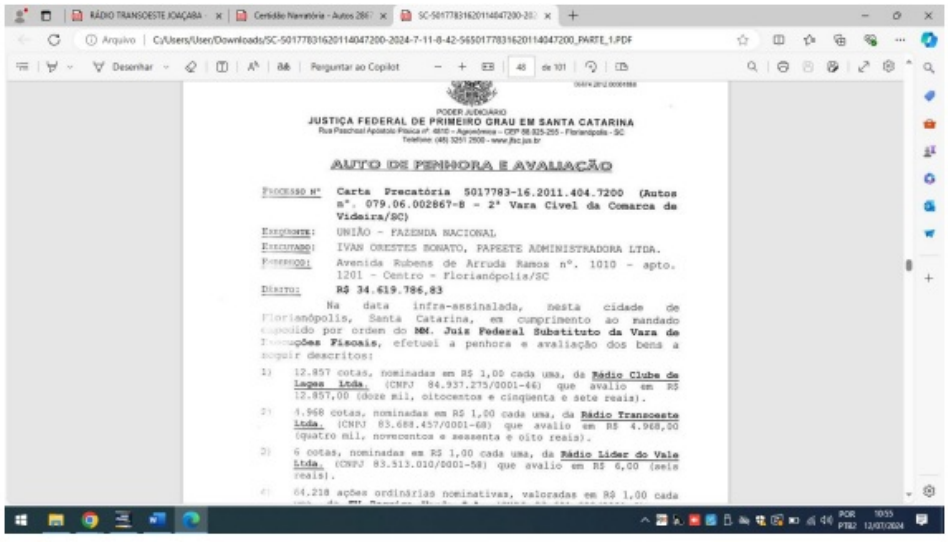

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº: Carta Precatória 5017783-16.2011.404.7200 (Autos nº. 079.06.002867-8 - 2ª Vara Cível da Comarca de Videira/SC)

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IVAN ORESTES BONATO, PAPEETE ADMINISTRADORA LTDA.

ENDEREÇO: Avenida Rubens de Arruda Ramos nº. 1010 - apto. 1201 - Centro - Florianópolis/SC

DÉBITO: R$ 34.619.786,83

Na data infra-assinalada, nesta cidade de Florianópolis, Santa Catarina, em cumprimento ao mandado expedido por ordem do MM. Juiz Federal Substituto da Vara de Execuções Fiscais, efetuei a penhora e avaliação dos bens a seguir descritos:

1) 12.857 cotas, nominadas em R$ 1,00 cada uma, da Rádio Clube de Lages Ltda. (CNPJ 84.937.275/0001-46) que avalio em R$ 12.857,00 (doze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais).

2) 4.968 cotas, nominadas em R$ 1,00 cada uma, da Rádio Transoeste Ltda. (CNPJ 83.688.457/0001-68) que avalio em R$ 4.968,00 (quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais).

3) 6 cotas, nominadas em R$ 1,00 cada uma, da Rádio Líder do Vale Ltda. (CNPJ 83.513.010/0001-58) que avalio em R$ 6,00 (seis reais).

4) 64.218 ações ordinárias nominativas, valoradas em R$ 1,00 cada uma, da TV Barriga Verde S.A. (CNPJ 83.601.690/0001-61) que avalio em R$ 64.218,00 (sessenta e quatro mil, duzentos e desoito reais).

5) 2.500 ações ordinárias nominativas, valoradas em R$ 1,00 cada uma, da Rádio Barriga Verde S.A. (CNPJ 83.601.682/0001-15) que avalio em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 84.549,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e nove reais).

Florianópolis, 05 de julho de 2012.

Oficial de Justiça Avaliador

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

> Após este ato, o processo seguiu seu rumo e encontra-se em tramitação na Comarca de Videira, através do processo 0002867-70.2006.824.0079, cuja certidão é anexada.
>
> Anexo, também, todo o processo da Carta Precatória.
>
> (...)

13. Entende-se que tal situação, em uma primeira análise, não constitui causa impeditiva à renovação pretendida. Isto porque o deferimento do pedido de renovação da outorga, por si só, não resultará em alterações no capital social ou, ainda, na composição societária/diretiva da permissionária. Ademais, a pessoa jurídica apresentou declaração asseverando que *"possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período"*.

14. **De toda sorte, por se tratar de matéria não abarcada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que sejam analisadas, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relatada nos itens 12 e 13, de modo a esclarecer se é possível a renovação de outorga.**

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de junho de 2024 (SEI 11526224 - Págs. 15-18).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Valéria Brandelise Bonato não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já o sócio Ivan Oreste Bonato (espólio) participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Florianópolis/SC, Lages/SC, Herval d´Oeste/SC, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Florianópolis/SC.

17. No tocante à existência de espólio figurando no quadro, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, a pessoa jurídica apresentou, mediante o protocolo nº 53115.013656/2024-47, o andamento processual do procedimento de inventário conjunto de Ivan Oreste Bonato e Maria Odete Brandalise Bonato, demonstrando que o feito ainda está em trâmite no Juízo da Vara de Sucessões e Registro Público da Comarca da Capital - Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (SEI 11514639 - Págs. 5-8). A interessada juntou, ainda, o termo de inventariante, certificando que a Sra. Valéria Brandelise Bonato foi nomeada como inventariante dos bens dos espólios supracitados (SEI 11514639 - Pág. 9).

18. Outrossim, sobre a situação de pessoa falecida no quadro societário/diretivo de pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão, e a possibilidade de aplicação do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nesses casos, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação em caso semelhante, por meio do Parecer nº 112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53900.002470/2016-04 (SEI 11580217), concluindo em sua análise jurídica que:

> [...] **Das providências a serem adotadas caso constatado o falecimento de sócio**
>
> 9. As sociedades empresárias adquirem personalidade jurídica própria e distinta da de seus sócios mediante a inscrição de seus atos constitutivos na junta comercial competente (art. 44, II, e art. 45 do Código Civil). Ao adquirir personalidade jurídica, a sociedade se torna um sujeito de direito e assim passa a ter capacidade para, em nome próprio, assumir direitos, contrair obrigações e atuar em juízo (art. 1.022 do Código Civil). Cada sócio destaca uma parcela de seus bens para formar o patrimônio inicial da sociedade. O capital social representa o montante que os sócios se comprometem a investir para a constituição e o funcionamento da sociedade. Em contrapartida, no caso de sociedades limitadas, passam a ser titulares de uma certa quantidade de quotas que representam uma fração do capital social da sociedade. Portanto, as quotas integram o patrimônio do respectivo sócio. Consequentemente, ocorrendo o óbito de algum dos sócios, suas quotas integrarão o espólio a ser partilhado entre seus herdeiros ao fim do inventário.
>
> 10. A morte do sócio tem como efeito imediato a abertura da sucessão, com a transmissão da herança aos herdeiros legítimos e testamentários (art. 1.784 do Código Civil). Em outros termos, os herdeiros sucedem imediatamente o falecido em suas relações patrimoniais ativas ou passivas[1]. Os bens deixados pelo autor da herança compõem um todo unitário que será regido pelas regras do condomínio (art. 1.791 do Código Civil). Portanto, h avendo pluralidade de herdeiros, estes passam à condição de coproprietários ou copossuidores dos bens do sócio falecido, inclusive as quotas que detinha em sociedade empresária. Forma-se então um condomínio ou composse, que persiste até que seja efetivada a partilha judicial ou extrajudicial.
>
> 11. É por meio do inventário que são apurados todos os bens e obrigações deixados pela pessoa falecida para que se proceda a partilha entre os seus herdeiros. O processo de inventário deve ser iniciado por algum dos legitimados em até dois meses após a abertura da sucessão (arts. 611, 615 e 616 do CPC). Aberto o inventário, o juiz deve nomear o inventariante observando a ordem de preferência estabelecida no art. 617 do CPC, a quem incumbirá, entre outras atribuições, representar o espólio ativa e passivamente e administrá-lo (art. 618 do CPC). Até que o inventariante preste o compromisso, a administração provisória do espólio cabe, sucessivamente, ao cônjuge ou companheiro, ao herdeiro que estiver na posse e administração dos bens, ao testamenteiro ou a pessoa de confiança do juiz (art. 1.797 do Código Civil e art. 613 do CPC).
>
> 12. Portanto, **até que seja ultimada a partilha, os direitos de sócio emergentes das quotas de sociedade limitada que componham a herança serão exercidos pelo administrador provisório e, após prestar compromisso, pelo inventariante**. Nesse sentido, assim estabelece o item 4.2.3 do Manual de Registro de Sociedade Limitada, Anexo IV à Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020, na

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

redação que lhe foi dada pelo art. 3º da IN DREI nº 1, de 24 de janeiro de 2024:

> "No caso de condomínio de quotas decorrente de causa morte, o inventariante será o representante dos condôminos perante a sociedade".

13. Porém, **ainda que o autor da herança exercesse a função de administrador da sociedade, o inventariante não assume automaticamente essa função**. O exercício dos direitos de sócio e a administração da sociedade são coisas distintas. Nesse sentido, assim estabelece o item 4.5 da Seção IV do Capítulo II do Manual de Registro de Sociedade Limitada aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração:

> *Diante disso, **caso o sócio que também é administrador venha a falecer, o inventariante do espólio será o responsável por administrar os bens pessoais da pessoa que era sócia e administradora, todavia não confere ao inventariante a condição automática de administrador da sociedade.** Todavia, nada impede que, o inventariante, na representação devidamente comprovada (termo de inventariante ou escritura pública de inventariante) arquive na Junta Comercial o ato de alteração contratual para decidir sobre a nomeação do novo administrador. Logo, constaria no preâmbulo da alteração contratual o inventariante na representação do espólio e em cláusula a decisão pela nomeação do novo administrador, que poderá ser terceiro, desde que pessoa física capaz e não impedida por lei, ou até mesmo o próprio inventariante realizando a sua nomeação. Neste caso, não cabe a Junta Comercial entrar no mérito de um possível conflito pelo fato da pessoa ser inventariante da pessoa que faleceu e administrador da pessoa jurídica.[2]*

14. No que diz respeito aos desdobramentos da morte de sócio no âmbito de sociedade limitada em que detinha quotas, o art. 1.028 do Código Civil estabelece o seguinte:

> *Art. 1.028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:*
>
> *I - se o contrato dispuser diferentemente;*
>
> *II - se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;*
>
> *III - se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.*

15. Portanto, caso o contrato social não disponha de forma diferente, em regra os sócios remanescentes devem promover a liquidação das quotas do sócio falecido, a fim de que o valor correspondente seja pago aos seus sucessores. Com isso, os herdeiros deixam de ser proprietários das quotas da sociedade. Mas os sócios remanescentes podem ainda decidir pela dissolução da pessoa jurídica ou, se houver acordo com os herdeiros, promover a substituição do sócio falecido.

16. Apresentados esses esclarecimentos preliminares, passamos a tratar da postura que deve ser adotada pelo Ministério das Comunicações quando tomar ciência do falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão por ocasião do procedimento de renovação de outorga.

17. Em razão de algumas normas restritivas específicas do setor de radiodifusão, impõe-se ao poder concedente o dever de fiscalizar a composição societária e o quadro de administradores de empresas que exerçam atividade de radiodifusão. Nos termos do caput do art. 222 da Constituição, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB, art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB, e o art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962, também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade responsável pela execução de serviço de radiodifusão devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os sócios e dirigentes também não podem ter sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 38, "j", da Lei nº 4.117, de 962, art. 15, § 2º, IX, e art. 113, XI, "g", do RSR). Deve ainda ser observada a proibição de que pessoas que estejam no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial exerçam a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão (art. 38, p. único, da Lei nº 4.117, de 1962, e art. 15, § 2º, III, do RSR). Finalmente, a Administração Pública deve avaliar ainda se estão sendo ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade outorgada como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Portanto, **os sócios e administradores das empresas de radiodifusão devem ser devidamente identificados pelo poder concedente a fim de que possa verificar se essas normas estão atendidas**. Por outro lado, é preciso aplicar essas regras de modo racional, observando os princípios da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos.

19. Evidentemente, o eventual falecimento de qualquer dos sócios de uma sociedade empresária é um evento natural e inevitável. Nessa situação, conforme já mencionamos, a titularidade das quotas que componham a herança se transmite automaticamente aos seus sucessores, que as possuirão em regime de condomínio. Por outro lado, essa situação de condomínio entre os herdeiros deve ser apenas transitória, perdurando até que se dê a partilha dos bens do autor da herança. Além disso, antes da apresentação das primeiras declarações pelo inventariante pode ser bastante difícil para terceiros, incluindo o poder concedente e mesmo os sócios remanescentes, identificarem com exatidão quem são os herdeiros do sócio falecido. Mesmo depois das primeiras declarações no inventário, é possível que haja litígio relacionado à definição dos herdeiros, a ser resolvido pelo juiz no curso da ação.

20. A nosso ver, essa situação de incerteza em relação aos sucessores do sócio falecido não deve prejudicar a sociedade empresária que detém a outorga de radiodifusão, muito menos a população que usufrui de seus serviços. Também é pertinente registrar que nem a sociedade empresária nem os sócios remanescentes têm legitimidade para, nessa condição, iniciar o processo de inventário. Em outros termos, a pessoa jurídica outorgada não pode ser penalizada por uma consequência da morte de um de seus sócios e que estava fora do seu controle.

21. Por outro lado, é importante considerar que, nos termos do art. 1.028 do Código Civil, em caso de morte de sócio, a regra geral é a liquidação de suas quotas para posterior pagamento a seus herdeiros. Embora a sociedade empresária ou os sócios remanescentes não tenham legitimidade para dar início ao processo de inventário, não precisam aguardar a partilha dos bens do autor da herança para promover a liquidação das quotas do sócio falecido e seu pagamento aos herdeiros. Entretanto, a depender da participação do autor da herança no capital social da empresa de radiodifusão, a liquidação de suas quotas pode ser difícil ou até inviabilizar a continuidade da empresa. Também cabe mencionar que, se entre os sócios remanescentes da sociedade, houver estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, a liquidação das quotas do sócio falecido também pode resultar no descumprimento do limite previsto no § 1º do art. 222 da Constituição.

22. Além disso, é perfeitamente possível identificar a pessoa que, na condição de administrador provisório ou inventariante, esteja exercendo os direitos de sócio decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido. Conforme prevê o § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, o Ministério das Comunicações pode requisitar à pessoa jurídica que detém a outorga de radiodifusão ou à junta comercial informações e documentos que sejam necessários para verificar o cumprimento dos limites impostos pela legislação à participação de

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

capital estrangeiro ou de brasileiros natualizados há menos de dez anos. Cabe ainda destacar que, embora a propriedade das quotas que compõem o espólio se transmita automaticamente ao conjunto dos herdeiros imediatamente após a morte, é o administrador provisório ou o inventariante, conforme o caso, quem exerce as prerrogativas inerentes à condição de sócio.

23. Considerando que é o administrador provisório ou inventariante que representa o condomínio de herdeiros e assim exerce os direitos de sócio decorrentes das quotas que integram o espólio, **para fins de verificação do atendimento das normas de que trata o parágrafo 17 deste Parecer, entendemos que o Ministério das Comunicações deverá considerar o administrador provisório ou inventariante como se sócio fosse**. Trata-se de situação análoga a que foi objeto de análise por esta Consultoria Jurídica no PARECER n. 00046/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.062346/2019-31), em que concluímos que os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital de empresas de radiodifusão se aplica inclusive aos representantes legais de sócios menores de idade. Isso porque, embora não se trate efetivamente de sócio, o representante legal de sócio incapaz exerce efetivamente os direitos inerentes à condição de sócio. O mesmo se aplica ao representante do conjunto dos herdeiros. Já os demais possíveis herdeiros, que embora integrem o condomínio que detém a propriedade dos bens que compõem a herança, não exercem as prerrogativas de sócio com base nas quotas deixadas pelo sócio falecido, nos parece que não devem ser considerados como sócios pelo poder concedente.

24. Em síntese, **o poder concedente deve equiparar o administrador provisório ou o inventariante a sócio e, partindo dessa premissa, avaliar se estão atendidos os limites à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas descritas no parágrafo 17.**

25. É importante repisar que a abertura do inventário ou a nomeação do inventariante estão além do controle da pessoa jurídica que detém a outorga ou dos sócios remanescentes. Por outro lado, caso a equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio implique a conclusão de que estão desatendidos os limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas ou as demais normas de que trata o parágrafo 17, os sócios remanescentes ou o próprio inventariante poderiam regularizar a situação por diversos meios, como por exemplo a liquidação das quotas do sócio falecido, a substituição do sócio falecido mediante acordo com os herdeiros ou a renúncia do inventariante ao exercício dessa função. Diante disso, **constatada a irregularidade, nos parece que seria o caso de estabelecer prazo razoável para que a pessoa jurídica que detém a outorga regularize a situação.**

26. Portanto, ao tomar conhecimento do falecimento de sócio de empresa de radiodifusão, recomendamos que o Ministério das Comunicações, com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, **requisite à sociedade empresária que detenha a outorga ou à junta comercial competente informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo os direitos de sócio relativos às quotas que pertenciam ao sócio falecido, para que assim possa avaliar se está mantido o cumprimento aos limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e aos limites quantitativos de outorgas, além das demais normas a que se refere o parágrafo 17.** Caso constatado o desatendimento a alguma dessas regras em razão da equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio, recomendamos que o Ministério das Comunicações estabeleça prazo razoável para que a outorgada regularize a situação, sob pena de instauração do processo administrativo para a aplicação das sanções correspondentes.

27. Cabe frisar que, conforme já mencionado, a regularização da situação pode se dar independentemente da conclusão do inventário. Portanto, **o que interessa ao poder concedente não é propriamente a conclusão do inventário, mas a definição do quadro de sócios da empresa de radiodifusão e o cumprimento da legislação setorial.**

28. **No que diz respeito à administração da sociedade empresária que detenha outorga de radiodifusão, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, entendemos que simplesmente não se pode admitir que seja exercida por estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos**. Neste ponto, cabe destacar que, nos termos do art. 1.061 do Código Civil, é possível designar inclusive terceiro não sócio como administrador de sociedade limitada. Portanto, no caso de falecimento de sócio administrador, caberá aos sócios definir, se for o caso, um novo administrador para a sociedade e que deve obrigatoriamente cumprir os requisitos da legislação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

29. Neste ponto, é o caso de reiterar que **a constatação de que houve o falecimento de qualquer dos sócios não impede o prosseguimento do processo de renovação de outorga**. Além disso, cabe esclarecer que ainda que o pedido de renovação tenha sido apresentado por sócio administrador que depois veio a falecer, esse fato não invalida o requerimento já apresentado e nem mesmo torna necessária a apresentação de qualquer confirmação pelo novo administrador da sociedade. No entanto, pelas razões já expostas, nesse caso o Ministério das Comunicações deverá requisitar informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo as prerrogativas de sócio com base nas quotas que compõem a herança e, equiparando-o aos demais sócios, deverá avaliar se a pessoa jurídica outorgada mantém o cumprimento da legislação, particularmente os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social da empresa, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas de que trata o parágrafo 17.

30. Face o exposto e considerando o encaminhamento de diversos processos similares pela SECOE sobre a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) em que houve o falecimento de sócio-administrador ou de sócio da pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade limitada, tem-se que devem ser observadas as orientações acima deduzidas, sem prejuízo da aplicação do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

19. Desta forma, seguindo a orientação constante no Parecer mencionado acima, é necessário equiparar o inventariante a sócio da pessoa jurídica. Dessa forma, no que se refere à consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, conforme já mencionado no item 16 desta manifestação, a inventariante Valéria Brandelise Bonato está em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, levando em conta que já participa do quadro da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, na qualidade de sócia administradora.

20. Ademais, no que concerne à documentação pessoal da inventariante, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários, conforme recomendado pela unidade consultiva, uma vez que restou comprovada a condição de brasileiro nato/naturalizado, bem como foram apresentadas as declarações de que *(i)* não participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; *(ii)* não está em exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial e *(iii)* não se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64/1990.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11526224 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11258036).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11252683).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11252655 - Pág. 4).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de dezembro de 2023, com validade até 5 de maio de 2031 (SEI 11526224 - Pág. 6).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 15 de julho de 2024 (SEI 11637317 - Pág. 1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11526224 - Págs. 8-9 e 11637317 - Págs. 3-4). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente ao questionamento formulado nos itens 12 a 14 desta Nota Técnica.

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 12 a 14 da presente Nota Técnica,** incluindo as minutas de Portaria (SEI 11520071) e de Exposição de Motivos (SEI 11520072), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 17/07/2024, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/07/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 17/07/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada** , em 17/07/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11520065** e o código CRC **34B5F690**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11520071)
- Minuta Exposição de Motivos (11520072)

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Nota Técnica 8446 (11520065) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 284

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.012471/2020-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.446/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO TRANSOESTE LTDA (CNPJ nº 83.688.457/0001-68), nos termos da Portaria nº 54, de 23 de abril de 1981, publicada em 5 de maio de 1981, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 17/07/2024, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/07/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 17/07/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/07/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11520072** e o código CRC **6EF39E23**.

Referência: Processo nº 53115.012471/2020-91 Documento nº 11520072

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53019/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 8446/2024/SEI-MCOM (11520065)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 8446/2024/SEI-MCOM (11520065), a qual trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Transoeste Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 83.688.457/0001-68**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, vinculado ao **FISTEL nº 14008008977**, referente ao período de 5 de maio de 2021 a 5 de maio de 2031.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/08/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11641260** e o código CRC **8909D7C1**.

Referência: Processo nº 53115.012471/2020-91 Documento nº 11641260

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

PARECER n. 00502/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.012471/2020-91

INTERESSADAS: RÁDIO TRANSOESTE LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO TRANSOESTE LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora** em **frequência modulada**, na localidade de **Joaçaba/SC**, referente ao período de **5 de maio de 2021 a 5 de maio de 2031.**

II - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 8446/2024/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito, com ressalvas.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, visto não constituir impedimento a existência de penhora judicial das quotas pertencentes a um dos sócios da empresa**.**

V - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, para adoção das providências a seu encargo.

Referem-se os autos a processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada **RÁDIO TRANSOESTE LTDA.,** objetivando à renovação da outorga do serviço de **radiodifusão sonora** em **frequência modulada**, que executa na localidade de **Joaçaba/SC**, referente ao período de **5 de maio de 2021 a 5 de maio de 2031.**

2. Em que pese o presente pleito esteja albergado pelas orientações previstas no **Parecer Referencial nº 010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o que dispensaria, a princípio, sua análise detalhada por esta Consultoria Jurídica, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE julgou necessário solicitar nossa prévia manifestação a respeito de uma questão que, no seu entender, merece ser dirimida por este órgão consultivo.

3. Segundo relata a **NOTA TÉCNICA Nº 8446/2024/SEI-MCOM (SEI-11520065)** , a **certidão simplificada** apresentada pela interessada (**SEI-11514639**), emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, possui **anotação administrativa** referente à ordem judicial destinada à **penhora de bens** necessários à garantia de dívida cobrada pela **União** nos autos do Processo nº 079.06.002867-8 - 2ª, originário da Vara Cível da Comarca de Videira/SC, tendo, dentre seus **devedores**, um dos sócios da **RÁDIO TRANSOESTE LTDA.**, o Sr. **Ivan Oreste Bonato**.

4. Sendo um dos focos da aludida penhora judicial as quotas pertencentes justamente ao Sr. **Ivan Bonato**, atualmente bloqueadas, solicita a SECOE nossa manifestação sobre este aspecto, ausente nas considerações expendidas no bojo do citado **Parecer Referencial nº 010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, entendendo, de sua parte, não se constituir causa impeditiva à renovação *sub examen*, por não resultar em alterações no capital social ou na composição societária/diretiva da permissionária, sobretudo em face de declaração apresentada pela interessada, no sentido de que *"possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período"*.

5. A esse respeito, em que pese eventual venda das quotas do Sr. **Ivan Oreste Bonato,** para satisfação do crédito devido à União, possa ocasionar alterações no capital social ou na composição societária da requerente, entendemos residir razão à área técnica em suas ponderações, visto que a simples **penhora** não constitui, de *per si*, impedimento à aprovação do presente pleito, considerando ser possível, até finalização do aludido processo de penhora, vir a ser satisfeita a execução do processo principal de interesse da União por meio de outros bens que compõe o espólio do próprio executado.

6. De fato, conforme documentação que informa os autos e também pelos relatos constantes da aludida **NOTA TÉCNICA Nº 8446/2024/SEI-MCOM (SEI-11520065)** , paralelamente ao referido processo de penhora, encontra-se em tramitação no Juízo da Vara de Sucessões e Registro Público da Comarca da Capital - Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (**SEI-11514639 - Págs. 5-8**) o processo de **inventário** em nome do Sr. **Ivan Bonato**, representado pela **Sra. Valéria Brandelise Bonato**, na condição de inventariante (**SEI-11514639 - Pág. 9**).

7. Verifica-se, de outra parte, que o número de quotas em nome do Sr. **Ivan Bonato** constituem **menos de 5% (por cento)** do capital social da permissionária, conforme doc. **SEI-5915131, fls. 99-108**, relativo à **ALTERAÇÃO CONTRATUAL 18ª DA SOCIEDADE RÁDIO TRANSOESTE LTDA** , primeira alteração contratual a registrar, dentre os [illegible]os, não só o **espólio do Sr. IVAN BONATO** como também o **aumento** do aludido **capital social**, que passou de **5 mil** para **[illegible] mil,** sendo **4.968 quotas** em nome do referido **espólio** e **95.032 quotas** em nome da pessoa jurídica denominada **MONTANES**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

PARTICIPAÇÕES LTDA.

8. Certamente diante da participação expressivamente majoritária da outra sócia no capital social da requerente foi possível apresentar garantia de que *"possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período"*, sem comprometer o funcionamento da empresa, até porque a penhora de que se trata não foi promovida contra a sociedade em si, mas apenas contra um de seus sócios.

9. Diante desse quadro, mesmo que viesse a ocorrer a liquidação das citadas quotas, isso não significaria a extinção da própria sociedade.

10. De qualquer sorte, ainda que, hipoteticamente, a penhora incidisse sobre a maioria ou a totalidade das quotas da sociedade, ainda assim, seria possível promover a renovação que ora se almeja, considerando não ser possível antever o desfecho da ação de execução no âmbito judicial, pois, até lá, poderá ocorrer uma das três hipóteses que descreveremos a seguir:

1ª – o próprio executado poderá possuir outros bens para satisfação do crédito alvo da ação de execução, evitando a liquidação das quotas em seu nome, conforme já apontado acima;

2ª – caso o executado não possua outros bens e a decisão judicial venha a determinar a liquidação das quotas penhoradas, a própria sociedade ou um dos sócios remanescentes poderá preferir pagar a parte que corresponda a tais quotas de outra forma, adquirindo as quotas penhoradas, a teor do **art. 1.026[1]** do **Código Civil Brasileiro** e do **art. 861[2]** do **Código de Processo Civil** e

3ª – eventual recurso do executado no âmbito judicial poderá vir a ser acolhido pelo juízo competente e, assim, resultar na extinção da própria ação de execução e, corolário lógico, da penhora sobre as quotas que havia sido determinada.

11. Por tais razões, manifestamo-nos a favor da renovação do serviço de **radiodifusão sonora** de interesse da **RÁDIO TRANSOESTE LTDA**, cujo pleito deverá ser analisado, no tocante aos demais aspectos, de conformidade com as orientações constantes do **Parecer Referencial nº 010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

---

[1] - **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil**

*"**Art. 1.026**. O credor particular de sócio pode, na insuficiência de outros bens do devedor, fazer recair a execução sobre o que a este couber nos lucros da sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação."*

[2] - **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil**

*"**Art. 861**. Penhoradas as quotas ou as ações de sócio em sociedade simples ou empresária, o juiz assinará prazo razoável, não superior a 3 (três) meses, para que a sociedade:*

I - apresente balanço especial, na forma da lei;

II - ofereça as quotas ou as ações aos demais sócios, observado o direito de preferência legal ou contratual;

III - não havendo interesse dos sócios na aquisição das ações, proceda à liquidação das quotas ou das ações, depositando em juízo o valor apurado, em dinheiro.

§ 1º Para evitar a liquidação das quotas ou das ações, a sociedade poderá adquiri-las sem redução do capital social e com utilização de reservas, para manutenção em tesouraria.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º não se aplica à sociedade anônima de capital aberto, cujas ações serão adjudicadas ao exequente ou alienadas em bolsa de valores, conforme o caso.

§ 3º Para os fins da liquidação de que trata o inciso III do caput, o juiz poderá, a requerimento do exequente ou da sociedade, nomear administrador, que deverá submeter à aprovação judicial a forma de liquidação.

§ 4º O prazo previsto no caput poderá ser ampliado pelo juiz, se o pagamento das quotas ou das ações liquidadas:

I - superar o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social, ou por doação; ou

II - colocar em risco a estabilidade financeira da sociedade simples ou empresária.

§ 5º Caso não haja interesse dos demais sócios no exercício de direito de preferência, não ocorra a aquisição das quotas ou das ações pela sociedade e a liquidação do inciso III do caput seja excessivamente onerosa para a sociedade, o juiz poderá determinar o leilão judicial das quotas ou das ações."

É o parecer, que submetemos à consideração superior.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115012471202091 e da chave de acesso d2eca3b9

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1593425419 e chave de acesso d2eca3b9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-08-2024 15:46. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

DESPACHO n. 01327/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.012471/2020-91
INTERESSADO: Rádio Transoeste Ltda
ASSUNTO: Renovação de outorga. Exploração do serviço de radiodifusão sonora. Consulta. Sociedade empresária. Penhora de cotas. Quadro societário. Existência de espólio.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00502/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborado pela **Dra**. **Lídia Miranda de Lima, advogada da União,** no que se refere à renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre consulta relacionada ao pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Transoeste Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Joaçaba/SC**, referente ao período de **5 de maio de 2021 a 5 de maio de 2031 .**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 8446/2024/SEI-MCOM,** solicitou esclarecimento sobre a seguinte questão específica:

> 1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela**Rádio Transoeste Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 83.688.457/0001-68**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, vinculado ao **FISTEL nº 14008008977**, referente ao período de 5 de maio de 2021 a 5 de maio de 2031.
> 2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.
> (...)
> 11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11252683).
> 12. Importa ressaltar que a certidão simplificada carreada aos autos, emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, possui anotação administrativa. Por esse motivo, foram exaradas as Nota Técnica nº 6.338/2024/SEI-MCOM e 10.736/2024/SEI-MCOM, endereçada à pessoa jurídica interessada, solicitando esclarecimentos sobre o assunto (SEI 11460025 e 11582398). Em resposta, a permissionária apresentou documentos extraídos dos autos do processo nº 079.06.002867-8 - 2ª Vara Cível da Comarca de Videira/SC (autos de origem) , bem como se manifestou nos seguintes termos (SEI 11635715):
> (...)
> A empresa Radio Transoeste Ltda., situada na cidade de Joaçaba-SC, através de sua equipe técnica, solicitou, perante este Ministério, a renovação de sua outorga.
> Através de nota técnica, foi à mesma solicitado esclarecimentos acerca da penhora das cotas, cuja averbação esta consignada no contrato social/alteração contrato social Junto a JUCESC, nos seguintes termos: (...)
> (...)
> O Processo no qual foi procedida a penhora (5017783- 16.2011.404.7200), trata-se de uma carta precatória cuja origem da mesma se deu na Comarca de Videira SC.
> Tal carta precatória é uma diligencia ou processo judicial na qual o juízo de origem determina atos para buscar bens do devedor para garantia da dívida.
> O processo original, está expressado na Certidão de Inteiro teor anexa, sendo que o numero atual é 0002867-70.2006.824.0079, que na época tinha o número 079.06.002867-8.
> Para facilitar o entendimento do ocorrido, a Uniao (*sic*) ingressou com esta demanda em face da empresa Papeete Administradora Ltda., bem como outras pessoas físicas, dentre elas Ivan Oreste Bonato, o qual era detentor das cotas as quais foram bloqueadas. A citação e penhora foi procedida através da Carta precatória no qual o oficial de justiça ficou encarregado de encontrar bens penhoráveis de propriedade do devedor para garantia da dívida.
> Foi assim que o fez.
> Na pagina 48, da precatória, o oficial de justiça procedeu a penhora das cotas, nos seguintes termos:
> (...)
> Após este ato, o processo seguiu seu rumo e encontra-se em tramitação na Comarca de Videira, através do processo 0002867-70.2006.824.0079, cuja certidão é anexada.
> Anexo, também, todo o processo da Carta Precatória.
> (...)
> 13. Entende-se que tal situação, em uma primeira análise, não constitui causa impeditiva à renovação pretendida. Isto porque o deferimento do pedido de renovação da outorga, por si só, não resultará em alterações no capital

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

social ou, ainda, na composição societária/diretiva da permissionária. Ademais, a pessoa jurídica apresentou declaração asseverando que *"possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período"*.

14. **De toda sorte, por se tratar de matéria não abarcada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que sejam analisadas, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relatada nos itens 12 e 13, de modo a esclarecer se é possível a renovação de outorga.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00502/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** tem-se que:

> Referem-se os autos a processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada **RÁDIO TRANSOESTE LTDA.,** objetivando à renovação da outorga do serviço de **radiodifusão sonora** em **frequência modulada**, que executa na localidade de **Joaçaba/SC**, referente ao período de **5 de maio de 2021 a 5 de maio de 2031.**
>
> 2.Em que pese o presente pleito esteja albergado pelas orientações previstas no **Parecer Referencial nº 010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o que dispensaria, a princípio, sua análise detalhada por esta Consultoria Jurídica, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE julgou necessário solicitar nossa prévia manifestação a respeito de uma questão que, no seu entender, merece ser dirimida por este órgão consultivo.
>
> 3. Segundo relata a **NOTA TÉCNICA Nº 8446/2024/SEI-MCOM (SEI-11520065)** , a **certidão simplificada** apresentada pela interessada (**SEI-11514639**), emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, possui **anotação administrativa** referente à ordem judicial destinada à **penhora de bens** necessários à garantia de dívida cobrada pela **União** nos autos do Processo nº 079.06.002867-8 - 2ª, originário da Vara Cível da Comarca de Videira/SC, tendo, dentre seus **devedores**, um dos sócios da **RÁDIO TRANSOESTE LTDA.**, o Sr. **Ivan Oreste Bonato**.
>
> 4. Sendo um dos focos da aludida penhora judicial as quotas pertencentes justamente ao Sr.**Ivan Bonato**, atualmente bloqueadas, solicita a SECOE nossa manifestação sobre este aspecto, ausente nas considerações expendidas no bojo do citado **Parecer Referencial nº 010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, entendendo, de sua parte, não se constituir causa impeditiva à renovação *sub examen*, por não resultar em alterações no capital social ou na composição societária/diretiva da permissionária, sobretudo em face de declaração apresentada pela interessada, no sentido de que *"possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período"*.
>
> 5. A esse respeito, em que pese eventual venda das quotas do Sr. **Ivan Oreste Bonato,** para satisfação do crédito devido à União, possa ocasionar alterações no capital social ou na composição societária da requerente, entendemos residir razão à área técnica em suas ponderações, visto que a simples **penhora** não constitui, de *per si*, impedimento à aprovação do presente pleito, considerando ser possível, até finalização do aludido processo de penhora, vir a ser satisfeita a execução do processo principal de interesse da União por meio de outros bens que compõe o espólio do próprio executado.
>
> 6. De fato, conforme documentação que informa os autos e também pelos relatos constantes da aludida**NOTA TÉCNICA Nº 8446/2024/SEI-MCOM (SEI-11520065)**, paralelamente ao referido processo de penhora, encontra-se em tramitação no Juízo da Vara de Sucessões e Registro Público da Comarca da Capital - Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (**SEI-11514639 - Págs. 5-8**) o processo de **inventário** em nome do Sr. **Ivan Bonato**, representado pela **Sra. Valéria Brandelise Bonato**, na condição de inventariante (**SEI-11514639 - Pág. 9**).
>
> 7. Verifica-se, de outra parte, que o número de quotas em nome do Sr. **Ivan Bonato** constituem **menos de 5% (por cento**) do capital social da permissionária, conforme doc.**SEI-5915131, fls. 99-108**, relativo à **ALTERAÇÃO CONTRATUAL 18ª DA SOCIEDADE RÁDIO TRANSOESTE LTDA** , primeira alteração contratual a registrar, dentre os sócios, não só o **espólio do Sr. IVAN BONATO** como também o **aumento** do aludido **capital social**, que passou de **5 mil** para **100 mil,** sendo **4.968 quotas** em nome do referido **espólio** e **95.032 quotas** em nome da pessoa jurídica denominada **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA**.
>
> 8. Certamente diante da participação expressivamente majoritária da outra sócia no capital da requerente foi possível apresentar garantia de que *"possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período"*, sem comprometer o funcionamento da empresa e, por essa razão, manifestamo-nos a favor da renovação do serviço de **radiodifusão sonora** de interesse da **RÁDIO TRANSOESTE LTDA**, cujo pleito deverá ser analisado, no tocante aos demais aspectos, de conformidade com as orientações constantes do **Parecer Referencial nº 010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

5. Registre-se, ainda, que a SECOE deve observar as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (SEI **00738.000159/2023-12**) **e no PARECER Nº 112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (SEI **11580217**) na análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade **Rádio Transoeste Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Joaçaba/SC**, referente ao período de **5 de maio de 2021 a 5 de maio de 2031 .**

6. Em relação à penhora judicial de cotas da entidade **Rádio Transoeste Ltda,** cumpre destacar que não constitui, por si só, impedimento para a renovação da outorga. Além disso, merece registro que houve a comprovação de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (SEI **11514639, 11637440** e **11252655**).

7. No tocante ao falecimento de sócio e da existência de inventário no quadro societário da entidade **Rádio Transoeste Ltda,** vale destacar que não obsta a análise do pedido de renovação de outorga, sendo necessária a observância das orientações deduzidas no **PARECER Nº 112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (SEI **11580217**)

8. Dessa forma e observando a consulta apresentada pela SECOE, na **NOTA TÉCNICA Nº 8446/2024/SEI-MCOM** , pode-se afirmar, no aspecto jurídico-formal, que deve ser dado prosseguimento a análise do pedido de renovação de outorga sentado pela entidade **Rádio Transoeste Ltda**, **s**endo necessário atentar para as orientações apresentadas no **PARECER 00502/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2024/CONJUR-**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

MCOM/CGU/AGU e no PARECER Nº 112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI **11580217**).

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO- SUBSTITUTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115012471202091 e da chave de acesso d2eca3b9

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1593638511 e chave de acesso d2eca3b9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-08-2024 15:53. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

DESPACHO n. 01335/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.012471/2020-91
INTERESSADOS: RÁDIO TRANSOESTE LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação. Penhora de cotas da sociedade que detém a outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 502/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1327/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115012471202091 e da chave de acesso d2eca3b9

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1595261750 e chave de acesso d2eca3b9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-08-2024 18:17. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.012471/2020-91**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº00502/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11809320), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/08/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11810276** e o código CRC **15C2C6D7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Despacho 11810276 SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 295

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.012471/2020-91
Referência: Parecer nº00502/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11809320)
Interessado: Rádio Transoeste Ltda.
Assunto: Renovação de outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº00502/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11809320), e providências cabíveis.

Brasília, 20 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 21/08/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11811174** e o código CRC **AEDBEAF0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Despacho 11811174 SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 296

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53115.012471/2020-91
INTERESSADA: RÁDIO TRANSOESTE LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

1. Por meio da Nota Técnica nº 8.446/2024/SEI-MCOM e do Ofício interno nº 53.019/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Transoeste Ltda (CNPJ nº 83.688.457/0001-68), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, referente ao período de 5 de maio de 2021 a 5 de maio de 2031 (SEI 11520065 e 11641260). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

2. Ato contínuo, a Consultoria Jurídica exarou o Parecer nº 00502/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos seguintes termos (SEI 11809320), a saber:

> (...) 3. Segundo relata a **NOTA TÉCNICA Nº 8446/2024/SEI-MCOM (SEI-11520065)**, a **certidão simplificada** apresentada pela interessada (**SEI-11514639**), emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, possui **anotação administrativa** referente à ordem judicial destinada à **penhora de bens** necessários à garantia de dívida cobrada pela **União** nos autos do Processo nº 079.06.002867-8 - 2ª, originário da Vara Cível da Comarca de Videira/SC, tendo, dentre seus **devedores**, um dos sócios da **RÁDIO TRANSOESTE LTDA**., o Sr. **Ivan Oreste Bonato**.
>
> 4. Sendo um dos focos da aludida penhora judicial as quotas pertencentes justamente ao Sr. **Ivan Bonato**, atualmente bloqueadas, solicita a SECOE nossa manifestação sobre este aspecto, ausente nas considerações expendidas no bojo do citado **Parecer Referencial nº 010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, entendendo, de sua parte, não se constituir causa impeditiva à renovação sub examen, por não resultar em alterações no capital social ou na composição societária/diretiva da permissionária, sobretudo em face de declaração apresentada pela interessada, no sentido de que "possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período".
>
> 5. A esse respeito, em que pese eventual venda das quotas do Sr. **Ivan Oreste Bonato**, para satisfação do crédito devido à União, possa ocasionar alterações no capital social ou na composição societária da requerente, entendemos residir razão à área técnica em suas ponderações, visto que a simples penhora não constitui, de per si, impedimento à aprovação do presente pleito, considerando ser possível, até finalização do aludido processo de **penhora**, vir a ser satisfeita a execução do processo principal de interesse da União por meio de outros bens que compõe o espólio do próprio executado.
>
> 6. De fato, conforme documentação que informa os autos e também pelos relatos constantes da aludida **NOTA TÉCNICA Nº 8446/2024/SEI-MCOM (SEI-11520065)** , paralelamente ao referido processo de penhora, encontra-se em tramitação no Juízo da Vara de Sucessões e Registro Público da Comarca da Capital - Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (**SEI-11514639 - Págs. 5-8**) o processo de

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

inventário em nome do Sr. Ivan Bonato, representado pela Sra. **Valéria Brandelise Bonato**, na condição de inventariante (**SEI-11514639 - Pág. 9**).

7. Verifica-se, de outra parte, que o número de quotas em nome do Sr. **Ivan Bonato** constituem **menos de 5% (por cento)** do capital social da permissionária, conforme doc. **SEI-5915131, fls. 99-108**, relativo à **ALTERAÇÃO CONTRATUAL 18ª DA SOCIEDADE RÁDIO TRANSOESTE LTDA** , primeira alteração contratual a registrar, dentre os sócios, não só **o espólio do Sr. IVAN BONATO** como também o **aumento** do aludido **capital social,** que passou de **5 mil** para **100 mil**, sendo **4.968 quotas** em nome do referido **espólio** e **95.032 quotas** em nome da pessoa jurídica denominada **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**

8. Certamente diante da participação expressivamente majoritária da outra sócia no capital social da requerente foi possível apresentar garantia de que *"possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período"*, sem comprometer o funcionamento da empresa, até porque a penhora de que se trata não foi promovida contra a sociedade em si, mas apenas contra um de seus sócios.

9. Diante desse quadro, mesmo que viesse a ocorrer a liquidação das citadas quotas, isso não significaria a extinção da própria sociedade.

10. De qualquer sorte, ainda que, hipoteticamente, a penhora incidisse sobre a maioria ou a totalidade das quotas da sociedade, ainda assim, seria possível promover a renovação que ora se almeja, considerando não ser possível antever o desfecho da ação de execução no âmbito judicial, pois, até lá, poderá ocorrer uma das três hipóteses que descreveremos a seguir:

> 1ª – o próprio executado poderá possuir outros bens para satisfação do crédito alvo da ação de execução, evitando a liquidação das quotas em seu nome, conforme já apontado acima;
>
> 2ª – caso o executado não possua outros bens e a decisão judicial venha a determinar a liquidação das quotas penhoradas, a própria sociedade ou um dos sócios remanescentes poderá preferir pagar a parte que corresponda a tais quotas de outra forma, adquirindo as quotas penhoradas, a teor do **art. 1.026 do Código Civil Brasileiro e do art. 861[2] do Código de Processo Civil** e
>
> 3ª – eventual recurso do executado no âmbito judicial poderá vir a ser acolhido pelo juízo competente e, assim, resultar na extinção da própria ação de execução e, corolário lógico, da penhora sobre as quotas que havia sido determinada.

11. Por tais razões, manifestamo-nos a favor da renovação do serviço de **radiodifusão sonora** de interesse da **RÁDIO TRANSOESTE LTDA**, cujo pleito deverá ser analisado, no tocante aos demais aspectos, de conformidade com as orientações constantes do **Parecer Referencial nº 010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

3. Em atendimento à recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que sejam avaliados os demais elementos à luz do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esclareça-se que, à época, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica exarou a Nota Técnica nº 8.446/2024/SEI-MCOM levando em consideração as orientações consubstanciadas na mencionada MJR (SEI 11520065).

4. Sendo assim, após a prestação dos esclarecimentos pela unidade consultiva, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 8.446/2024/SEI-MCOM, e nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11526469).

5. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

6. Em caso de aprovação, sugere-se aremessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11817062** e o código CRC **9D7A6A5A**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11520071)
- Minuta de Exposição de Motivos (11817115)

Referência: Processo nº 53115.012471/2020-91 Documento nº 11817062

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.012471/2020-91,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO TRANSOESTE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.688.457/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 14008008977, a partir de 5 de maio de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 17/07/2024, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/07/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 17/07/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/07/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11520071** e o código CRC **AB573805**.

Referência: Processo nº 53115.012471/2020-91 Documento nº 11520071

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.012471/2020-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.446/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO TRANSOESTE LTDA (CNPJ nº 83.688.457/0001-68), nos termos da Portaria nº 54, de 23 de abril de 1981, publicada em 5 de maio de 1981, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11817115** e o código CRC **F2FAAD71**.

Referência: Processo nº 53115.012471/2020-91 Documento nº 11817115

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14322, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.012471/2020-91,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO TRANSOESTE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.688.457/0001-68, número de inscrição no Fistel nº 14008008977, a partir de 5 de maio de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/09/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11840426** e o código CRC **E19BD904**.

Referência: Processo nº 53115.012471/2020-91 Documento nº 11840426

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 26 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.012471/2020-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8446/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14322, de 26 de agosto de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO TRANSOESTE LTDA. (CNPJ nº 83.688.457/0001-68), nos termos da Portaria nº 54, de 23 de abril de 1981, publicada em 5 de maio de 1981, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/09/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11840434** e o código CRC **88C6C276**.

Referência: Processo nº 53115.012471/2020-91 Documento nº 11840434

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54215/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14322/2024 (11840426) e a Exposição de Motivos nº 610/2024 (11840434)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8446/2024 (11520065), encaminho a Portaria nº 14322/2024 (11840426) e a Exposição de Motivos nº 610/2024 (11840434), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 04/09/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11840439** e o código CRC **4F930079**.

Referência: Processo nº 53115.012471/2020-91 Documento nº 11840439

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/09/2024 16:30:39
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10566730
Data prevista de publicação: 09/09/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21955640	PORTARIA MCOM NA 14006.rtf	191da052258a2f8f0c71a12b819d6652	32,00	R$ 1.245,44
21955641	PORTARIA MCOM NA 14354.rtf	10e4d0bc50e5904ce31601b821de6c09	10,00	R$ 389,20
21955642	PORTARIA MCOM NA 14359.rtf	11a1bf5bc7fd3eb8b9c93190b143f48c	10,00	R$ 389,20
21955643	PORTARIA MCOM NA 14363.rtf	3fcdbcf20aca72a09f5e685e430aacf2	10,00	R$ 389,20
21955644	PORTARIA MCOM NA 14307.rtf	1ab2ba633a61d3e4c9895158beee6c94	11,00	R$ 428,12
21955645	PORTARIA MCOM NA 14310.rtf	094277734ac01f9975f118d33201cd0b	8,00	R$ 311,36
21955646	PORTARIA MCOM NA 14314.rtf	603a9838af299fb1b2da9ea6ae64d6c7	21,00	R$ 817,32
21955647	PORTARIA MCOM NA 14322.rtf	3a1bf7e407c7a1d205946d0fd85520da	8,00	R$ 311,36
21955648	PORTARIA MCOM NA 14348.rtf	8d5614cbb3359eb57b770b801c7cc30c	10,00	R$ 389,20
21955649	PORTARIA MCOM NA 14349.rtf	19d86b1dd6b808747009e48f4b6c55e1	9,00	R$ 350,28
21955650	PORTARIA MCOM NA 14350.rtf	a568e9350646016e025c6fce231963ad	10,00	R$ 389,20
21955651	PORTARIA MCOM NA 14353.rtf	7196028427cbc1a6a9deee9e4f9b2dab	10,00	R$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			**149,00**	**R$ 5.799,08**

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprensa.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Comprovante Portaria n° 14322 (11861695) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 307

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/09/2024 | Edição: 174 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.322, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.012471/2020-91, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO TRANSOESTE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.688.457/0001-68, número de inscrição no Fistel nº 14008008977, a partir de 5 de maio de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.322-de-26-de-agosto-de-2024-582955643
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Publicação Portaria nº 14322 (11862467) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 308

Id solicitação: 57dbac42408b6

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: RADIO TRANSOESTE LTDA		
Nome Fantasia:		
Telefone: (49) 35512422	**E-mail:** contabilidade@radiocatarinense.com.br	
CNPJ: 83.688.457/0001-68	**Número do Fistel:** 14008008977	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 05/05/2011	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 05/05/2031		
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 3.138, DE 10/06/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 16/06/2009;Ato nº 1867, de 30/03/2011, publicado no DOU.de 31/03/2011.		

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA XV DE NOVEMBRO	**Complemento:** 2 ANDAR	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 608	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA XV DE NOVEMBRO	**Complemento:** 2º ANDAR	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 608,	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA RÔMULO GUILHERME DE MATTOS	**Complemento:**	
Bairro: MONTE BELO	**Numero:** S/N	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. XV DE NOVEMBRO	**Complemento:** 2°. andar	
Bairro: Centro	**Numero:** 608	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Joaçaba	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	**Frequência:** 92.3 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 48.7101kW
HCI: 112 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Relatório Canal FM 222 Joaçaba/SC (11882622) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 309

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323055664	**Número Indicativo:** ZYD724
Data Último Licenciamento: 11/12/2023	**Número da Licença:** 53500.100120/2023-36

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 10' 53.00" S	**Longitude:** 51° 30' 31.00" W	**Cota da base:** 702.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 8.700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 130.00 m	**Atenuação:** .63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: LGPRD			**Fabricante:** TELECOMUNICAZIONI FERRARA - RVR GROUP		
Ganho: 8.5 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 110 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 112 m	**ERP Máxima:** 48.71 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 10.81	**5º:** 11.15	**10º:** 11.73	**15º:** 12.62	**20º:** 13.19	**25º:** 12.29	**30º:** 11.4	**35º:** 11.12	**40º:** 11.5	**45º:** 11.7	**50º:** 11.09	**55º:** 9.47
60º: 7.49	**65º:** 5.63	**70º:** 4.14	**75º:** 2.93	**80º:** 2.01	**85º:** 1.35	**90º:** 0.9	**95º:** 0.53	**100º:** 0.26	**105º:** 0.09	**110º:** 0	**115º:** 0.03
120º: 0.17	**125º:** 0.37	**130º:** 0.8	**135º:** 1.29	**140º:** 1.85	**145º:** 2.7	**150º:** 3.68	**155º:** 4.79	**160º:** 6.06	**165º:** 7.47	**170º:** 8.92	**175º:** 10.12
180º: 10.81	**185º:** 11.15	**190º:** 11.73	**195º:** 12.62	**200º:** 13.19	**205º:** 12.29	**210º:** 11.4	**215º:** 11.12	**220º:** 11.5	**225º:** 11.7	**230º:** 11.09	**235º:** 9.47
240º: 7.49	**245º:** 5.63	**250º:** 4.14	**255º:** 2.93	**260º:** 2.01	**265º:** 1.35	**270º:** 0.9	**275º:** 0.53	**280º:** 0.26	**285º:** 0.09	**290º:** 0.02	**295º:** 0.03
300º: 0.17	**305º:** 0.37	**310º:** 0.8	**315º:** 1.29	**320º:** 1.85	**325º:** 2.7	**330º:** 3.68	**335º:** 4.79	**340º:** 6.06	**345º:** 7.47	**350º:** 8.92	**355º:** 10.12

Coordenadas por radial											
0º: Lat 27°2´37.41´´ S Lon 51°30´31´´ W	**5º:** Lat 27°2´25.12´´ S Lon 51° 29´41.11´´ W	**10º:** Lat 27°1´44.21´´ S Lon 51° 28´42.37´´ W	**15º:** Lat 27°2´8.47´´ S Lon 51°27´53.21´´ W	**20º:** Lat 27°2´18.23´´ S Lon 51°27´0.66´´ W	**25º:** Lat 27°1´32.01´´ S Lon 51° 25´37.38´´ W	**30º:** Lat 27°0´5.96´´ S Lon 51°23´31.83´´ W	**35º:** Lat 27°0´29.25´´ S Lon 51° 22´20.96´´ W	**40º:** Lat 27°1´2.34´´ S Lon 51°21´14.94´´ W	**45º:** Lat 27°1´57.77´´ S Lon 51° 20´30.52´´ W	**50º:** Lat 27°1´54.44´´ S Lon 51° 18´31.13´´ W	**55º:** Lat 27°2´49.58´´ S Lon 51° 17´36.76´´ W
60º: Lat 27°4´24.74´´ S Lon 51° 17´56.84´´ W	**65º:** Lat 27°5´26.7´´ S Lon 51°17´26.47´´ W	**70º:** Lat 27°6´51.59´´ S Lon 51°18´7.49´´ W	**75º:** Lat 27°9´20.18´´ S Lon 51°24´2.29´´ W	**80º:** Lat 27°9´51.5´´ S Lon 51°23´59.91´´ W	**85º:** Lat 27° 10´10.34´´ S Lon 51°21´26.68´´ W	**90º:** Lat 27° 10´52.42´´ S Lon 51°17´40.63´´ W	**95º:** Lat 27° 12´10.33´´ S Lon 51°13´44.37´´ W	**100º:** Lat 27°13´43.53´´ S Lon 51°12´15.85´´ W	**105º:** Lat 27°16´19.47´´ S Lon 51°7´32.35´´ W	**110º:** Lat 27°16´41.4´´ S Lon 51° 12´30.45´´ W	**115º:** Lat 27°16´42.05´´ S Lon 51°16´27.12´´ W
120º: Lat 27°15´43.17´´ S Lon 51°21´5´´ W	**125º:** Lat 27°16´4.22´´ S Lon 51° 22´10.57´´ W	**130º:** Lat 27°18´28.38´´ S Lon 51°20´19.74´´ W	**135º:** Lat 27°16´49.99´´ S Lon 51°23´49.16´´ W	**140º:** Lat 27°19´15.95´´ S Lon 51°22´35.78´´ W	**145º:** Lat 27°20´49.11´´ S Lon 51°22´40.91´´ W	**150º:** Lat 27°20´13.5´´ S Lon 51° 24´26.63´´ W	**155º:** Lat 27°21´22.58´´ S Lon 51°25´0.4´´ W	**160º:** Lat 27°22´57.1´´ S Lon 51° 25´34.16´´ W	**165º:** Lat 27°22´54.45´´ S Lon 51°26´53.28´´ W	**170º:** Lat 27°23´3.91´´ S Lon 51°28´5.85´´ W	**175º:** Lat 27°23´36´´ S Lon 51°29´15.81´´ W
180º: Lat 27°23´29.44´´ S Lon 51°30´31´´ W	**185º:** Lat 27°24´27.97´´ S Lon 51°31´51.31´´ W	**190º:** Lat 27°24´37.31´´ S Lon 51°33´14.73´´ W	**195º:** Lat 27°24´21.48´´ S Lon 51°34´35.03´´ W	**200º:** Lat 27°23´50.56´´ S Lon 51°35´49.8´´ W	**205º:** Lat 27°24´44.51´´ S Lon 51°37´47.88´´ W	**210º:** Lat 27°23´55.16´´ S Lon 51°38´59.79´´ W	**215º:** Lat 27°22´45.56´´ S Lon 51°39´53.12´´ W	**220º:** Lat 27°21´12.09´´ S Lon 51°40´16.18´´ W	**225º:** Lat 27°19´47.52´´ S Lon 51°40´33.08´´ W	**230º:** Lat 27°18´28.38´´ S Lon 51°40´42.25´´ W	**235º:** Lat 27°17´55.54´´ S Lon 51°41´50.8´´ W
240º: Lat 27°16´54.13´´ S Lon 51°42´15.72´´ W	**245º:** Lat 27°16´22.08´´ S Lon 51°43´46.48´´ W	**250º:** Lat 27°15´27.23´´ S Lon 51°44´40.73´´ W	**255º:** Lat 27°14´16.65´´ S Lon 51°44´48.84´´ W	**260º:** Lat 27°13´20.77´´ S Lon 51°46´19.02´´ W	**265º:** Lat 27°12´4.28´´ S Lon 51° 45´57.93´´ W	**270º:** Lat 27°10´52.12´´ S Lon 51°46´17.3´´ W	**275º:** Lat 27°9´45.95´´ S Lon 51° 44´43.27´´ W	**280º:** Lat 27°8´48.45´´ S Lon 51° 43´40.92´´ W	**285º:** Lat 27°9´0.48´´ S Lon 51°38´22.06´´ W	**290º:** Lat 27°7´25.79´´ S Lon 51°41´9.41´´ W	**295º:** Lat 27°7´37.37´´ S Lon 51° 38´21.87´´ W
300º: Lat 27°7´39.61´´ S Lon 51°36´47.1´´ W	**305º:** Lat 27°4´38.62´´ S Lon 51° 40´30.92´´ W	**310º:** Lat 27°2´0.55´´ S Lon 51°42´22.71´´ W	**315º:** Lat 27°3´8.28´´ S Lon 51°39´12.51´´ W	**320º:** Lat 27°4´40.5´´ S Lon 51°36´21.93´´ W	**325º:** Lat 27°6´15.19´´ S Lon 51°34´9.48´´ W	**330º:** Lat 27°6´11.63´´ S Lon 51° 33´33.47´´ W	**335º:** Lat 27°6´15.75´´ S Lon 51° 32´56.22´´ W	**340º:** Lat 27°6´23.37´´ S Lon 51° 32´21.24´´ W	**345º:** Lat 27°4´39.65´´ S Lon 51° 32´23.35´´ W	**350º:** Lat 27°3´59.66´´ S Lon 51° 31´52.84´´ W	**355º:** Lat 27°3´50.16´´ S Lon 51° 31´12.54´´ W

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Distância por radial											
0º: 15.31	**5º:** 15.75	**10º:** 17.21	**15º:** 16.77	**20º:** 16.92	**25º:** 19.12	**30º:** 23.07	**35º:** 23.51	**40º:** 23.8	**45º:** 23.36	**50º:** 25.85	**55º:** 26
60º: 23.95	**65º:** 23.8	**70º:** 21.75	**75º:** 11.06	**80º:** 10.91	**85º:** 15.01	**90º:** 21.17	**95º:** 27.76	**100º:** 30.54	**105º:** 39.18	**110º:** 31.57	**115º:** 25.56
120º: 17.94	**125º:** 16.77	**130º:** 21.9	**135º:** 15.6	**140º:** 20.29	**145º:** 22.49	**150º:** 20	**155º:** 21.46	**160º:** 23.8	**165º:** 23.07	**170º:** 22.92	**175º:** 23.66
180º: 23.36	**185º:** 25.27	**190º:** 25.85	**195º:** 25.85	**200º:** 25.56	**205º:** 28.34	**210º:** 27.91	**215º:** 26.88	**220º:** 24.98	**225º:** 23.36	**230º:** 21.9	**235º:** 22.78
240º: 22.34	**245º:** 24.1	**250º:** 24.83	**255º:** 24.39	**260º:** 26.44	**265º:** 25.56	**270º:** 26	**275º:** 23.51	**280º:** 22.05	**285º:** 13.4	**290º:** 18.68	**295º:** 14.28
300º: 11.94	**305º:** 20.14	**310º:** 25.56	**315º:** 20.29	**320º:** 15.01	**325º:** 10.47	**330º:** 10.03	**335º:** 9.45	**340º:** 8.86	**345º:** 11.94	**350º:** 12.96	**355º:** 13.11

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025282XXX0328	**Modelo:** Equipamento não encontrado.
Fabricante: Lys Electronic	**Potência de Operação:** 2.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 158-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 110 m	**Atenuação:** .63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-1 H			**Fabricante:**		
Ganho: -3.37 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 138 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 97 m	**ERP Máxima:** 48.71 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	54	Portaria	MC	23/04/1981	05/05/1981	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5382000087397	247	Portaria	MC	12/11/1981		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5382000087397	247	Portaria	MC	12/11/1981		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	111284	Despacho	MC	11/12/1984		Multa	Jurídico
9999	63	Portaria	MC	25/03/1991		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	80	Portaria	MC	22/06/1992	02/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	10	Decreto Legislativo	CN	05/03/1998	06/03/1998	Renovação	Jurídico
9999	23518	Ato	ER	06/03/2002	16/04/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	33	Despacho	MC	22/02/2008		Advertência	Jurídico
9999	36	Despacho	SSCE	25/02/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	121	Portaria	SSCE	02/06/2011	07/06/2011	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	48	Portaria	MC	03/02/2012	29/02/2012	Renovação	Jurídico

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Relatório Canal FM 222 Joaçaba/SC (11882622) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 311

9999	122	Decreto Legislativo	CN	02/06/2015	03/06/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.051272/2017-50	7530	Ato	ORLE	24/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.096582/2023-41	11062748	Ato	ORLE	28/10/2023	06/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115012471202091	14322	Portaria	MC	26/08/2024	09/09/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Relatório Canal FM 222 Joaçaba/SC (11862622) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 312

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54771/2024/MCOM

Brasília, 10 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11840434)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8446/2024 (11520065), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 610/2024 (11840434), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 10/09/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11866055** e o código CRC **68FF661D**.

Referência: Processo nº 53115.012471/2020-91 Documento nº 11866055

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

EM nº 00695/2024 MCOM

Brasília, 18 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.012471/2020-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8446/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14322, de 26 de agosto de 2024, publicada em 9 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO TRANSOESTE LTDA. (CNPJ nº 83.688.457/0001-68), nos termos da Portaria nº 54, de 23 de abril de 1981, publicada em 5 de maio de 1981, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 31259/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.012471/2020-91.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/09/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11880471** e o código CRC **04126653**.

Referência: Processo nº 53115.012471/2020-91 Documento nº 11880471

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Ofício 31259 (11880471) SEI 53115.012471/2020-91 / pg. 315

EM nº 00695/2024 MCOM

Brasília, 18 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.012471/2020-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8446/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14322, de 26 de agosto de 2024, publicada em 9 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO TRANSOESTE LTDA. (CNPJ nº 83.688.457/0001-68), nos termos da Portaria nº 54, de 23 de abril de 1981, publicada em 5 de maio de 1981, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de odifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão [illegible]torização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos [illegible]mas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo [illegible]renovado

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(...) Requerimentos de renovação tempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica [illegible] ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do [illegible]iço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º, do

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]ursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social [illegible] Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/09/2024 | Edição: 174 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.322, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.012471/2020-91, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO TRANSOESTE LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.688.457/0001-68, número de inscrição no Fistel nº 14008008977, a partir de 5 de maio de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.322-de-26-de-agosto-de-2024-582955643
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8446/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.012471/2020-91
INTERESSADA:RÁDIO TRANSOESTE LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. NECESSIDADE DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. ENVIO DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA PARA MANIFESTAÇÃO

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Transoeste Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 83.688.457/0001-68**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, vinculado ao **FISTEL nº 14008008977**, referente ao período de 5 de maio de 2021 a 5 de maio de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Transoeste Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 54, de 23 de abril de 1981, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de maio de 1981 (SEI 11526091 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2011-2021**. De acordo com a Portaria nº 48, de 3 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de fevereiro de 2012, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 5 de maio de 2011**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 122, de 2015, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de junho de 2015 (SEI11526091 - Págs. 2-3).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de setembro de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 5915131 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de maio de 2020 a 5 de maio de 2021.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11252683). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das [illegible]es previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, [illegible]/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11252683).

12. Importa ressaltar que a certidão simplificada carreada aos autos, emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, possui anotação administrativa. Por esse motivo, foram exaradas as Nota Técnica nº 6.338/2024/SEI-MCOM e 10.736/2024/SEI-MCOM, endereçada à pessoa jurídica interessada, solicitando esclarecimentos sobre o assunto (SEI 11460025 e 11582398). Em resposta, a permissionária apresentou documentos extraídos dos autos do processo nº 079.06.002867-8 - 2ª Vara Cível da Comarca de Videira/SC (autos de origem) , bem como se manifestou nos seguintes termos (SEI 11635715):

> (...)
>
> A empresa Radio Transoeste Ltda., situada na cidade de Joaçaba-SC, através de sua equipe técnica, solicitou, perante este Ministério, a renovação de sua outorga.
>
> Através de nota técnica, foi à mesma solicitado esclarecimentos acerca da penhora das cotas, cuja averbação esta consignada no contrato social/alteração contrato social Junto a JUCESC, nos seguintes termos: (...)
>
> ORDEM JUDICIAL: AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. CARTA PRECATÓRIA 5017783-16.2011.404.7200. PENHORA DE 4.968(QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REIAIS), NA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RADIO TRANSOETES LTDA.
>
> O Processo no qual foi procedida a penhora (5017783- 16.2011.404.7200), trata-se de uma carta precatória cuja origem da mesma se deu na Comarca de Videira SC.
>
> Tal carta precatória é uma diligencia ou processo judicial na qual o juízo de origem determina atos para buscar bens do devedor para garantia da dívida.
>
> O processo original, está expressado na Certidão de Inteiro teor anexa, sendo que o numero atual é 0002867-70.2006.824.0079, que na época tinha o número 079.06.002867-8.
>
> Para facilitar o entendimento do ocorrido, a Uniao (*sic*) ingressou com esta demanda em face da empresa Papeete Administradora Ltda., bem como outras pessoas físicas, dentre elas Ivan Oreste Bonato, o qual era detentor das cotas as quais foram bloqueadas. A citação e penhora foi procedida através da Carta precatória no qual o oficial de justiça ficou encarregado de encontrar bens penhoráveis de propriedade do devedor para garantia da dívida.
>
> Foi assim que o fez.
>
> Na pagina 48, da precatória, o oficial de justiça procedeu a penhora das cotas, nos seguintes termos:

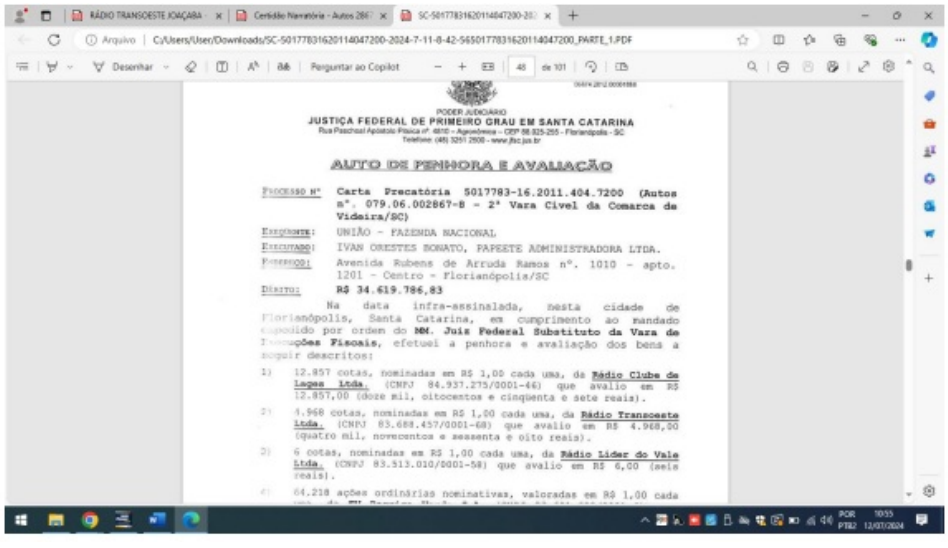

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº: Carta Precatória 5017783-16.2011.404.7200 (Autos nº. 079.06.002867-8 - 2ª Vara Cível da Comarca de Videira/SC)

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IVAN ORESTES BONATO, PAPEETE ADMINISTRADORA LTDA.

ENDEREÇO: Avenida Rubens de Arruda Ramos nº. 1010 - apto. 1201 - Centro - Florianópolis/SC

DÉBITO: R$ 34.619.786,83

Na data infra-assinalada, nesta cidade de Florianópolis, Santa Catarina, em cumprimento ao mandado expedido por ordem do MM. Juiz Federal Substituto da Vara de Execuções Fiscais, efetuei a penhora e avaliação dos bens a seguir descritos:

1) 12.857 cotas, nominadas em R$ 1,00 cada uma, da Rádio Clube de Lages Ltda. (CNPJ 84.937.275/0001-46) que avalio em R$ 12.857,00 (doze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais).

2) 4.968 cotas, nominadas em R$ 1,00 cada uma, da Rádio Transoeste Ltda. (CNPJ 83.688.457/0001-68) que avalio em R$ 4.968,00 (quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais).

3) 6 cotas, nominadas em R$ 1,00 cada uma, da Rádio Líder do Vale Ltda. (CNPJ 83.513.010/0001-58) que avalio em R$ 6,00 (seis reais).

4) 64.218 ações ordinárias nominativas, valoradas em R$ 1,00 cada

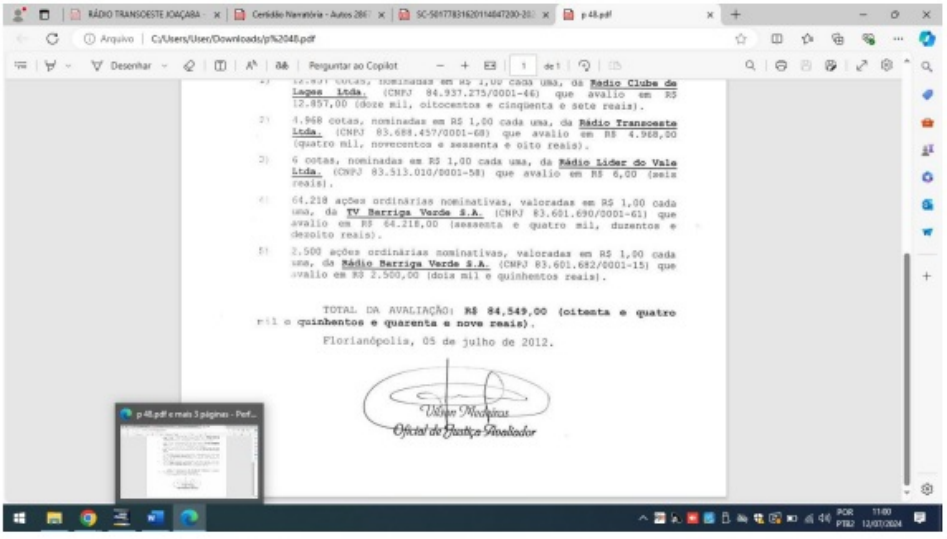

1) 12.857 cotas, nominadas em R$ 1,00 cada uma, da Rádio Clube de Lages Ltda. (CNPJ 84.937.275/0001-46) que avalio em R$ 12.857,00 (doze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais).

2) 4.968 cotas, nominadas em R$ 1,00 cada uma, da Rádio Transoeste Ltda. (CNPJ 83.688.457/0001-68) que avalio em R$ 4.968,00 (quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais).

3) 6 cotas, nominadas em R$ 1,00 cada uma, da Rádio Líder do Vale Ltda. (CNPJ 83.513.010/0001-58) que avalio em R$ 6,00 (seis reais).

4) 64.218 ações ordinárias nominativas, valoradas em R$ 1,00 cada uma, da TV Barriga Verde S.A. (CNPJ 83.601.690/0001-61) que avalio em R$ 64.218,00 (sessenta e quatro mil, duzentos e desoito reais).

5) 2.500 ações ordinárias nominativas, valoradas em R$ 1,00 cada uma, da Rádio Barriga Verde S.A. (CNPJ 83.601.682/0001-15) que avalio em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 84.549,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e nove reais).

Florianópolis, 05 de julho de 2012.

Oficial de Justiça Avaliador

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

> Após este ato, o processo seguiu seu rumo e encontra-se em tramitação na Comarca de Videira, através do processo 0002867-70.2006.824.0079, cuja certidão é anexada.
>
> Anexo, também, todo o processo da Carta Precatória.
>
> (...)

13. Entende-se que tal situação, em uma primeira análise, não constitui causa impeditiva à renovação pretendida. Isto porque o deferimento do pedido de renovação da outorga, por si só, não resultará em alterações no capital social ou, ainda, na composição societária/diretiva da permissionária. Ademais, a pessoa jurídica apresentou declaração asseverando que *"possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período"*.

14. **De toda sorte, por se tratar de matéria não abarcada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que sejam analisadas, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relatada nos itens 12 e 13, de modo a esclarecer se é possível a renovação de outorga.**

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de junho de 2024 (SEI 11526224 - Págs. 15-18).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Valéria Brandelise Bonato não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já o sócio Ivan Oreste Bonato (espólio) participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Florianópolis/SC, Lages/SC, Herval d´Oeste/SC, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Florianópolis/SC.

17. No tocante à existência de espólio figurando no quadro, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, a pessoa jurídica apresentou, mediante o protocolo nº 53115.013656/2024-47, o andamento processual do procedimento de inventário conjunto de Ivan Oreste Bonato e Maria Odete Brandalise Bonato, demonstrando que o feito ainda está em trâmite no Juízo da Vara de Sucessões e Registro Público da Comarca da Capital - Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (SEI 11514639 - Págs. 5-8). A interessada juntou, ainda, o termo de inventariante, certificando que a Sra. Valéria Brandelise Bonato foi nomeada como inventariante dos bens dos espólios supracitados (SEI 11514639 - Pág. 9).

18. Outrossim, sobre a situação de pessoa falecida no quadro societário/diretivo de pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão, e a possibilidade de aplicação do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nesses casos, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação em caso semelhante, por meio do Parecer nº 112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53900.002470/2016-04 (SEI 11580217), concluindo em sua análise jurídica que:

> [...] **Das providências a serem adotadas caso constatado o falecimento de sócio**
>
> 9. As sociedades empresárias adquirem personalidade jurídica própria e distinta da de seus sócios mediante a inscrição de seus atos constitutivos na junta comercial competente (art. 44, II, e art. 45 do Código Civil). Ao adquirir personalidade jurídica, a sociedade se torna um sujeito de direito e assim passa a ter capacidade para, em nome próprio, assumir direitos, contrair obrigações e atuar em juízo (art. 1.022 do Código Civil). Cada sócio destaca uma parcela de seus bens para formar o patrimônio inicial da sociedade. O capital social representa o montante que os sócios se comprometem a investir para a constituição e o funcionamento da sociedade. Em contrapartida, no caso de sociedades limitadas, passam a ser titulares de uma certa quantidade de quotas que representam uma fração do capital social da sociedade. Portanto, as quotas integram o patrimônio do respectivo sócio. Consequentemente, ocorrendo o óbito de algum dos sócios, suas quotas integrarão o espólio a ser partilhado entre seus herdeiros ao fim do inventário.
>
> 10. A morte do sócio tem como efeito imediato a abertura da sucessão, com a transmissão da herança aos herdeiros legítimos e testamentários (art. 1.784 do Código Civil). Em outros termos, os herdeiros sucedem imediatamente o falecido em suas relações patrimoniais ativas ou passivas[1]. Os bens deixados pelo autor da herança compõem um todo unitário que será regido pelas regras do condomínio (art. 1.791 do Código Civil). Portanto, h avendo pluralidade de herdeiros, estes passam à condição de coproprietários ou copossuidores dos bens do sócio falecido, inclusive as quotas que detinha em sociedade empresária. Forma-se então um condomínio ou composse, que persiste até que seja efetivada a partilha judicial ou extrajudicial.
>
> 11. É por meio do inventário que são apurados todos os bens e obrigações deixados pela pessoa falecida para que se proceda a partilha entre os seus herdeiros. O processo de inventário deve ser iniciado por algum dos legitimados em até dois meses após a abertura da sucessão (arts. 611, 615 e 616 do CPC). Aberto o inventário, o juiz deve nomear o inventariante observando a ordem de preferência estabelecida no art. 617 do CPC, a quem incumbirá, entre outras atribuições, representar o espólio ativa e passivamente e administrá-lo (art. 618 do CPC). Até que o inventariante preste o compromisso, a administração provisória do espólio cabe, sucessivamente, ao cônjuge ou companheiro, ao herdeiro que estiver na posse e administração dos bens, ao testamenteiro ou a pessoa de confiança do juiz (art. 1.797 do Código Civil e art. 613 do CPC).
>
> 12. Portanto, **até que seja ultimada a partilha, os direitos de sócio emergentes das quotas de sociedade limitada que componham a herança serão exercidos pelo administrador provisório e, após prestar compromisso, pelo inventariante**. Nesse sentido, assim estabelece o item 4.2.3 do Manual de Registro de Sociedade Limitada, Anexo IV à Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020, na

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

redação que lhe foi dada pelo art. 3º da IN DREI nº 1, de 24 de janeiro de 2024:

> "No caso de condomínio de quotas decorrente de causa morte, o inventariante será o representante dos condôminos perante a sociedade".

13. Porém, **ainda que o autor da herança exercesse a função de administrador da sociedade, o inventariante não assume automaticamente essa função**. O exercício dos direitos de sócio e a administração da sociedade são coisas distintas. Nesse sentido, assim estabelece o item 4.5 da Seção IV do Capítulo II do Manual de Registro de Sociedade Limitada aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração:

> *Diante disso, **caso o sócio que também é administrador venha a falecer, o inventariante do espólio será o responsável por administrar os bens pessoais da pessoa que era sócia e administradora, todavia não confere ao inventariante a condição automática de administrador da sociedade.** Todavia, nada impede que, o inventariante, na representação devidamente comprovada (termo de inventariante ou escritura pública de inventariante) arquive na Junta Comercial o ato de alteração contratual para decidir sobre a nomeação do novo administrador. Logo, constaria no preâmbulo da alteração contratual o inventariante na representação do espólio e em cláusula a decisão pela nomeação do novo administrador, que poderá ser terceiro, desde que pessoa física capaz e não impedida por lei, ou até mesmo o próprio inventariante realizando a sua nomeação. Neste caso, não cabe a Junta Comercial entrar no mérito de um possível conflito pelo fato da pessoa ser inventariante da pessoa que faleceu e administrador da pessoa jurídica.[2]*

14. No que diz respeito aos desdobramentos da morte de sócio no âmbito de sociedade limitada em que detinha quotas, o art. 1.028 do Código Civil estabelece o seguinte:

> *Art. 1.028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:*
>
> *I - se o contrato dispuser diferentemente;*
>
> *II - se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;*
>
> *III - se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.*

15. Portanto, caso o contrato social não disponha de forma diferente, em regra os sócios remanescentes devem promover a liquidação das quotas do sócio falecido, a fim de que o valor correspondente seja pago aos seus sucessores. Com isso, os herdeiros deixam de ser proprietários das quotas da sociedade. Mas os sócios remanescentes podem ainda decidir pela dissolução da pessoa jurídica ou, se houver acordo com os herdeiros, promover a substituição do sócio falecido.

16. Apresentados esses esclarecimentos preliminares, passamos a tratar da postura que deve ser adotada pelo Ministério das Comunicações quando tomar ciência do falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão por ocasião do procedimento de renovação de outorga.

17. Em razão de algumas normas restritivas específicas do setor de radiodifusão, impõe-se ao poder concedente o dever de fiscalizar a composição societária e o quadro de administradores de empresas que exerçam atividade de radiodifusão. Nos termos do caput do art. 222 da Constituição, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB, art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB, e o art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962, também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade responsável pela execução de serviço de radiodifusão devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os sócios e dirigentes também não podem ter sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 38, "j", da Lei nº 4.117, de 962, art. 15, § 2º, IX, e art. 113, XI, "g", do RSR). Deve ainda ser observada a proibição de que pessoas que estejam no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial exerçam a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão (art. 38, p. único, da Lei nº 4.117, de 1962, e art. 15, § 2º, III, do RSR). Finalmente, a Administração Pública deve avaliar ainda se estão sendo ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade outorgada como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Portanto, **os sócios e administradores das empresas de radiodifusão devem ser devidamente identificados pelo poder concedente a fim de que possa verificar se essas normas estão atendidas**. Por outro lado, é preciso aplicar essas regras de modo racional, observando os princípios da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos.

19. Evidentemente, o eventual falecimento de qualquer dos sócios de uma sociedade empresária é um evento natural e inevitável. Nessa situação, conforme já mencionamos, a titularidade das quotas que componham a herança se transmite automaticamente aos seus sucessores, que as possuirão em regime de condomínio. Por outro lado, essa situação de condomínio entre os herdeiros deve ser apenas transitória, perdurando até que se dê a partilha dos bens do autor da herança. Além disso, antes da apresentação das primeiras declarações pelo inventariante pode ser bastante difícil para terceiros, incluindo o poder concedente e mesmo os sócios remanescentes, identificarem com exatidão quem são os herdeiros do sócio falecido. Mesmo depois das primeiras declarações no inventário, é possível que haja litígio relacionado à definição dos herdeiros, a ser resolvido pelo juiz no curso da ação.

20. A nosso ver, essa situação de incerteza em relação aos sucessores do sócio falecido não deve prejudicar a sociedade empresária que detém a outorga de radiodifusão, muito menos a população que usufrui de seus serviços. Também é pertinente registrar que nem a sociedade empresária nem os sócios remanescentes têm legitimidade para, nessa condição, iniciar o processo de inventário. Em outros termos, a pessoa jurídica outorgada não pode ser penalizada por uma consequência da morte de um de seus sócios e que estava fora do seu controle.

21. Por outro lado, é importante considerar que, nos termos do art. 1.028 do Código Civil, em caso de morte de sócio, a regra geral é a liquidação de suas quotas para posterior pagamento a seus herdeiros. Embora a sociedade empresária ou os sócios remanescentes não tenham legitimidade para dar início ao processo de inventário, não precisam aguardar a partilha dos bens do autor da herança para promover a liquidação das quotas do sócio falecido e seu pagamento aos herdeiros. Entretanto, a depender da participação do autor da herança no capital social da empresa de radiodifusão, a liquidação de suas quotas pode ser difícil ou até inviabilizar a continuidade da empresa. Também cabe mencionar que, se entre os sócios remanescentes da sociedade, houver estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, a liquidação das quotas do sócio falecido também pode resultar no descumprimento do limite previsto no § 1º do art. 222 da Constituição.

22. Além disso, é perfeitamente possível identificar a pessoa que, na condição de administrador provisório ou inventariante, esteja exercendo os direitos de sócio decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido. Conforme prevê o § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, o Ministério das Comunicações pode requisitar à pessoa jurídica que detém a outorga de radiodifusão ou à junta comercial informações e documentos que sejam necessários para verificar o cumprimento dos limites impostos pela legislação à participação de

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

capital estrangeiro ou de brasileiros natualizados há menos de dez anos. Cabe ainda destacar que, embora a propriedade das quotas que compõem o espólio se transmita automaticamente ao conjunto dos herdeiros imediatamente após a morte, é o administrador provisório ou o inventariante, conforme o caso, quem exerce as prerrogativas inerentes à condição de sócio.

23. Considerando que é o administrador provisório ou inventariante que representa o condomínio de herdeiros e assim exerce os direitos de sócio decorrentes das quotas que integram o espólio, **para fins de verificação do atendimento das normas de que trata o parágrafo 17 deste Parecer, entendemos que o Ministério das Comunicações deverá considerar o administrador provisório ou inventariante como se sócio fosse**. Trata-se de situação análoga a que foi objeto de análise por esta Consultoria Jurídica no PARECER n. 00046/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.062346/2019-31), em que concluímos que os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital de empresas de radiodifusão se aplica inclusive aos representantes legais de sócios menores de idade. Isso porque, embora não se trate efetivamente de sócio, o representante legal de sócio incapaz exerce efetivamente os direitos inerentes à condição de sócio. O mesmo se aplica ao representante do conjunto dos herdeiros. Já os demais possíveis herdeiros, que embora integrem o condomínio que detém a propriedade dos bens que compõem a herança, não exercem as prerrogativas de sócio com base nas quotas deixadas pelo sócio falecido, nos parece que não devem ser considerados como sócios pelo poder concedente.

24. Em síntese, **o poder concedente deve equiparar o administrador provisório ou o inventariante a sócio e, partindo dessa premissa, avaliar se estão atendidos os limites à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas descritas no parágrafo 17.**

25. É importante repisar que a abertura do inventário ou a nomeação do inventariante estão além do controle da pessoa jurídica que detém a outorga ou dos sócios remanescentes. Por outro lado, caso a equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio implique a conclusão de que estão desatendidos os limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas ou as demais normas de que trata o parágrafo 17, os sócios remanescentes ou o próprio inventariante poderiam regularizar a situação por diversos meios, como por exemplo a liquidação das quotas do sócio falecido, a substituição do sócio falecido mediante acordo com os herdeiros ou a renúncia do inventariante ao exercício dessa função. Diante disso, **constatada a irregularidade, nos parece que seria o caso de estabelecer prazo razoável para que a pessoa jurídica que detém a outorga regularize a situação.**

26. Portanto, ao tomar conhecimento do falecimento de sócio de empresa de radiodifusão, recomendamos que o Ministério das Comunicações, com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, **requisite à sociedade empresária que detenha a outorga ou à junta comercial competente informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo os direitos de sócio relativos às quotas que pertenciam ao sócio falecido, para que assim possa avaliar se está mantido o cumprimento aos limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e aos limites quantitativos de outorgas, além das demais normas a que se refere o parágrafo 17.** Caso constatado o desatendimento a alguma dessas regras em razão da equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio, recomendamos que o Ministério das Comunicações estabeleça prazo razoável para que a outorgada regularize a situação, sob pena de instauração do processo administrativo para a aplicação das sanções correspondentes.

27. Cabe frisar que, conforme já mencionado, a regularização da situação pode se dar independentemente da conclusão do inventário. Portanto, **o que interessa ao poder concedente não é propriamente a conclusão do inventário, mas a definição do quadro de sócios da empresa de radiodifusão e o cumprimento da legislação setorial.**

28. **No que diz respeito à administração da sociedade empresária que detenha outorga de radiodifusão, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, entendemos que simplesmente não se pode admitir que seja exercida por estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos**. Neste ponto, cabe destacar que, nos termos do art. 1.061 do Código Civil, é possível designar inclusive terceiro não sócio como administrador de sociedade limitada. Portanto, no caso de falecimento de sócio administrador, caberá aos sócios definir, se for o caso, um novo administrador para a sociedade e que deve obrigatoriamente cumprir os requisitos da legislação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

29. Neste ponto, é o caso de reiterar que **a constatação de que houve o falecimento de qualquer dos sócios não impede o prosseguimento do processo de renovação de outorga**. Além disso, cabe esclarecer que ainda que o pedido de renovação tenha sido apresentado por sócio administrador que depois veio a falecer, esse fato não invalida o requerimento já apresentado e nem mesmo torna necessária a apresentação de qualquer confirmação pelo novo administrador da sociedade. No entanto, pelas razões já expostas, nesse caso o Ministério das Comunicações deverá requisitar informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo as prerrogativas de sócio com base nas quotas que compõem a herança e, equiparando-o aos demais sócios, deverá avaliar se a pessoa jurídica outorgada mantém o cumprimento da legislação, particularmente os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social da empresa, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas de que trata o parágrafo 17.

30. Face o exposto e considerando o encaminhamento de diversos processos similares pela SECOE sobre a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) em que houve o falecimento de sócio-administrador ou de sócio da pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade limitada, tem-se que devem ser observadas as orientações acima deduzidas, sem prejuízo da aplicação do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

19. Desta forma, seguindo a orientação constante no Parecer mencionado acima, é necessário equiparar o inventariante a sócio da pessoa jurídica. Dessa forma, no que se refere à consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, conforme já mencionado no item 16 desta manifestação, a inventariante Valéria Brandelise Bonato está em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, levando em conta que já participa do quadro da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, na qualidade de sócia administradora.

20. Ademais, no que concerne à documentação pessoal da inventariante, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários, conforme recomendado pela unidade consultiva, uma vez que restou comprovada a condição de brasileiro nato/naturalizado, bem como foram apresentadas as declarações de que *(i)* não participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; *(ii)* não está em exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial e *(iii)* não se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64/1990.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11526224 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11258036).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11252683).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11252655 - Pág. 4).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de dezembro de 2023, com validade até 5 de maio de 2031 (SEI 11526224 - Pág. 6).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 15 de julho de 2024 (SEI 11637317 - Pág. 1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11526224 - Págs. 8-9 e 11637317 - Págs. 3-4). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente ao questionamento formulado nos itens 12 a 14 desta Nota Técnica.

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 12 a 14 da presente Nota Técnica,** incluindo as minutas de Portaria (SEI 11520071) e de Exposição de Motivos (SEI 11520072), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 17/07/2024, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/07/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 17/07/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada** , em 17/07/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11520065** e o código CRC **34B5F690**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11520071)
- Minuta Exposição de Motivos (11520072)

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 02 de outubro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO TRANSOESTE LTDA. (CNPJ nº 83.688.457/0001-68), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 695 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 02/10/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6130949** e o código CRC **B044C2CB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 02 de outubro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 695/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Coordenador(a)**, em 02/10/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6131331** e o código CRC **5D444D50** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 942/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.012471/2020-91.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00695/2024 MCOM, de 18 de Setembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Joaçaba (SC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00695/2024 MCOM (6130070), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.012471/2020-91, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.322, de 26 de agosto de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2021, no município de Joaçaba, Santa Catarina, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO TRANSOESTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 83.688.457/0001-68, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6130038), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 8446/2024/SEI-MCOM, de 17/07/2024 (6130946), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
- Despacho (6130060) de 23/08/2024, que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 3, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 17/07/2024 (6130053), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	83.688.457/0001-68
NOME EMPRESARIAL:	RADIO TRANSOESTE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VALERIA BRANDALISE BONATO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	IVAN ORESTE BONATO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/10/2024** às **10:15** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações › aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, ivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as doras de radiodifusão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 19/11/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/11/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 19/11/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6146363** e o código CRC **06B32591** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.012471/2020-91

Nota SAJ - Radiodifusão nº 954 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO TRANSOESTE LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.012471/2020-91

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.012471/2020-91, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO TRANSOESTE LTDA**, CNPJ nº 83.688.457/0001-68, na localidade de **Joaçaba/SC**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no [illegible] as atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o [illegible] de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e
3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.012471/2020-91, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 07/11/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 08/11/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 08/11/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/11/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6197579** e o código CRC **320FD8E2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

MENSAGEM Nº 1.546

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.322, de 26 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2024, que renova, a partir de 5 de maio de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Transoeste Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 28 de novembro de 2024.

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

53115.012471/2020-91

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.546, de 28 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.322, de 26 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2024, que renova, a partir de 5 de maio de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Transoeste Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/11/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 29/11/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6268595** e o código CRC **A571A017** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.322, de 26 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2024, que renova, a partir de 5 de maio de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Transoeste Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 29 de novembro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho

Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 29/11/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6269033** e o código CRC **84528FAD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1746/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.322, de 26 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2024, que renova, a partir de 5 de maio de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Transoeste Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 29/11/2024, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6270595** e o código CRC **A8E67ED4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.012471/2020-91 SEI nº 6270595

3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3bf9b129-b31e-4696-89f0-71b4c8aae29e